

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

ALENCAR FREDERICO MARGRAF

**IMPACTO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA PARTICIPAÇÃO POPULAR: um
estudo para o desenvolvimento das audiências públicas de Ponta Grossa-PR**

**PONTA GROSSA
2025**

ALENCAR FREDERICO MARGRAF

IMPACTO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA PARTICIPAÇÃO POPULAR: um estudo para o desenvolvimento das audiências públicas de Ponta Grossa-PR

Tese apresentada como requisito para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais Aplicadas, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Área de concentração: Cidadania e Políticas Públicas. Linha de pesquisa: História, Cultura e Cidadania. Ano de ingresso: 2021.

Orientador: Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda

**PONTA GROSSA
2025**

M329 Margraf, Alencar Frederico
Impacto das plataformas digitais na participação popular: um estudo para o desenvolvimento das audiências públicas de Ponta Grossa-PR / Alencar Frederico Margraf. Ponta Grossa, 2025.
224 f.

Tese (Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas - Área de Concentração: Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientador: Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda.

1. Democracia. 2. Participação popular. 3. Cultura democrática. 4. Tecnologia. 5. Audiências públicas. I. Miranda, João Irineu de Resende. II. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Cidadania e Políticas Públicas. III. T.

CDD: 340

Folha de Aprovação

TERMO DE APROVAÇÃO

ALENCAR FREDERICO MARGRAF

“Impacto das Plataformas Digitais na participação popular: um estudo para o desenvolvimento das audiências públicas de Ponta Grossa-PR”.

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Assinatura pelos Membros da Banca:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO IRINEU DE RESENDE MIRANDA
Data: 09/05/2025 12:08:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. João Irineu de Resende Miranda - UEPG-PR - Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL JOSE NADIM DE LAZARI
Data: 14/05/2025 09:28:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Rafael José Nadim de Lazari - UNIMAR-SP – Membro Externo

ARTHUR BEZERRA Assinado de forma digital por
ARTHUR BEZERRA DE SOUZA
DE SOUZA JUNIOR JUNIOR
Dados: 2025.05.13 17:01:06 -03'00'

Prof. Dr. Arthur Bezerra de Souza Junior - UPM-SP – Membro Externo

Documento assinado digitalmente
gov.br MIGUEL ARCHANJO DE FREITAS JUNIOR
Data: 10/05/2025 11:08:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Miguel Archanjo de Freitas Junior – UEPG-PR – Membro Interno

Documento assinado digitalmente
gov.br LISLEI TERESINHA PREUSS
Data: 12/05/2025 12:09:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Lislei Teresinha Preuss – UEPG-PR – Membro Interno

Prof. Dr. Marcio Ronaldo Santos Fernandes – UNICENTRO-PR-Suplente Externo

Prof. Dr. Fabrício Bittencourt da Cruz – UEPG-PR – Suplente Interno

Ponta Grossa, 30 de abril de 2025.

Dedico essa tese à minha filha Antonella de Oliveira Margraf, meu “raio de sol”.

AGRADECIMENTOS

Aos meus amados pais, **Ildemar Margraf** e **Leoni Margraf**, pelo amor incondicional, apoio e incentivo. Sem vocês, eu jamais teria conseguido trilhar este caminho com passos firmes, mesmo diante de terrenos tão desafiadores.

Agradeço à minha esposa, **Priscila de Oliveira Margraf**, por respeitar minhas ausências e entender que a jornada de um pesquisador é, muitas vezes, solitária.

À minha amada filha, **Antonella de Oliveira Margraf**, a qual, carinhosamente, chamo de “raio de sol” quando acorda, pois efetivamente ilumina, alegra meu dia e faz com que eu queira ser uma pessoa melhor a cada dia que passa.

À minha prima, **Fabiola Bassani**, por ter estado ao meu lado durante um dos períodos mais tensos que passei em minha vida profissional.

Agradeço ao professor **João Irineu de Resende Miranda** pela orientação dedicada e pelo compartilhamento de seu conhecimento ímpar, que foi fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa. Sua sabedoria, paciência e compromisso com a excelência acadêmica foram inspirações constantes ao longo deste percurso. Sou grato por cada insight, cada questionamento instigante e cada incentivo para aprofundar minhas reflexões. Sem sua orientação, esta jornada não chegaria ao fim da forma que chegou.

Gostaria de fazer um singelo agradecimento à Professora **Dra. Lislei Teresinha Preuss**, pela amizade, empatia e por ter me mostrado a importância do profissionalismo dentro e fora das salas de aula.

À **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**, pela oportunidade de integrar o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas (PPGCSA).

Por fim, expresso minha gratidão à **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)** pela concessão da Bolsa de Estudos, que me proporcionou a tranquilidade necessária para o desenvolvimento desta pesquisa.

Um tanto quanto *nada* ortodoxo, quero deixar aqui um agradecimento **a mim** pela perseverança e dedicação ao longo deste árduo percurso acadêmico. Foram anos de desafios, aprendizados e crescimento (profissional e familiar), nos quais enfrentei obstáculos que pareceram intransponíveis. No entanto, com disciplina e paixão, segui em frente e concluí esta jornada.

RESUMO

A presente pesquisa possui como foco central o desenvolvimento da democracia explorando as características distintas entre a democracia dos antigos e a democracia dos modernos, aliado ao estágio atual da tecnologia. Compreender, não apenas se a tecnologia pode ser utilizada para ampliar a participação popular e fortalecer a democracia, torna-se importante verificar se os cidadãos e os representantes do povo estão em sintonia quanto à possibilidade de efetivar a democracia direta. A razão dessa discussão decorreu da seguinte problemática: se o Estado brasileiro ampliou exponencialmente os serviços digitais em função da pandemia do Covid-19, por que não utilizar a tecnologia para aprimorar as ferramentas de participação direta da população na gestão pública municipal? A partir desta pergunta, desenvolveu-se este projeto de pesquisa com o fim de investigar a viabilidade e os impactos da implementação de uma plataforma digital capaz de fomentar a participação direta das pessoas nas audiências públicas municipais. Em muitos contextos democráticos, as audiências públicas desempenham um papel fundamental na promoção da participação cidadã. No entanto, esses eventos frequentemente enfrentam desafios relacionados à baixa participação, dificuldades logísticas e falta de representatividade. O objetivo geral desta pesquisa é apresentar um estudo sobre a viabilidade de desenvolver uma ferramenta tecnológica cuja pretensão seja garantir uma participação direta e efetiva nas Audiências Públicas municipais. Para tanto, desenvolveu-se uma pesquisa que teve como objetivos específicos a análise doutrinária sobre a evolução dos conceitos e princípios envolvendo a democracia, bem como a forma de envolvimento e participação da população nas questões políticas de um Estado. Também foi analisada a questão doutrinária e legal sobre o instrumento de participação popular conhecido como “audiência pública”. Por fim, foi realizado um questionário direcionado a cidadãos ponta-grossenses, com a finalidade era verificar os efeitos que uma ferramenta tecnológica digital poderia causar na promoção da participação cidadã, examinando suas percepções sobre a eficácia e adequação da plataforma, para coletar informações suficientes para atestar, ou não, a viabilidade de promover investimentos (tempo e dinheiro) para o desenvolvimento de uma ferramenta digital para realização das audiências públicas municipais. Este estudo adotou uma abordagem multidisciplinar, combinando elementos da ciência política, direito, sociologia e tecnologia da informação. Essa pesquisa utiliza o método “diário do pesquisador” para registrar os fatos que foram primordiais para se chegar à conclusão final. Pautado em uma pesquisa, inicialmente de viés histórico, inclui uma revisão da literatura (método bibliográfico), análise de dados primários (legislação), bem como o diagnóstico de dados decorrente das respostas coletadas de um questionário apresentado a populares da região (pesquisa descritiva de natureza quantitativa). A contribuição original desta pesquisa foi trazer dados empíricos suficientes para reconhecer que a sociedade local carece de cultura democrática o que torna inviável qualquer investimento para a criação de uma plataforma digital ou aplicativo para a realização das audiências públicas de modo remoto.

Palavras-chave: Democracia, Participação Popular, Cultura Democrática, Tecnologia, Audiências Públicas, Plataforma Digital.

ABSTRACT

This research focuses on the development of democracy by exploring the distinct characteristics between the democracy of the ancients and the democracy of the moderns, in connection with the current stage of technological advancement. Understanding not only whether technology can be used to expand popular participation and strengthen democracy, but also whether citizens and their representatives are aligned regarding the possibility of implementing direct democracy, becomes essential. The motivation for this discussion stemmed from the following issue: if the Brazilian government exponentially expanded digital services due to the Covid-19 pandemic, why not use technology to improve the tools for direct public participation in municipal governance? Based on this question, this research project was developed to investigate the feasibility and impacts of implementing a digital platform capable of fostering direct participation in municipal public hearings. In many democratic contexts, public hearings play a fundamental role in promoting civic engagement. However, these events often face challenges related to low attendance, logistical difficulties, and a lack of representativeness. The general objective of this research is to present a study on the feasibility of developing a technological tool aimed at ensuring direct and effective participation in municipal public hearings. To achieve this, the study established specific objectives, including a doctrinal analysis of the evolution of democratic concepts and principles, as well as the forms of public involvement and participation in political matters within a State. It also examined the legal and doctrinal aspects of the popular participation instrument known as the "public hearing." Finally, a questionnaire was administered to citizens of Ponta Grossa with the purpose of assessing the potential effects of a digital technological tool in promoting civic participation. The aim was to examine their perceptions regarding the effectiveness and appropriateness of the platform, and to gather sufficient information to determine whether it is viable to invest (time and money) in developing a digital platform for conducting municipal public hearings. This study adopted a multidisciplinary approach, combining elements from political science, law, sociology, and information technology. The research employed the "researcher's diary" method to record key facts that were instrumental in reaching the final conclusion. Based initially on a historical perspective, the study includes a literature review (bibliographic method), analysis of primary data (legislation), as well as a diagnostic evaluation of data collected through a questionnaire administered to local residents (quantitative descriptive research). The original contribution of this research was to provide empirical data sufficient to recognize that the local society lacks a democratic culture, which makes any investment in creating a digital platform or application for conducting public hearings remotely currently unfeasible.

Keywords: Democracy, Popular Participation, Democratic Culture, Technology, Public Hearings, Digital Platform.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Imagem do Correio Eletrônico Pessoal.....	22
Figura 2 - Imagem do Correio Eletrônico Pessoal.....	22
Figura 3 - Print de tela de computador capturada em 19/09/2024	24
Figura 4 - Print de tela de computador capturada em 19/09/2024	25
Figura 5 - Print de tela de computador capturada em 19/09/2024	26
Figura 6 - Print de tela de computador capturada em 19/09/2024	26
Figura 7 - Pergunta 01	181
Figura 8 - Pergunta 02	182
Figura 9 - Pergunta 03	182
Figura 10 - Pergunta 04	182
Figura 11- Pergunta 05	183
Figura 12 - Pergunta 06	183
Figura 13 - Pergunta 07	183
Figura 14 - Pergunta 08	184
Figura 15 - Pergunta 09	184
Figura 16 - Pergunta 10	184
Figura 17 - Pergunta 11	185
Figura 18 - Pergunta 12	185
Figura 19 - Pergunta 13	185
Figura 20 - Pergunta 14	186
Figura 21 - Pergunta 15	186
Figura 22 - Pergunta 16	186
Figura 23 - Pergunta 17	187
Figura 24 - Pergunta 18	187
Figura 25 - Pergunta 19	187
Figura 26 - Pergunta 20	188
Figura 27 - Pergunta 21	188
Figura 28 - Pergunta 22	188
Figura 29 - Pergunta 23	189

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAAS – *American Association for the Advancement of Science*.

AFP – A Folha de Pernambuco

Art. – Artigo

BIT – *The Bertelsmann Stiftung's Transformation Index*

CACS – Centro Acadêmico Carvalho Santos

CESE – Conselho Econômico, Social e Ambiental

CF – Constituição Federal

CIVICUS – *Civil Society Alliance*

CNN – *Cable News Network*

CNBS – Conselho Nacional de Biossegurança

CONAMA – Conselho Nacional Do Meio Ambiente

CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança

DER - *Direct Recording Electronic*

DOS – *Us Departament Of State*

EDA - *Eidgenössisches Departement für auswärtige Angelegenheiten*

EEAS – *European Union External Action*

EGA – *e-Governance Academy*

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

ERR – *Eesti Rahvusringhääling*

EUA – Estados Unidos da América

GOV.PT – Portal de serviços públicos da República Portuguesa

GOVTECH – *Government Technology*

GSER – *The Global Startups Ecosystem Report*

HIS – *Hospital Information System*

IDEA – Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral

INC. – inciso

IPLAN – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa

Km – quilômetros

OGM's – Organismos geneticamente modificados

ONG's – Organizações não governamentais

PG – Ponta Grossa

PGIL – Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa

PIB – Produto Interno Bruto

PIN – *Personal Identification Number*

PPP – Parceria Público Privada

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNMC – Política Nacional sobre Mudança do Clima

PNMU – Política Nacional de Mobilidade Urbana

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

PMIS – Procedimento de Manifestação de Interesse Social

PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação

PSOE – Partido Socialista Obrero Espanhol

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

SALF – *Se Acabó la fiesta*

SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

SD – sem data

SMR – Movimento Sumar

SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná

UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa

UOL – Universo Online

TRE-SC – Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 DIÁRIO DO PESQUISADOR	16
1.1 CONHECENDO A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR	16
1.2 PERCURSO METODOLÓGICO	19
1.3 DESAFIOS ENCONTRADOS E MOTIVO DAS MUDANÇAS	21
1.4 MODIFICAÇÃO DA METODOLOGIA	27
1.5 REFLEXÃO E JUSTIFICATIVA	28
2 DEMOCRACIA	30
2.1 DEMOCRACIA DOS ANTIGOS e DEMOCRACIA DOS MODERNOS: COMPARANDO CARACTERÍSTICAS DISTINTAS	35
2.1.1 Democracia Dos Antigos	37
2.1.2 Democracia Dos Modernos	38
2.1.3 Representatividade E Promessas Não Cumpridas	41
2.2 O FUTURO DA DEMOCRACIA: SEGUNDO NORBERTO BOBBIO	54
2.3 CIBERDEMOCRACIA: O FUTURO É AGORA	60
2.3.1 Ciberdemocracia Pelo Mundo	65
3 PARTICIPAÇÃO POPULAR: UM REFLEXO DA SOCIEDADE EM REDE	93
3.1 PARTICIPAÇÃO NA DEMOCRACIA COMO PROCESSO CULTURAL	96
3.1.1 Individual X Social: Um Estudo Fragmentado?	97
3.1.2 Transformação Cultural	101
3.1.3 Efeitos Democráticos Decorrentes Do Uso Da Tecnologia	112
3.2 TECNOLOGIA E AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	119
3.2.1 Benefícios Da Utilização Da Tecnologia	122
4 PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO PILAR DA DEMOCRACIA	127
4.1 A FORÇA DA SOCIEDADE CIVIL	129
4.2 PARTICIPAÇÃO AMPLIADA: O IMPACTO TRANSFORMADOR DA TECNOLOGIA	138
4.3 INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	142
4.3.1 Audiências Públicas	149
4.4 DIPLOMAS LEGAIS E APLICAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	154
5 OPINIÃO DO USUÁRIO SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA CIDADE DE PONTA GROSSA-PR	177

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	194
REFERÊNCIAS.....	203

INTRODUÇÃO

A pandemia do Covid-19, ao exigir o distanciamento social, forçou os Entes Políticos a criarem inúmeras ferramentas tecnológicas para evitar a estagnação dos serviços públicos. Diversas leis e programas sociais foram desenvolvidos com a pretensão de que as pessoas continuassem sendo atendidas pelo Estado.

A Pandemia, como fenômeno, exigiu que a sociedade e o Estado se adaptassem à nova realidade, modificando e aperfeiçoando suas atividades. Esse fenômeno não é detalhado na presente pesquisa, pois, apesar de possuir um papel importante nessa mudança comportamental, entende-se por contraproducente apresentar o que inúmeras outras pesquisas já fizeram com maestria.

Entretanto, cumpre ressaltar que a pandemia do Covid-19, ao exigir o distanciamento social, forçou os Estados a criarem ferramentas digitais utilizando a Tecnologia da Informação e da Inovação para manter em atividade seus serviços públicos.

Diante dos fatos verificados durante o período pandêmico surgiu o seguinte questionamento: é possível e viável utilizar a tecnologia para aprimorar a participação popular de forma direta na gestão pública municipal?

Assim a presente pesquisa tem como objetivo geral apresentar um estudo sobre a viabilidade de desenvolver uma ferramenta tecnológica cuja pretensão seja garantir uma participação direta e efetiva nas Audiências Públicas municipais.

Para a construção desta pesquisa, enquanto objetivos específicos, foi realizada uma análise da evolução dos conceitos e princípios que fundamentam a democracia, explorando, ainda, as formas de envolvimento e participação da população nas decisões políticas do Estado. Além disso, examinou-se o arcabouço doutrinário e jurídico referente ao instrumento de participação popular conhecido como “audiência pública”, destacando seu papel no contexto democrático. Como parte da investigação empírica, aplicou-se um questionário direcionado aos cidadãos de Ponta Grossa, com o objetivo de avaliar os possíveis impactos da implementação de uma ferramenta tecnológica digital na promoção da participação cidadã. Por fim, a pesquisa buscou compreender as percepções dos respondentes quanto à eficácia e adequação da plataforma digital proposta, reunindo subsídios suficientes para

determinar a viabilidade – ou não – de investimentos, tanto em tempo quanto em recursos financeiros, para o desenvolvimento de um sistema digital voltado à realização de audiências públicas municipais.

No primeiro capítulo da tese é apresentado o percurso metodológico chamado de “Diário do Pesquisador”. Esse método foi essencial para o registro sistemático dos desafios, avanços e reflexões ocorridos ao longo do estudo. Assim como na antropologia e no método histórico, onde a coleta de narrativas específicas contribui para a compreensão mais profunda das dinâmicas sociais e culturais, o “diário do pesquisador” permitiu documentar os fatores que influenciaram diretamente o percurso investigativo, fornecendo uma visão detalhada sobre as dificuldades enfrentadas na coleta de dados, na interação com os participantes e na análise dos resultados.

Esse processo foi fundamental para a construção da conclusão final, uma vez que a experiência do pesquisador em campo não apenas complementa os dados quantitativos e qualitativos coletados, mas também auxilia na interpretação crítica do fenômeno estudado. Através desse método, foi possível evidenciar como as barreiras culturais, institucionais e políticas podem impactar a adesão da população a novas ferramentas tecnológicas de participação direta na administração pública.

O segundo capítulo aborda o processo de transformação e adaptação da democracia ao longo da história, desde suas primeiras manifestações na Antiguidade até suas configurações contemporâneas. Foi apresentada uma introdução aos princípios fundamentais da democracia, como liberdade e igualdade, analisando, ainda, questões relacionadas à representatividade e às promessas não concretizadas desse sistema político.

Além disso, discute-se a visão de Norberto Bobbio sobre os desafios e o futuro da democracia, seguida de uma reflexão sobre o conceito de “ciberdemocracia” e seu impacto na participação política.

O terceiro capítulo examina a participação popular como um reflexo das dinâmicas da sociedade em rede, destacando sua relação com a cultura democrática e as transformações impulsionadas pela tecnologia. Inicialmente, analisa-se a participação na democracia como um processo cultural, investigando as interações entre o indivíduo e a coletividade, bem como as mudanças decorrentes

da evolução tecnológica. A partir dessa perspectiva, discute-se como a tecnologia não apenas influencia o comportamento individual, mas também redefine os mecanismos de participação coletiva, impactando diretamente a forma como os cidadãos se envolvem nas questões políticas.

Além disso, são explorados os efeitos democráticos resultantes do uso da tecnologia, evidenciando seu potencial para fortalecer o exercício da cidadania, ampliar o acesso à informação e tornar os processos decisórios mais transparentes e acessíveis. Por fim, o capítulo aborda os benefícios proporcionados pelo uso da tecnologia na participação popular, ressaltando seu papel na promoção de procedimentos mais eficientes e equitativos dentro das estruturas governamentais, sempre em consonância com os princípios fundamentais da democracia, como liberdade e igualdade.

O quarto capítulo aborda a participação popular como um pilar essencial da democracia, destacando a força da sociedade civil e o impacto transformador da tecnologia na ampliação dos mecanismos de engajamento do cidadão. Dentre os diversos instrumentos de participação popular, o estudo concentra-se especificamente nas Audiências Públicas, dada sua relevância no processo de tomada de decisões tanto na administração pública quanto na atividade legislativa.

A escolha desse foco justifica-se, em especial, pelo cenário observado durante o período pandêmico, no qual o distanciamento social impôs desafios significativos à realização dessas audiências, evidenciando a necessidade de alternativas tecnológicas para garantir a continuidade da participação cidadã. Além disso, o capítulo examina o arcabouço legal que fundamenta e regulamenta as audiências públicas, analisando sua aplicabilidade e sua importância como meio legítimo e eficaz de envolvimento da sociedade na formulação de políticas públicas e na deliberação de temas de interesse coletivo.

O quinto capítulo apresenta a metodologia quantitativa por meio de questionário adotada para a coleta de dados, instrumento essencial para compreender a percepção da população sobre a importância das audiências públicas como ferramenta de engajamento democrático e participação direta na gestão municipal. Para garantir um alcance mais amplo e representativo, foi utilizado um questionário digital, cujo link de acesso foi divulgado por meio de grupos de WhatsApp compostos por moradores de diferentes bairros da cidade, bem como por

meio da solicitação de apoio a representantes de instituições, grupo de pesquisa, e de parlamentares municipais.

Após a sistematização dos dados coletados, foram apresentadas representações gráficas das respostas obtidas para cada questão, seguidas de uma análise crítica conduzida por este pesquisador. Essa análise não apenas busca interpretar os resultados obtidos, mas também contextualizá-los dentro do debate mais amplo sobre cultura democrática e participação cidadã, permitindo avaliar a viabilidade da implementação de ferramentas digitais voltadas para o aprimoramento dos mecanismos de deliberação pública.

Por fim, nas considerações finais, a pesquisa sintetiza os dados obtidos e reflete sobre os desafios enfrentados para a implementação de ferramentas tecnológicas voltadas à ampliação da democracia participativa. A análise dos dados permite avaliar se a sociedade local possui cultura democrática suficiente para compreender e utilizar tais instrumentos de forma efetiva, além de indicar os possíveis caminhos para o aprimoramento das audiências públicas por meio da inovação tecnológica.

1 DIÁRIO DO PESQUISADOR

1.1 CONHECENDO A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR

O Município de Ponta Grossa está situado no Estado do Paraná e destaca-se como uma importante área urbana em termos de população e extensão territorial. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes ao ano de 2022, a cidade abriga uma população estimada em 372.562 habitantes ocupando uma área territorial de 2.054,732 km². Essa configuração territorial estabelece uma densidade demográfica de aproximadamente 174,41 habitantes por quilômetro quadrado. (IBGE, 2022).

A cidade de Ponta Grossa, de acordo com a classificação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS - (BRASIL, 2004), foi categorizada como um município de grande porte em 2005 e assim continua (Prefeitura de Ponta Grossa, 2021). Esta classificação é atribuída a áreas urbanas com uma população que varia entre 101.001 a 900.000 habitantes, o que ressalta a relevância demográfica e econômica que a cidade detém na região.

Reconhecida pelo seu dinamismo econômico, a cidade abriga o maior parque industrial do interior do estado. Com uma população expressiva, é a quarta cidade mais populosa do Paraná, sendo que em 2017, cerca de 98% (noventa e oito por cento) dos seus habitantes residiam em áreas urbanas. (Prefeitura de Ponta Grossa, 2017).

Segundo os dados do IBGE (2022) Ponta Grossa conta com 125.205 habitantes economicamente ativos (34,94% da população), os quais recebem, em média 2,5 salários mínimos mensais. No que tange ao desenvolvimento econômico, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita da cidade é de R\$ 54.316,58 (cinquenta mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos). Da análise dos dados de 2022, Ponta Grossa se destaca ocupando a sexta posição entre as 399 cidades do Paraná com maior atividade econômica (IBGE, 2022).

A recente publicação do IBGE, em algumas situações, ainda utiliza os dados coletados em 2010, como por exemplo, para informar que a taxa de escolarização, de 06 a 14 anos de idade, atinge cerca de 98,2% (noventa e oito vírgula dois por cento), ocupando, naquele período a posição 171 dentre os demais 399 municípios. Por sua vez, em outro momento, informa que, em 2021, o índice de

desenvolvimento da educação básica (IDEB) era de 6,2 nos anos iniciais do ensino fundamental e 5,2 para os anos finais do mesmo período de ensino. Da mesma forma o faz, divulgando dados do ano de 2023, informando que foram registradas 45.266 (quarenta e cinco mil e duzentas e sessenta e seis) matrículas realizadas nas escolas de ensino fundamental (169 unidades) e de ensino médio (54 unidades) existentes na região. (IBGE, 2022).

No que diz respeito à dimensão de renda, emprego e produção agropecuária, Ponta Grossa demonstra um desempenho satisfatório em âmbito geral, embora possam existir oportunidades para ampliação e diversificação das atividades econômicas nos mais variados setores.

Isso porque, por exemplo, apesar de já ter se destacado na produção de 109 mil toneladas da cevada, correspondendo a 34% (trinta e quatro por cento) do que fora colhido no Estado, a estimativa para 2024 era de haver um acréscimo de 10% (dez por cento) na sua produção em razão da instalação da Maltaria Campos Gerais, a maior da América Latina, fruto de investimentos no aporte de R\$ 1,6 bilhão das cooperativas Agrária, Coopagrícola, Capal, Bom Jesus, Frísia e Castrolanda. (Estado do Paraná, 2024).

Na saúde as informações disponíveis nos sítios de internet, em geral, utilizam dados desatualizados. A própria Prefeitura Municipal, em seu Plano Municipal de Saúde 2022-2025 utiliza, por exemplo, dados do censo realizados em 2010, para informar que cerca de 51,32% da população da cidade eram mulheres e 48,68% eram homens. (Prefeitura de Ponta Grossa, 2022).

Porém importa ressaltar que o plano estratégico de 2018 previu a necessidade de ampliação da participação popular e controle social, pois suas sugestões seriam fundamentais para a melhoria do atendimento às necessidades de cada localidade. Assim, buscou-se incentivar a criação de Conselhos, Conferências de saúde e Ouvidorias, sendo possível fortalecer a gestão participativa com a escuta aos usuários e aos profissionais vinculados ao sistema, identificando mais rapidamente os principais problemas de cada região, bem como, apresentando soluções mais eficazes. (Prefeitura de Ponta Grossa, 2018).

Em análise do plano municipal 2022-2025 constatou-se que no ano de 2018 foram realizadas 4.903 manifestações pela ouvidoria da saúde, em 2019 teve 5.566 e em 2020 caiu para 3.431. (Prefeitura de Ponta Grossa, 2022). Entretanto, ao

analisar o relatório dos anos de 2021 e 2022, constatou-se que, em função da pandemia do Covid-19, esse serviço ficou temporariamente indisponível, o que acarretou na impossibilidade de atingir as metas de ampliação deste serviço a população local. (Prefeitura de Ponta Grossa, 2021; 2022).

Em que pese a redução de participação popular no último ano relatado (2020) e a ausência de dados a partir do ano de 2021, é importante ressaltar a importância desse mecanismo para a efetividade da prestação da saúde pública de um município.

Tecnologicamente, a cidade de Ponta Grossa criou o projeto “PG Conectada” na qual busca fornecer o acesso gratuito à internet para a população local. Postos e unidades de saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e locais públicos, como praças e terminais de ônibus, passaram a oferecer sinais de Wi-Fi. Essa iniciativa está ligada ao eixo Democratização Tecnológica e Inclusão Digital, do Vale dos Trilhos, cujo objetivo é atribuir ao município o selo de cidade inteligente. (G1, 2023).

Logo após a divulgação deste projeto, foi constatada a falha na prestação deste serviço, sendo motivo de diversas reclamações pelas pessoas que frequentavam os referidos locais. (Colman, 2023). Contudo, segundo notícias da imprensa local, as irregularidades foram corrigidas e em março de 2024 foram relacionados mais de 120 pontos de acesso à internet gratuita distribuídos nos mais de 50 bairros, bem como na zona rural da cidade. (Correio dos Campos, 2024).

Em que pese as notícias locais tenham apontado a melhoria da internet na cidade, a pesquisa realizada por Jocenei de Araujo (2024, p. 85), aponta que o município não oferece internet da maneira que vem sendo noticiado. Sua pesquisa de campo procurou avaliar os principais locais de circulação de pessoas, bem como as regiões mais afastadas do centro da cidade para testar o programa “PG conectada”. Foi verificado que nos locais mais afastados não há a possibilidade de conexão à internet pelo programa oferecido pela Prefeitura Municipal. Segundo o pesquisador “Com base nas localizações dos locais que estão sem sinal de internet nota-se que são localidades afastadas do centro da cidade, perto de escolas e com grande circulação de pessoas.”

Em relação a cidade de Ponta Grossa, Jocenei de Araujo (2024, p. 90) chegou a conclusão que “apesar do avanço tecnológico aliado à crescente demanda

de acesso aos meios digitais, existe a ausência da Democratização Tecnológica e Inclusão Digital”, bem como que “A pesquisa aponta a necessidade de melhorar a base tecnológica que oferece os serviços digitais da cidade de Ponta Grossa/PR, para que esta esteja em concordância com eixo dois do Vale dos Trilhos, proporcionando a autonomia do cidadão para que ele possa usufruir dos benefícios que a tecnologia oferece.”

1.2 PERCURSO METODOLÓGICO

Como relatado a pandemia do covid-19, ao exigir o distanciamento social, forçou os Entes Federativos a criarem inúmeras ferramentas tecnológicas para evitar a estagnação dos serviços públicos. Diversas Leis e programas sociais foram desenvolvidos para que as pessoas continuassem sendo atendidas pelo Estado.

De fato, a tecnologia proporciona e aumenta a eficiência dos serviços públicos, no entanto para que determinado instrumento seja realmente incluído no dia-a-dia de uma comunidade/população, é necessário que as pessoas criem o hábito (a cultura) de utilizá-los, tal como o fizeram com as redes sociais e outros aplicativos.

Com os estudos desenvolvidos nesta tese, verificou-se que a utilização da tecnologia exigia dos setores público maior transparência das informações sobre as políticas públicas existentes, forçando os entes federativos a adaptarem os mecanismos de diálogo (já existentes) entre eles e a população.

Inicialmente, a presente pesquisa tinha como objetivo principal discutir e fomentar a utilização da tecnologia digital para proporcionar melhorias na organização estatal e de ampliar as ferramentas que possibilitassem a participação direta da população na gestão administrativa e política do Estado.

O contexto do início da pesquisa permitia focar em dois atores: Sociedade e Autoridades Públicas como gestores do Estado. Para delimitar o debate, optou-se por restringir a discussão para os acontecimentos ocorridos na cidade de Ponta Grossa, como cenário, e os anos de 2020/2021 como lapso temporal de referência, tendo em vista as decisões administrativas tomadas durante o período pandêmico.

Dentro da conjuntura analisada, convém destacar que os dois atores são também forças constantemente em conflito. A sociedade, a princípio, sempre se

demonstrou insatisfeita com: i) a forma que o Estado é administrado; ii) a maneira que os serviços públicos são prestados; iii) bem como pela baixa representatividade política que assola o Brasil desde sua redemocratização.

Tanto as autoridades públicas, gestoras dos entes federativos, quanto os chamados representantes do povo (legislativo) não têm a tendência de apresentar inovações democráticas capazes de ampliar a participação popular dentro do Estado. Por essa razão é que essas inovações sempre surgem de “fora para dentro”.

Por não terem seus mandatos vinculados aos interesses dos eleitores, os eleitos exercem suas funções sem sofrer pressão ou interferência da população. O sistema criado e aplicado no Brasil não prevê mecanismos eficientes que permitam maior participação popular direta na gestão pública. Os estudos, até esse momento não pretendia discutir se tais instrumentos não existiam em função das autoridades públicas serem resistentes a utilização de tecnologias que facilitassem a inclusão da população nas engrenagens do Estado, ou por desinteresse populacional, ou, os dois conjuntamente.

No entanto, como visto, no ano de 2020 ocorreu um fenômeno que fomentou inúmeras mudanças, dentro e fora, do Estado. A Pandemia, como fenômeno, forçou a adaptação da sociedade e dos setores públicos. É fato que a Pandemia do Covid-19 modificou a vida humana e dos Estados, por quase dois anos, obrigando, dentre inúmeras outras posturas, as seguintes: i) as pessoas a se isolarem; ii) a manterem distanciamento social; iii) a realizar da quarentena; iv) algumas localidades realizaram o *Lockdown* parcial, outras fizeram o total; v) as instituições públicas reduziram seus serviços apenas para os essenciais; vi) os Estados foram obrigados a mudarem a forma de realizar o atendimento público.

Eis então, dois atores, duas forças e um fenômeno que até o ano de 2022, em evidente simbiose, se inter-relacionaram e abriram espaço para discussões que antes era praticamente impossível: utilização da tecnologia para ampliar o exercício da cidadania no Brasil.

Diante disso, com a rápida mudança de postura praticada pelo Governo Federal no ano de 2021 e 2022 (ao conseguir fornecer quase que a totalidade dos seus serviços na modalidade digital), tornou-se indispensável a primeira adequação do projeto de pesquisa, pois inúmeras medidas estavam sendo praticadas pela

União no sentido de incluir a Tecnologia da Informação e o Meio Digital nas atividades estatais, o que provocou uma reação em cadeia, ou seja, Estados e Municípios passaram a introduzir a tecnologia em suas atividades diárias.

Diante disso o projeto de Tese passou a trilhar o caminho tendente ao aperfeiçoamento das Audiências Públicas realizadas na cidade de Ponta Grossa, cujo objetivo inicial era estudar as audiências públicas realizadas em Ponta Grossa (Paraná), incluindo os procedimentos adotados e a participação das pessoas, para então avaliar a efetividade das audiências públicas como ferramenta de cidadania.

Para tanto seria coletado e analisado os registros das audiências públicas ocorridas na cidade, com a pretensão de avaliar os impactos das sugestões dos participantes na tomada de decisão da autoridade responsável.

1.3 DESAFIOS ENCONTRADOS E MOTIVO DAS MUDANÇAS

Após a elaboração dos capítulos 1, 2 e 3 da Tese, iniciou-se, em dezembro de 2023, a busca de dados referentes às audiências públicas realizadas na cidade de Ponta Grossa durante e após o período pandêmico (2020-2023).

A partir desse momento, diversas barreiras surgiram, exigindo, novamente, a readequação da pesquisa.

A mais impactante a ser citada é a ausência de divulgação de dados, atas e relatórios suficientes para sustentar a adequação ou não dos procedimentos adotados na cidade de Ponta Grossa ao ser realizada uma Audiência Pública. Isso porque não há, de forma acessível a população, registros completos e dados suficientes para serem analisados.

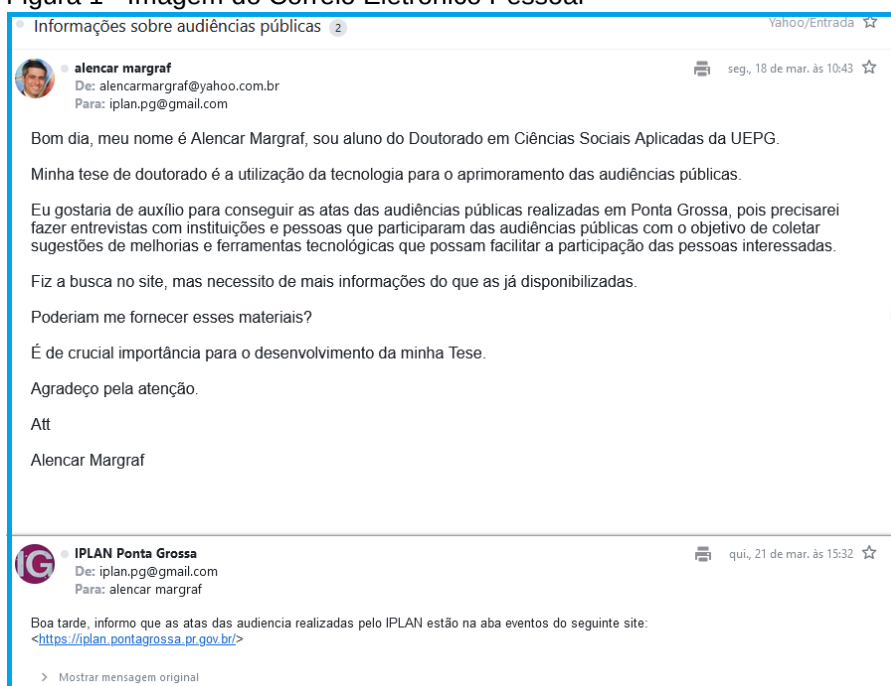
Após intensa busca por relatórios, dados e atas, via telefone, e-mail, e sítios de internet, não foi obtido respostas satisfatórias.

Um exemplo a ser citado é o caso das Audiências Públicas quanto ao Plano Diretor. Foram realizadas diversas convocações da população para participarem das audiências públicas, contudo, não foi possível obter qualquer informação oficial.

De outro lado, em que pese tenham sido realizadas diversas Audiências Públicas na cidade (sobre os mais variados temas), as informações oficiais demoram muito a serem compartilhadas com a sociedade, razão pela qual, após diversas

tentativas via telefone, optei formalizar o pedido por e-mail diretamente aos responsáveis pelo ato, vejamos:

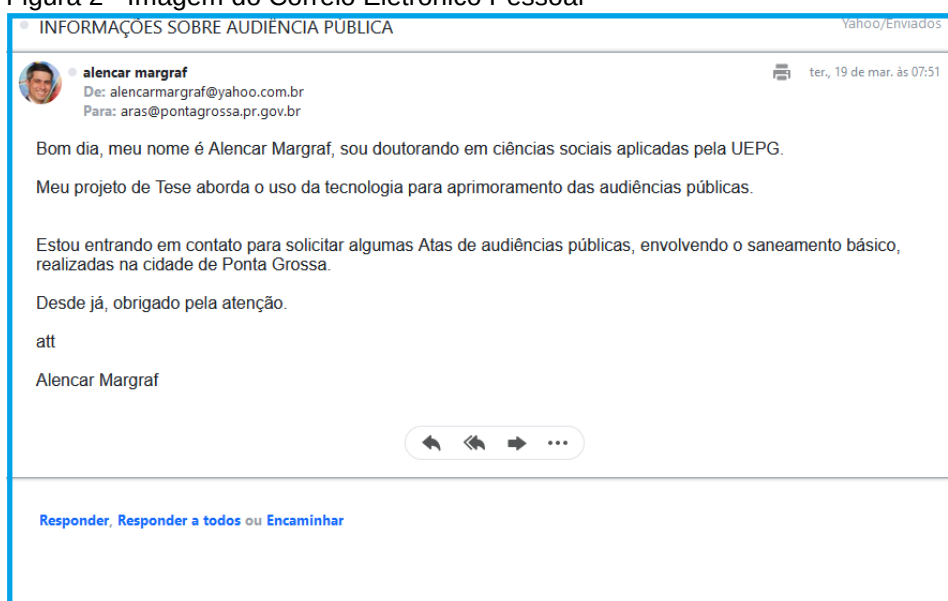
Figura 1 - Imagem do Correio Eletrônico Pessoal



Fonte: o autor

O mesmo procedimento (ligações e envio de e-mail) foi tomado em relação às audiências públicas sobre o Saneamento Básico, no entanto o e-mail enviado não foi respondido.

Figura 2 - Imagem do Correio Eletrônico Pessoal



Fonte: o autor

Este pesquisador realizou ligações telefônicas, todas infrutíferas, para obter informações sobre as seguintes Audiências Públicas:

i) análise e discussão dos editais da Lei Paulo Gustavo, a qual seria realizada pela Casa da Cultura do município (<https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/tag/audiencia-publica-2/>) estando a página temporariamente indisponível para acesso em virtude das eleições municipais;

ii) audiência pública que discute a situação de moradores de rua, a qual seria realizada pela Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, por meio do Departamento de Proteção Social Especial (<https://arede.info/ponta-grossa/483941/audiencia-publica-discute-atendimento-a-moradores-de-rua>);

iii) audiência pública de revisão da lei de saneamento básico, sendo encontrado tão somente o edital de convocação para a terceira revisão da lei (https://smma.pontagrossa.pr.gov.br/download/pmsb/07_audiencia_3revisao.pdf);

iv) audiência pública sobre a nova licitação do transporte público e mobilidade urbana (<https://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/iplan-promove-ultima-audiencia-publica-dos-planos-diretor-e-de-mobilidade-urbana/>) estando a página temporariamente indisponível para acesso em virtude das eleições municipais;

v) audiência pública sobre o Parque de Olarias ocorreu no Centro de Cultura da cidade (<https://www.blogdojohnny.com.br/postagens/prefeitura-promovera-audiencia-publica-sobre-o-parque-de-olarias/>);

vi) Audiência Pública buscando propostas para o desenvolvimento sustentável de Ponta Grossa (<https://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/audiencia-publica-discutira-propostas-para-o-desenvolvimento-sustentavel-de-pg/>) estando a página temporariamente indisponível para acesso em virtude das eleições municipais;

vii) audiência pública sobre a regulamentação da Parceria Público Privada (PPP) Iluminação Pública, na qual foi transmitida virtualmente, mas a participação popular somente seria possível mediante manifestações realizadas presencialmente conforme regulamento da audiência pública disponível nos sítios de internet (https://consultapublica.pontagrossa.pr.gov.br/static/media/minuta_de_regulamento_da_audiencia_publica_ppp_iluminacao.c40078b2e7822aa89e54.pdf);

viii) audiência pública abordando a questão da segurança pública nas escolas, com iniciativa da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança,

a qual foi realizada presencialmente na Câmara municipal (<https://www.pontagrossa.pr.leg.br/institucional/noticias/camara-de-pg-realiza-audiencia-publica-sobre-seguranca-nas-escolas>);

ix) audiência pública sobre o direito à moradia realizada presencialmente no auditório do Campus Central da UEPG (<https://periodico.sites.uepg.br/index.php/todas-as-noticias/3309-audiencia-publica-discute-direito-a-moradia-em-ponta-grossa>);

x) audiência pública realizada com a SANEPAR estando o site inacessível na data de elaboração do presente capítulo (https://www.pontagrossa.pr.gov.br/files/smma/edital_audiencia_sanepar.pdf);

xi) audiência pública sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias ocorrida em 2022 no plenário da Câmara Municipal (<https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2021/07/29/prefeitura-de-ponta-grossa-realiza-audiencia-publica-para-apresentar-ldo-2022-na-sexta-30.ghtml>); dentre outras não enumeradas neste diário.

Ademais, no dia 19/09/2024, na tentativa de apresentar novas informações sobre as audiências públicas, este pesquisador acessou a página principal da prefeitura de Ponta Grossa e fez uma pesquisa geral sobre “Audiências Públicas”

(<https://www.pontagrossa.pr.gov.br/?s=Audi%C3%A2ncia+P%C3%BAblica>) e constatou a mensagem abaixo:

Figura 3 - Print de tela de computador capturada em 19/09/2024

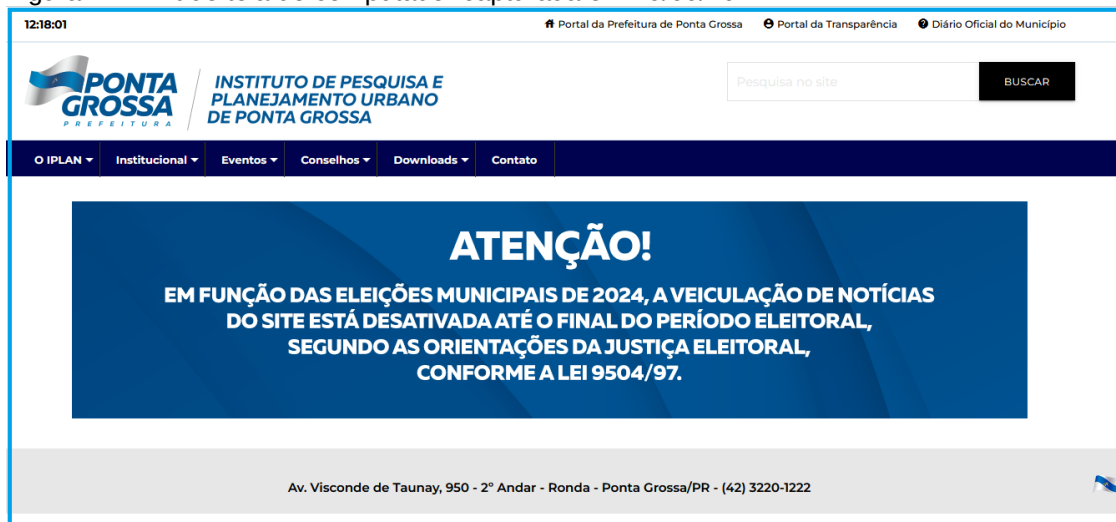


Fonte: o autor

Nota: Prefeitura de Ponta Grossa. Página Principal. Aba Audiências Públicas no dia 19 de novembro de 2024. <https://www.pontagrossa.pr.gov.br/?s=Audi%C3%A2ncia+P%C3%BAblica>

A mesma mensagem estava sendo divulgada pela página do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPLAN) de Ponta Grossa, vejamos:

Figura 4 - Print de tela de computador capturada em 19/09/2024



Fonte: o autor

Nota: Prefeitura de Ponta Grossa. Página Principal. Aba Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa no dia 19 de novembro de 2024.

Até janeiro de 2024 só foi possível coletar informações parciais sobre um número reduzido de audiências públicas, o que impediu a continuação da pesquisa proposta inicialmente, qual seja: analisar as audiências públicas realizadas na cidade e apresentar uma proposta de plataforma digital capaz de suprir eventual irregularidade, bem como realizar melhorias ao procedimento adotado.

Em recente pesquisa, realizada no dia 19/09/2024 foi possível perceber que o instituto responsável pela realização de audiências públicas na cidade de Ponta Grossa, disponibilizou em seu sítio, algumas atas referentes às seguintes audiências públicas realizadas no ano de 2023 e 2024: Condomínio de Chácaras, a Alteração na nova lei de zoneamento e a proposta de alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei 14.482/22).

Figura 5 - Print de tela de computador capturada em 19/09/2024



Fonte: o autor

Nota: Prefeitura de Ponta Grossa. Página Principal. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa. Aba Audiências Públicas. Guia 2023. Captura em 19 de novembro de 2024.

Figura 6 - Print de tela de computador capturada em 19/09/2024



Fonte: o autor

Nota: Prefeitura de Ponta Grossa. Página Principal. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa. Aba Audiências Públicas. Guia 2024. Captura em 19 de novembro de 2024.

Por cautela e transparência, saliento que o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPLAN) de Ponta Grossa não é responsável pela organização e realização de todas as audiências públicas ocorridas nesta cidade. Assim é, pois, com a aprovação do Decreto-Lei 21.229, de 23 de dezembro de 2022 (Prefeitura de Ponta Grossa, 2022), o IPLAN ficou responsável pela realização das audiências

públicas quando o Conselho Municipal entender pertinente a participação popular nos processos de revisões ou alterações das leis urbanísticas do município.

Ademais, convém destacar que os documentos publicados em sua página passaram a conter registros das pessoas que estavam presentes e suas contribuições, incluindo a respectiva resposta escrita, que em regra foi a mesma “Foi agradecida a contribuição do munícipe”. (Prefeitura de Ponta Grossa, 2024).

Contudo, ao acessar a página do Instituto foi possível verificar que não vem cumprindo com o disposto no artigo 15, do Decreto-Lei 21.229/2022, posto que não estão disponibilizadas qualquer informação sobre regulamentos, leis ou decisão que seja um resultado de debate ocorrido em audiência pública.

Apesar de conter algumas informações sobre as audiências públicas de sua competência, tais números se mostram insuficientes para a continuidade desta pesquisa, pelo menos no formato inicial.

Ademais, em diversas audiências públicas, realizadas por instituições independentes e pela Câmara Municipal, foram disponibilizados digitalmente apenas registros parciais das informações dos participantes, impedindo, deste modo, que este pesquisador pudesse entrar em contato com essas pessoas para colher seu relato pessoal quanto a eficiência do procedimento adotado pelo Município e de eventuais sugestões de melhorias.

Por questão de proteção aos dados, deixa-se de colacionar imagens dos documentos em que algumas audiências apresentaram apenas os pré-nomes dos participantes, faltando, inclusive, endereços e telefones, levantando dúvidas sobre a legitimidade do procedimento adotado.

A inacessibilidade das informações e a falta de transparência e compartilhamento dos relatórios das Audiências Públicas foram determinantes para a modificação parcial da presente pesquisa.

1.4 MODIFICAÇÃO DA METODOLOGIA

Após diversas conversas com o Orientador a respeito das dificuldades na obtenção de informações sobre os procedimentos adotados nas audiências públicas municipais, bem como aos registros de presença dos participantes, foi necessário mudar o foco da pesquisa.

De uma análise específica das audiências públicas realizadas na cidade de Ponta Grossa foi necessário realizar uma pesquisa mais generalista sobre a percepção pública das audiências como ferramenta democrática e a viabilidade de ser desenvolvido um instrumento digital para a realização das audiências públicas.

Para alcançar esse novo objetivo, além de alterar o sumário da pesquisa com a inclusão de dois capítulos (diário do pesquisador e análise de dados) e de realizar uma nova abordagem em todo texto já escrito, tornou-se indispensável incluir a realização de pesquisa quantitativa, por meio de questionário de opinião com o público em geral, sobre suas percepções e experiências com audiências públicas, independentemente de qualquer participação anterior.

Também foi necessário entrar em contato com os representantes do povo para atestar se existe interesse do Poder Legislativo em utilizar uma ferramenta de inclusão e que fomente a democracia direta no Município de Ponta Grossa.

1.5 REFLEXÃO E JUSTIFICATIVA

Como mencionado, a falta de acesso aos procedimentos adotados, bem como de registros dos participantes, impediu que este pesquisador pudesse entrar em contato com membros da sociedade civil para questionar, pontualmente, quais seriam suas sugestões de melhorias a serem aplicadas em eventual Plataforma Digital a ser criada para permitir a participação direta da sociedade na gestão administrativa e legislativa local.

Com a mudança do projeto para uma pesquisa mais generalista, foi possível compreender a percepção do público local sobre o interesse no desenvolvimento de uma ferramenta tecnológica e sua participação em audiências públicas.

Somente com a mudança da metodologia de pesquisa para o formato “Diário do Pesquisador”, na qual foi relatado cada uma das etapas percorridas contendo, principalmente, as frustrações, é que foi possível obter respostas quanto à viabilidade de criar uma ferramenta tecnológica capaz de cumprir com os princípios democráticos que sustentam a participação direta da população na gestão de um ente público.

Para a continuidade da pesquisa, foi necessário modificar, em março de 2024, o projeto de Tese e criar o questionário a ser respondido pelo público alvo.

Além disso, para validade e legalidade da pesquisa, o novo projeto, obrigatoriamente, teve que ser enviado ao Conselho de Ética e Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, órgão responsável pela avaliação e autorização das pesquisas que envolvam seres humanos. Após realizar as correções sugeridas pelo Conselho da UEPG, o projeto de Tese e o questionário foram aprovados em agosto de 2024.

Assim, o questionário foi construído e organizado pelo Google Formulário e enviado, via WhatsApp, para as pessoas que residem ou que possuem alguma relação com a cidade de Ponta Grossa.

A estimativa inicial, apresentada para a aprovação do Conselho de Ética, era que, ao final da coleta de dados, pelo menos 300 pessoas participassem da pesquisa. Entretanto, foi desenvolvido uma estratégia para coletar, pelo menos, quatro vezes mais respostas.

A análise dos dados está disponível no capítulo 5 desta tese.

2 DEMOCRACIA

Originada na Grécia Antiga, a democracia teve seus primeiros vestígios na cidade-estado de Atenas, onde os cidadãos participavam diretamente das decisões políticas em assembleias públicas. No entanto, essa forma de democracia era realizada em uma escala limitada, pois estava restrita a uma pequena parcela da população, excluindo mulheres, escravos e estrangeiros. (Aristóteles, 2002).

Conforme as doutrinas do professor e sacerdote Battista Mondin (1980), tanto Platão quanto Aristóteles se assemelhavam em suas teorias sobre as possíveis formas de governança, as quais podem ser divididas em duas categorias: as justas e as injustas.

Os governos injustos não focavam no bem coletivo e serviam apenas aos caprichos dos governantes, formando, assim, a tirania e a oligarquia, ou seja, *qualquer sistema que perpetuasse desigualdades sociais em nome da igualdade*. Por outro lado, os governos justos visavam exclusivamente o bem-estar comum e não se submetiam aos interesses dos governantes, como é o caso da monarquia, da aristocracia e da república, sistemas que priorizavam preservar e proteger a comunidade. (Mondin, 1980).

Platão descreve a democracia como um Estado onde a liberdade deve ser valorizada, na qual os únicos detentores da verdadeira realidade seriam os filósofos, que assumiriam as posições anteriormente ocupadas por reis, tiranos e oligarcas. (Altman, 2012).

Por sua vez, Aristóteles (2002) buscou ilustrar que ao perseguir o bem material, o ser humano estabeleceu uma coletividade que compartilhava entre si as responsabilidades essenciais, e associou o bem humano à alegria, dado que cada indivíduo tem como alvo a felicidade de maneira singular.

Aristóteles também classificou a democracia de forma mais ampla, em cinco modalidades, quais sejam: i) a *primeira*, onde os abastados e os desfavorecidos participavam plenamente no governo em condições equitativas, na qual a maioria alcançava o poder popular unicamente por conta de sua quantidade; ii) a *segunda* forma baseava-se na distribuição de funções públicas com base em um censo muito baixo; iii) a *terceira* destacava a seleção de funções públicas para todos os cidadãos que fossem privados de direitos civis após algum procedimento

legal; iv) a *quarta* modalidade declarava que todos os cidadãos teriam acesso às funções públicas; v) a *quinta* era caracterizada pela supremacia da massa, em detrimento da lei, ou seja, a forma genuína de corrupção do governo "popular". (Aristóteles, 2002).

Ambos os filósofos (Aristóteles e Platão) abordavam a necessidade de um governo íntegro e sensato para que a democracia fosse praticada, tendo a equidade como seu princípio fundamental. Vale, também, ressaltar o pensamento de Leon Duguit ao considerar que "a equidade não constitui verdadeiramente um direito, mas está enraizada no Estado, admitindo que, ao violá-la, o Estado infringiria o direito de alguns." (Duguit, 2009. p. 24).

Com o declínio das cidades-estados gregas, a democracia entrou em um período de pouca representatividade popular e assim permaneceu durante a maior parte da Idade Média. Somente com o início da Idade Moderna e com o florescimento das ideias iluministas, no século XVII, é que a democracia começou a ressurgir como uma aspiração política. (Duguit, 2009).

Jean Jacques Rousseau (1973) também deixou sua marca na definição contemporânea de democracia, construindo um Estado democrático, mas preferindo chamá-lo de república. Nicolau Maquiavel (2017), por sua vez, teve suas reflexões dedicadas à situação em que todos os Estados, todas as autoridades que tiveram e têm controle sobre as pessoas, eram e são repúblicas ou principados.

Há, desta forma, uma idealização de estender a oposição ao governo governado por um monarca, como uma ideia contrária à centralização de poder em uma única pessoa, e sim na distribuição diversificada por vários órgãos colegiados. Tem-se, então, a definição de um regime policrático, oposto ao monocrático, que hoje é conhecida como Democracia Moderna.

A Revolução Inglesa, de 1688, foi um marco importante, levando à limitação dos poderes do monarca e ao estabelecimento de um parlamento com mais poderes representativos. Esse evento influenciou outros movimentos revolucionários, como a Revolução Americana e a Revolução Francesa, que buscaram incorporar princípios democráticos nos Estados, bem como introduzir a participação popular no governo.

No século XIX, o conceito de democracia continuou a se desenvolver, com lutas por direitos civis e políticos em diferentes países. A extensão do direito de

voto para camadas mais amplas da população tornou-se uma questão importante, voltando a se falar em escalas de deliberações e participações populares, culminando em avanços significativos na universalização do sufrágio durante o século XX.

Após a Segunda Guerra Mundial, a democracia se tornou o sistema político predominante nos países ocidentais, enquanto outras regiões do mundo também lutavam para adotar sistemas democráticos. Percebe-se, deste modo, que a democracia passou por inúmeros desafios ao longo dos anos, enfrentando ditaduras e regimes autoritários em diferentes partes do mundo.

Atualmente, em muitas sociedades, a democracia é vista como um ideal político a ser alcançado, embora ainda existam temores em torno de sua implementação e aperfeiçoamento. A evolução histórica da democracia reflete um contínuo processo de busca por maior participação, igualdade de direitos e representação política, demonstrando sua relevância e impacto na trajetória da humanidade.

Em geral, na Democracia, o poder é exercido em nome do povo, e o governo é legitimado pelo consentimento dos governados. Contudo, Norberto Bobbio (1997) adverte que a simples vontade da maioria não é suficiente para garantir uma democracia genuína e estável. É necessário que os direitos individuais sejam protegidos e respeitados para evitar o abuso de poder e a tirania da maioria.

A observância dos direitos individuais é crucial para assegurar que a maioria não imponha seus interesses à minoria, resultando em uma democracia "de fachada". Por essa razão o Estado de Direito (que regulamenta as regras e procedimentos a serem respeitados) tornou-se essencial à democracia, pois sem ele corre-se o risco de vê-la desaparecer e dar lugar para um Estado que não respeita a liberdade individual e que viola os direitos e princípios básicos da população.

O Estado de Direito é um mecanismo de proteção aos direitos individuais contra o arbítrio e os excessos do poder político. A justiça e a imparcialidade das leis garantem que todos os cidadãos, independentemente de sua posição social, tenham acesso aos mesmos direitos e oportunidades na sociedade. Ele também é crucial para a construção da confiança dos cidadãos no sistema político.

Quando os direitos individuais são assegurados, a população tem a garantia de que suas liberdades serão preservadas e que o governo não se

sobreporá aos interesses dos governados. Nesse sentido "a democracia é uma forma de governo baseada no princípio da soberania popular e na responsabilidade dos governantes perante o povo. Mas, para que a democracia seja real e não apenas formal, ela deve ser também Estado de Direito." (Bobbio, 1997, p. 33).

Deste modo, o Estado de Direito age como um contrapeso ao poder político, evitando a concentração excessiva de poder em poucas mãos e protegendo os cidadãos contra a arbitrariedade dos governantes. Ao garantir a aplicação igualitária das leis, o Estado de Direito assegura que os direitos individuais não sejam comprometidos por interesses partidários ou pressões políticas. É por essa razão que Bobbio (1997, p. 33) defende que "somente onde existem instituições democráticas pode haver um efetivo Estado de Direito".

É importante notar que o Estado de Direito também deve ser visto como um desafio para a democracia. O respeito aos direitos individuais e a garantia de igualdade perante a Lei nem sempre são fáceis de alcançar, principalmente em situações de crise ou conflito. Dahl (2001) defende a defesa da adoção do princípio da *igualdade intrínseca*. Diz ele que "devemos considerar o bem de cada ser humano intrinsecamente igual ao de qualquer outro ser humano. Aplicamos esse princípio ao governo de um estado: no momento de chegar às decisões, o governo deve dar igual peso ao bem e aos interesses de todas as pessoas ligadas por essas decisões." (Dahl, 2001, p. 93).

Bobbio (1997, p. 34) adverte que, em algumas circunstâncias, as liberdades individuais podem ser negligenciadas em nome de supostos interesses coletivos, pois "se há algo que a história do século XX nos ensina é que a democracia pode se converter, sobretudo em tempo de crise, na forma de governo mais hostil à liberdade e aos outros direitos individuais."

Ou seja, a relação entre o Estado de Direito e a Democracia é, também, intrínseca. A proteção dos direitos individuais, garantida pelo Estado de Direito, é uma condição necessária para que a democracia seja efetiva e representativa. Ao mesmo tempo que a democracia proporciona um ambiente propício para o fortalecimento do Estado de Direito, permite, ou deve permitir, a participação popular, a transparência e a prestação de contas. Assim, a harmonia entre esses dois conceitos é fundamental para o desenvolvimento de uma governança legítima e estável.

Ainda dentro do escopo da relação entre Estado de Direito e Democracia, Bobbio (1997) traz à tona as dificuldades enfrentadas na concretização dos direitos individuais dentro do contexto democrático, pois aponta que, apesar do Estado de Direito ser um componente essencial para o bom funcionamento da democracia, a garantia dos direitos individuais enfrenta obstáculos, especialmente em momentos de crises.

Para Bobbio (1997), é durante tais períodos que a tentação de sacrificar as liberdades individuais em prol de interesses supostamente coletivos pode se tornar uma realidade. Um exemplo relevante é o desafio de balancear a proteção dos direitos individuais com a necessidade de segurança, tal como cercear o direito de liberdade e/ou reduzir o direito de igualdade da população sob o fundamento de que é necessário proteger o Estado de eventual agressão.

Em contextos de ameaças à segurança pública ou de eventos que abalem a ordem social, Bobbio (1997, p. 35) destaca que a sociedade pode ser levada a aceitar restrições temporárias às liberdades individuais em nome da estabilidade e do bem-estar comum, ao dizer que "em tempos de crise ou de insegurança, as liberdades individuais tendem a ser sacrificadas em nome da 'salvação nacional' ou do 'interesse do Estado', e o governo encontra menos resistência para exercer o poder de emergência." No entanto, o autor alerta para os perigos dessa abordagem, enfatizando a importância de preservar um sistema de freios e contrapesos para evitar o abuso de poder por parte dos governantes estatais.

Outro dilema relevante é a necessidade de conciliar a proteção dos direitos individuais com a necessidade de tomar decisões rápidas e efetivas na democracia moderna. Evidente que a democracia participativa direta, antes do avanço tecnológico, era lenta e burocrática, dificultando ações rápidas e decisivas em situações de crise. Esse impasse coloca em evidência a importância de se encontrar um equilíbrio entre a participação popular e a eficiência governamental sem comprometer os direitos individuais dos cidadãos.

Dentro do âmbito abrangente da concepção de democracia, engloba-se a estratégia de alcançar compromissos entre as partes por meio de discussões abertas, visando à formação de uma maioria. A definição apresentada se alinha de maneira mais precisa com a dinâmica e realidade da democracia representativa

(seja na esfera da representação política ou da representação de interesses), em contraste com a realidade da democracia direta. (Bobbio, 1997).

Nessa linha de raciocínio, Dahl (2001) apresenta as seguintes recomendações para qualquer sistema democrático: i) manutenção da simplicidade; ii) não ter medo de inovar; iii) errar a favor da inclusão; iv) estabelecer a legitimidade e a aceitação entre todos os atores essenciais; v) procurar maximizar a influência do eleitor; vi) equilibrar isto em relação ao estímulo a partidos políticos coerentes.

Portanto, fica claro que a relação entre Estado de Direito e Democracia não é isenta de desafios e barreiras. A proteção dos direitos individuais em momentos de crise e a busca por soluções eficazes sem sacrificar os princípios democráticos são questões cruciais para a consolidação de uma governança legítima e responsável. Segundo Bobbio (1997, p. 19):

[...] a onicracia, como governo de todos, é um ideal-limite. Estabelecer o número dos que tem direito ao voto a partir do qual pode-se começar a falar de regime democrático é algo que não pode ser feito em linha de princípio, isto é, sem a consideração das circunstâncias históricas e sem um juízo comparativo [...].

Diante disso, para compreender melhor a forma que a democracia se desenvolveu em relação à participação popular nas tomadas de decisões do Estado, será explorado, ainda que brevemente, o processo de desenvolvimento da democracia em relação a esse quesito. Através dessa análise, visa-se compreender como a democracia pode se fortalecer como um sistema político inclusivo, garantindo a participação ativa da sociedade civil nas tomadas de decisões e promovendo um futuro mais justo e democrático.

2.1 DEMOCRACIA DOS ANTIGOS E DEMOCRACIA DOS MODERNOS: COMPARANDO CARACTERÍSTICAS DISTINTAS

Norberto Bobbio (1997) empreende uma análise profunda e perspicaz sobre as crises que a democracia enfrenta e os desafios que se impõem para garantir sua permanência e fortalecimento ao longo do tempo. Com uma abordagem equilibrada e reflexiva, o autor lança luz sobre os obstáculos que ameaçam esse

sistema político tão valorizado, além de propor estratégias para superá-los de maneira eficiente e eficaz.

As reflexões de Norberto Bobbio permitem perceber a evolução da democracia e suas mudanças ao longo do tempo. A transição da participação direta para a participação indireta e a ampliação da concepção de cidadania são aspectos cruciais que demonstram a adaptação da democracia em diferentes contextos históricos e sociais, pois a democracia é "um sistema aberto, sempre a caminho, sempre em busca de aperfeiçoamento" (Bobbio, 1997, p. 27), pois à medida que a sociedade muda, o Estado de Direito também deve mudar para se adaptar às novas realidades.

A discussão sobre as diferenças entre a Democracia dos Antigos e a Democracia dos Modernos é um tema relevante para entender o processo democrático, bem como compreender a razão pela qual este pesquisador defende que a democracia brasileira atual deve sofrer mudanças, principalmente de ordem cultural.

Para tanto é importante reconhecer que a Democracia está sempre em um processo contínuo de busca pelo equilíbrio entre a participação direta e a representação política, visando garantir a soberania popular ou ao menos o compartilhamento de responsabilidades nas tomadas de decisões.

Contudo, a discussão sobre os métodos para a implementação da soberania popular passa a ser crucial para a reflexão sobre a democracia e para seu aprimoramento. Desta forma, saber as características desses dois momentos (democracia dos antigos e dos modernos), lançando luz sobre como seus conceitos e a forma que se desenvolveram e se adaptaram ao longo do tempo, torna-se importante para compreender o estágio atual da democracia local (Ponta Grossa).

A principal diferença, mas não a única, entre esses dois períodos históricos ("dos antigos" e "dos modernos") reside no grau (escala) de participação direta dos cidadãos nas decisões políticas e nos reflexos que uma democracia representativa ou uma democracia direta podem acarretar na sociedade contemporânea. Desse modo, convém diferenciar os dois modelos apresentados pelo autor.

2.1.1 Democracia Dos Antigos

Na Democracia dos Antigos, o sistema político era caracterizado pela participação direta dos cidadãos nas decisões envolvendo as pólis. Nas cidades-estados da Grécia Antiga, como Atenas, os cidadãos livres podiam participar das assembleias e votações públicas. As cidades-estados, como Atenas e Esparta, eram comunidades menores em comparação com os estados e países modernos. Essa escala reduzida, além de permitir que todos se conhecessem (facilitando a compreensão sobre seus verdadeiros interesses), pois estariam despidos do véu da ignorância (Rawls, 1997) permitindo que os cidadãos se reunissem facilmente em assembleias para discutir e votar sobre questões políticas.

Para Dahl (2001, p. 125), muitos estudiosos afirmam que o dilema básico da democracia está na questão de escala, pois:

Quanto menor a unidade democrática, maior seu potencial para a participação do cidadão e menor a necessidade de que os cidadãos deleguem as decisões do governo a representantes. Quanto maior a unidade, maior sua capacidade para tratar de problemas importantes para seus cidadãos e maior a necessidade dos cidadãos delegarem as decisões a representantes.

Ademais, é importante ressaltar que a democracia dos antigos tinha suas limitações, pois, por exemplo, excluía mulheres, escravos e estrangeiros, restringindo a participação política a uma minoria privilegiada, formada por cidadãos (elite dos homens livres). É relevante destacar que "o princípio de que a participação política exige uma limitação quantitativa do corpo de cidadãos é um dos fundamentos da democracia dos antigos" (Bobbio, 1997, p. 101).

Para entender as peculiaridades e influência da democracia dos antigos na evolução do conceito democrático ao longo da história, são identificados os seguintes pontos: Participação Direta; Igualdade Política; Restrição da Cidadania; Pequena Escala; Participação Pública.

Na Democracia dos Antigos, a participação direta dos cidadãos era um dos pilares centrais do sistema político. Todos os cidadãos adultos do sexo masculino, que eram considerados livres, tinham o *direito* e o *dever* de participar ativamente das decisões políticas. Esse modelo democrático baseava-se no

princípio de que os cidadãos tinham o poder de decidir diretamente sobre os assuntos públicos que afetavam suas vidas e suas comunidades. (Bobbio, 1997)

A participação direta ocorria nas assembleias públicas, nas quais os cidadãos se reuniam para debater e votar sobre questões políticas, desde a aprovação de leis até decisões sobre políticas públicas e questões de guerra e paz. Nesse contexto, os cidadãos tinham a oportunidade de expressar suas opiniões, apresentar propostas e exercer sua cidadania ativamente, contribuindo para a construção coletiva das políticas governamentais.

A participação direta, na Democracia dos Antigos, estabelecia uma ligação íntima entre os cidadãos e o processo político, fortalecendo o senso de pertencimento à comunidade política e o sentimento de responsabilidade em relação ao bem-estar coletivo. Essa forma de participação política proporcionava maior proximidade entre os governantes e governados, contribuindo para a tomada de decisões que refletiam os interesses da coletividade.

No entanto, é importante destacar que essa participação direta tinha suas limitações, pois restringia a um grupo específico de cidadãos. Essa exclusão significativa levanta questões sobre a real abrangência e representatividade dessa democracia, considerando que uma parcela expressiva da população não tinha direito de participar do processo político. Mesmo assim, a igualdade política na democracia dos antigos era um princípio central que se destacava pela ausência de distinções entre os cidadãos em termos de direitos e influência política. Nesse modelo de governo, todos os cidadãos gozavam dos mesmos direitos políticos e tinham igual peso nas decisões tomadas nas assembleias públicas.

2.1.2 Democracia Dos Modernos

A democracia direta nos pequenos estados gregos possibilitava que os cidadãos se reunissem na ágora (praça pública), para discutir e votar sobre questões políticas. Esse tipo de participação direta, onde cada cidadão tinha a oportunidade de se manifestar, foi uma característica essencial da democracia dos antigos.

A partir do momento que os territórios e o número populacional passaram a aumentar, aquela democracia reconhecida como perfeita, por permitir a

participação direta das pessoas nas decisões do Estado, abriu espaço para outra forma de democracia, a representativa. Em razão da dificuldade de gestão de um número elevado de pessoas e em territórios maiores passou-se a crer que a democracia representativa seria “a única forma não autocrática de governo possível” (Bobbio, 2007, p. 151)

Passou-se a defender que a solução para a dificuldade de executar a participação direta seria a representação política, na qual os cidadãos passariam a eleger representantes para tomar decisões em seu nome. Esse avanço da representatividade ampliou significativamente o alcance da participação popular na política local, permitindo a inclusão de um número mais amplo de indivíduos no processo decisório. Esse processo ampliou a ideia de cidadania, que agora inclui também os direitos civis, sociais e políticos dos indivíduos, independentemente do seu envolvimento direto nas questões políticas. (Bobbio, 1997).

O desenvolvimento e substituição da democracia direta pela democracia representativa deve ser analisada, também, no que diz respeito ao cidadão participante do campo político. Se em um primeiro momento o indivíduo era considerado um cidadão por exercer seus direitos (esfera política), contemporaneamente, esse cidadão deve ser observado segundo a esfera social que ocupa (por exemplo, a esfera de pai, de filho, de empresário, de professor, de estudante, de médico, de doente...).

Esse “novo” indivíduo passou a ocupar espaços que antes sequer existiam e, ao conquistarem o direito à participação política (nos estados representativos) perceberam que “a esfera política está por sua vez incluída numa esfera muito mais ampla, a esfera da sociedade em seu conjunto, e que não existe decisão política que não esteja condicionada ou inclusive determinada por aquilo que acontece na sociedade civil” (Bobbio, 1997, p. 55).

A democracia dos modernos se baseia em quatro princípios fundamentais. O primeiro princípio é a *soberania popular*, que significa que o poder político emana do povo, e os governantes são escolhidos pelo voto dos cidadãos (Bobbio, 1997). O segundo princípio é o *pluralismo político*, que pressupõe a existência de diferentes grupos e partidos políticos que representam uma variedade de interesses e perspectivas (Bobbio, 1997). O terceiro princípio é a *liberdade de expressão*, que garante o direito dos cidadãos de expressar suas opiniões e críticas sem censura ou

repressão (Bobbio, 1997). E o quarto princípio é o *Estado de Direito*, que estabelece que o governo deve atuar de acordo com leis claras e previsíveis, protegendo os direitos individuais e limitando o poder arbitrário dos governantes (Bobbio, 1997).

Apesar de saber da importância e da necessidade de aperfeiçoamento e de estudos detalhados de todos os princípios citados, dar-se-á mais atenção ao princípio da soberania popular, foco dessa pesquisa.

Conforme conceituada por Bobbio (1992), a soberania popular é o princípio fundamental da democracia dos modernos que reconhece o povo como detentor supremo do poder político. Esse princípio é essencial para garantir a participação dos cidadãos nas decisões políticas e na escolha de seus representantes governamentais.

Ao longo da história a soberania popular foi colocada em prática de diversas formas, sendo o voto direto e o voto indireto os principais métodos utilizados.

O voto direto é considerado o método mais democrático para implementar a soberania popular, pois permite que os cidadãos votem, diretamente, em questões políticas, sendo ela, uma característica essencial da Democracia dos Antigos, a qual atualmente é simplesmente chamada de Democracia Direta (Bobbio, 1992). A propósito, a participação direta requer um cidadão bem informado, com conhecimento das questões em pauta, o que pode ser desafiador em sociedades complexas e com grande quantidade de temas a serem considerados.

Por outro lado, o voto indireto é uma forma mais simples de implementar a soberania popular, pois neste modelo os cidadãos elegem representantes que irão tomar decisões em seu nome (Bobbio, 1997). Esse método pode resultar em uma representação distante dos interesses do povo, uma vez que os representantes podem agir de forma independente ou até mesmo sujeitos a influências externas, distanciando-se das pretensões da população, uma vez que não há vinculação entre suas decisões às pretensões da sociedade.

Apesar de ser um princípio crucial, a soberania popular sempre foi considerada um pilar fundamental da democracia, pois confere ao povo o poder de fiscalizar e influenciar as decisões políticas. Como destacado por Bobbio (1997), é por meio dela que se garante a responsabilidade dos governantes perante o povo, pois quando estão cientes da fiscalização cidadã, tendem a agir de forma mais justa

e responsável. Além disso, a soberania popular possibilita que os cidadãos expressem suas opiniões sobre questões políticas, assegurando que o governo reflita sobre os interesses e as aspirações da população.

Apesar de sofrer diversos ataques, principalmente nos governos burocráticos e totalitários, a soberania popular persiste como pedra angular da Democracia dos Modernos, garantindo que o governo seja genuinamente representativo *do* povo e *para* o povo (Bobbio, 1997). Além do voto direto e indireto, existem outras formas de implementar a soberania popular, como os referendos e plebiscitos (e no Brasil, ainda podem ser citadas as Audiências Públicas e Consultas Públicas). Esses instrumentos permitem que os cidadãos expressem diretamente suas opiniões e votem em questões cruciais, tornando-os meios valiosos de participação política e fortalecendo a cidadania ativa.

Portanto, a soberania popular é um princípio essencial para a democracia dos Modernos, garantindo a responsabilidade dos governantes, a expressão das opiniões cidadãos e a participação ativa da sociedade nas decisões políticas. Através de mecanismos como referendos, plebiscitos, audiências e consultas públicas, a soberania popular ganha vida e amplia a participação do povo no governo, tornando-se um alicerce imprescindível para a construção de uma sociedade democrática (Bobbio, 1997).

2.1.3 Representatividade E Promessas Não Cumpridas

Ao falar dos Estados Democráticos, com a fragmentação social decorrente também das crises de representatividade, percebeu-se que os sujeitos “politicamente relevantes” se tornaram grupos, organizações, associações, sindicatos, partidos das mais diversas ideologias. Esses grupos passaram a ser importantes, ficando os indivíduos (em geral) afastados da sociedade política.

Para Bobbio, “os grupos e não os indivíduos são os protagonistas da vida política numa sociedade democrática, na qual não existe mais um soberano, o povo ou a nação, composto por indivíduos que adquiriram o direito de participar direta ou indiretamente do governo”, mas na verdade o que se encontra é um povo dividido em incontáveis grupos contrapostos e concorrentes. (Bobbio, 1997, p. 23). Por essa razão que o autor explica que a democracia é produto de uma concepção

individualista da sociedade, pois se trata de um “produto artificial da vontade dos indivíduos.” (Bobbio, 1997, p. 22).

Para Bobbio “a democracia de um estado moderno nada mais pode ser que uma democracia pluralista” (1997, p. 60), seguindo um modelo ideal de democracia a qual deve ser formada por uma sociedade centrípeta, policêntrica ou poliárquica. Mas como isso não ocorreu (por isso modelo ideal), é considerada pelo autor a *primeira promessa* não cumprida pela democracia. Em decorrência disso, a “transformação da democracia” seguiu em direção à representação.

A democracia moderna tem como principal característica a representatividade política, contrapondo-se à democracia dos antigos em que o exercício da democracia era realizado diretamente pelo indivíduo. Contudo, a partir do momento em que o representante é convocado para tomar decisões em prol de todos, os interesses de seus eleitores (os quais o escolheram para tomar decisões conforme as promessas realizadas) deixam de ser preponderantes, afinal, os escolhidos decidem em prol do bem comum, conforme a determinação do “mandato livre” e não imperativo/vinculante. É perfeita a observação de Bobbio ao afirmar que “o mandato livre foi transferido da soberania do rei para a soberania da Assembleia eleita pelo povo.” (Bobbio, 1997, p. 24). Eis aqui a *segunda promessa* não cumprida pela democracia.

O efeito dessa representatividade é transparente, pois as decisões podem não serem tomadas no mesmo sentido dos anseios da sociedade, isso porque, em havendo conflitos, prevalecerão os interesses do grupo político que estão no poder. Tal raciocínio criou a “teoria das elites” que, após receberem a legitimação dos seus eleitores, passaram a governar mediante um mandato não vinculante, não imperativo.

Deve-se ter em mente que as discussões também focaram na relação dos poderes do representante e no conteúdo da representação, e, conseqüentemente, buscou-se encontrar as respostas para as seguintes perguntas: 1) *Como representa?*; 2) *Que coisa representa?*. Diante dessas perguntas podem surgir indagações sobre a pouca ou a falta de representatividade, na medida em que o eleito não profere decisões conforme o interesse dos seus eleitores.

De qualquer modo, essas indagações e suas constatações não podem acarretar no que se convencionou a chamar de “crise de representação”, pois, como

já explanado, não há um mandato imperativo (vinculante) ligando representante e representado.

Segundo Bobbio, as características do eleito são bem marcantes, sendo elas: a) uma vez conquistada a confiança do eleitorado, após sua eleição, não está mais sujeito à prestação de contas aos próprios eleitores, tornando seu mandato irrevogável; b) sua responsabilidade direta perante os eleitores não se aplica devido à sua convocação para proteger os interesses gerais da sociedade civil, mesmo que seja o oposto dos interesses particulares de qualquer categoria específica. (Bobbio,1997).

Como a vontade dos representados podem ser ignoradas e até mesmo, desrespeitadas, torna-se evidente que o princípio da liberdade, como autonomia do indivíduo em fazer leis e decidir coletivamente, foi renunciado para incorporação da democracia representativa e vem sendo ignorado pelos representantes.

Eis o motivo pelo qual Bobbio (1997, p. 27), concorda com Joseph Schumpeter, e afirma que a “característica de um governo democrático não é a ausência de elites, mas a presença de muitas elites em concorrência entre si para a conquista do voto popular”, e que, a ausência dessas várias forças, disputando em igualdade os votos, e a permanência das oligarquias no poder deve ser considerada como a *terceira promessa* não cumprida pela democracia.

A *quarta promessa* não cumprida pela democracia moderna é a impossibilidade do cidadão ocupar os espaços vazios deixados pelo poder oligárquico (da elite), espaços responsáveis pela tomada das “decisões vinculatórias para um inteiro grupo social”. (Bobbio, 1997, p. 27).

Em face da representatividade empregada pela democracia moderna, o que se verifica é a existência de dois poderes, o ascendente e o descendente, e não um poder de poucos ou de muitos. Bobbio (1997) chama essa característica de “inconsequência”, uma vez que a democracia como método de legitimação e de controle das decisões políticas, ignorou totalmente a existência de um indivíduo que passou a ser considerado apenas como cidadão que vota e não na multiplicidade de perfis que anseiam por melhorias, respeito e concretização dos chamados direitos básicos/fundamentais do ser humano.

Verifica-se, então, que uma etapa importante para o progresso da democracia não foi colocado em prática. Falar que uma nação é democraticamente

desenvolvida simplesmente por ampliar o número de pessoas com capacidade para votar é um erro, pois “um indicador do desenvolvimento democrático de um país deve considerar não mais o número de pessoas que tem direito de votar, mas o número de instâncias diversas daquelas tradicionalmente políticas nas quais se exerce o direito de voto.” (Bobbio, 2007, p. 157).

Assim, democracia desenvolvida não é observada por meio da resposta da pergunta “*Quem vota?*”, mas da resposta proveniente da pergunta “*Onde se vota?*” e “*Como se vota?*”. Percebe-se, mais uma vez, a violação ao princípio da liberdade direcionada à autonomia do indivíduo, mas desta vez em relação às suas prerrogativas frente ao Estado, afinal de contas, a concessão dos direitos de liberdade precedeu (ou deveria preceder) a concessão de direitos políticos. Segundo Bobbio (1997, p. 28) “a concessão dos direitos políticos foi uma consequência natural da concessão dos direitos de liberdade, pois a única garantia de respeito aos direitos de liberdade está no direito de controlar o poder ao qual compete esta garantia.”.

A quarta promessa não cumprida pela Democracia é exatamente essa, a não ocupação desses espaços pelos indivíduos no seu exercício de cidadania, restringindo e ignorando as vozes dos cidadãos.

Disto surge a *quinta promessa* da democracia ideal que não foi cumprida pela democracia real: eliminação do poder invisível. A discussão a respeito do poder invisível é um pouco limitada pela dificuldade de ser realizada uma pesquisa empírica, mas não significa dizer que tais poderes não possuem capacidade de influenciar a política de uma nação. Bobbio, ao exemplificar o poder invisível com a máfia, camorra, lojas maçônicas anômalas e serviços secretos incontroláveis, diz que “talvez eu esteja particularmente influenciado por aquilo que acontece na Itália.” (1997, p. 29).

Ocorre que o objetivo da democracia era “eliminar para sempre das sociedades humanas o poder invisível e dar vida a um governo cujas ações deveriam ser desenvolvidas publicamente” (Bobbio, 1997, p. 29), isso porque tem se buscado aplicar na democracia moderna o que era feito na democracia dos antigos, ou seja, almeja-se reunir os cidadãos para que eles possam decidir livremente após ouvirem os argumentos dos oradores.

Pretendia-se e pretende-se manter na democracia atual um “poder sem máscara”, sem que as decisões mais importantes fossem proferidas em salas secretas, longe dos olhos da população, ou seja, almejava-se a transparência do poder. A publicidade e transparências dos atos públicos não são importantes apenas para que os cidadãos tenham conhecimento do “que está” sendo feito, mas também do “*por quê*” e “*como*” está sendo feito, e mais, a publicidade destas informações, antes de serem realmente decididas e colocadas em prática, é fundamental para o exercício de controle (*accountability*).

A sexta promessa não cumprida pela democracia moderna não decorre de uma ou outra promessa anteriormente feita, ela existe por si mesma. A falta de educação sobre o próprio direito ao exercício da prática democrática, que retira do indivíduo a alcunha de *súdito* para ser (re)conhecido como *cidadão*, é tão (ou mais) agressiva quanto todas as demais promessas não cumpridas (juntas). É por essa razão que Bobbio afirma que “em nenhum país do mundo o método democrático pode perdurar sem tornar-se um costume.” (1997, p. 39).

A redução ou supressão dos direitos de cidadania de um povo é o momento máximo de êxtase dos governantes, “por transformar seus súditos num bando de ovelhas dedicadas tão-somente a pastar capim uma ao lado das outras (e a não reclamar nem mesmo quando o capim é escasso).” (Bobbio, 1997, p. 31).

Diante da baixa educação democrática nos estados modernos, Bobbio tem percebido que está ocorrendo a diminuição dos votos de opinião e um aumento considerado pelo voto de permuta (voto clientelar) fundamentado pela troca de favores. As opiniões, as ideias, a vontade de realizar mudanças no Estado em prol da coletividade vem, cada vez mais, sendo substituída pela busca do poder público para satisfação dos interesses particulares.

Ademais, além da constatação da existência das pessoas que tem interesse de participar diretamente das decisões políticas (cultura participante/ativa – *input*), e daqueles que estão fora do sistema, mas que aguardam algum benefício/postura do Estado (cultura passiva - *output*), há aqueles que simplesmente estão desinteressados com o que acontece no Estado (nas palavras de Bobbio, “no palácio”). Segundo Bobbio, atualmente “assistimos impotentes ao fenômeno da apatia política, que frequentemente chega a envolver cerca da metade dos que tem

direito ao voto. Do ponto de vista da cultura política, estas são pessoas que não estão orientadas nem para os *output*, nem para os *input*.” (Bobbio, 1997, 31/33).

Para Bobbio as promessas da democracia, em sua maior parte, não poderiam ter sido cumpridas em razão do momento cultural da sociedade, outras promessas não poderiam ser objetivamente cumpridas e deram início às ilusões, por fim existem outras, que não eram apenas promessas e sim “esperanças mal respondidas”. (1997, p. 10).

Também há a discussão quanto a questão das escalas (proporções) de deliberações.

Em 2015, o professor James Fishkin (Universidade de Stanford) realizou fóruns denominados *deliberative polls* cujo objetivo era reunir pessoas aleatoriamente para deliberarem sobre assuntos de interesse público. Para isso eram fornecidas informações relevantes e verdadeiras, permitindo discussões e diálogos entre os participantes tendentes a construir soluções satisfatórias para os temas debatidos. (Fonseca, 2019).

De início recriou-se a esfera pública de maneira que não fosse prejudicada a qualidade dos debates, primeiro em relação aos representantes, os quais não estariam, em tese, determinados a favorecer grupos sociais, bem como pressionados por algum setor, grupo, classe ou força invisível. Isso porque “a garantia da igualdade é condição fundamental para o sucesso do *deliberative poll*.” (Fonseca, 2019, p. 34).

A maior crítica aos experimentos realizados pelo professor James Fishkin foi que faltaram evidências de qualquer impacto nas políticas públicas locais, bem como porque os fóruns “servem apenas para legitimar os interesses e as decisões já tomadas previamente por burocratas” (Fonseca, 2019, p. 35).

Fonseca ressalta sobre a necessidade de apresentar um discurso de escala, pois o tamanho da comunidade seria importante para que a população pudesse participar, diretamente, da tomada de decisões do Estado, assim:

[...] a questão da escala é argumento central para a alegada necessidade de limitar a democracia ao seu conteúdo procedimental, ou seja, à realização periódica – e pouco frequente – de eleições para a escolha de representantes. A escala seria um dos fundamentos principais que limitam os modelos democráticos de inspiração grega, focados na assembleia de cidadãos. O argumento

central é que, apenas em comunidades muito pequenas e pouco complexas, a democracia direta seria viável. (Fonseca, 2019, p. 35).

De outro lado, a baixa complexidade temática seria necessária para que os cidadãos comuns pudessem compreender o tema, argumentar e deliberar sobre as soluções a serem colocadas em práticas. Desta forma, os meios a serem utilizados, tanto para a troca de informações como para a apresentar seus argumentos deveriam ser capazes de afastar qualquer forma de diferenciação social entre os envolvidos.

Portanto, “parte substantiva do pilar conceitual da democracia representativa erigida no pós-guerra apoia-se na questão da escala como uma justificativa para uma redução de intensidade democrática que as grandes democracias contemporâneas deveriam ser submetidas, em nome da estabilidade política.” (Fonseca, 2019, p. 36).

Vê-se, então, que o ponto principal nos argumentos céticos em relação à participação direta da população nas polícias públicas se dá quanto à escala democrática, tanto a territorial, quanto a populacional. Entretanto, a democracia participativa e a deliberativa pouco se debruçaram nessa questão, tratando-a, como um problema marginal da democracia.

A democracia participativa e a democracia deliberativa surgiram como tentativas de aprofundar os ideais democráticos, oferecendo alternativas ao modelo representativo tradicional. No entanto, ambas se desenvolveram sem considerar adequadamente a questão da escala democrática, restringindo-se a contextos locais e a pequenos grupos onde a deliberação direta era possível. Esse movimento, ao invés de propor soluções estruturais para ampliar a participação cidadã em larga escala, reforçou apenas os princípios democráticos primários de envolvimento cívico e diálogo público, sem enfrentar os desafios concretos da ampliação da participação e da disseminação da informação para toda a população.

Em relação à democracia participativa, defende-se que ela deve estar pautada “[...] na ideia de uma comunidade que se autogoverna, na qual cidadãos são unidos menos por interesses homogêneos e mais por educação cívica e são capazes de ações comuns para propósitos comuns.” (Fonseca, 2019, p. 30) Enquanto que a democracia deliberativa “propõe o convívio e a complementaridade entre as novas formas de participação social e as instituições e os atores típicos da

democracia representativa de uma maneira diversa à sua predecessora, a vertente participativa.” (Fonseca, 2019, p. 33).

Ademais, as correntes defensoras da democracia participativa apresentavam estudos alinhados aos ideais teóricos enfatizando que o aperfeiçoamento da democracia em pequenas comunidades e em governos locais, fomentaria a população local a exercer sua cidadania diretamente na gestão pública e, não apenas, no momento das eleições. Contudo, faltaram dados empíricos de sua eficiência.

Por sua vez, os defensores da democracia deliberativa almejaram a exposição dos discursos públicos relacionados a população local e a “promoção de processos argumentativos racionais entre indivíduos livres e iguais que tenha lugar no espaço público”. (Fonseca, 2019, p. 37) No entanto, da mesma forma que a democracia participativa, escolheram pequenas comunidades como locais para desenvolver suas pesquisas. Assim, tanto a democracia participativa quanto a deliberativa acabaram, invariavelmente, esbarrando na questão da escala democrática.

Segundo Igor Fonseca (2019, p. 37):

O problema da escala era muitas vezes percebido e reconhecido por estudiosos dessas correntes, mas, seja por interesses teóricos, seja por reais desafios que a questão da escala impõe a processos com maior intensidade democrática em sociedades contemporâneas, a questão foi pouco abordada nos teóricos participativos e deliberativos do século XX. Esses autores preferiram deixar os espinhosos dilemas da escala na tangente de seus modelos e suas proposições, em detrimento de focar a questão da inclusão política e da cidadania ativa – para os defensores da vertente participativa –, ou a argumentação racional em esferas públicas e a busca por condições ideais de deliberação – como visto em muitos deliberativistas.

O problema da escala sempre foi um obstáculo fundamental para esses modelos. Sociedades complexas exigem processos ágeis e eficazes, enquanto a participação ampla requer tempo, interesse e conhecimento, algo inviável para grande parte da população em meio às exigências do cotidiano. A deliberação pública, quando aplicada a um número reduzido de pessoas, pode produzir decisões qualificadas, mas se perde ao tentar ser expandida para milhares e/ou milhões de cidadãos.

A consequência disso é que, ao invés de democratizar o poder político, esses modelos frequentemente se tornam elitizados, privilegiando aqueles que têm mais tempo, educação e acesso à informação, ao passo que a maioria da sociedade continua relegada a um papel passivo.

Com o avanço da tecnologia, discutir democracia participativa e deliberativa nos moldes tradicionais se torna anacrônico. A digitalização da comunicação e a interconectividade global transformaram radicalmente a forma como a informação circula, tornando inviáveis os antigos processos de deliberação coletiva baseados exclusivamente na presença física e no debate estruturado.

Hoje, é impossível pensar em participação democrática sem considerar a influência das redes sociais, dos algoritmos e da inteligência artificial, que remodelam o fluxo de informação e o próprio conceito de debate público. Se antes o problema era a falta de meios para ampliar a participação, hoje o desafio está no excesso de informação e na dificuldade de garantir que essa informação seja qualificada e acessível a todos.

Dessa forma, insistir nos modelos participativo e deliberativo sem reavaliá-los à luz dessas mudanças significa ignorar a verdadeira necessidade contemporânea: o fortalecimento dos princípios fundamentais da democracia, como a igualdade e a liberdade. Nenhuma inovação democrática será eficaz se não enfrentar o problema estrutural da distribuição desigual de poder, conhecimento e recursos.

Ou seja, “a democracia não precisa de adjetivos para ser democracia. Ela é ou não é democracia” bem como “é a participação, a responsabilidade de todos os cidadãos na condução da coisa pública, no governo da comunidade, através do voto que elege e dá autoridade aos representantes.” (Mello, 1975, p. 42).

Portanto, a tecnologia pode tanto ampliar o acesso à informação quanto aprofundar desigualdades, dependendo de como for utilizada. Assim, qualquer proposta de aperfeiçoamento democrático precisa assegurar que esses espaços sejam acessíveis, representativos e fundamentados em um compromisso real com a justiça e a inclusão.

Apesar de inúmeros estudos e debates pelos pensadores do passado, o “projeto político democrático foi idealizado para uma sociedade muito menos complexa que a de hoje.” (Bobbio, 1997, p. 33). Durante o processo histórico da

civilização, Bobbio percebeu diversos obstáculos que impediram/dificultaram a concretização das promessas democráticas, e cita três deles.

O *primeiro obstáculo* está diretamente associado ao modelo econômico, pois a passagem da economia familiar para a economia de mercado, os especialistas passaram a ocupar posição de destaque, tanto no setor privado (com estudos sobre inovações tecnológicas e ampliação dos lucros) quanto na necessidade da presença de especialistas dentro da esfera pública, afastando aqueles que não possuem conhecimento sobre determinados assuntos. Em relação à Tecocracia, o oposto de democracia, tem-se que o especialista passou a ser protagonista na sociedade industrial e somente eles eram chamados a decidirem com base no conhecimento específico que detinham, logo, o cidadão comum foi deixado de lado e era ignorado por quem estava no poder.

O *segundo obstáculo* foi o aumento dos aparatos burocráticos do poder, na qual a construção hierarquizada do poder público se deu sob o argumento de que a sociedade apresenta vários graus de poder em formato piramidal. Na base estaria a sociedade democrática (povo) que deveria ser capaz de direcionar e coordenar o que o grau acima poderia praticar (ideal democrático). No entanto esse ideal foi desmantelado pela sociedade burocrática, na qual a coordenação e direcionamento parte do vértice da pirâmide e segue até a base. (Bobbio, 1997).

Diante disso, constata-se que a democracia dos modernos passou a travar uma luta contra o abuso do poder, sendo ela intensificada em dois *fronts*: “contra o poder que parte do alto em nome do poder que vem de baixo, e contra o poder concentrado em nome do poder distribuído.” (Bobbio, 1997, p. 60).

O *terceiro obstáculo* está conectado ao baixo rendimento do sistema democrático e sua ingovernabilidade, uma vez que, com o alargamento do estado democrático, houve a emancipação da sociedade civil do sistema político e isso fez com que ela “se tornasse cada vez mais uma inesgotável fonte de demandas dirigidas ao governo, ficando este, para bem desenvolver sua função, obrigado a dar respostas sempre adequadas.” (1997, p. 35/36).

De um lado está a sociedade civil apresentando uma avalanche de questionamentos e solicitações, e exigindo respostas adequadas. De outro lado há o poder estatal que sofre uma sobrecarga de demandas e como não possui

capacidade de responder e solucionar satisfatoriamente todas elas, passa a fazer escolhas, por vezes, drásticas, criando, logicamente, descontentamento.

No sistema democrático tem-se um aumento das solicitações por parte dos indivíduos e a dificuldade do Estado resolvê-las rapidamente. Em contrapartida, no sistema autocrático ocorre o contrário, pois ele está “em condições de controlar a demanda por ter sufocado a autonomia da sociedade civil e é efetivamente muito mais rápida a resposta por não ter que observar os complexos procedimentos decisórios de um sistema parlamentar.” (Bobbio, 1997, p. 36).

Para Bobbio a democracia representativa não significa a mesma coisa que estado parlamentar, da mesma forma que criticar o sistema parlamentar não significa que está criticando a democracia representativa, e vice-versa; bem como, nem toda crítica à democracia representativa deve levar, obrigatoriamente, à democracia direta. Na democracia representativa as deliberações dos assuntos que envolvem toda coletividade são proferidas pelas pessoas eleitas para esta finalidade. Historicamente, o parlamentarismo segue o mesmo modelo, uma vez que o órgão central recebe as reivindicações populares “da qual partem as decisões coletivas fundamentais”. (1997, p. 44). De outro lado, tem-se o sistema republicano presidencialista, o qual não possui um parlamento, mas algo equivalente (Congresso, Assembleia Estadual, Câmara Municipal), que também segue o modelo representativo, ainda que em sentido genérico.

Quanto às transformações da democracia ao longo do tempo, Bobbio sintetiza dizendo que de um lado a democracia transformou-se em um regime semi-anárquico, destruindo o Estado, e de outro, tem-se a democracia parlamentar, que está se tornando cada vez mais em um regime autocrático. Bobbio afirma que “a democracia não goza no mundo de ótima saúde, como de resto jamais gozou no passado, mas não está à beira do túmulo.” (1997, p. 9).

Por essa razão a análise do processo democrático deve ser feita com base nas características internas de cada nação democrática. Por mais que um país esteja distante da realização de uma, duas ou várias promessas mencionadas, deve ser ressaltado que, na pior das hipóteses, há uma democracia e não uma autocracia ou um regime autoritário.

A não concretização dessas promessas podem levantar discussões, se assim desejar, quanto à solidez ou fragilidade da democracia, da vulnerabilidade ou

não dos direitos de liberdade e de igualdade, de aproximação ou distanciamento da democracia ideal, mas nunca de que a democracia foi absorvida pela autocracia (salvo, é claro, os governos totalitários e ditatoriais).

Bobbio prefere fazer um estudo/reflexão sobre os ideais democráticos e a democracia real, pois “devemos examinar o contraste entre o que foi prometido e o que foi efetivamente realizado”. (1997, p. 21). O autor explora a distinção entre democracia ideal e democracia real, destacando que ambos os conceitos se fundem harmoniosamente na perspectiva rousseauiana da democracia. Essa fusão é apropriada, uma vez que o ideal igualitário subjacente é realizado através da formação da vontade geral. Assim, ambos os conceitos têm uma legitimidade histórica.

A discussão contemporânea gira em torno da avaliação de qual regime político é mais ou menos democrático: se é aquele que implementa o princípio do governo *pelo* povo ou aquele que adota o princípio do governo *para* o povo? Bobbio responde essa questão ao afirmar que a natureza democrática de cada regime depende da interpretação escolhida pelo seu defensor, não podendo ser considerado democrático segundo a interpretação do adversário (Bobbio, 2007).

A democracia ideal (sendo aquela que está - bem como aquela que deveria estar - prevista na legislação, definidora das regras do jogo), pode ser entendida como pobre ou fraca, pois “não existe outra definição igualmente clara e esta é a única capaz de nos oferecer um critério infalível para introduzir uma primeira grande distinção entre dois tipos ideais opostos de formas de governo.” (1997, p. 12).

Para Bobbio, a definição mínima de democracia deve ser entendida, em primeiro lugar como “um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados” (1997, p. 12), bem como, deve ser caracterizada “por um conjunto de regras que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*.” (1997, p. 18).

É no momento da tomada das decisões que os indivíduos precisam enxergar se aquela decisão foi tomada por uma pessoa, por poucos, por muitos ou por todos indivíduos. Para que a decisão seja aceita pela coletividade pouco importa a quantidade de pessoas que decidiram, desde que todos os sujeitos (membros da

sociedade) saibam quem são as pessoas autorizadas a tomarem a decisão, qual é o procedimento adotado e se ele é respeitado.

A definição mínima de democracia não pode estar centrada apenas na constatação de um número elevado de pessoas autorizadas a participarem direta ou indiretamente das decisões coletivas, nem na existência e fidelidade às regras do jogo (procedimento), para Bobbio é necessário uma terceira condição: “é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra.” (1997, p. 20).

Para que essa terceira condição seja realizada, os direitos de liberdade, de opinião, de expressão (criados pelo Estado Liberal e consolidado no Estado de Direito) devem ser respeitados e considerados como “direitos invioláveis do indivíduo”, sem qualquer restrição ou censura. (1997, p. 20). Contudo, é importante ressaltar que em relação às regras e procedimentos das tomadas das decisões, esses direitos não podem ser considerados como simples “regras do jogo”, e sim elevadas à “regras preliminares que permitem o desenrolar do jogo.” (Bobbio, 1997, p. 20).

Dessa maneira será possível reconhecer que um Estado está mais próximo da concretização da democracia ideal, pois “apenas onde as regras são respeitadas, o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um opositor que amanhã poderá ocupar o nosso lugar.” (Bobbio, 1997, p. 39).

Desse modo é possível defender o pensamento de que a democracia moderna é baseada no princípio do dissenso. Isso significa que as pessoas têm o direito de expressar suas opiniões, mesmo que sejam diferentes das opiniões da maioria. O dissenso é importante para a democracia porque permite que as pessoas se envolvam no processo político e contribuam para a tomada de decisões.

O dissenso não é destrutivo para a sociedade. Na verdade, ele é essencial para a saúde da democracia. Quando as pessoas têm a liberdade de expressar suas opiniões, elas são mais propensas a se sentirem parte da sociedade e a se envolverem no processo político. Isso leva a uma sociedade mais justa e igualitária.

Mas do que adianta ter o dissenso se o indivíduo não é ouvido? Qual o valor das opiniões contrárias? E o consenso quando é manipulado ou então

corrompido, ele é válido? Pois “as diferenças culturais muitas vezes se tornam incontroláveis porque são alimentadas por políticos em competição pelo apoio.” (Dahl, 2001, p. 171). Então, para que o ele seja real há a necessidade de verificar o dissenso, pois consenso unânime é impossível. Mas como é possível verificar se ele é real se o dissenso é praticamente impedido de ser pronunciado em algumas situações? A quantidade de espaços criados que permitam o dissenso é diretamente proporcional à aproximação de um estado democrático ou de um estado despótico.

Sobre o Consenso, diz Dahl (2001, p. 170) o seguinte:

Evidentemente, esses sistemas consensuais não podem ser criados ou não funcionarão bem, senão sob condições muito especiais, que incluem um talento para a conciliação: grande tolerância para a transigência; líderes confiáveis para a negociar soluções para conflitos que ganhem o consentimento de seus seguidores; um consenso em relação a metas e valores básicos, amplo o suficiente para tornar os acordos viáveis; uma identidade nacional que desestime as exigências de uma completa separação – e um compromisso relativo aos procedimentos democráticos que exclui os meios violentos ou revolucionários.

Bobbio afirma que “uma sociedade em que o dissenso não seja admitido é uma sociedade morta ou destinada a morrer.” (1997, p. 60). Isso ocorre porque a democracia depende da participação do povo. Quando as pessoas não têm a liberdade de expressar suas opiniões, elas se afastam do processo político e a sociedade se torna menos democrática. Por essa razão que o dissenso é essencial para a saúde da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2.2 O FUTURO DA DEMOCRACIA: SEGUNDO NORBERTO BOBBIO

Em sua obra "O Futuro da Democracia" (1997), Norberto Bobbio empreende uma profunda análise sobre as perspectivas futuras da democracia e as possíveis evoluções desse sistema político. O autor conduz a uma reflexão sobre os caminhos que a democracia pode seguir, identificando os desafios e as oportunidades que se apresentam para essa forma de governo.

Sabe-se que a democracia é um conceito em constante evolução, capaz de se adaptar e se transformar ao longo do tempo, pois se trata de um "regime

aberto", sujeito a mudanças e inovações. Portanto, o futuro da democracia dependerá das respostas que a sociedade dará aos desafios emergentes.

Um desses desafios é o impacto da globalização na democracia. Com o avanço da globalização econômica e das tecnologias de comunicação, as fronteiras nacionais têm se tornado mais permeáveis, e problemas globais passaram a exigir respostas coordenadas. Bobbio (1997) enfatiza a importância de fortalecer a dimensão supranacional da democracia, criando mecanismos de governança global que garantam a participação e representação de todos os povos.

Com o avanço da globalização, o mundo se torna mais interconectado, facilitando a circulação de pessoas, bens, informações e capitais, para além das fronteiras nacionais. Essa crescente interdependência entre os países pode impactar a soberania nacional, que é a capacidade de um Estado tomar decisões políticas e econômicas autônomas, sem interferência externa.

Por essa razão é possível considerar a integração econômica global como um dos principais obstáculos à soberania nacional, tendo em vista que acordos comerciais, como tratados de livre comércio e blocos econômicos regionais, estabelecem regras que afetam diretamente a economia dos países envolvidos. Esses acordos muitas vezes requerem concessões por parte dos Estados e podem limitar sua autonomia na tomada de decisões econômicas.

Segundo Bobbio (1997, p. 21), "a globalização econômica põe em crise os pressupostos tradicionais da soberania nacional". Isso significa que a crescente interdependência econômica entre os países pode levar a uma redução da capacidade dos Estados de controlarem completamente suas políticas econômicas.

Além disso, a globalização financeira também pode enfraquecer a soberania nacional. Os fluxos internacionais de capital podem influenciar as políticas econômicas dos países, uma vez que os governos muitas vezes dependem de investimentos estrangeiros e estão sujeitos às flutuações dos mercados financeiros globais.

Outro aspecto relevante é o aumento da interdependência política entre os Estados. Questões como migração, segurança internacional, terrorismo e meio ambiente transcendem fronteiras e exigem uma cooperação mais estreita entre os países. Isso pode levar os Estados a compartilhar sua soberania em algumas áreas, buscando soluções conjuntas para problemas comuns.

Norberto Bobbio ressalta a importância de encontrar um equilíbrio entre a soberania nacional e a cooperação internacional. Segundo o autor, "os Estados não precisam abrir mão completamente de sua autonomia para participar da comunidade global" (Bobbio, 1997, p. 22), mas devem buscar formas de cooperar e encontrar soluções conjuntas para os problemas globais, respeitando sempre os interesses e valores de seus cidadãos.

A capacidade de encontrar esse equilíbrio será fundamental para enfrentar os desafios à soberania nacional no contexto da globalização. Os governos devem buscar estratégias que permitam aproveitar os benefícios da interdependência global, ao mesmo tempo em que protegem os interesses e a identidade de suas nações (Bobbio, 1997). Somente assim será possível enfrentar as incertezas do futuro da democracia em um mundo cada vez mais globalizado e conectado.

Com o avanço da globalização, a atuação de atores não estatais tem se tornado cada vez mais relevante na cena política internacional. Empresas multinacionais, organizações não governamentais (ONGs) e movimentos sociais ganham maior poder e influência, muitas vezes ultrapassando as fronteiras nacionais e atuando em questões que antes eram consideradas domínio exclusivo dos Estados.

Uma das principais características desses atores não estatais é que eles não estão sujeitos ao mesmo escrutínio democrático que os governos. Enquanto os governos são eleitos pelos cidadãos e devem prestar contas por suas ações, as empresas multinacionais e as ONGs não possuem essas mesmas obrigações.

Norberto Bobbio observa que "a globalização contribuiu para o surgimento de uma sociedade civil transnacional, composta por atores que operam além das fronteiras estatais e que exercem um poder significativo na esfera pública global" (Bobbio, 1997). Esses atores não estatais podem desempenhar um papel importante na formulação de políticas e na definição da sua agenda, muitas vezes sem a devida participação dos cidadãos.

Por um lado, esses atores não estatais podem trazer perspectivas e soluções inovadoras para problemas, representando uma forma de participação da sociedade civil na política global. Por outro lado, sua atuação pode suscitar

preocupações sobre a falta de transparência, a ausência de mecanismos de prestação de contas e o retrocesso quanto à representatividade democrática.

Por exemplo, empresas multinacionais com grande influência econômica podem pressionar os governos para obter benefícios e regulações favoráveis, muitas vezes em detrimento do interesse público e ao bem comum. Da mesma forma, algumas ONGs e movimentos sociais podem defender agendas específicas sem se sujeitarem a um amplo escrutínio democrático.

Nesse contexto, é essencial encontrar formas de equilibrar o poder dos atores não estatais com os princípios democráticos. A participação desses atores na cena global pode ser uma oportunidade para aprimorar a democracia, mas também requer mecanismos de controle e responsabilização que garantam que seus interesses não sobrepujem o interesse público e a vontade dos cidadãos.

É fundamental fortalecer a transparência, a responsabilidade e a participação pública nas decisões que envolvam atores não estatais. Mecanismos de governança global e fóruns de diálogo multissetoriais podem ser importantes para garantir que suas ações estejam alinhadas com os princípios democráticos e os valores da sociedade.

O autor também aborda a crise da representação, um fenômeno que pode ser agravado pelo avanço da globalização e das decisões políticas tomadas em níveis supranacionais ou por atores não eleitos democraticamente, pois, diversas questões políticas e econômicas passam a transcender as fronteiras nacionais e demandam soluções coordenadas entre países. Organizações internacionais e acordos globais desempenham um papel cada vez mais significativo na tomada de decisões que impactam diretamente a vida dos cidadãos em todo o mundo. Essas instâncias supranacionais, entretanto, podem afastar os cidadãos dos processos decisórios, fortalecendo a percepção de que suas vozes não estão e não serão ouvidas.

Bobbio alerta que "a crise da democracia representativa não é um fenômeno de hoje, mas de ontem. O ponto é que ela se agravou consideravelmente nas últimas décadas" (Bobbio, 1997, p. 31). Essa crise é alimentada, em parte, pela constatação de que os cidadãos têm pouco controle sobre as decisões tomadas em níveis nacionais e supranacionais ou por atores não eleitos democraticamente. A sensação de alienação pode levar a uma diminuição da confiança nas instituições

democráticas e à descrença no sistema político como um todo. Por essa razão Bobbio (1997, p. 24) afirma que “jamais um princípio foi mais desconsiderado que o da representatividade política.”

A crise de representatividade do povo em relação aos representantes eleitos é um dos desafios mais significativos enfrentados pela democracia representativa contemporânea. Bobbio (1997) destaca que a insatisfação e o desencanto dos cidadãos com a classe política são evidentes em muitos países e podem levar a um afastamento cada vez maior entre o povo e suas instituições políticas.

Uma das causas dessa crise de representatividade é a verificação de que os políticos tendem a privilegiar seus próprios interesses e dos grupos aos quais pertencem, em detrimento dos interesses e demandas dos cidadãos que os elegeram. Bobbio (1997) salienta que, muitas vezes, os representantes políticos agem em benefício próprio ou em favor de grupos de pressão, sem uma real preocupação com o bem comum ou com as necessidades da sociedade.

Outro fator que contribui para a crise de representatividade é o distanciamento entre os políticos e a realidade vivenciada pelos cidadãos comuns. Bobbio ressalta que, em muitos casos, os representantes políticos têm trajetórias profissionais e sociais distintas da maioria da população, o que pode dificultar a compreensão das necessidades e anseios das pessoas comuns (Bobbio, 1997).

Além disso, a corrupção e os escândalos políticos também desempenham um papel importante na erosão da confiança do povo em seus representantes eleitos. Quando se verifica que a classe política está envolvida em práticas ilícitas e antiéticas, enfraquece-se a credibilidade das instituições democráticas e leva os cidadãos a questionarem a validade do sistema político como um todo.

Bobbio também ressalta que é fundamental enfrentar a crise de representatividade para fortalecer a democracia representativa e restaurar a confiança dos cidadãos nas instituições políticas, pois essa forma de democracia, atualmente, é inevitável. Ele argumenta que é necessário promover uma maior transparência na atuação dos políticos, com a prestação de contas e o combate efetivo à corrupção. Além disso, é preciso garantir uma maior participação popular nas decisões políticas e uma maior proximidade, entre os representantes e o povo,

para que as políticas públicas sejam discutidas e elaboradas buscando, de fato, os interesses e as necessidades da sociedade (Bobbio, 1997).

Ademais, a crise da democracia representativa não se restringe apenas à insatisfação dos cidadãos com seus representantes políticos, mas também abrange a crescente dificuldade de os partidos políticos representarem de forma efetiva os interesses da sociedade. Ele alerta que os partidos tendem a se tornar mais homogêneos em suas propostas e ideologias, o que pode levar a uma redução das opções e da diversidade política, diminuindo a capacidade de representação dos cidadãos (Bobbio, 1997).

Outro aspecto discutido por Bobbio é o papel dos meios de comunicação de massa na formação da opinião pública e na representação política. Ele aponta que a concentração da propriedade dos meios de comunicação pode levar a uma uniformização das informações e opiniões, influenciando a percepção dos cidadãos sobre os temas políticos e limitando a pluralidade de ideias (Bobbio, 1997).

Além disso, Bobbio (1997) alerta para os riscos do enfraquecimento do espaço público e da esfera política em face do avanço da tecnologia e do individualismo. O autor chama a atenção para o perigo da privatização da política, na qual os interesses privados e o consumismo podem se sobrepor aos interesses coletivos, sendo que uma das soluções seria ampliar a participação da sociedade civil nos processos decisórios da administração pública.

Convém ressaltar que, para Bobbio (1997, p. 17/18), “a dificuldade de conhecer o futuro depende também do fato de que cada um de nós projeta no futuro as próprias aspirações e inquietações enquanto a história prossegue o seu curso indiferente às nossas preocupações [...]”. Segundo o autor esse curso natural é formado por uma infinidade de minúsculos atos humanos, e que nenhuma mente humana foi capaz de compreender o que esses pequenos atos em conjunto são capazes de formar e/ou criar. É por essa razão que diversos “mestres” criadores de teorias futurísticas a respeito do curso do mundo quase sempre foram erradas.

Entretanto, Bobbio ressalta que, “se manifestei alguma dúvida de que a ‘computadorocracia’ possa vir a beneficiar a democracia governada, não tenho dúvida nenhuma sobre os serviços que pode prestar à democracia governante. O ideal do poderoso sempre foi o de ver cada gesto e escutar cada palavra dos que estão a ele submetidos (se possível sem ser visto nem ouvido).” (1997, p. 30)

Diante de tal perspectiva, Bobbio aponta que é extremamente necessário custodiar o acesso a essa tecnologia (computadores) ao fazer a seguinte pergunta: “Quem controla os controladores? Se não conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta, a democracia, como advento do governo visível, está perdida.” Ao invés da tecnologia proporcionar o controle do poder estatal por parte dos indivíduos, ter-se-á o oposto, “o máximo controle dos súditos por parte do poder”. (Bobbio, 1997, p. 31)

Bobbio afirma que a democracia direta em sociedades com grande população é praticamente impossível de se imaginar, mas fez a seguinte ressalva: “Salvo na hipótese, por ora de ficção científica, de que cada cidadão possa transmitir seu voto a um cérebro eletrônico sem sair de casa e apenas apertando um botão.” (1997, p. 54)

2.3 CIBERDEMOCRACIA: O FUTURO É AGORA

A sociedade mundial está passando por um processo contínuo de transformação, especialmente com o avanço da era digital, também conhecida como era da informação. Nesse contexto, a democracia deve se adaptar e acompanhar as mudanças que estão ocorrendo em todo o mundo.

Dado que a política precisa se alinhar às transformações nacionais, surgiu o conceito de “governo eletrônico”, “*e-Government*”, “democracia digital” ou “ciberdemocracia”, que se refere ao uso das novas tecnologias de comunicação para proporcionar a população o acesso a informações e serviços relacionados ao Estado.

Com esse avanço é possível divulgar os gastos públicos da União, criar espaços para debates políticos entre os cidadãos, estabelecer canais de ouvidoria e oferecer programas que facilitem o acesso aos serviços prestados pelo Estado. O governo eletrônico, portanto, é fundamentado em três pilares principais: a prestação de contas, a agilidade na resposta às demandas da sociedade e, por fim, a transparência.

De acordo com Fernanda Pinheiro Brod (2003), as tecnologias de informação e comunicação da era digital impactam tanto o setor público quanto o privado, sendo consideradas por ela como um elemento que pode tanto incluir

quanto excluir o indivíduo. Essa evolução tecnológica traz consigo a criação de novos direitos, com parte dos cidadãos clamando por uma maior participação política e pelo acesso às novas tecnologias e às inúmeras oportunidades que elas oferecem. Com a introdução dessas ferramentas, o cidadão brasileiro passa a contar com diversas maneiras de se envolver ativamente na sociedade, defendendo a transparência e a fiscalização social, e contribuindo para o fortalecimento de vários aspectos da democracia na cultura nacional.

A participação ativa da população na defesa da democracia desempenha um papel fundamental na garantia da transparência da administração pública. É por meio desse engajamento que os problemas mais significativos poderão ser enfrentados (embora, muitas vezes, isso represente apenas uma parte dos desafios). O governo assumiu a responsabilidade de garantir o acesso livre à internet para todos os cidadãos, com o objetivo de proporcionar a população os recursos necessários para se conectar, incluindo a disponibilidade de computadores e acesso à rede.

Pedro Gabriel Kenne da Silva (2010), vice-presidente do Observatório Social do Brasil, destaca que o processo de controle social abrange o planejamento governamental, a definição do orçamento e a execução das atividades previstas, com uma avaliação contínua do desempenho do Estado. As tecnologias disponíveis no Brasil não estavam ao alcance das pessoas há alguns anos. Agora esses recursos tecnológicos possibilitam a divulgação de informações de qualquer ente público para todo o país, sem que os cidadãos precisem sair de casa para acessar, analisar e questionar as ações realizadas pela administração pública.

Para que o cidadão exerça seu direito de controle social e participe ativamente das decisões políticas, o governo brasileiro criou diversas plataformas públicas, com o objetivo de garantir que todas as áreas de competência do Estado sejam acessíveis. Um exemplo disso é o Portal da Transparência do Governo Federal, onde qualquer cidadão pode exercer sua função de fiscalização, consultando informações sobre despesas, receitas, servidores e outros dados importantes que possibilitam um controle social rigoroso e essencial.

O Observatório Social do Brasil é outro exemplo notável de fiscalização, permitindo a participação de qualquer cidadão na causa, que tem como principal objetivo promover a transparência orçamentária do governo e assegurar a correta

aplicação dos recursos públicos. Esse projeto busca também educar financeiramente a população e gerar indicadores da gestão pública, que são divulgados de forma pública, detalhando as contas do governo, os gastos planejados e os realizados, com a prestação de contas feita à sociedade de forma quadrimestral.

A ciberdemocracia, em definição livre, pode ser entendida como a aplicação das tecnologias digitais para ampliar a participação política e fortalecer a governança democrática. Seu principal objetivo é garantir maior inclusão cidadã e transparência nos processos decisórios, tornando a tomada de decisões mais acessível e, inclusive, compartilhando a responsabilidade pela direção tomada com a população envolvida.

Como as pessoas passaram a ter maior acesso às tecnologias, Bittar (2020) menciona que a ciberdemocracia seria uma possível solução para a teoria de Rousseau a respeito da viabilidade da participação direta e efetiva do povo nas decisões políticas, ou seja, o exercício pleno de uma escolha e de tomada de decisão sobre projetos de leis.

Para Grasiela Grosselli (2012, p. 131) a “ciberdemocracia consiste na criação de processos e mecanismo de discussão, visando o convencimento mútuo, a partir do diálogo entre o Cidadão e o Estado, para se chegar a uma política de decisões, na qual a participação popular se torna mais real em termos práticos.”

Esse modelo de democracia digital permite que os cidadãos interajam diretamente com seus representantes, opinem sobre políticas públicas e participem de debates de maneira mais ativa.

A tecnologia digital possibilita a implementação da chamada “ciberdemocracia”, abrindo espaço para novas formas de participação cidadã e para a criação de diferentes mecanismos de representação. Hoje, a realização de consultas públicas sobre assuntos urgentes e de grande interesse coletivo tornou-se extremamente acessível. Assim, plebiscitos e referendos poderiam ser incorporados com mais frequência à dinâmica política e social, deixando de ser eventos raros. Do ponto de vista tecnológico, já não existem barreiras que justifiquem a ausência dessas práticas. (Cruz, 2009).

Alguns dos princípios fundamentais da ciberdemocracia incluem: a *acessibilidade*, garantindo a disponibilidade de plataformas online para o

envolvimento político amplo; a *transparência*, promovendo o uso da tecnologia para permitir maior visibilidade e controle sobre decisões governamentais; a *interatividade*, fomentando a participação cidadã por meio de consultas públicas e deliberações online; e a *inclusão digital*, reduzindo as barreiras tecnológicas para possibilitar a participação de todos os segmentos sociais.

Além disso, a *segurança digital* também surge como um princípio essencial, uma vez que a proteção de dados e a confiabilidade dos sistemas são fundamentais para evitar fraudes e garantir a integridade do processo democrático.

A ciberdemocracia promove a maior transparência governamental, possibilitando que os cidadãos monitorem e fiscalizem a atuação dos agentes públicos em tempo real. Outro benefício é a redução de custos administrativos, substituindo processos burocráticos onerosos por soluções digitais, como plataformas de votação online e automatização de consultas públicas.

Esse é outro apontamento destacado por Marcelo Bittar (2020), pois, para ele, o baixo custo da participação política mediante a utilização das ferramentas virtuais é notório. Participar da política, interagir com os setores públicos e políticos, acompanhar debates e deliberações legislativas, trocar informações e receber esclarecimentos, fazer consultas públicas, acessar dados financeiros, tudo por meio de sistemas informáticos, deve ser, além de uma realidade diária, um meio muito mais acessível e inclusivo do que os canais burocráticos existentes na atualidade.

De outro lado, Marcelo Bittar destaca um complicador para a implantação de uma ciberdemocracia no Brasil que é a ausência de uma cultura política plenamente inclusiva, na qual todos (ou a vasta maioria) tenham realmente interesse de participar ativamente das discussões políticas, principalmente sobre assuntos que não afetam diretamente seu dia a dia. Mas, de outro lado, o autor afirma que as pessoas estão cada vez mais conectadas e preocupadas com as questões políticas locais, o que poderia ser um facilitador para a realização de testes com a finalidade de implantar ou aproveitar a tecnologia da informação, também, na política.

Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo que os governos invistam em outras áreas prioritárias. Ademais, a agilidade na comunicação entre governos e cidadãos permite interações mais rápidas e eficientes, criando espaços de deliberação online e permitindo respostas mais céleres às demandas da população.

Assim, defende Grasiela Grosselli (2012, p. 133) que: “Por sua forma não hierárquica e com poucos filtros ou controles, a internet também age contra o autoritarismo, o que fortalece os direitos humanos e a própria democracia.”

A recente discussão a respeito do potencial de interação horizontal das massas com as novas tecnologias da informação e comunicação se trata de um otimismo dos pesquisadores na revitalização da democracia, as quais tendem a apresentar novas formas de se realizar e efetivar a participação das pessoas na política nacional.

A maior problemática estaria na filtragem das informações encontradas no ciberespaço. A questão da “opinião bruta” e “opinião refinada” [expressões de Hamilton, Madison e Jay (1994)] passa a ser importante, pois a opinião bruta representa um público não muito informado ou que não está atento aos verdadeiros acontecimentos da sociedade, sendo movido por informações de massa, ou seja, por paixões que as vezes não são verdadeiras, mas apenas constantemente apresentada. Já a opinião refinada envolve pessoas mais bem informadas sobre determinados assuntos e por essa razão já refletiram ou possuem capacidade de refletir sobre eles. (Bittar, 2020)

Sugere então a ampliação de informações refinadas no intuito de alcançar o maior número de pessoas possíveis. Na medida em que o cidadão passa a ser mais esclarecido, acaba reduzindo a influência das *Fake News*, a discórdia e a desinformação. Como a internet provoca a troca de informações entre as pessoas e proporciona uma conexão coletiva, torna-se importante a “opinião refinada” neste meio de comunicação, uma vez que, mesmo existindo as *Fakes*, as pessoas saberiam identificá-las facilmente.

Entretanto, salienta Mikel Barreda (2011, p. 279), que “la tesis es que la probabilidad de que la democracia emerja o perdure es mayor si un país goza de una destacada tradición democrática”.

Dessa forma, a ciberdemocracia se apresenta como um instrumento promissor para modernizar e fortalecer a democracia na era digital. Contudo, para que seu potencial seja plenamente alcançado, é essencial investir em educação digital, políticas de inclusão tecnológica e mecanismos de proteção contra a desinformação e manipulação de dados.

Para melhor compreender sobre a importância do que fora afirmado importa verificar, ainda que brevemente, como outros países estão se comportando quando se fala em democracia digital ou ciberdemocracia, enquanto inclusão da população na gestão pública local.

2.3.1 Ciberdemocracia Pelo Mundo

Segundo o Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (IDEA) *International*, cerca de 19% (dezenove por cento) dos países incluídos em seu banco de dados (34 dos 178) usam alguma ferramenta eletrônica como fomento à participação popular seja nas eleições parlamentares. Aproximadamente 15% (quinze por cento) dos membros estão realizando estudos de viabilidade ou testes. Por sua vez, 11 (onze) países (6% do total) iniciaram a utilização de sistemas eletrônicos de *apuração* de votos, mas abandonaram em razão da falta de confiança e segurança dos equipamentos. (IDEA Int, 2023).

Para maior compreensão sobre a utilização da tecnologia, importa mencionar alguns exemplos de nações que vem se destacando enquanto cidades/países mais modernos e tecnológicos do mundo.

Suíça

Em 2009 foi criado o “Partido Pirata da Suíça”, cujos membros pretendiam lutar pela proteção da privacidade, melhoramento e regulamentação sobre compartilhamento de dados, vida digna e, principalmente, pela transparência dos processos políticos.

O nome “piratas” foi escolhido de forma irônica: i) primeiro porque, para eles, eram os políticos modernos, em nome da segurança nacional, que estariam roubando os direitos dos cidadãos, dentre eles, e o mais importante, estaria a liberdade de expressão (Clementi, 2010); ii) segundo, porque, historicamente, o navio pirata era do seu capitão, mas as decisões sobre as ações a serem realizadas (saques) se dava de forma coletiva, envolvendo toda a tripulação e não apenas parte dela. (Partido Pirata.org, 2018).

Para os idealizadores do “Partido Pirata da Suíça” nenhum programa/partido político da época estava interessado em fazer uso da tecnologia no meio político, pois, segundo os governantes, o excesso de transparência dos dados, mesmo sendo de entes públicos, poderiam colocar em risco a segurança nacional e, em outros casos, estariam violando o direito privacidade. (Clementi, 2010).

Apesar de nunca ter evoluído politicamente, seus ideais foram espalhados para outras nações, existindo ramificações do “partido pirata” em diversos países, dentre eles no Brasil. No entanto, como lá, o movimento se mostra mais como uma oposição à governos totalitários e opressores que buscam reprimir a liberdade da população, seja ele de esquerda ou de direita.

Por causa do discurso realizado pelo “Partido Pirata Sueco”, a Suíça tem se destacado por ampliar as possibilidades de participação popular, promovendo maior inclusão das minorias em sua estrutura política. Essa abordagem é essencial em um país caracterizado por sua diversidade de idiomas e culturas. A organização federativa do Estado permite uma política descentralizada, onde o nível mais próximo das pessoas, as comunidades, detém o máximo de competências. Apenas quando necessário, essas competências são transferidas aos níveis superiores, como os cantões e a federação. (EDA, 2024a).

A Suíça oferece a população não apenas o direito de votar em eleições, mas também o poder de decidir sobre questões específicas por meio de referendos e iniciativas populares. Deste modo, a população tem grande participação nas decisões nos mais diversos níveis da política, votando ao menos quatro vezes ao ano por meio de depósito de cédulas de papel em urnas localizadas nos “cantões” com o propósito de manter ou alterar a decisão tomada pelos representantes. (EDA, 2024b).

Para Alice El-Wakil (2019), a possibilidade da população influenciar diretamente na manutenção ou não de uma decisão local tem feito com que cada vez mais as pessoas deixem de participar das eleições dos representantes políticos. Para a autora, essa postura deve ser considerada um erro, pois os votos populares não são capazes de atingir todas as atividades realizadas pelos parlamentares. Assim, a democracia semidireta ainda deve ser valorizada.

Além da iniciativa popular, que permite a elaboração de projeto de lei, existem outras duas ferramentas de democracia direta que são constantemente utilizadas na Suíça: i) o referendo facultativo, pelo qual a própria população pode exigir que uma determinada Lei seja apresentada para a votação popular; ii) o referendo obrigatório, quando ocorre uma alteração na constituição da Suíça. (EDA, 2024b).

Segundo João Batista Natali (2022), até o final de 2021, um total de 226 iniciativas populares foram apresentadas pelo povo junto ao parlamento, contudo apenas 24 delas foram adotadas pelo governo, ou seja, pouco mais de 10% (dez por cento) das sugestões populares foram acatadas.

O país é governado pelo Conselho Federal, um colegiado composto por sete membros que tomam decisões baseadas no consenso. Esses conselheiros federais são eleitos pela Assembleia Federal, que é formada por duas câmaras: o Conselho Nacional, que representa o povo, e o Conselho dos Estados, que representa os cantões. (EDA, 2024a).

O parlamento suíço reflete a pluralidade política do país, contando com representantes de 11 partidos. Essa diversidade garante que diferentes perspectivas e interesses sejam levados em consideração nas decisões nacionais. Essa estrutura reforça o compromisso da Suíça com a inclusão e a proximidade entre a política e os cidadãos, fortalecendo sua democracia e respeitando suas particularidades culturais e regionais. (EDA, 2024a).

O governo suíço retomou os projetos de desenvolvimento do seu sistema eleitoral. Após as inúmeras falhas na segurança dos sistemas utilizados em 2019, o que desencadeou a retirada da operação do voto digital, passou-se a investir em modelos mais seguros e confiáveis, cujo objetivo era alcançar a aprovação do governo federal para a retomada dos testes do sistema eletrônico. (Jaberg; Rigendinger, 2023).

O maior obstáculo encontrado para o desenvolvimento e fornecimento de uma tecnologia digital ao povo suíço está na desconfiança já depositada nessa ferramenta em razão dos problemas vividos no passado. Com isso, em 2018, auge das pesquisas sobre o tema, foram registrados apenas 213 mil eleitores com intensão de utilizar o voto eletrônico para registros eleitorais, ou seja, menos de 4% (quatro por cento) da população. Diante dessa baixa procura, foi realizada uma

iniciativa popular com fim de coletar assinaturas pró-sistema eletrônico, no entanto não restou-se frutífera. (Ehrenzeller, 2019).

Em 2024 foi liberado pelo Governo Federal os testes do sistema eletrônico, mas até o momento não há informações relevantes publicadas em páginas oficiais ou com credibilidade. (Hanimann, 2024).

Estados Unidos da América

Em 2021, o presidente Biden, iniciou a “Cúpula Pela Democracia” discutindo sobre os desafios e oportunidades que as democracias estavam enfrentando no século 21, e ao final apresentou a “Iniciativa Presidencial para Renovação Democrática”, com um conjunto de medidas, dentre elas o avanço da tecnologia, cujo objetivo era fortalecer os direitos já conquistados. (DOS, 2021).

Os Estados Unidos defendem uma Internet aberta, confiável e segura, comprometendo-se a proteger os direitos humanos no ambiente digital. O objetivo é que as tecnologias digitais reforcem a democracia, incentivem a inovação e conectem as sociedades, garantindo segurança, privacidade e resiliência na infraestrutura da Internet. Para isso, o governo dos EUA colaborará com parceiros para fortalecer a governança multissetorial da Internet e ampliará a atuação da Coalizão de Liberdade On-Line (FOC), promovendo a liberdade digital e os direitos humanos. Além de aumentar os membros da FOC, os EUA buscarão intensificar esforços diplomáticos para enfrentar os desafios das tecnologias digitais. (DOS, 2021).

O país está expandindo iniciativas para promover ecossistemas digitais abertos, seguros e inclusivos. Será investido até US\$ 20,3 milhões para ajudar países parceiros a incorporar princípios democráticos na governança e no uso da tecnologia, além de capacitar sociedade civil, tecnólogos e setor privado. Paralelamente, a *National Science Foundation*, o *National Institute of Standards and Technology* e o *Open Technology Fund*, com parceiros internacionais, destinarão até US\$ 3,75 milhões para competições que incentivem tecnologias que fomentem os valores democráticos, como inteligência artificial para uma Internet aberta e soluções de preservação de privacidade. (DOS, 2021).

Importante destacar que no início dos anos 2000 estava sendo testado um modelo de voto eletrônico mediante urnas eletrônicas, mas após diversos apontamentos de vulnerabilidades, em 2016, foi afastada sua utilização, prevalecendo, deste modo o modelo tradicional de voto mediante cédulas de papel depositadas em urnas. (O Globo, 2024).

Em 2019 e 2020 as jurisdições eleitorais americanas desenvolveram projetos baseados em *blockchain* para as eleições estaduais e municipais. West Virginia, Utah, Denver e Colorado testaram o projeto piloto desenvolvido pela Voatz, tendo sido considerado satisfatório o seu resultado, pois o aplicativo permitia bloquear o sistema em qualquer sinal de vulnerabilidade. (Revoredo, 2020).

Entretanto, ao ser testado o aplicativo móvel, pelos soldados americanos de West Virginia que estavam em outro território, foram apontadas diversas vulnerabilidades que permitiram que hackers fizessem alterações, parassem e até mesmo acessassem e publicassem a votação do eleitor. Assim o sistema não foi aprovado para ser utilizado em grande escala. (MIT, 2020).

A propósito, uma análise técnica detalhada conduzida por uma empresa de segurança privada contratada pela Voatz corroborou as vulnerabilidades identificadas por pesquisadores do MIT. Além disso, mais de 60 cientistas e especialistas em processos eleitorais assinaram uma carta direcionada a governadores, secretários de estado e diretores eleitorais estaduais, solicitando que evitassem a adoção de qualquer sistema de votação online. (AAAS, 2021).

Deste modo, o Departamento de Defesa suspendeu os testes de votação pela internet e o Pentágono declarou que não iria endossar, naquele momento, o retorno da utilização do sistema eletrônico de votos. (AAAS, 2021).

Em seguida, as pesquisas retomaram e a conclusão foi que, além do sistema de segurança mediante *blockchain*, o aplicativo deveria ser aperfeiçoado em relação à segurança, para que o eleitor pudesse realizar sua participação nas eleições, deveria realizar sua autenticação, fornecer sua *selfie* e um documento de identidade, bem como ter o conhecimento da sua chave criptografada. (Revoredo, 2020).

Atualmente os instrumentos eletrônicos são equipados com uma impressora, que garante ao eleitor a impressão do voto antes e depois de sua

confirmação, permitindo assim a realização de uma auditoria em caso de eventual irregularidade. (O Globo, 2024).

No entanto, nas eleições de 2024, aproximadamente 70% (setenta por cento) dos eleitores votaram mediante cédulas de papel, pois na visão dos americanos o modelo tradicional ainda é considerado mais seguro e fácil de ser operado. Os outros 30% (trinta por cento), os quais estavam fora do espaço territorial de votação, optaram pelas máquinas eletrônicas ao invés de enviarem as cédulas de papel pelos correios. (O GLOBO, 2024).

O sistema eletrônico norte-americano utiliza o *Direct Recording Electronic (DRE)*, desenvolvido em 1970 e aperfeiçoado ao longo dos anos, cujo objetivo, hoje, é realizar o *scaneamento* dos votos realizados em cédulas de papel, facilitando e acelerando a contagem e apuração dos votos, evitando, deste modo, o trabalho manual de voluntários. (Vidal, 2024).

Cada Estado ou Distrito possui autonomia para organizar o sistema de votação, bem como na escolha das tecnologias a serem colocadas em testes e/ou prática. Contudo, a principal forma de votação continua sendo por cédulas de papel, mas a contagem passou a ser automatizada por sistemas iguais ao DRE (*Direct Recording Electronic*). (Vidal, 2024).

Segundo Felipe Vidal (2024) nos modelos mais recentes desses dispositivos, o eleitor escolhe seu candidato por meio de uma tela e tem a opção de obter um comprovante impresso do voto. Esse registro em papel permite que os votantes verifiquem se a máquina registrou corretamente sua escolha e também funciona como uma via adicional para auditorias eleitorais ou recontagem de votos.

O equipamento DRE é considerado um dos mais seguros do mundo. No entanto é possível ocorrer a violação dos dados bastando a inserção física de algum dispositivo diretamente na máquina ou a modificação do código fonte do receptor das informações.

Deste modo, todos os equipamentos passam por testes e são armazenados em locais protegidos para evitar qualquer forma de fraude ou interferência nos resultados. No entanto, assim como qualquer outro dispositivo eletrônico ou mecânico, o DRE está sujeito a possíveis falhas internas que podem causar erros ou inconsistências. (Vidal, 2024).

Por conta desse temor em relação à segurança, os EUA permanecem realizando as votações em cédulas de papel e utilizando os equipamentos tecnológicos apenas para apuração dos resultados. (Vidal, 2024).

Ademais, Fernanda Furlan Giotti (2022) destaca o uso massivo de *fake news* em campanhas eleitorais, especialmente na eleição presidencial dos EUA em 2016, marcada por *bots*, interferências externas e o escândalo da *Cambridge Analytica*.

As *fake news* prejudicam a democracia ao dificultar a distinção entre verdade e mentira, sendo usadas para manipular eleitores e acentuar medos e polarizações, inclusive em relação à utilização da tecnologia para o aperfeiçoamento da democracia participativa-deliberativa-direta. Além disso, o ambiente virtual se tornou um espaço hostil para debates, com ataques pessoais e discursos de ódio. (Giotti, 2022).

Índia

Em 2015 a Índia lançou um projeto ambicioso de conquistar o selo de “cidade inteligente” para 100 (cem) cidades dentre as 4.000 (quatro mil) existentes, cujo objetivo era modernizar e solucionar problemas de urbanização, mobilidade, infraestrutura básica, eletricidade e sustentabilidade, bem como incluir os cidadãos nos processos decisórios das suas cidades.

Entretanto, segundo Sunnet Zishan Langar (2018) esse projeto “utópico são motivos de preocupação entre os planejadores urbanos e tomadores de decisão hoje, que questionam se a própria ideia de cidade inteligente indiana é inerentemente falha”. Ainda, ressalta que “o problema com a noção de ‘cidade inteligente’ é que ela determina a solução de um ambiente em uma única imagem, não levando em consideração a especificidade cultural”.

Outro argumento apresentado é que os projetos, principalmente de arquiteturas, estão sendo elaborados com base nos modelos ocidentais, o que vem gerando insatisfação popular, críticas do setor privado e aumento da desigualdade social. (Faustino, 2018).

A desconfiança popular, em razão do alto grau de corrupção dentro das esferas de poder, reflete até mesmo em relação à forma pela qual as cidades foram

escolhidas para receber recursos financeiros para seu desenvolvimento tecnológico, os quais foram estimados em 7,5 bilhões de dólares, bem como em relação às empresas (instituições privadas) que irão trabalhar juntamente com os governos locais.

Por isso, *Zishan Langar* (2018) defende que “a participação na tomada de decisões é a chave para fortalecer as comunidades locais contra as políticas injustas do governo, e do interesse das empresas privadas e seus interesses fiscais, quando eles percebem os benefícios que a tecnologia do século XXI tem para oferecer.”

Índia é o país com o maior número de eleitores do mundo com cerca de 1 bilhão de pessoas aptas a exercerem seu direito de votar. Nas eleições de 2024 disputaram as eleições cerca de 2.600 (dois mil e seiscentos) partidos políticos, sendo utilizada uma Comissão Eleitoral composta por aproximadamente 15 milhões de funcionários eleitorais e membros de segurança para conduzir as eleições. (Lira, 2024).

Na Índia, o sistema de voto utilizado é por meio de urnas eletrônicas, sendo os dados encaminhados à uma central que realiza a apuração dos votos.

Nas últimas eleições, a oposição passou a tecer inúmeras críticas ao sistema adotado no país, principalmente em relação à ausência de confiabilidade nos equipamentos utilizados e por geralmente seus resultados serem sempre direcionados aos desejos dos que estão no poder. Por essa razão, cresce o anseio pelo aprimoramento das urnas eletrônicas para que suas impressões sejam entregues aos eleitores e, não apenas depositadas em outras urnas lacradas, para que possam ser auditadas, o que nunca o foram. (Lira, 2024).

O processo eleitoral indiano é dividido em sete fases e uma etapa só é iniciada quando a anterior termina, e durante seu intervalo as urnas são recolhidas e mantidas em um cofre. Ao final de todas as etapas inicia-se a apuração dos votos. (TSE, 2021).

Portanto, conforme relatado a Índia utiliza apenas as urnas eletrônicas para exercício de voto nas eleições, não sendo apurada nenhuma outra ferramenta tecnológica sendo sequer testada em território nacional.

Alemanha

A Alemanha também vem passando por uma revolução tecnológica, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais. O governo alemão tem apoiado a mudança cultural proporcionada pela digitalização, o que permite melhoria na qualidade de vida e, também, da prestação dos serviços públicos.

As três grandes cidades alemãs (Hamburgo, Munique e Leipzig) estão, conjuntamente, desenvolvendo projetos, cujo objetivo é encontrar soluções digitais para os problemas diários da população local, tendo o Ministério Federal da Habitação, Desenvolvimento Urbano e Construção disponibilizado mais de 800 milhões de euros, desde 2019, em fomento à pesquisa e desenvolvimento de sistemas. (Deutschland.de, 2024).

Hamburgo, por exemplo, é pioneira em sistema de mobilidade urbana, no qual utiliza mais de 2.000 (dois mil) sensores térmicos em suas vias urbanas que permitem organizar o trânsito conforme o fluxo, pois são capazes de coletar dados sobre o tráfego, volume, velocidade, taxa de ocupação, intervalo e espaçamento entre os veículos, e até mesmo realizar a classificação dos automóveis conforme tamanho e número de passageiros. Desde 2018 foram lançados mais de 60 (sessenta) iniciativas locais para melhoria e sustentabilidade urbana. (TeledyneFlir, 2020).

Berlim, por exemplo, é considerada um exemplo de modernidade digital, pois vem conseguindo agregar empresas, instituições de ensino e políticas voltadas ao planejamento urbano inteligente. Essa grande cidade é, segundo o *The Global Startups Ecosystem Report* (GSER) de 2017, responsável por colocar a Alemanha na segunda posição como “melhor ecossistema de startups da Europa e o sétimo do mundo, sendo que a cada 10 startups da Alemanha, 6 estão em Berlin” (Farias, 2021a).

Além disso, de acordo com o estudo de *Mobility Futures* ela é líder mundial em mobilidade urbana, sendo modelo a ser seguido no que diz respeito à mobilidade elétrica. Ademais, em julho de 2020 foi inaugurado o projeto “bairro inteligente da Panasonic”, que pretende provocar a descarbonização da cidade. Para isso o bairro foi construído com mais de 90 apartamentos com painéis

fotovoltaicos com sistema de gerenciamento e economia de energia. (Farias, 2021a).

No campo (área rural) a tecnologia também se tornou uma realidade. Um exemplo é a cidade de Ahaus, que em 2024 recebeu o título de “cidade rural mais inteligente da Alemanha”.

Ahaus é uma cidade com pouco de 40 mil habitantes no Estado de Renânia do Norte – Vestfália, que começou sua modernização a 10 (dez anos), investindo em tecnologia digital. Nela os hotéis, restaurantes e outros locais públicos possuem QRCode espalhados permitindo o atendimento mais acelerado e sem a presença de pessoas físicas. Os hotéis possuem robôs para limpezas e transporte de bagagens. As únicas pessoas físicas que trabalham nos hotéis fazem parte da cozinha ou dos serviços de quarto. (DeutscheWelle, 2024).

Entretanto, não há grandes inovações em relação à inclusão da população nas tomadas de decisões políticas, que vem participando cada vez menos das eleições nacionais. Entre 1970 e 1980, mais de 90% (noventa por cento) dos cidadãos aptos a votar exerceram seu direito cívico, contudo nas eleições de 2017 e 2021 esse número reduziu para 76% (Perfil da Alemanha, 2023).

O sistema eleitoral alemão convoca constantemente a população para referendar, ou não, as decisões das autoridades públicas, sendo a votação realizada presencialmente mediante depósito de cédulas de papel em urnas lacradas.

Segundo Marina Darie (2021), na Alemanha a utilização do voto e da urna eletrônica é considerada inconstitucional, pois dificulta o acompanhamento da apuração dos votos pelo cidadão, bem como porque “fere o direito básico de garantia de eleição pública”, bem como porque entende-se que “uma eleição implica que qualquer cidadão possa dispor de meios para averiguar a contagem de votos, bem como a regularidade do decorrer do pleito” e isso não ocorre “no caso das urnas eletrônicas, em que o eleitor simplesmente aperta um botão e o computador, *horas mais tarde, expele um resultado*” (Leão, 2021).

Até 2004 a Alemanha fazia testes com urnas baseadas no Sistema DER (*Direct Recording Electronic*), mas em razão da desconfiança quanto à segurança e proteção dos dados, deixaram de ser utilizadas. Assim, as eleições voltaram a ser realizadas mediante cédulas de papel e demais pesquisas de utilização digital para a participação cívica na gestão pública foram canceladas. (Darie, 2021).

Portugal

Um exemplo a ser citado sobre o fomento da participação popular direta vem de Lisboa (Portugal) no qual foi criado o projeto “Lisboa Participa” cujo objetivo é aproximar o munícipe ao ente público.

A partir deste projeto, a Divisão de Participação (órgão integrado ao Departamento de Relação) passou a promover e desenvolver práticas participativas tendentes à: i) Remover obstáculos e barreiras à participação cívica, testando e estimulando a adoção de técnicas e ferramentas inovadoras que facilitem o envolvimento de todos os públicos; ii) Promover a adoção de mecanismos de participação dos cidadãos e demais entidades ativas na vida da cidade na avaliação da informação disponibilizada, para recolher sugestões de melhoria e partilhar boas práticas de promoção da transparência; iii) Estabelecer um canal de comunicação, que permita recolher ideias com relevância para a gestão municipal, expressadas pelos cidadãos; iv) Estudar, propor e apoiar os processos de consulta pública de forma transversal na estrutura municipal. (Lisboa, 2023a).

Um dos motivos que culminou no desenvolvimento deste programa se dá pelo fato de que parte dos portugueses acreditam que “Quanto mais próximos e envolvidos os cidadãos estiverem dos decisores políticos, mais capacidade de decisão terão sobre as políticas públicas que têm influência nas suas vidas e mais motivados estarão para se aproximar novamente da política local.” (Lisboa, 2023a).

O programa Lisboa Participa “difere-se de outras experiências semelhantes por se tratar de um processo verdadeiramente deliberativo, que confere efetivo poder de decisão aos cidadãos para apresentarem propostas para a sua cidade e votarem nos projetos que consideram prioritários.” (Cidades Sustentáveis, sd)

Isso se deve à reflexão de repensar o papel do município diante de seus munícipes e vice-versa, permitindo-se idealizar um “Estado Social Local” capaz de compreender as necessidades e expectativas das pessoas, bem como agir de forma assertiva e menos onerosa para os cofres públicos. A partir de então convoca-se os cidadãos a debaterem sobre cinco grandes áreas, quais sejam: habitação, saúde, imigração, solidariedade intergeracional e pessoas sem-abrigo. (Lisboa, 2023c)

Foi criada a Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa (PGIL) que executa a atividade de integrar diversos sistemas de informação dos serviços municipais e de entidades externas, sendo capaz de receber, apresentar e tratar um grande volume de dados em tempo real. (Lisboa, 2023d).

Ademais, os cidadãos podem submeter suas propostas de forma online, através do portal da Participação, ou presencialmente durante as Assembleias Participativas. Nessas ocasiões, a equipe responsável pelo Orçamento Participativo estará disponível para fornecer orientações, esclarecimentos e o suporte necessário aos participantes. (Cidades Sustentáveis, sd)

Por mais que existam apoiadores às pretensões de digitalizar a participação popular nas tomadas de decisões, percebe-se que, até o momento, não há o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permita a inclusão ampliada dos cidadãos na gestão administrativa e no legislativo do ente público.

Isso porque as sessões possuem um limite de 30 participantes, sendo necessária inscrição prévia. Caso a quantidade de inscritos ultrapasse esse limite, um sorteio será realizado de forma aleatória e estratificada, garantindo a representatividade da população de Lisboa e assegurando a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos interessados. (2023b).

Em âmbito nacional, as eleições ainda são realizadas mediante cédulas de papel depositadas em urnas. (Gov.pt, 2024).

França

Recente pesquisa realizada pelo Conselho Econômico, Social e Ambiental (CESE), publicada em Paris, demonstrou que a população francesa vem se preocupando cada vez mais com o distanciamento existente entre o debate político no país e os reais interesses dos franceses. (Moysés, 2024).

Segundo Marc Lazar, professor emérito na *Saint-Germain-des-Pres*, o sistema democrático da França vem sofrendo críticas constantes também em função da inobservância do princípio da igualdade. Parte dos defensores dos ideais da esquerda passaram a questionar a falta de soluções para problemas diários, por sua vez, os adeptos ao movimento da direita passaram a defender a criação de políticas públicas tendentes a proteger os franceses em face dos imigrantes, pois é crescente

a hostilidade francesa em relação a eles, principalmente, pelo temor do Islã e dos atentados terroristas. (Cuzzocrea, 2024).

Não só isso, segundo Lazar “Uma parcela significativa dos franceses, 35%, pensa que pode haver regimes melhores do que a democracia.” (Cuzzocrea, 2024). Por outro lado, 51% da população acredita que somente um poder forte e centralizado seja capaz de garantir a ordem e a segurança (Moysés, 2024).

Importa ainda destacar que a pesquisa realizada pela CESE verificou que “15% dos franceses não iriam à rua para defender esse sistema político se suas liberdades estivessem ameaçadas”. (Moysés, 2024).

Para a deputada da Assembleia Nacional Francesa Paula Forteza (2018), a evolução tecnológica acelerada e a digitalização onipresente caracteriza a Quarta Revolução Industrial atual, permitindo-se afirmar que “é hora de reiniciar a democracia”. Para ela o maior problema, até então, era a estrutura jurídica e governamental analógica, pois em eventual conflito com a revolução digital poderia colocar em risco a proteção de dados e de direitos dos cidadãos.

No entanto “quase todas as democracias maduras estão aceitando o fato de que os cidadãos desejam participar do processo de tomada de decisão por meio, por exemplo, de consultas online, plataformas de petições ou orçamentos participativos.” (Forteza, 2018).

Ainda em relação à pesquisa desenvolvida pelo CESE, constatou-se que “Mais do que modificar as regras eleitorais (11%) os franceses preferem melhorias na governança e no funcionamento das instituições (16%) e um uso mais frequente de ferramentas de democracia participativa.” Isso porque, “Em relação a alguns assuntos, bastaria o Parlamento ouvir a vontade da maioria da população e evitar o debate ideológico que o sentimento de estar numa democracia seria devolvido aos franceses.” (Moysés, 2024).

Diante de tudo isso passou-se a verificar um movimento, iniciado por Paris, na busca da descentralização da administração pública, cujo objetivo é promover a descentralização do poder a partir da descentralização da administração pública e da governança na cidade, tendo a sociedade civil participação ativa nos âmbitos municipal e distrital. (Cidades Sustentáveis, 2025).

Mas foi com a pandemia da Covid-19 e os bloqueios realizados nas cidades que a gestão administrativa de Paris criou o projeto “Cidade de 15 minutos”

investindo em mobilidade urbana e tecnologia, criando “oportunidades de participação para que os moradores de todos os distritos possam contribuir com o planejamento na escala dos bairros”. (Connected Smart Cities, 2024).

No ano de 2024, Paris recebeu o selo de “cidade mais inteligente” da Europa, possuindo 99,9% de cobertura 5G e o terceiro maior número de provedores de Wi-Fi gratuito, totalizando 10.663, sendo a segunda cidade com maior número de empresas especializadas em Inteligência Artificial na Europa, contando com 532 empresas. (Freitas, 2024)

No entanto, houve pouco progresso na criação de instrumentos digitais de participação popular na França que, por exemplo, ainda conta com o sistema de votação presencial mediante cédulas de papel a serem depositadas em urnas. (Leão, 2022).

Itália

Em 2018 ganhou notoriedade o “Movimento 5 Estrelas” decorrente “do nítido reflexo do clima de decomposição e exaustão dos italianos” em relação à política interna. (Verdú, 2018). Esse movimento se fortaleceu em razão dos diversos escândalos de corrupção praticados pelos representantes eleitos, sejam eles da esquerda ou da direita, bem como pela promessa de que seus agremiados jamais teriam sido investigado por prática de ilícitos e que a agremiação não faria alianças políticas para conquistar o poder.

O “Movimento 5 Estrelas” foi criado em 2009 com a auto definição de que não era um partido político, mas um movimento que buscava romper com a velha política e estabelecer uma democracia direta com o uso da internet. (Verdú, 2019).

Com o passar dos anos o Movimento 5 Estrelas foi ganhando força e passou a disputar as eleições locais e nacionais com reais chances de vitória. Em 2018 o movimento já contava com 45 prefeituras, 15 eurodeputados, 92 deputados nacionais, 36 senadores e 1.700 vereadores. No entanto, também passou a ser alvo de críticas quando notícias de que 12 (doze) parlamentares da agremiação causaram um rombo de 1,4 milhões de euros por desvios de verbas. (Verdú, 2018).

Em 2019, o “Movimento 5 Estrelas” realizou, segundo Verdú (2019), “*piruleta política histórica*”, pois além de romper com a “Liga” de Matteo Salvini

(partido de direita), firmou acordo com o Partido Democrático, com viés de centro-esquerda. O problema é que aproximadamente 60% do eleitorado do Movimento se inclinam à direita e seguem os ideais de não se agarrarem à velha política de coligações para manutenção do poder, mas sim por filosofia.

A guerra interna do “Movimento 5 Estrelas” decorre do caminho traçado por seus líderes que inicialmente defendiam que a ideologia inicial era defender a democracia direta e participativa, mas que agora viam a agremiação buscar coligações com ideologias totalmente distintas, pois primeiro buscaram parceria com partidos da direita e depois com o Partido Democrático (esquerda), concluindo-se que estavam tentando transformar o movimento em algo mais populista e voltado para a centro esquerda. (Esquerda.net, 2021).

Pensando na queda de popularidade, a base do movimento decidiu que, para resolver esse mal-estar, submeteriam a decisão final para uma votação a ser realizada em uma plataforma tecnológica que batizaram de Rousseau. Contudo mesmo antes de ser colocado em funcionalidade duas críticas surgiram: a total nível de opacidade do artefato e o número limitado de pessoas que estariam autorizadas a participar da votação. (Verdú, 2019).

Em 2021 foi realizada a votação on-line, na qual os participantes aprovaram de forma esmagadora (79,3%) a união entre o “Movimento 5 Estrela” e o Partido Democrático de esquerda, no que culminou em desconfiança pela falta de transparência na contagem dos votos, pois o sistema não permite qualquer forma de auditoria independente (Veja, 2021b).

Outras críticas sobre a votação, também direcionadas à plataforma, se deram pelo fato de que: i) o sistema foi projetado pelo filho do ideólogo do Movimento 5 Estrelas; ii) o programa é financiado por parlamentares recém-eleitos; iii) “nunca uma eleição na Rousseau contrariou a vontade das lideranças do Movimento 5 Estrelas”. (Esquerda.net, 2021).

Em 2022 o “Movimento 5 Estrelas” disputou as eleições nacionais com chances de vencer. Contudo, devido à crise provocada, primeiro pela aliança formada com o Partido Democrático (esquerda), e segundo com a posterior ruptura desta coligação, parte dos eleitores e de representantes agremiados passaram a desacreditar dos ideais do movimento. (Jones; Amante, 2022).

Recentemente, em 2024, o “Movimento 5 Estrelas” anunciou que deseja juntar-se a legende “A Esquerda” para concorrer o Parlamento Europeu, provocando uma onda de críticas pelos seus eleitores, ainda mais porque antes desta tentativa (2023), o movimento já havia buscado coligar-se a legenda “Verdes”, sem sucesso, demonstrando que o desejo do movimento é apenas conquistar o poder a todo custo. (Fortuna, 2024).

Em relação à tecnologia, foi criado o Ministério da Inovação Tecnológica e Transição Digital cujo objetivo era melhorar a prestação de serviços públicos locais e, conseqüentemente, a qualidade de vida da população. O diferencial é que “o Governo não entra como jogador, mas como árbitro, cabendo aos operadores privados encontrar soluções competitivas para que a tecnologia digital passe a ser o eixo motor do país.” (Hummel, 2021).

Entretanto, destaca-se que o maior obstáculo para colocar em prática o projeto “Italia Digitale 2026”, cuja pretensão é tornar o país uma referência digital na Europa, não está na transformação tecnológica, e sim no aspecto cultural e operacional, uma vez que mais de 17% de sua população não haviam acessado a internet no ano de 2021, e boa parte das pessoas não confiam nas plataformas desenvolvidas.

Convém ressaltar que em 2022 o governo italiano autorizou o início dos testes de utilização de sistema eletrônico de votação. A primeira fase a ser testada é a apuração dos votos, seguida da simulação de voto eletrônico. Somente após os períodos de testes é que será iniciada a segunda fase, qual seja: a votação real. (Veja, 2021a).

Isso ocorreu após os resultados das eleições de 2022, na qual obteve o pior número da história das eleições nacionais, pois apenas 63,91% das pessoas aptas a votar compareceram às urnas. Segundo as pesquisas realizadas, a falta de interesse pela política e o distanciamento entre os cidadãos e os políticos são as principais causas para essa queda de engajamento popular nas eleições nacionais. (R7 Internacional, 2022).

A maior prova disso está nos referendos realizados no ano de 2022, nos quais não tiveram os resultados validados por não terem atingidos o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) da participação popular. Na verdade, o resultado final

ficou bem distante do mínimo, posto que apenas 20% (vinte por cento) da população apta a votar compareceram às urnas. (UOL, 2022).

Mas os sinais desta insatisfação já eram vistos desde 2021, momento em que foi realizada uma pesquisa que demonstrou que 29% (vinte e nove por cento) estariam abertos à outras formas de governo e que 71% (setenta e um por cento) dos entrevistados tinham “certa” preferência pela democracia. (Statista, 2024).

O exercício da cidadania (votar) nas eleições de 2022 foi realizado mediante cédulas de papel depositadas em urnas, inclusive para quem estava no exterior o procedimento foi o mesmo, com a peculiaridade de que a cédula (envelope) deveria ser entregue diretamente no Consulado. (Trindade, 2023).

O resultado quantitativo das eleições de 2022 foram, mais uma vez preocupantes, pois o número de abstenções chegou a quase 30% (trinta por cento) dos cidadãos. (Palombarini, 2023). Esse número somente perde para as abstenções nas eleições do Parlamento Europeu, em que cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) dos italianos deixaram de exercer seu direito ao voto, em 2019, na escolha de um representante na União Europeia. (Orlandi, 2024).

Na tentativa de ampliar a participação popular no formato digital, iniciou-se o desenvolvimento, em 2023 na cidade de Roma, o projeto “#Roma5G” com a pretensão de disponibilizar internet Wi-Fi gratuita a todos os operadores de redes móveis com a instalação de 2.200 *smallcells*, 850 pontos de acesso, instalação de mais de 1800 sensores LoT, e cobertura total nas 83 estações de trens, convertendo a capital italiana numa cidade inteligente amplamente conectada. (Roma, 2023).

Contudo, até ainda não foi apresentado nenhum projeto de ferramenta tecnológica a ser utilizada como meio de exercício da cidadania.

Espanha

Em 2014, após anos de manifestações populares em relação a grave crise econômica que impactou a população espanhola e as consequentes decisões parlamentares, foi criado o “Podemos”, cujo objetivo era analisar e reformular as práticas políticas adotadas pelo parlamento que, segundo os espanhóis, tomavam as decisões de maneira contrária aos desejos populares.

O movimento foi tão impactante que em questões de horas conseguiram coletar o número de assinaturas suficientes para ser criada a constituição do partido e regularizar sua inscrição. Nas primeiras eleições que concorreram, meses após sua criação, foram eleitos 5 (cinco) eurodeputados. (Segurado, 2016).

Inicialmente, o Partido Podemos defendia que sua ideologia não era nem de esquerda, nem de direita, pois sustentavam que deveriam seguir em frente em relação a uma democracia sem alianças, distante da “velha política”, que permitisse maior participação popular e que estivesse adaptado ao momento vivido na Espanha. (Tremlett, 2015).

Toda sua estruturação foi pautada pela utilização das redes sociais e plataforma digitais, por essa razão não foi isento de críticas por parte da população, pois desconfiavam da veracidade das informações publicadas e da falta de transparência dos sistemas. No entanto, as práticas políticas do Podemos “além de contribuírem para a expansão dos espaços de debates e da amplificação das mensagens do movimento-partido, impulsionaram a transformação da arena política e, nesse sentido, o espaço público passou a ser ocupado, mas com os valores próprios da política em rede.” (Segurado, 2016).

Para Breno Bringel (2015) “o oportunismo político do Podemos permitiu criar um partido com fronteiras menos rígidas que os convencionais, demonstrar proximidade ao povo falando de seus problemas em uma linguagem acessível e gerar novas ilusões com a política.”.

Após o sucesso do Partido Podemos surgiu o “Partido Ciudadano”, um forte concorrente às suas pretensões, principalmente após a demonstração de que os fundadores do Podemos se mostraram direcionados aos ideais de esquerda. Este partido, uma espécie de “Podemos de direita” (Bringel, 2015), utiliza o meio digital para divulgar atos de corrupção dos seus opositores, bem como defender a inclusão da população nas tomadas de decisões dos entes públicos por meio de sistemas digitais, devolvendo ao povo às rédeas estatais.

Em um dos discursos de Pablo Iglesias, um dos fundadores do Podemos, ele afirmou que “se os líderes do partido tiverem que renunciar a algumas de suas ideias para ampliar seu apelo, eles o farão. O objetivo é ganhar.” (Tremlett, 2015).

O reflexo desse discurso se deu nas eleições de 2018, na qual o Partido Podemos teve apenas 2,7% (dois vírgula sete por cento) das intenções de voto,

correndo o risco de se tornar um partido irrelevante e sem visibilidade, principalmente pelas posturas tomadas nos últimos anos e por causa dos escândalos de corrupção praticados por seus agremiados eleitos. (AFP, 2024). Dentre elas cita-se a compra de casas de luxo por líderes do partido. (Marcos, 2018).

Diante do fracasso nas últimas eleições, em 2019, o Partido Podemos passou a procurar o Movimento Sumar – SMR - (extrema esquerda) para formar aliança, contudo ambos partidos admitiam que ainda existiam divergências a serem resolvidas, mas que não impediria a coligação, pois se disputassem as eleições separados, muito provavelmente teriam menos assentos que a oposição (direita). (CNNBrasil, 2023b).

Entretanto, novas denúncias contra líderes da coligação, agora de abuso sexual (Tejeda, 2024), passaram a fortalecer a oposição (direita). Isso ficou evidente na eleição europeia de 2024 em que, para composição do Parlamento Europeu, o Partido Popular (direita) teve 34,21% (trinta e quatro vírgula vinte e um por cento) dos votos e o partido de esquerda (Partido Socialista Obrero Espanhol - PSOE) ficou em segundo lugar com 30,19% (trinta vírgula dezenove por cento).

O resultado das eleições, em síntese, foi o seguinte: i) o partido Vox, sendo descrito como de direita inclinado para a extrema direita, obteve 9,63% (nove vírgula sessenta e três por cento) dos votos e elegeu 6 candidatos; ii) partido SUMAR (esquerda) obteve 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) elegendo 3 deputados; iii) ao recente partido “Se Acabó la fiesta - SALF” (extrema direita) que alcançou 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) dos votos elegendo 3 (três) eurodeputados; iv) e o Partido Podemos despencou em popularidade, pois obteve 3,3% (três vírgula três por cento) de votos, elegendo 2 (dois) eurodeputados. (Parlamento Europeu, 2024).

Nas eleições espanholas os cidadãos não votam nas pessoas, mas sim no partido político, que possui uma lista numerada dos candidatos. Se determinando partido receber votos suficientes para 3 cadeiras no parlamento, os candidatos numerados de 1 a 3 sairão vitoriosos na eleição.

Por mais que existam partidos políticos fortemente ligados ao uso das plataformas digitais, nenhum deles apresentou projetos de implantação de tais tecnologias com o propósito de ampliar a participação direta da população na

política interna local. Ademais, as eleições na Espanha ainda são realizadas de modo presencial e mediante cédulas de papel depositadas em urnas.

Dinamarca

A transformação digital da Dinamarca começou em 2001 com a criação da Agência de Digitalização, subordinada ao Ministério das Finanças, na qual as três camadas do poder (Governo Central, as Regiões e os Municípios) trabalham em sintonia no aprimoramento da infraestrutura digital, reutilização de dados, segurança de dados e desenvolvimento de soluções para o bem-estar e negócios digitais. Karina Pastore (2022) afirma que “há uma forte conexão entre o setor público e o setor privado e a academia”, estando “todos comprometidos com as mesmas estratégias, em torno de um único propósito – o povo dinamarquês.”

Verifica-se que “o objetivo é derrubar processos administrativos burocráticos e eliminar a comunicação analógica entre autoridades, empresas privadas e cidadão.”

A maturidade digital da população dinamarquesa foi crucial para a revolução implantada em seu território, pois:

Segundo a diretora da Agência de Digitalização, 97% dos dinamarqueses têm acesso à internet, e 94% das residências estão conectadas a redes de capacidade muito alta. No campo, a cobertura é de 70,9%. Esses dados colocam o país na liderança de outro ranking, o do Índice de Economia e Sociedade Digital (DESI, na sigla em inglês), que mede a competitividade digital dos 27 Estados-membros da União Europeia. (Pastore, 2022).

De acordo com a Organização das Nações Unidas, embasada no relatório *Digital Government in the Decade of Action for Sustainable Development*, realizado de dois em dois anos, a Dinamarca ocupa a liderança de “país mais digital do mundo”. (Pastore, 2022). O desenvolvimento da Dinamarca ocorreu após a conclusão de que a revolução do setor público somente é possível se tiver o apoio e participação de quem deve se beneficiar dele.

O sucesso dinamarquês está fortemente ligado na confiança que a população tem em adotar as soluções propostas pelo ente público. De acordo com um estudo realizado pelo *eGovernment Benchmark*, o grau de transparência do

governo é 10% (dez por cento) maior do que a média de toda União Europeia e o de processamento de informações pessoais superam em 25% (vinte e cinco por cento) os demais países.

Desde 2023 vem sendo fomentado uso da tecnologia digital para a expansão da democracia inclusiva “impulsionando a participação cívica, a solidariedade global, a construção de movimentos e o acesso à informação”. (CIVICUS, 2023). E em maio de 2024 foi realizado chamamento público para a apresentação de propostas de desenvolvimento tecnológico em diversas áreas, dentre elas a Democracia Digital da Dinamarca. (EEAS, 2024).

Apesar disso, as eleições na Dinamarca são feitas presencialmente e mediante cédulas. O sistema eleitoral dinamarquês permite que o cidadão modifique sua pretensão de voto dias antes do encerramento das eleições, bastando se dirigir à uma das zonas eleitorais e informar que deseja realizar nova votação a qual substituirá a anterior. (Lussef, 2019). Em relação aos dinamarqueses ausentes não existe a possibilidade de realizar o voto on-line, os quais deverão comparecer pessoalmente no consulado ou realizar seu voto pelos correios com cédulas específicas para isso. (European Parliament, 2024).

Japão

Em 2014 a Panasonic iniciou a construção da cidade de Fujisawa, a 50 km de Tóquio, que havia sido completamente destruída por um terremoto seguido de um tsunami. Todas as residências foram construídas com placas solares, as quais são responsáveis pela produção de energia suficiente para manter a cidade iluminada por pelo menos três dias em caso de eventual colapso elétrico. (Panteri, 2021).

Foi desenvolvido um sistema de mobilidade em que os residentes da cidade compartilham veículos e bicicletas elétricas, os quais são reservados mediante aplicativos de celular. Assim os moradores podem reservar o veículo e utilizá-lo com hora marcada. Somente com essa iniciativa foi apresentada uma redução de 70% (setenta por cento) de emissão de CO₂ e de 30% (trinta por cento) no consumo de água. (Panteri, 2021).

Segundo Emma Regan (2022) “ao contrário das cidades inteligentes nos EUA, onde o foco principal é fazer atualizações tecnológicas para eficiência e consciência ecológica, as cidades inteligentes no Japão focam na coesão social e no tratamento de problemas sociais.”

Na mesma linha de raciocínio que a Dinamarca, o Japão criou o projeto “Sociedade 5.0” que integra o quinto Plano Básico de Ciência e Tecnologia, no qual tem a pretensão de concretizar uma sociedade baseada em dados e, principalmente, utilizar o cidadão como o centro do desenvolvimento de soluções de inteligência artificial.

O termo refere-se à ideia de que a Sociedade 5.0 seguirá a Sociedade 1.0 (caçadores-coletores), Sociedade 2.0 (agrícola), Sociedade 3.0 (industrializada) e Sociedade 4.0 (informacional). Portanto, para Shinzo Abe, primeiro ministro japonês, o projeto vai além da Quarta Revolução Industrial, pois busca uma transformação completa do modo de vida japonês e das entidades públicas. (UNESCO, 2024).

Quando da organização e idealização do projeto foram traçadas cinco frentes de ações: 1) mobilidade de próxima geração/cidade inteligente, 2) serviços públicos inteligentes, 3) infraestrutura de próxima geração, 4) *FinTech* (tecnologia financeira) e sociedade sem dinheiro e 5) saúde de próxima geração. (UNESCO, 2024).

Isso se deve em razão dos idealizadores da “Sociedade 5.0” entender que é indispensável compreender “os problemas que as comunidades enfrentam e fornecer soluções por meio de diferentes tecnologias”, ou seja, a cidade somente poderá ser considerada inteligente quando estiver voltada para solucionar os problemas dos seus cidadãos. (Farias, 2021b).

Para Tak Nagumo, diretor executivo do *Smart City Institute Japan*, é necessário que as cidades que almejam ser chamadas de “inteligentes” tenham como ideal a elaboração de tecnologias que levem em consideração a opinião dos usuários no desenvolvimento das soluções dos problemas locais, tendo, portanto, o ser humano como o centro do *design* de toda operação digital. (Farias, 2021b).

Desta forma vem sendo fomentada a modificação da mentalidade individualista, que prepondera em todas as sociedades, para uma sociedade com pensamento de colaboração, cocriação e busca geral pelo bem comum, pois qualidade de vida, inclusão e sustentabilidade são os três pilares da “Sociedade

5.0”, sem os quais não há qualquer diferença entre este projeto e a chamada Quarta Revolução Industrial. (FIA, 2019).

Por fim, espera-se que “o ser humano volte a ser agente de mudanças em lugar de um espectador passivo, formando parte dessa inovação, não somente como usuário, consumidor ou programador, mas como receptor dessa tecnologia”. (Teles Guerra, 2024).

Estônia

Quando se fala em tecnologia, impossível não mencionar o caso da Estônia, um país com pouco mais de 1,3 milhões de pessoas e que possui 99% (noventa e nove por cento) dos seus serviços públicos disponibilizados 24 horas por dia no modo digital, sendo o restante da percentagem atribuída ao serviço de divórcio, adoção (etc), o qual exige a presença física das partes interessadas. (Silva Santos et all, 2023).

Afirma-se que com um “ecossistema digital seguro, conveniente e flexível, a Estônia atingiu um nível sem precedentes de transparência na governança e construiu ampla confiança em sua sociedade digital.” (E-Estonia, 2024).

Numericamente, a Estônia, em 2013, empregava apenas 1,9% (um vírgula nove por cento) da população como funcionários públicos, enquanto que, por exemplo, em 2021 França emprega 3,8% (Rooney, 2013), e Brasil, 12,4% (CNN Brasil, 2023a). Em 2024, no Brasil, foram criadas 140 mil novas vagas, um aumento de aproximadamente 28% (vinte e oito por cento), o que acarretou na elevação das despesas públicas em pagamento salariais em mais de R\$ 49 bilhões (quarenta e nove bilhões de reais) por ano. (Silva, 2024).

Para alcançar o nível de confiança desejado foi necessário investir em identidade digital, troca segura de dados e banco de dados de alta qualidade, bem como transparência e eficiência da tecnologia da informação e comunicação aplicada pela administração pública, buscando entregar a população um serviço público de fácil utilização. Para isso foi necessário ampliar o envolvimento ativo dos cidadãos no processo de tomada de decisão, o que passou a ser chamado de “e-participação”. (E-Estonia, 2024).

As principais áreas de envolvimento da população com o governo da Estônia são: i) aprovação de novas leis; ii) apoio ao desenvolvimento do setor privado; iii) melhoria de interação e comunicação entre governo e cidadãos; iv) conscientização sobre desafios e oportunidades em relação à utilização da sociedade da informação; v) modernização da administração pública; vi) criação de infraestruturas de e-governança. (EGA, 2017).

Por sua vez, as metas políticas eram: i) promover e garantir processos democráticos e inclusivos; ii) apoiar o desenvolvimento de uma infraestrutura de informações; iii) apoiar a formação de uma economia competitiva, o que inclui a transformação da economia tradicional e a criação de uma economia digital; iv) apoiar o desenvolvimento das habilidades digitais e da educação relacionada dos cidadãos; v) apoiar o desenvolvimento da cultura e de idiomas locais, respeitando o valor da diversidade cultural; vi) apoiar a modernização e o aprimoramento dos processos do governo. (EGA, 2017).

Para Silva Santos “era muito clara para o governo estoniano a premissa pela qual a digitalização não seria uma inimiga do funcionalismo público, sob o ponto de vista de ameaçar servidores com a eventual extinção de seus cargos e empurrá-los para o desemprego.” (Silva Santos et al, 2023).

Na Estônia os bancos de dados são interligados. Deste modo as informações pessoais são lançadas uma única vez pelo usuário, não sendo permitido coletar os mesmos dados em banco de dados separados. Essa postura permite identificar de maneira transparente quem fez a coleta dos dados e quem é o responsável por eventual má utilização ou armazenamento, facilitando a responsabilização por falhas de segurança ou compartilhamento ilegal de informações.

Mas não é somente na esfera pública que a Estônia se destaca. A mobilidade inteligente desenvolvida no país permite maior praticidade de locomoção de bens e pessoas, pois ônibus, bondes, trens e até mesmo navios passaram a ser autônomos e sincronizados. (E-Estonia, 2024).

Desde 2011 vem sendo utilizado um “sistema automatizado de gerenciamento de filas de fronteira” por transportadores de carga os quais permitem reservar intervalos de tempo acessar as filas virtuais para espera e de controle de tráfego, o que culminou na redução média de travessia de 60 horas para uma hora e

meia. E, a partir de 2017, passou-se a utilizar veículos autônomos para fazer entregas de encomendas e até mesmo de comidas e medicamentos. (E-Estônia, 2024).

Na saúde, existe um sistema nacional de informação de saúde canado de HIS (*Hospital Information System*), operacional desde 2008, permite que os provedores de todo país estejam interconectados e que os dados de saúde dos pacientes sejam armazenados com segurança em um único banco de dados, de modo centralizado. Deste modo os médicos, e até mesmos o paciente, tem acesso aos resumos de visitas, tratamentos, altas, encaminhamentos, diagnósticos, medicamentos e procedimentos médicos já realizados. Quanto ao sigilo destas informações, os pacientes têm a opção de restringir o acesso aos dados coletados, podem monitorar quem visualizou suas informações, bem como questionar as razões de tal acesso. (E-Estônia, 2024).

Essa revolução na saúde somente foi alcançada com a criação do Registro Eletrônico de Saúde (e-Health Record), no qual integra os dados de diferentes provedores para criar um registro comum que todo paciente possa acessar de modo on-line e acompanhar sua própria história clínica pelo aplicativo em seu dispositivo móvel.

Para segurança dos dados é utilizado em todos os sistemas da Estônia a tecnologia KSI Blockchain, permitindo que apenas o paciente munido de seu código (senha) tenha a possibilidade de acessar suas informações outrora coletadas pelos sistemas em utilização no país.

Em relação às eleições, o formato desenvolvido e aplicado pela Estônia também passou a ser objeto de estudo. No dia 05 de março de 2023 foram escolhidos 101 cargos para o Parlamento, momento em que foi alcançado um recorde de votos online. Segundo Silva Santos do total de 456.856 votos, 313.510 foram registrados eletronicamente, sendo o restante (143.246) realizados mediante cédulas depositadas em urnas. (Silva Santos et al, 2023).

Silva Santos informa que “Adotaram-se as seguintes diretrizes: utilização do voto pela internet durante o período de votação antecipada; a identidade eletrônica é usada para identificação e assinatura digital; para evitar coerção, permite-se a emissão de mais de um voto, devendo somente o último ser computado

como oficial, como também o voto em papel, registrado no dia da eleição, tem precedência ante o virtual.” (Silva Santos et al, 2023).

O site ERR News noticiou que aproximadamente 1.329 eleitores anularam seu voto eletrônico nas eleições de 2023 em *Riigikogu*, votando em papel. Independentemente de qual voto foi feito primeiro (eletrônico ou em cédula), o voto impresso continua prevalecendo. (ERR NEWS, 2023).

A adesão ao voto eletrônico foi gradativa. Em 2005 apenas 2% do total de votos foram realizados eletronicamente. Em 2021, 47% (quarenta e sete por cento). Somente em 2023 a quantidade de voto online superou o voto realizado mediante cédulas. (Silva Santos et al, 2023). Na última eleição sagrou-se vencedora ao cargo de primeira-ministra da Estônia Kaja Kallas (centro-direita) com 31,6% dos votos, contra o representante da extrema-direita que alcançou 16% dos votos, e do centro-esquerda que obteve 13,5%. (O Globo, 2023).

As eleições via internet é uma realidade na Estônia desde 2005. A adesão da população ao voto eletrônico ocorreu de forma gradativa, principalmente em razão do aumento da confiança nos sistemas de identidade eletrônica, bem como pelo fato das pessoas estarem cada vez mais conectadas eletronicamente. A utilização dos serviços públicos digitais fez com que os cidadãos estivessem mais preparados para fazerem uso da tecnologia em todas as áreas possíveis, incluindo-se, portanto, as eleições. (Dougall, 2023).

Para votar de forma prática e segura, o cidadão começa fazendo o *download* do aplicativo oficial. Assim que aberto, o aplicativo reconhece automaticamente o distrito de votação do usuário e exibe uma lista com os escritórios disponíveis e os candidatos. Após escolher o seu candidato, o eleitor digita um código PIN (*Personal Identification Number*), que serve como uma assinatura jurídica, garantindo a autenticidade do voto. Uma vez concluída a votação, o sistema exibe um QR Code, que pode ser escaneado pelo eleitor para confirmar que o seu voto foi validado corretamente. Além disso, o aplicativo oferece a possibilidade de alterar a escolha a qualquer momento, garantindo a flexibilidade para quem ainda estiver em dúvida. (Exame, 2020).

Existe também o *Smart-ID*, um aplicativo gratuito para dispositivos móveis disponível para Android e iOS. Com ele, qualquer pessoa pode se identificar através do *smartphone* ou *tablet*, assinar documentos, votar e acessar serviços eletrônicos

de forma prática e segura. Vale destacar que o *Smart-ID* possui validade em todos os Estados-membros da União Europeia, garantindo sua ampla utilização. Outro recurso importante é o *Mobile-ID*, que funciona de maneira semelhante ao *Smart-ID*. No entanto, ele é integrado diretamente ao cartão SIM (chip do celular) e deve ser solicitado diretamente à operadora de telefonia. (Jusbrasil, 2019).

Chamado de *i-Voting*, o sistema de votação online fica em aberto pelo prazo de 10 dias, momento em que o cidadão se conecta à plataforma eleitoral usando sua identidade digital, certificação digital e códigos PIN para computar seu voto. (Dougall, 2023). No momento do registro do voto à Comissão Nacional Eleitoral, a identificação é suprimida, cuja finalidade é manter o anonimato do eleitor. (TRE-SC, 2021).

Durante o período de 10 dias o eleitor pode votar digitalmente quantas vezes quiser. No entanto, o voto posterior anula o anterior. Essa possibilidade somente é permitida na modalidade online de votação, pois se o eleitor optar pelo voto presencial mediante cédula, essa sempre irá prevalecer. (TRE-SC, 2021). Ademais, esse sistema de votação permite ao eleitor conferir para quem foi computado seu voto e, se verificar alguma irregularidade, poderá, além de modificar seu voto, realizar uma reclamação junto à Comissão Nacional Eleitoral (Piirmets, 2023).

Em 2023, nas eleições parlamentares, 63,7% fizeram uso do sistema eletrônico para computar seu voto. Isso se dá porque “na Estônia reflete um estado digital em amadurecimento onde as pessoas mudam os processos para se adequarem melhor ao seu estilo de vida sem comprometer os valores e princípios de uma sociedade democrática e transparente.” (Piirmets, 2023).

Constantemente os partidos políticos e grupos de ativistas questionam o controle e a confiabilidade das eleições, apresentando reclamações pontuais perante a Comissão Eleitoral. Em 2019, um grupo de trabalho interministerial da Estônia apresentou diversas medidas com o fim de aumentar a confiabilidade e o gerenciamento de risco do sistema. Entretanto, apesar dos apontamentos de melhorias, não foram apresentadas falhas nos sistemas. (BTI, 2024).

Após as eleições, os políticos eleitos governam sem sofrer interferência de órgãos não eleitos, ficando os grupos de interesse, associações ou qualquer outro órgão corporativo, incapazes de realizarem pressão ou influenciar os representantes nas tomadas de decisões. Mesmo assim, cerca de 37% (trinta e sete por cento) dos

cidadãos da Estônia acreditam possuir voz ativa nos assuntos governamentais. (BTI, 2024).

Quando o assunto a ser discutido pelos parlamentares envolve direitos sociais ou políticas industriais, são realizadas consultas, obrigatórias, com sindicatos e associações, mas não é aberto ao público. Recentemente, o governo tem financiado projetos que visam a ampliação da capacidade dos departamentos governamentais se relacionarem de forma direta com parceiros sociais em busca de progresso da participação social, mas ainda não se iniciou qualquer teste. (BTI, 2024).

3 PARTICIPAÇÃO POPULAR: UM REFLEXO DA SOCIEDADE EM REDE

Antes de adentrar ao tema específico deste capítulo, é importante rememorar que as distinções entre a democracia antiga e a democracia moderna, tanto no aspecto analítico quanto no axiológico, estão intrinsecamente ligadas, e que a democracia não possui um conceito estanque e definido, pois está em constante progressão, no sentido de modificação.

Das duas principais diferenças entre a democracia dos tempos antigos e a democracia atual, a primeira é que se trata de um resultado natural das mudanças nas condições históricas, enquanto que a segunda decorre de uma perspectiva moral. (Bobbio, 2000).

Dito isto é possível assimilar que a modificação da democracia direta para a democracia representativa é uma *questão factual*, enquanto a variação de opiniões sobre a democracia como forma de governo reflete um princípio subjacente.

Isso porque uma sociedade democrática é baseada na ideia de que as pessoas devem respeitar umas às outras e devem obedecer às decisões que são tomadas por consenso, a partir do dissenso, como já destacado anteriormente. A repetição desta informação é crucial para que seja possível compreender o modelo atual da democracia, a qual busca incentivar as pessoas a externarem suas pretensões (Bobbio, 2000), mas que de outro lado carece de mecanismos mais efetivos e inclusivos para executar essa atividade.

Como visto, o regime democrático é aquele baseado na soberania popular, liberdade/autonomia, divisão e controle dos poderes (Loewenstein, 1979) e, por fim, nos controles dos atos das autoridades públicas. Entretanto, tem-se percebido uma certa ruptura e distanciamento entre representantes e representados.

Eduardo Cambi (2011) ressalta que tal ruptura vem aumentando gradativamente em face das constantes notícias de corrupção e de leis tendenciosas que buscam proteger apenas os interesses particulares e de seus grupos, enquanto que a sociedade vivencia a pobreza, a desigualdade social e constantes violações de seus direitos fundamentais.

A corrupção é considerada um dos principais problemas que afetam diretamente a democracia, pois fragiliza a confiança dos cidadãos nos

representantes políticos e contribui para a sensação de que o Sistema Político está falido. A corrupção também pode levar a uma série de outros problemas, como a má gestão pública, a concentração de renda e a violação dos direitos humanos.

As leis tendenciosas contribuem para a ampliação da fissura entre representantes e representados. Quando as leis são feitas para beneficiar apenas interesses alheios ao da população em geral, elas perdem o sentido de justiça e igualdade que é fundamental para a democracia.

A pobreza, a desigualdade social e as constantes violações de direitos fundamentais também contribuem para a ampliação dessa fissura. Quando a sociedade vive em condições de pobreza e desigualdade, ela se sente desamparada e impotente, levando a uma sensação de frustração e descontentamento com o sistema político em geral.

No entanto, é evidente na sociedade contemporânea que o sistema político representativo gera considerável desconfiança em relação à legitimidade dos candidatos eleitos, uma vez que poucos compreendem o funcionamento desse sistema, agravando a percepção de que a democracia, que se esperava ter contribuído na sua construção, está substancialmente distante do ideal buscado pela sociedade.

Embora o formato atual da democracia representativa esteja clamando por ajustes, suas bases fundamentais precisam ser conservadas, sendo crucial a incorporação de novas ferramentas jurídico-políticas que permitam uma participação mais eficaz no cenário político nacional, estadual e regional.

A lacuna entre aqueles que representam e os cidadãos tem ampliado progressivamente e, por essa razão, Goyard-Fabre (2003, p. 282) afirma que não seria surpreendente se, eventualmente, a população, incapaz de identificar a democracia que pensava ter contribuído para construir, acabasse, devido à influência de "certos grupos de pressão", canalizando sua insatisfação através de protestos que culminem em um desdobramento violento.

A separação que se verifica entre a sociedade e seus representantes nunca foi tão evidente e tão criticada como tem ocorrido nos últimos anos. Dúvidas referentes à gestão dos recursos públicos passaram a ser temas recorrentes nas discussões cotidianas dos brasileiros, indicando, a princípio, que a população está exercendo o *accountability* vertical-político. (Gohn, 2010)

Embora ainda haja espaço para debate sobre o sistema de governo mais eficaz a ser adotado, é evidente que a continuidade da pesquisa sobre a forma de exercer a democracia é essencial. Entretanto, não se pode afirmar que a Democracia Representativa deve ser abandonada pois enfrenta uma crise insuperável; ao invés disso, ela está em constante adaptação e evolução, na busca de melhorias.

Isso porque, de uma população totalmente apática e carente de discernimento político, evoluiu-se para uma sociedade que agora está, pelo menos, atenta e observando as ações governamentais. Essas mudanças foram impulsionadas pelo fato de as pessoas não se sentem identificadas com os representantes eleitos.

Cabe rememorar que, já em 1866, Arcesilao fez uma crítica contundente aos representantes do povo, chegando ao ponto de afirmar que “não há governo em nenhuma nação civilizada que verdadeiramente represente a vontade popular” (Arcesilao, 1866, p. 38). Mais de um século e meio se passou e essa visão continua a ser uma realidade.

O processo de desenvolvimento da democracia representativa, que anteriormente era o “único sistema que oferecia a possibilidade de permitir a expressão plena da soberania popular” (Arcesilao, 1866, p. 45), requer a contribuição ativa do maior número de pessoas possível. Acredita-se que o modelo democrático brasileiro não está em crise; em outras palavras, a democracia representativa ainda se destaca como a maneira mais eficaz de administrar o Estado. O que de fato existe é uma crise de representação, aparelhamento estatal e falha de comunicação assertiva entre representantes e representados.

Eduardo Cambi (2011) sustenta que atualmente a democracia representativa não pode mais ser considerada separadamente da democracia participativa, já que ambas devem estar intrinsecamente ligadas. É nesse contexto que os grupos minoritários desempenham um papel crucial ao instaurar mudanças no panorama político nacional. Eles assumem a responsabilidade de questionar e supervisionar o grupo majoritário no exercício do poder, proporcionando uma oposição crítica e coerente.

3.1 PARTICIPAÇÃO NA DEMOCRACIA COMO PROCESSO CULTURAL

Chantal Mouffe (1996) emerge neste debate ao explorar ambas as perspectivas dos representantes e representados, em busca de uma nova alternativa para que a sociedade não desemboque numa democracia radical. O objetivo, portanto, é preservar a liberdade, assegurar a justiça e estabelecer uma cidadania claramente definida, a fim de promover a compreensão do papel individual na sustentação de uma sociedade ampla que valoriza a democracia, mas que também possui uma conscientização clara da verdadeira natureza dela nos tempos contemporâneos.

Importa ressaltar que analisar o papel do ser humano individualizado dentro de uma sociedade sempre foi objeto de discussões, ainda mais quando seu comportamento influencia as decisões a serem tomadas dentro da esfera pública. Saber a razão pela qual uma pessoa ou um grupo social se comporta de uma ou outra maneira ainda provoca inquietação para os observadores sociais.

Alguns pesquisadores (como será visto adiante) afirmam que o estudo deve ser feito de maneira fracionada tendo como foco o indivíduo, os quais são movidos por fatores exclusivamente internos; outros afirmam que os estudos devem focar apenas na sociedade e seus elementos estruturantes, as quais representam os fatores externos dos indivíduos.

Norbert Elias, por exemplo, defende que coletar dados históricos seria a melhor forma de compreender as razões que levaram uma sociedade a ter um determinado padrão de comportamento (2011). Essa teoria sofreu inúmeras críticas no século XX, sob a alegação de que o estudo histórico não seria capaz de explicar o comportamento humano, bem como solucionar os problemas sociais atuais.

Clifford Geertz foi claro ao afirmar que os antropólogos fogem das particularidades culturais (compreensão histórica do comportamento humano), agarrando-se às definições estabelecidas universalmente - o que lhes garantiriam maior segurança. Tais estudiosos, ao serem confrontados com a diversidade do comportamento humano (mundial e até mesmo local) e não conseguindo apresentar *respostas* seguras, temem o estudo histórico pois, muito provavelmente, se deparariam com mais *perguntas* e inquietações do que respostas. (Geertz, 2008)

Norbert Elias, por mais que seja criticado, tem papel fundamental na Sociologia e nas Ciências Sociais, pois suas pesquisas demonstram claramente que os costumes, passados de geração para geração, transformaram as sociedades ao longo dos séculos. Para o autor, é evidente que os comportamentos humanos mudam constante e gradualmente, sendo que esta “mudança ocorre no rumo de uma civilização gradual, mas só a experiência histórica torna mais claro o que esta palavra realmente significa.” (Elias, 2011)

Analisando os textos de Mauss (2003), Geertz (2008) e Elias (2011), é possível perceber um raciocínio similar a respeito do pesquisador/observador: ele não precisa sentir o que os povos sentem, precisa entender e descrever com neutralidade o que lhe foi apresentado, observado, narrado ou verificado.

Ocorre que todo o processo civilizatório foi baseado nas trocas dos costumes reiteradamente praticados pelas pessoas de determinada região. Por essa razão a história deve sempre ser levada em consideração. (Elias, 2011). E isso não foi diferente em relação ao sistema político e com o desenvolvimento da democracia.

As trocas realizadas entre as pessoas sempre foram e sempre serão importantes mecanismos de construção de uma sociedade, isso porque nenhum ser humano chega pronto ao mundo civilizado. Ele necessariamente deverá passar por um processo civilizador, conforme a sociedade em que está inserido, mas sofrendo as modificações promovidas pelas relações pessoais. (Elias, 2011).

3.1.1 Individual X Social: Um Estudo Fragmentado?

Segundo Geertz, em um dado momento histórico (próximo ao período em que os *experts* passaram a ter maior destaque na sociedade, em razão da revolução industrial), o estudo do comportamento humano passou a ser fracionado em níveis científicos. O homem passou a ser considerado como um animal hierarquicamente estratificado, “uma espécie de depósito evolutivo, em cuja definição de cada nível – orgânico, psicológico, social e cultural – tinha um lugar designado e incontestável.” (Geertz, 2008, p. 28).

Com isso se analisava cada uma das perspectivas (camadas) no intuito de apresentar características semelhantes em culturas diversas, para então afirmar que se tratavam de comportamentos universais. Isso permitiria afirmar que alguns

traços culturais eram característicos e essenciais da existência humana, enquanto outros seriam apenas “adventícios, periféricos ou ornamentais”. Desta forma a antropologia poderia “determinar as dimensões culturais de um conceito do homem coincidente com as dimensões fornecidas pela biologia, psicologia ou pela sociologia.” (Geertz, 2008, p. 28).

O estudo fracionado em “ciências” passou a ser utilizado na análise do indivíduo *na* sociedade, quando separaram o indivíduo *da* sociedade, passando a estudar o sujeito (objeto) na sua individualidade, na sua essência, no seu subjetivismo; enquanto que a sociedade seria, isoladamente, as externalidades apresentadas. Expressões como “estrutura social”, “processo social” ou “desenvolvimento social” passaram a ser taxadas como criações artificiais em que os sociólogos, artificialmente, tentavam dar sentido à sociedade mediante a “acumulação inteiramente desorganizada e desestruturada de agentes individuais absolutamente independentes”. (Elias, 2011, p. 239).

Cria-se então a divisão no objeto de estudo, focando ora no indivíduo, ora na sociedade, divisão criticada por Norbert Elias, o qual afirma que não existe um interno e um externo, separados [não tendo um núcleo nem casca (2011, p. 238), por mais que ainda seja “natural nas sociedades da Europa moderna, a impressão das pessoas que seu próprio ‘ser’, sua ‘verdadeira identidade’, são como que coisas fechadas ‘dentro’ delas, separadas de todas as outras pessoas e coisas ‘externas’”. (2011, p. 233). Para os defensores desta divisão a relação deveria estar pautada apenas no que “é” e no que “deveria ser”, independente do que ocorreu no passado (corrente estruturalista).

Todo o processo de aprendizagem e de conhecimento, todo processo de trocas de informações que culminaram no desenvolvimento da humanidade foi reduzido a um estado que pode ser observado *aqui e agora, neste exato momento*. O indivíduo, existindo independente de qualquer fator histórico, passou a ser considerado como “um produto artificial do homem, característico de um dado estágio do desenvolvimento de sua autopercepção” (Elias, 2011, p. 239). Surge então:

A imagem do indivíduo como ser inteiramente livre, independente, uma ‘personalidade fechada’ que é ‘por dentro’ inteiramente autossuficiente e separada de todos os demais, tem por trás de si

uma longa tradição no desenvolvimento das sociedades europeias. (Elias, 2011, p. 228).

Parar de analisar o Homem conforme seus costumes (para trás, abaixo, acima e além) e substituir os estudos focando apenas dentro dele, ou apenas fora dele, segundo Geertz (2008, p. 27/28), é correr o risco de “perder por completo a perspectiva do homem.” O que foi, o que é, como foi e como é, faz parte da pessoa inserida na sociedade e dela não pode ser separada. Elias faz uma importante crítica ao pensamento de que indivíduo e sociedade estão separados em “interno” e “externo”, ao dizer que:

[...] enquanto encararmos o ser humano individual como um continente fechado, com uma casca externa e um núcleo escondido no seu interior, não poderemos compreender um processo civilizador que se prolonga por várias gerações, no curso das quais a estrutura da personalidade do ser humano individual muda sem que mude a natureza dele. (Elias, 2011, p. 238/239).

Sendo assim, a cultura (comportamento humano) não pode ser vista como um padrão sólido de comportamento e sim como um conjunto de mecanismos que direciona o próprio comportamento (Geertz, 2008), pois o pensamento humano é formado por questões próprias e individuais, bem como público e social, dando maior ênfase neste do que naquele.

Quando se fala em comportamento social, e sendo ele uma teia de interações, tecida e modificada pelo próprio povo, percebe-se que os símbolos, sinais e significados são repassados pela sociedade e pelas pessoas por meios das interações realizadas. Isso significa que no plano da ideia as pessoas acabam nascendo e sendo modeladas (internamente) conforme os padrões culturais que lhe são apresentados. Eles se apropriam de experiências sociais vividas (por si ou por outrem) e repassam a diante, incorporando e modificando tais signos na sociedade em que vive. Portanto, “o processo de desenvolvimento de uma civilização é claramente acumulativo: conserva-se o antigo, apesar da aquisição do novo” (Laraia, 2001, p. 40).

A etnociência faz uma análise componencial (antropologia cognitiva), na qual a cultura “é composta de estruturas psicológicas por meio das quais os indivíduos ou grupos de indivíduos guiam seu comportamento.” (Geertz, 2008, p. 8). Dessa forma a cultura estaria localizada na mente do homem, dificultando os

estudos das culturas se analisados apenas os fatos externos sem se atentar para o que eles significam. Por essa razão há a necessidade de dedicação para compreender o sentido, o significado do comportamento humano, pois “é através do fluxo do comportamento que as formas culturais encontram articulação”. (Geertz, 2008, p. 12).

Estudar o indivíduo fragmentando as ciências sempre apresentará uma conclusão limitada e, por vezes, contraditória. O processo de crescimento de uma pessoa sofre influências de diversos fatores, tais como: política, religião, moralidade pública, sexualidade, trabalho, saúde, geografia... Segundo Norbert Elias (2011), se não existisse um sistema que organizasse todos esses sentidos, o homem seria uma explosão emocional (para ele, a moralidade pública é este sistema de controle).

Na medida que o ser humano amplia seu contato com outras pessoas, o número de informações aumenta e com isso amplia os significados e sentidos a nível cultural. A governança destes sentidos e a existência de mecanismos para o controle dessas informações é que diferenciam as pessoas dos animais. (Geertz, 2008).

A cultura compreendida como um significado socialmente estabelecido, passou a ser tratado como um fenômeno psicológico, uma característica da própria personalidade, da mente humana ou da população local, mas todas elas inter-relacionadas. Por essa razão a cultura não poderia e não pode ser medida por simples fórmulas, tabelas ou pela lógica, as quais poderiam ser corrigidas facilmente com a aplicação de uma fórmula ou um processo adequado. (Geertz, 2008)

Norbert Elias (2011, p. 240) defende a existência de uma rede de interdependência que conecta as pessoas, não havendo uma “personalidade fechada” e sim uma “personalidade aberta”, a qual é capaz de ver o mundo dos fatos como resultado da inter-relação do indivíduo com a sociedade, formando “uma estrutura de pessoas mutuamente orientadas e dependentes.”

Portanto, para o citado autor, não deve ser aceito o argumento de que existem dois objetos autônomos e independentes (indivíduo e sociedade), mas dois objetos que se conectam ou se relacionam, pois um faz parte do outro, em processo constante e interminável de transformação e adaptação. Por essa razão Geertz (2008), afirma ser impossível a existência de um indivíduo não-modificado pelos costumes de onde nasceu e cresceu, isso porque ele está envolvido e conectado

com o local onde está, com quem ele se relaciona, com quem ele é e no que ele acredita.

A cultura de um povo advém das ideias, dos valores, das emoções, das experiências vividas pelos ancestrais e pelas relações sociais contemporâneas, as quais sofrem modificações conforme novas informações são apresentadas. (Geertz, 2008). A cultura é um contexto, mais aprofundado e denso, o qual exige um trabalho intenso para compreender seu significado. (Geertz, 2008). Por essa razão Mauss (2003, p. 18) se dedica a um estudo histórico de fatos complexos que formavam os costumes de algumas sociedades primitivas, nos quais neles (costumes) “tudo se mistura, tudo o que constitui a vida propriamente social das sociedades precederam as nossas – até às da proto-história.” Os costumes e sua diversidade ao longo do tempo e espaço não é algo que deve ser ignorado, não se trata de mera aparência, é reconhecer que “a humanidade é tão variada em sua essência como em sua expressão.” (Geertz, 2008, p. 27).

O comportamento humano dentro de uma sociedade e os problemas dele decorrente carecem de um estudo detalhado das configurações constituídas ao longo da história dos grupos sociais que o compõem. Sendo assim, investigar as relações pessoais e o sistema de trocas tem sua importância na busca de respostas para questionamentos atuais.

3.1.2 Transformação Cultural

Geertz (2008, p. 66) afirma que o conceito de cultura (apesar de criticada por antropólogos e sociólogos devido a sua multiplicidade semântica) não possui ambiguidade fora do comum, pois:

[...] denota um padrão de significados transmitidos historicamente, incorporado em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e suas atividades em relação à vida.

Apesar disso, Geertz (2008) entende que cultura possui inúmeros significados, por essa razão tentou modificar a forma de ver e de fazer o estudo do comportamento social, defendendo a teoria de que nenhuma ciência e nenhuma lei (universal) conseguiria definir a cultura de um povo, cabendo à etnografia detalhar

textualmente o que foi observado, levando a entender que cultura seria aquilo que foi densamente pesquisado, escrito, para depois ser analisado e interpretado.

Na tentativa de evitar novas distorções sobre o papel do antropólogo e de reestabelecer a imagem destes profissionais, Geertz (2008) passa a defender a necessidade de mudar a metodologia aplicada, exigindo um estudo do comportamento do povo observado conjuntamente com seus significados, sendo estes descrito de maneira detalhada e sem juízo de valor. Assim a cultura de um povo poderia ser lida em um texto e, se não compreendida, pelo menos seria aprendida.

Norbert Elias, em suas obras (2001; 1993) que abordam o processo civilizador, demonstra que inúmeros comportamentos humanos (individuais) passaram a ser assimilados, compreendidos e repetidos. Ele não afirma quais as razões que levaram a repetição, mas sugere que a moralidade pública teve papel relevantíssimo na padronização do comportamento social. Esta análise é importante principalmente para quem defende o historicismo e o processo do comportamento humano, pois torna claro que são as relações sociais que criam, modificam e transmitem informações e costumes.

Ademais, em nenhum outro momento do processo histórico da humanidade foi verificado uma revolução tão importante quanto a do presente século. O desenvolvimento tecnológico vem promovendo mudanças em todos os setores da sociedade. No entanto, a que mais chama atenção é a aceleração na transmissão de informações.

A tecnologia da informação permite que as pessoas rompam os limites geográficos e culturais em questões de segundos. O desejo humano por conhecimento e informações, fez com que fosse desenvolvido um espaço propício para uma navegação livre, sem fronteiras ou barreiras culturais. Este local, que aceita a entrada e saída de qualquer pessoa é chamada por Pierre Levy (1999) de Ciberespaço (internet). É no ciberespaço que as pessoas passaram a realizar livremente as trocas de informações em busca de novos conhecimentos. Cada dia que passa, o ser humano se vê cada vez mais preso à rede e manter-se conectado passou a ser quase que uma necessidade humana.

A utilização da tecnologia não deve ser compreendida nem como a salvação, nem como a perda da humanidade, pois “as técnicas projetam no

mundo material nossas emoções, interações e projetos. Os instrumentos que construímos nos dão poderes, mas coletivamente responsáveis, a escolha está em nossas mãos.” (Levy, 1999. p. 16/17).

Levy entende que existem três entidades a serem observadas, mas que não possuem conceito puro, ou seja, não podem ser analisadas separadamente: a técnica, a cultura e a sociedade. Para o autor a cultura é traçada pela dinâmica das representações em que as pessoas, seus laços, suas trocas e suas relações (sociedade) criam e adaptam artefatos eficazes (técnica) para serem utilizados no dia a dia conforme a necessidade temporal e geográfica. (Levy, 1999).

Deste modo, a técnica é produzida dentro de uma sociedade. São as pessoas que criam, adaptam ou modificam a tecnologia para que atenda às suas necessidades, independentemente de quais sejam. Quando a técnica é criada e utilizada dentro de uma cultura, percebe-se que a sociedade passa a ser condicionada e, em alguns casos, dependente dela. Eis porque Pierre Levy (1999) afirma que a sociedade é condicionada pela tecnologia, mas não determinada por ela. Não existe uma causa identificável que permita dizer que a tecnologia se sobrepõe ao fato social ou à cultura, “mas sim um conjunto infinitamente complexo e parcialmente indeterminado de processos em interação que se auto-sustentam ou se inibem” (Levy, 1999. p. 23).

Para Castells (1999, p. 45), embora a tecnologia não seja capaz de determinar a evolução ou transformação social, “a tecnologia (ou sua falta) incorpora a capacidade de transformação das sociedades, bem como os usos que as sociedades, sempre em um processo conflituoso, decidem dar ao seu potencial tecnológico.”

Pierre Levy (1999, p. 29) reforça que não existe o determinismo cultural quando se faz uso das redes de conexões (ciberespaço), pois a internet apenas fornece um ambiente propício para a troca de informações.

Segundo os cientistas Timothy M. Waring e Zachary T. Wood (2021), a cultura como mecanismo de troca de conhecimento e de adaptação é mais intensa do que a transmissão genética ou geracional devido a sua velocidade de propagação e absorção pelo indivíduo. Para eles: i) a genética é mais lenta, posto que sua transferência se dá apenas uma vez por geração. Já a transmissão da cultura ocorre e se adapta diariamente; ii) a transmissão por genes se dá de forma

limitada ao círculo familiar e mais precisamente entre os genes dos ascendentes, enquanto que a transmissão da cultura envolve informações e características das pessoas que estão conectadas ao indivíduo, seja pelo vínculo sanguíneo, civil ou qualquer outro.

Para Waring e Wood (2021), o cérebro humano triplicou de tamanho ao longo dos séculos em função da herança geneticamente transmitida. Foram necessários séculos para que ocorresse o desenvolvimento e crescimento, que permitisse a ampliação do raciocínio e a capacidade de absorção de conhecimento, sem que isso fosse um fardo para o indivíduo. No entanto, os grupos culturais passaram a ser fluidos em face da facilidade de transição de conhecimento proporcionado pelo desenvolvimento tecnológico.

Miguell A. Quintanilla defende que o desenvolvimento tecnológico está estritamente relacionado com as configurações culturais das sociedades e conforme os problemas diários que necessitam de uma solução prática. (2002). Portanto, “sem necessidade de render-se ao relativismo histórico, pode-se dizer que a revolução tecnológica da informação dependeu cultural, histórica e espacialmente de um conjunto de circunstâncias muito específicas cujas características determinaram sua futura evolução.” (Castells, 1999, p. 99).

Segundo Miguell Quintanilla (2002), tecnologia é um conjunto de conhecimento que permite descrever, explicar e aplicar soluções para problemas práticos de forma sistemática e racional. Para o autor a cultura faz parte do sistema técnico (tecnologia) e a tecnologia faz parte da cultura, pois:

[...] los sistemas técnicos son en realidad sistemas híbridos, sócio-técnicos. Incorporan, por lo tanto, componentes culturales, económicos y organizativos o políticos, y además funcionan y se desenvuelven en un entorno formado por otros sistemas sociales más amplios que influyen en ellos y a su vez son afectados por ellos. (2002, p. 24).

Carlos Scolari (2008) afirma que os indivíduos/sociedade são agentes importantes nesta transformação/revolução das interconexões humanas, pois cada vez mais se busca a tecnologia para solucionar os problemas diários. Sem a existência de um sujeito interessado em utilizar determinada ferramenta não haveria o desenvolvimento desta tecnologia ou ela cairia em desuso.

Por essa razão é que a internet deve ser compreendida como uma construção cooperativa internacional criada, desenvolvida e adaptada de baixo para cima. Não foram grandes estruturas, ou grandes potências que a desenvolveu, pelo contrário, foram estudantes, autônomos, usuários e pessoas insatisfeitas com a forma que as informações eram compartilhadas no século passado.

Na mesma linha de raciocínio de Norbert Elias (quando afirma que as mudanças culturais ao longo dos séculos causaram muita dor), Pierre Levy (1999. p. 218) entende que a mudança da técnica utilizada nas sociedades também provoca sofrimento, pois antigos costumes são esquecidos ou repudiados; “os hábitos, as habilidades, os modos de subjetivação dos grupos e das pessoas adaptadas ao mundo antigo não são mais adequados.” O ciberespaço (internet), permite a comunicação interativa, recíproca, comunitária e intercomunitária, no qual cada indivíduo pode participar e contribuir, reduzindo significativamente a atuação de outras forças no direcionamento do comportamento social. (Levy, 1999. p. 126).

Sendo assim, torna-se relevante os estudos de Gilles Lipovetsky e Jean Serroy (2010), os quais entendem que o sujeito contemporâneo deve ser entendido como um hiperindivíduo derivado de uma “cultura-mundo”, ou seja, aquela decorrente da conectividade proporcionada pela globalização e pelo desejo dos sujeitos em buscar informações e conhecimentos de outras regiões do planeta. Desta forma, o sujeito auxiliou na criação de mecanismos que permitem a conexão dos indivíduos locais com outros localizados em países distintos.

Castells (1999) afirma que a humanidade atua em um ambiente simbólico, construído historicamente, e que é transmitido por meio da comunicação. O mesmo deve ser compreendido quando se fala do ambiente virtual em que inúmeros símbolos estão sendo apresentados aos sujeitos e transmitidos instantaneamente para os sujeitos conectados.

A cultura da sociedade sempre esteve em constante mutação, ora mais lenta, ora mais acelerada. Basta lembrar, por exemplo, como eram as culturas dos países antes da Revolução Industrial e como ficaram após a introdução das máquinas no mercado de produção. Atualmente está ocorrendo uma nova mudança decorrente da “tecnologia da Informação”, uma vez que, muros geográficos e temporais foram derrubados com a implementação das mais variadas ferramentas

criadas ao longo deste processo. Tudo isto potencializou uma grande reestruturação comportamental.

A troca de informações e o desejo de conhecimento fizeram com que o acesso à informação, inclusive por redes sociais, ganhassem força em razão de sua utilidade. Para Scolari (2008) a cultura tecnológica está se desenvolvendo em razão do processo de difusão de informações e de conhecimentos decorrentes dos interesses individuais por mais conteúdo, mais notícias, mais facilidades, mais visibilidade... ou seja, mais, mais e mais, o que se convencionou a chamar de hiperconsumismo. Para Castells (2003, p. 53) os sujeitos passaram a utilizar as redes sociais, compartilhar informações (pessoais) e a se conectar com o mundo, pois há uma “crença tecnocrática do progresso dos indivíduos através da tecnologia, levada a cabo por comunidades”.

Não durou muito para que a fase inicial avançasse para a fase atual, na qual as redes sociais – que eram utilizadas apenas para conectar pessoas – passassem a ser utilizadas para venda de produtos e de informações. Para Canclini (2007), os usuários das redes sociais devem ser considerados como “hiperconsumidores”, pois ali, além de adquirirem produtos, eles compartilham informações e conhecimento, experiências de vida, interesses, mas também informações pessoais. Com isso, Canclini afirma que o hiperconsumidor molda e é moldado pelas interligações realizadas.

Para Castells (2003) essa “cultura-mundo” vem para explicar a forma que a sociedade passou a estar fortemente interligada com a necessidade de compartilhar seus interesses, gostos e costumes, ainda que de modo virtual e para pessoas desconhecidas. Essa “cultura-mundo” passa a ser o resultado de uma necessidade individual de obter mais conhecimento, mas para isso necessita realizar o compartilhamento de informações. (Lipovetski; Serroy, 2010).

Castells (1999, p. 43) não propõem o surgimento de novas formas de processos sociais em decorrência da tecnologia, pelo contrário, ele deixa claro que a “tecnologia não determina a sociedade”, bem como, que não é a sociedade que irá ditar o curso da transformação tecnológica, pois o “resultado final depende de um complexo padrão interativo”. Para ele, o determinismo tecnológico é infundado, posto que “tecnologia é a sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas”.

Segundo Miguel Quintanilla (2002) o processo de inovação e difusão das inovações tecnológicas são mais condicionados por *fatores econômicos e sociais* do que especificamente pela cultura, isso porque a velocidade e intensidade das transmissões dependem da possibilidade de acesso das pessoas a essas tecnologias que permitem a conexão e difusão do conhecimento.

Quanto maior acesso, maior será o número de usuário, bem como a quantidade das ferramentas dispostas; quanto menor o acesso, menor será o investimento em tecnologia, menor será a utilização de tais ferramentas e, conseqüentemente, menor será a transmissão de informações.

Para Quintanilla (2002), antes de realizar a introdução de uma tecnologia em determinada sociedade, deve-se, primeiro, reconhecer que a tecnologia a ser aplicada estará sempre condicionada (portanto, inseparável) do atual desenvolvimento institucional e social, ou seja, ambos – tecnologia e sociedade - devem estar preparados para fazerem uso de tais ferramentas.

Jenkins (2008) entende que essa transformação (provocada pela revolução tecnológica) permitiu uma reconfiguração do aspecto cultural, dos vínculos pessoais, das comunidades, das formas de consumo. Para Miguel Quintanilla (2002) os fatores culturais são decisivos para compreender o desenvolvimento tecnológico. A cultura tecnológica passa a ser formada por elementos culturais incorporados (quando as pessoas têm acesso à tecnologia) e elementos não incorporados (alheios à tecnologia), sendo a relação entre estes dois elementos fundamental para compreender o quanto que a tecnologia influencia a cultura de uma sociedade. Eis a razão de, antes de analisar a influência que certa tecnologia possa acarretar na cultura de determinada sociedade, deve-se verificar se aquela sociedade vem utilizando-a de maneira significativa.

Sendo assim, os sujeitos passam a perceber dois fatores distintos: sua individualidade e a cultura-mundo intermediada. O primeiro fator mencionado (individualidade) pode ser compreendido como elemento cultural não incorporado, pois faz parte do sujeito, decorrente da sua trajetória histórica, da sua vivência e experiências pessoais; o segundo fator (cultura-mundo intermediada) deve ser compreendida como aquela que é incorporada pela utilização da tecnologia. Um bom exemplo seria a utilização das redes sociais, em que o sujeito possui sua individualidade, seus gostos e seus interesses, mas passa a se comportar de uma

determinada maneira para que seja reconhecido e aceito pelos demais usuários (p.e. para ampliar seguidores, receber mais *likes*, ou ter mais comentários em suas postagens).

As redes sociais “auxiliam”, de certa forma, esse processo de reconhecimento, uma vez que realiza a conexão de pessoas que compartilham os mesmos interesses, e apresenta, ao usuário, novas sugestões de amizades/seguidores e, conseqüentemente, novas informações são compartilhadas (Vilches, 2003). Elas possuem os algoritmos que fazem uma leitura do perfil do sujeito mediante as informações divididas e a partir de então ela (rede social) interpreta e apresenta outras pessoas com mesmos interesses. Desta forma, as redes sociais transitam em dois mundos. Um que é a representação do social-contemporâneo, caracterizado pelos interesses contidos nos dados das redes; outro que é a individualidade e interatividade do sujeito consumidor. Para manter a pessoa conectada, utiliza-se de suas próprias manifestações e condutas para apresentar-lhe novas oportunidades, novas informações, induzindo-o a permanecer no ambiente virtual.

Castells (2002) destaca que as comunidades virtuais ainda não conseguiram construir um modelo de comunicação e de interação no padrão que ocorre na comunidade real. No entanto, o que tem se percebido é que os próprios indivíduos passaram a criar um modelo próprio de comunicação em rede, bem como de incorporar modelos vindo de outros grupos, ficando claro que o indivíduo contemporâneo sofre de um hibridismo cultural (parte da comunidade real e parte da comunidade virtual). Scolari (2008, p. 277) sugere que este espaço de hipermediação se apresenta “como un agujero negro que se atrae a los medios masivos, los absorbe e integra dentro de su propio dispositivo intertextual de contaminación.”

Seguindo esta linha de raciocínio, é possível afirmar que o sujeito conectado é sem dúvida o elo mais fraco deste fenômeno “cultura-mundo”, pois ele é “obrigado a criar a si mesmo sem redes que o protejam quando da queda”, isso porque ele não é um mero refém desta rede de consumo, ele é cúmplice de sua criação. (Lipovetsky; Serroy; 2010).

No entanto, convém destacar que a utilização da tecnologia como meio de compartilhar informações, ainda que de modo acelerado, não deve ser

considerado um problema para a humanidade. Na medida em que o ciberespaço se desenvolve tecnologicamente, permite o compartilhamento de informações e de conhecimento no mundo virtual de forma mais universal. Se no século passado a cultura tecnológica era totalizante e opressora, na era da informação, a cibercultura aceita todos, principalmente por não impor barreiras. Mesmo permitindo o livre acesso e sem barreiras, não é possível afirmar que o seu uso seja bom, mal ou neutro perante a sociedade, mas tão somente que ela (sociedade) passará por mais um processo de adaptação.

Tal entendimento é relevante para compreender que cada sociedade possui seu próprio processo histórico civilizador e cultural, o qual irá condicionar a utilização da tecnologia ou determinar seu descarte. Percebe-se, então, que existe um claro progresso da cultura tecnológica, que decorre diretamente das inter-relações pessoais, das condições econômicas, climáticas, geográfica, religiosas, políticas etc...

Nicola Abbagnano (2000) afirma que “cultura” possui diversos sentidos, sendo que um deles é aquele que permite a formação do homem, “sua melhoria e refinamento”, estando ela (cultura) em transformação, passada de geração para geração entre membros de uma determinada sociedade. Em outro momento apresenta o pensamento de Luiz Gonzaga de Mello (2017), o qual complementa o raciocínio afirmando que a cultura é mudada e acrescentada pela inovação ou descoberta. Deste modo, a cultura deve ser tratada como meio de manifestação, transmissão de conhecimento e de informações, culminando no ponto máximo (atual) que seria a Cibercultura, apresentado por Pierre Lévy (2002), como um modo novo e universal. Sendo assim, a internet não possui papel importante apenas para conectar as pessoas, mas também para ampliar a comunicação entre elas, difundindo conhecimento, formando grupos de pessoas com os mesmos interesses (comunidades virtuais) e ao mesmo tempo, trocando informações que são capazes de alterar comportamentos, independentemente da localização de cada um destes membros.

As discussões sobre o impacto da digitalização na vida das pessoas chegaram a um nível inimaginável. Isso porque os avanços tecnológicos permitem discutir sobre a existência de uma “pessoa digital” tal como faz Layla Abdo de Andrada (2024), a qual defende que a adoção da teoria da pessoa digital no Brasil

representa uma oportunidade para impulsionar a inovação e fortalecer o ambiente de negócios. Ao reconhecer mecanismos digitais autônomos como sujeitos de direito, o ordenamento jurídico pode facilitar transações seguras, estimular novos modelos de empreendimento e fomentar um ecossistema mais dinâmico.

Para a pesquisadora, a regulamentação da “pessoa digital” posicionaria o Brasil como pioneiro na normatização da inteligência artificial, atraindo investimentos, gerando empregos qualificados e promovendo um desenvolvimento sustentável. Por fim, conclui que a implementação da pessoa digital no ordenamento jurídico brasileiro representa um passo crucial para consolidar o país como um líder na transformação digital global. (De Andrada, 2024)

Da mesma forma os estudos expandiram para o campo da participação social, no qual, vencida a fase da Sociedade da Informação ou Sociedade 4.0, deve-se ingressar na “Sociedade 5.0”, que é aquela em que os cidadãos efetivamente almejam participar nas tomadas de decisões dos agentes públicos do ente federativo do qual fazem parte.

Maurilio Casas Maia (2023) aborda a inter-relação entre a “Revolução 4.0” e a “Sociedade 5.0”, destacando que, embora derivem de classificações distintas, ambas estão conectadas. A “Revolução 4.0” representa a atual fase das revoluções industriais, marcada por avanços como inteligência artificial, blockchain e biotecnologias, que transformam profundamente a sociedade. No entanto, esses avanços também intensificam desigualdades, como o “efeito plataforma”, que concentra riquezas em poucas grandes empresas digitais. Já a “Sociedade 5.0”, conceito proposto pelo governo japonês, descreve um modelo de sociedade superinteligente, centrada na fusão entre o mundo físico e o digital, com forte ênfase na integração da tecnologia ao cotidiano das pessoas.

O texto explica que, historicamente, as sociedades evoluíram de caçadores-coletores (Sociedade 1.0) até a atual “Sociedade 5.0”, que busca um equilíbrio entre inovação e bem-estar social. Apesar de serem classificações independentes, a “Sociedade 5.0” se beneficia diretamente dos avanços da “Revolução 4.0”, razão pela qual conceitos como “democracia 4.0” surge como desdobramento dessa nova era digital.

Por mais que o texto de Maurilio Maia (2023) aponte o impacto dessas mudanças no sistema de justiça, levantando questões sobre a transformação dos

tribunais físicos em serviços digitais, como as "Cortes On-line", é importante sua análise, pois discute o papel das profissões jurídicas em um mundo cada vez mais tecnológico e os desafios enfrentados pelos vulneráveis digitais quanto ao acesso ao Poder Judiciário.

Importantes são os apontamentos de Júlio Andrade e Felipe de Pádua (2022), os quais abordam os impactos da sociedade digital e da 4ª Revolução Industrial sobre a democracia, com ênfase no risco informacional e na descentralização do controle da informação. Os autores destacam que, para uma democracia saudável, é essencial que todos os cidadãos tenham acesso igual à informação e às oportunidades de participação.

Entretanto, alerta-se para o fato de que as pessoas estão cada vez mais projetando sua subjetividade no mundo digital, um espaço que, muitas vezes, escapa à regulamentação estatal. A vigilância e o controle informacional exercido por grandes empresas de tecnologia, que personalizam conteúdos para os usuários, criam uma "pseudoliberalidade" no ambiente digital, onde a informação é constantemente direcionada e manipulada sem a visibilidade dos usuários sobre seus remetentes. (Andrade; Pádua. 2022).

Júlio Andrade e Felipe de Pádua (2022) argumentam que, apesar desses avanços, a democracia está sendo ameaçada por um fenômeno mais amplo: o controle informacional por entidades privadas, como as grandes corporações digitais, que concentram poder sobre a produção e circulação de informações.

Esse controle privado gera dois problemas principais: a transposição da soberania, já que os centros de poder informacional estão fora da jurisdição dos Estados nacionais, e a identidade dos vigilantes, que operam no setor privado e não estão sujeitos às estruturas jurídicas públicas tradicionais. Critica-se, também, a fusão entre o público e o privado, alertando para a privatização do espaço democrático e a erosão das fronteiras entre o que é público e privado no direito. (Andrade; Pádua. 2022).

Na sociedade digital, as fontes tradicionais de informação estão sendo substituídas por informações mais fragmentadas, muitas vezes sem a devida verificação, o que gera desinformação e prejudica o processo democrático.

Júlio Andrade e Felipe de Pádua (2022) questionam a sustentabilidade da democracia no contexto da 4ª Revolução Industrial e se as estruturas democráticas

podem ser compatíveis com a humanidade digital. Isso porque a democracia enfrenta riscos significativos, com suas pilstras, especialmente a da informação, sendo constantemente ameaçadas pela privatização do controle informacional e pela proliferação de discursos autoritários e manipuladores nas plataformas digitais.

3.1.3 Efeitos Democráticos Decorrentes Do Uso Da Tecnologia

Um importante exemplo de mudança de comportamento social promovido pela utilização da internet pode ser facilmente verificado quando se fala em manifestações e protestos. Os protestos sempre foram feitos nas ruas, mas atualmente, as manifestações por redes sociais passaram a ganhar mais força e destaque. Mesmo antes da Pandemia do Covid-19 diversos protestos tiveram início nas redes sociais, tais como: manifestação contra a realização da Copa do Mundo de 2014; contra o aumento da tarifa do transporte público em São Paulo no ano de 2016; contra a falta de água em SP em 2017; campanha presidencial de 2018 e 2022.

A “Era da Informação” não deve ser estudada como se fosse apenas uma fase do desenvolvimento da tecnologia, mas, principalmente no sentido de compreender os efeitos que a velocidade das informações causará na sociedade e no Estado. Isso porque o conhecimento que antigamente levava 50, 100 ou 200 anos para chegar até as pessoas, hoje é transmitido e acessado em questão de segundos. Essa velocidade não tem precedente histórico e está alterando a indústria, a vida em sociedade e até mesmo a organização do Estado.

John Micklethwait e Adrian Wooldridge (2015) sugerem que algumas autoridades políticas temem a Quarta Revolução, pois perceberam que -, em razão do desenvolvimento tecnológico, da fala para a escrita, depois para livros, jornais e periódicos, com o surgimento do rádio e televisão e agora com a internet, - a utilização da tecnologia amplia os canais de obtenção de conhecimento e de divulgação de informações sobre os mais variados assuntos, incluindo, por exemplo, sobre as fiscalizações dos entes públicos.

A propósito, “as oportunidades de adquirir uma compreensão esclarecida das questões públicas não são apenas uma parte da definição de democracia. São a exigência para se ter uma democracia”. (Dahl, 2001, p. 93).

A ampliação de acesso às redes sociais e demais meios de comunicação vem provocando maior interesse pela população sobre: i) a forma que o Estado é administrado; ii) a maneira que as decisões são tomadas; iii) e o que é feito com o dinheiro público. Consequentemente passam a questionar qual o seu papel na organização do ente federativo, pois a partir do momento em que o povo atribui ao representante a possibilidade de decidir sem estar vinculado aos seus anseios, está ele (povo) perdendo a sua liberdade de escolha e de decisão.

Se o Poder é do Povo deveria ele fazer as escolhas sem inúmeros intermediários, que na maioria das vezes não representam, mas decidem conforme o próprio interesse, vez que o eleito não se encontra em uma relação obrigacional com seu eleitorado.

Desta forma, a princípio, acredita-se que os representados se sentem frustrados com o sistema representativo e, juntamente com a promessa democrática do país em que vivem, surge então um descontentamento com o Estado Democrático que eles acreditavam serem partes importantes, mas que na verdade não são, ou são apenas quando se veem obrigados a irem às urnas.

Portanto, existe um discurso de que a realidade acaba frustrando os representados por não verem as promessas de campanhas serem realizadas e por não terem instrumentos eficazes que permitam modificar o quadro atual. A problemática está relacionada ao “como” garantir que o povo participe das decisões sem tais intermediários.

Por essa razão, defende-se que novas ferramentas tecnológicas de participação popular na gestão pública poderão permitir o acesso de grande número de pessoas, independentemente do grau escolar, renda e *status* social. Ou seja, se a pessoa (mesmo de baixa renda) não possuir um celular ou um tablet, poderá participar ativamente da gestão administrativa local - em igualdade com as pessoas mais abonadas – se existirem terminais públicos de livre acesso, tal como as *Lan House Pública* criada em 2018 na cidade de São José dos Pinhais – Paraná, a qual “tem por meta possibilitar a inclusão digital de todos aqueles que não tem acesso à tecnologias”. (Oppitz, 2018).

Para proporcionar a integração do outro e um equilíbrio entre as relações culturais diversas, Boaventura de Souza Santos (2001, p. 15) diz ser necessária uma atuação cosmopolítica, como “globalização de-baixo-para-cima ou contra-

hegemônica”; em outras palavras, devem ser fornecidos mecanismos para que a população realize a fiscalização da gestão pública, bem como, possa participar de forma mais efetiva nas decisões políticas e administrativa da sua localidade, tendo em vista o avanço da tecnologia da informação e da inovação, a qual permite o compartilhamento de ideias e, até mesmo, projetos que estão sendo desenvolvidos em outras localidades.

Já Habermas (2002) afirma que existem diversos caminhos a serem percorridos para realizar a inclusão do outro, dentre eles está a possibilidade de participação na política nacional. É o que Sérgio e Lília Tavoraro (2010, p. 341) esclarecem ao dizer que “a ancoragem dos direitos e deveres na figura do indivíduo, concebido de maneira universal e independente de suas origens socioeconômicas, tornou-se um dos pilares dessa concepção secularizada da cidadania.”

Atualmente, no Brasil, são discutidos os direitos políticos como um conjunto de normas que garantem a participação no processo eleitoral. São por meio destas normas que o exercício da cidadania é assegurado para parte da população brasileira. Os direitos políticos garantem a participação no processo eleitoral, podendo ser ativamente na escolha do representante, ou na modalidade de participação passiva, quando se candidata a algum cargo eletivo, mas em ambas modalidades é indispensável a obediência aos requisitos legais previamente estabelecidos.

A participação efetiva do cidadão na democracia passa a ser peça chave para que a pessoa possa atuar diretamente na gestão dos negócios públicos. Sendo assim, a cidadania torna-se uma prerrogativa que permite ao brasileiro o exercício dos direitos políticos e também os deveres cívicos. Mas convém lembrar que nem todos possuem os requisitos legais para serem detentores de tais direitos.

A capacidade eleitoral ativa é concedida aos brasileiros nato ou naturalizado. Faculta-se aos que tenham entre 16 e 18 anos (incompleto), bem como aos maiores de setenta anos e aos analfabetos, mas é obrigatório para os maiores de 18 anos e menores de 70 (completos). Diz a legislação que são inalistáveis os inelegíveis e os militares conscritos enquanto prestam serviço militar obrigatório.

Convém mencionar que os instrumentos de exercício dos direitos políticos são o sufrágio (universal, voto direto e secreto, com valor igual para todos),

plebiscito (consulta prévia sobre determinada matéria), referendo (consulta posterior ao ato governamental para ratificá-lo ou retificá-lo) e iniciativa popular.

É exatamente neste ponto que a Tecnologia da Informação permitirá um avanço no exercício da cidadania e da democracia nacional. O ciberespaço (internet) permite que qualquer pessoa, inclusive as excluídas pela legislação, exerçam diretamente atividades de cunho político. Assim, a inovação tecnológica torna-se uma ferramenta adequada para modernizar e fazer com que o conceito de democracia participativa alcance outro nível.

Como a inovação tecnológica é cíclica e segue a demanda da sociedade de acordo com o lugar e tempo, deve-se aproveitar o momento atual para realizar o aprimoramento das ferramentas dispostas para o efetivo exercício da cidadania.

Que fique claro: as ferramentas tecnológicas não deverão ser as únicas disponibilizadas, pois, se isso ocorrer, poderá ser caracterizada como um instrumento de exclusão social. É importante reconhecer o avanço da tecnologia no dia-a-dia das pessoas dentro de uma sociedade, mas também é imprescindível analisar a viabilidade e acessibilidade por parte da população.

Afirmar que a tecnologia é o único meio para o avanço da democracia torna-se leviano, perigoso e tendencioso, pois ignora diversos outros fatores, tais como: acesso à internet; internet de qualidade; aparelhos capazes de suportar a tecnologia; transparência das informações sobre a ferramenta tecnológica; conhecimento da população sobre determinada ferramenta; e, por fim, e talvez a mais importante, a cultura democrática da população. No entanto, ela (tecnologia) não deve ser refutada antes de ser testada.

Devido ao avanço da tecnologia passou-se a verificar que a “infoinclusão” se trata de uma necessidade que não pode ficar em segundo plano. Se não for realizada uma educação popular para fazerem uso da tecnologia no exercício da cidadania, manter-se-á a rede de conhecimento e de informação acessível apenas a um pequeno grupo de privilegiados. A ausência de uma cultura política plenamente inclusiva, na qual todos (ou a vasta maioria) tenham realmente interesse de participar ativamente das discussões políticas, principalmente sobre assuntos que não afetam diretamente seu dia a dia, é um problema real a ser discutido no Brasil. De outro lado, as pessoas estando cada vez mais conectadas e preocupadas com as questões políticas locais, será um facilitador para a realização de testes com a

finalidade de implantar ou aproveitar a tecnologia (da informação), também, na política.

Tatyanne de Araújo (2023) discute como a governança digital pode promover a participação popular na efetivação de políticas públicas, destacando a importância da internet e das tecnologias como facilitadoras de uma democracia mais participativa. Ela aborda a evolução do acesso à internet, especialmente após a pandemia de Covid-19, que intensificou a necessidade de interação digital em várias esferas da vida, incluindo educação, saúde e administração pública.

Para Tatyanne de Araújo (2023) o avanço da utilização da tecnologia, apesar de conter inúmeros benefícios, ainda existem desafios significativos. Segundo ela, a principal questão é a desigualdade no acesso à tecnologia, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da sociedade. Além disso, a autora alerta para os riscos de uma "democracia seletiva", onde apenas uma parte da população se beneficia da participação digital.

Por essa razão Tatyanne de Araújo (2023) defende que o Estado deve garantir o acesso universal à internet como um direito fundamental e investir em educação cívica, para que a democracia participativa seja acessível a todos, resultando em políticas públicas mais eficazes e representativas das reais necessidades da população. A ideia central é que a tecnologia, quando bem aplicada, pode transformar a governança e aproximar o Estado da sociedade, mas isso requer esforço contínuo de inclusão e educação.

Fato é que a democracia na Era da Informação culminou na explosão da liberdade de expressão, modificando os conceitos de vida pública e vida privada, ampliando a liberdade de todos, mas criando diversas outras responsabilidades. Como as pessoas passaram a ter maior acesso às tecnologias, passou-se a discutir sobre a viabilidade da participação direta e efetiva do povo nas decisões políticas, ou seja, o exercício pleno de uma escolha e da tomada de decisão sobre projetos e não apenas na escolha de um representante.

Participar da política, interagir com os setores públicos e políticos, acompanhar debates e deliberações legislativas, trocar informações e receber esclarecimentos, fazer consultas públicas, acessar dados financeiros, tudo por meio de sistemas informáticos, deve ser, além de uma realidade diária, um meio muito mais acessível e inclusivo do que os canais burocráticos existentes na atualidade.

A colisão entre autoridades políticas e a sociedade é eminente. As redes sociais e a imprensa em geral indicam que a sociedade quer efetivar seus direitos, principalmente os políticos, e as autoridades receiam a ampliação do acesso da população na gestão do Estado. Ocorre que, passados mais de 35 (trinta e cinco) anos da atual Constituição Federal, pouco foi feito em relação à inclusão da população nas tomadas de decisões políticas e administrativas dos entes federativos.

No entanto, o cenário recente proporcionou a abertura desejada. Diante da Pandemia, a partir do ano de 2020, os Estados acabaram se rendendo à utilização da tecnologia. A pandemia do Covid-19, ao exigir a realização do distanciamento e isolamento das pessoas, obrigou que todos fizessem uso intenso da tecnologia para continuar com as atividades diárias, tais como trabalho e estudos, ou seja, as pessoas precisaram se reinventar, e o Estado também.

Diante disso, o governo brasileiro, em março de 2020 já havia criado 58 novos serviços digitais; em abril foram criados novos 48 e em maio mais 53. Todos esses serviços digitais tiveram um único objetivo: manter a população em casa, em segurança, e ao mesmo tempo continuar proporcionando os serviços considerados indispensáveis. (BRASIL, 2021a).

Em 02 de julho de 2021 foi publicado na página oficial do Governo Federal a marca de três mil serviços digitalizados, alcançando a marca de 70% dos serviços públicos de um total de 4.300, com a estimativa de alcançar 100% da digitalização no ano de 2022. (BRASIL, 2021a).

Analisando o Plano Estratégico de desenvolvimento digital 2020/2022, percebe-se o destaque para as seguintes diretrizes: i) Transformar 100% por cento dos serviços públicos digitalizáveis; ii) Implementar a ferramenta de meios de pagamentos digitais em cem por cento dos serviços públicos digitais do Poder Executivo federal que envolvam cobrança; iii) Disponibilizar a caixa postal do cidadão contemplando os requisitos do domicílio eletrônico; iv) Definir padrão mínimo de segurança cibernética a ser aplicado nos canais e serviços digitais; v) Lançar quatro desafios de inovação, culminando na premiação, teste ou contratação pioneira de solução *GovTech – Government Technology*; vi) Criar dinâmica de integração entre os agentes públicos de transformação digital e o ecossistema de inovação *GovTech*; vii) Ampliar em vinte por cento a quantidade de competições de

inovação aberta para a identificação ou desenvolvimento de soluções de base tecnológica para o governo realizadas no âmbito do Gov.br/desafios; viii) Sistematizar e disseminar conhecimentos sobre compras públicas de inovação; ix) Disponibilizar o portal nacional de contratações públicas; x) Incorporar a temática de *govtechs* em, pelo menos, dois programas de empreendedorismo inovador ou de transformação digital; xi) Realizar no mínimo dois eventos sobre o uso de *govtechs* na administração pública, com foco no Marco Legal de *Startups*; xii) e, Ampliar a força de trabalho dedicada à transformação digital e à tecnologia da informação na Administração Pública Federal, em dois mil profissionais.

Os objetivos do Governo Federal foram apresentados no Decreto 10.332/2020 da seguinte maneira: i) oferecer serviços públicos digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível; ii) conceder acesso amplo à informação e aos dados abertos governamentais, para possibilitar o exercício da cidadania e a inovação em tecnologias digitais; iii) promover a integração e a interoperabilidade das bases de dados governamentais; iv) promover políticas públicas baseadas em dados e evidências e em serviços preditivos e personalizados, com utilização de tecnologias emergentes; v) implementar a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo federal, e garantir a segurança das plataformas de governo digital; vi) disponibilizar a identificação digital ao cidadão; vii) adotar tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da administração pública federal; viii) otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação; ix) e, formar equipes de governo com competências digitais.

A página do Governo Federal encerrou a apresentação do Plano Estratégico com a seguinte conclusão: “O digital não mudará o Brasil. O digital ajudará as pessoas, e estas mudarão o Brasil.” (BRASIL, 2021b).

Nesse prisma, Renato Romã (2023) discute a crescente importância das tecnologias digitais na melhoria da prestação de serviços públicos, como inteligência artificial e *big data*, demonstrando que possuem potencial de tornar os serviços mais eficientes, ágeis e transparentes, beneficiando tanto a administração pública quanto os cidadãos. A implementação de plataformas digitais, aplicativos móveis e sistemas

integrados de informação facilita o acesso aos serviços públicos, melhora a gestão de recursos e aumenta a participação cidadã.

Entretanto, o uso dessas tecnologias deve ser feito de maneira estratégica, levando em consideração a acessibilidade e a inclusão digital, para evitar a perpetuação da desigualdade social. (Romã, 2023).

Renato Romã (2023) destaca o impacto positivo da tecnologia na segurança pública e na gestão de processos administrativos, mas enfatiza que a implementação exige um planejamento cuidadoso, infraestrutura adequada, capacitação dos profissionais envolvidos e educação social. Além disso, a participação cidadã deve ser central no processo para garantir a eficácia das soluções tecnológicas.

Utilizar a tecnologia para ampliar as ferramentas de exercício da cidadania não deve ser considerado uma utopia. Alguns países, como já visto, passaram a fazer testes com a população, no intuito de aprimorar a organização do Estado.

Por essa razão, tornou-se possível defender que a Revolução Tecnológica, aliada a Tecnologia da Informação podem ser utilizadas para melhorar o serviço público e para permitir que a população tenha maior voz ativa, mas sem esquecer que sua efetividade dependerá do interesse das pessoas, da cultura política e das tecnologias que permitam amplo acesso da população para viabilizar a compreensão de que é necessário encarar o desafio tecnológico como um instrumento que facilitará o progresso da democracia, bem como garantir a consolidação de direitos fundamentais do cidadão.

3.2 TECNOLOGIA E AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

A democracia moderna enfrenta o desafio de se adaptar às transformações tecnológicas da sociedade e de tornar a tecnologia uma aliada para ampliar o exercício da democracia e promover a participação da sociedade civil nas tomadas de decisões na administração pública. Neste contexto, a tecnologia poderá desempenhar papel de empoderamento dos cidadãos, fortalecendo o engajamento político e fomentar a transparência nas instituições.

A utilização de plataformas digitais pode ter um impacto significativo na ampliação do exercício da democracia em uma sociedade moderna, permitindo maior participação da sociedade civil, oferecendo diversas oportunidades para engajar os cidadãos de forma mais direta e efetiva na gestão pública, promovendo uma democracia mais participativa e inclusiva.

Em primeiro lugar, a tecnologia possibilita o acesso amplo e democrático à informação. Plataformas digitais, como sites governamentais e redes sociais, permitem que as autoridades municipais divulguem informações relevantes sobre políticas públicas, projetos e decisões em tempo real. Bobbio destaca que a tecnologia digital proporciona "a oportunidade de levar informações, de participar em processos de decisão e de influenciar a gestão da coisa pública" (Bobbio, 1997, p. 37). Isso democratiza a esfera política, aproximando cidadãos comuns dos centros de poder. Ao terem acesso a dados precisos e atualizados, os cidadãos estarão mais bem informados e capacitados para participar ativamente do debate público e do processo decisório.

Além disso, as redes sociais têm se mostrado um importante meio para a exposição de opiniões e a formação de espaços de debate. Uma das maiores potencialidades da tecnologia é, exatamente, a possibilidade de criação de um espaço público digital, no qual o debate político pode ser ampliado e diversificado. Importa destacar que as redes sociais têm um papel significativo na criação de uma esfera pública digital, onde os cidadãos podem discutir, criticar e apresentar tendências globais que podem influenciar as decisões políticas. No entanto, deve ficar o alerta para a necessidade de equilibrar o uso das redes sociais com uma reflexão crítica, para evitar a propagação de desinformação e polarização.

Bobbio (1997) também levanta questionamentos sobre os efeitos negativos da tecnologia na democracia. O autor argumenta que o excesso de informações e a rápida circulação das notícias podem levar à superficialidade do debate político, favorecendo o sensacionalismo e a banalização dos temas mais importantes para a sociedade. Além disso, o ambiente digital pode estimular o isolamento social e a criação de bolhas informativas, onde os cidadãos se fecham em grupos de interesse e não são expostos a diferentes perspectivas políticas.

As inovações tecnológicas estão influenciando a atuação dos cidadãos quando estes participam da política e está provocando mudanças que podem afetar,

também, o progresso da democracia. Com a evolução da internet e das redes sociais, os cidadãos ganharam novas formas de participação política e de engajamento com os processos democráticos. Bobbio (1997) destaca que a internet permitiu uma maior interatividade e a difusão instantânea de informações, viabilizando a mobilização e a organização rápida de grupos de interesse.

Outra vantagem da tecnologia é a facilitação da participação em consultas e audiências públicas, pois com a criação de Plataformas Digitais será possível ampliar o número de cidadãos incluídos nos debates, ainda que remotamente, superando limitações geográficas e de disponibilidade de tempo. Essa pluralidade de vozes poderá contribuir para uma democracia mais efetiva, na medida em que grupos historicamente marginalizados poderão encontrar espaço para expressar suas demandas e reivindicações.

Além do mais, Bobbio (1997) ressalta que a transparência das informações governamentais é essencial para a *accountability* e o controle democrático. Deste modo, a tecnologia permite a disponibilização de dados públicos, facilitando o acompanhamento e a fiscalização das ações dos governantes, tornando a democracia mais aberta e responsiva aos anseios da sociedade.

O avanço tecnológico viabiliza o surgimento de plataformas de participação e engajamento cívico, promovendo a colaboração entre governo e sociedade civil, estimulando o sentimento de co-responsabilidade e envolvimento dos cidadãos no desenvolvimento de políticas municipais.

Outra forma de ampliar a participação da sociedade civil é através de plataformas de *crowdsourcing*, onde os cidadãos podem propor ideias e projetos para a gestão pública. Essas plataformas permitem que os cidadãos contribuam com suas habilidades e conhecimentos, oferecendo soluções inovadoras para os problemas locais. Os governantes podem levar em consideração essas contribuições e incorporá-las nas políticas públicas. (Campos, 2018).

Além disso, as plataformas digitais podem ser usadas para promover a educação cívica e conscientização política. Municípios podem disponibilizar informações sobre o funcionamento da administração pública, os direitos e deveres dos cidadãos e o processo de tomada de decisões. Isso capacita o cidadão a compreender melhor a estrutura política municipal e a se envolver de forma mais informada sobre as questões públicas.

Desse modo, é possível, em primeira análise, perceber que a tecnologia possui o potencial de transformar a democracia, ampliando a participação da sociedade civil nas tomadas de decisões. Com acesso à informação, canais de comunicação, consultas e audiências públicas realizadas remotamente e plataformas de participação, os cidadãos podem se tornar protagonistas do processo político local.

3.2.1 Benefícios Da Utilização Da Tecnologia

A democracia atual e o exercício da cidadania requerem uma participação social que esteja atenta às ações governamentais e que se adapte às evoluções tecnológicas populares, que continuem avançando e sendo constantemente refinadas por pesquisadores com um objetivo central: avançar na era digital.

É válido afirmar que os futuros líderes deverão decidir de maneira justa, considerando a interação entre a política e a internet. Isso implica combinar as novas ferramentas de comunicação e informação com o sistema político, a fim de estabelecer uma coexistência eficaz. A Internet deu voz aos grupos de influência, servindo como meio para exigir responsabilidade dos políticos, sendo essencial, portanto, compreender a internet como uma ferramenta ampla e abrangente, capaz de incluir aqueles que por diversas razões, em outros tempos, foram excluídos do cenário político.

A capacidade da internet de ampliar a comunicação e a participação cidadã na democracia digital são circunstâncias que permitiram a discussão quanto à criação de plataformas tecnológicas que permitam a realização da democracia direta. Isso porque esses ambientes permitem que as pessoas expressem seus pontos de vista, se envolvam na política e participem de debates vigorosos. Tal inovação permite a supervisão e a contribuição do público para o controle social, convertendo dados variados em estatísticas transparentes, eliminando a necessidade de buscar minuciosamente informações sobre ações governamentais. (Maia, 2018).

A tecnologia pode efetivamente beneficiar a democracia, mas Bobbio (1997) argumenta que é necessário haver um esforço coletivo de educação cívica e de desenvolvimento de habilidades críticas. Ademais, “[...] a educação cívica não

exige apenas a escola formal, mas também a discussão pública, a deliberação, o debate, a controvérsia, a pronta disponibilidade de informação confiável e outras instituições de uma sociedade livre.” (Dahl, 2001, p. 93).

Os cidadãos devem aprender a utilizar a tecnologia de forma responsável, buscando fontes confiáveis de informação e questionando a veracidade das notícias para não serem ludibriados por *fake news*. Além disso, é preciso cultivar o hábito do diálogo e do respeito às diferentes opiniões, criando uma cultura de debate político construtivo e aberto.

Dahl (2001, p. 111) faz uma crítica em forma de questionamento sobre a fonte de informação dentro do Estado: “Como poderiam os cidadãos participar realmente da vida política se toda a informação que pudessem adquirir fosse proporcionada por uma única fonte – o governo, digamos – ou, por exemplo, um único partido, uma só facção ou um único interesse?”

Para que a tecnologia possa ser utilizada como mecanismo de desenvolvimento da democracia é necessário que os instrumentos de exercício de cidadania também sejam aperfeiçoados. A incorporação de plataformas digitais e ferramentas tecnológicas nesses processos pode trazer uma série de benefícios que fortalecem a participação da sociedade civil nas decisões públicas e tornam esses mecanismos mais acessíveis, inclusivos e efetivos.

Segue, a título de exemplos, alguns benefícios da utilização da tecnologia na criação de plataformas digitais:

a) *Acesso e alcance ampliados*: as plataformas digitais permitem a ampliação do número de participantes, que terão a possibilidade de interagir remotamente e contribuir, independentemente de sua localização geográfica, aumentando a representatividade e diversidade de vozes no processo.

A sociedade moderna está constantemente se adaptando ao avanço tecnológico, e o cenário político não pode ser uma exceção. Com o surgimento das plataformas digitais, a democracia ganhou novas possibilidades de aprimoramento e fortalecimento. Nesse contexto, por exemplo, as Audiências Públicas e Consultas Públicas se destacam como mecanismos fundamentais para a participação cidadã no processo decisório das políticas públicas.

Rememora-se que tais eventos eram restritos a uma parcela geograficamente próxima ao local onde ocorriam, limitando a participação a uma

quantidade restrita de pessoas que poderiam se deslocar até o espaço físico designado. No entanto, a tecnologia vem quebrando essas barreiras eliminando as dificuldades logísticas e econômicas para muitos cidadãos.

Através da internet, é possível participar das Audiências e Consultas Públicas sem sair de casa, o que não só economiza tempo e dinheiro, mas também inclui grupos que terão suas vozes ouvidas no processo de tomada de decisões municipais, mas que, por diversos motivos, não poderiam comparecer presencialmente, como por exemplo, os cidadãos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso, bem como pessoas com mobilidade reduzida. Esse alcance ampliado torna os instrumentos citados mais representativos e abrangentes, refletindo com maior fidelidade a diversidade de interesses e perspectivas presentes na sociedade.

b) *Facilidade e comodidade*: a tecnologia torna o processo de participação mais simples e conveniente para os cidadãos. Eles podem enviar suas opiniões, sugestões e críticas através de formulários *online* e aplicativos, sem a necessidade de deslocamento até os locais das audiências ou consultas.

A democracia moderna busca constantemente aprimorar os mecanismos de participação cidadã, permitindo que os cidadãos exerçam de forma plena seus direitos e contribuam ativamente nas decisões que afetam suas vidas.

Os formulários *online* e aplicativos tornam a plataforma intuitiva para que os cidadãos possam registrar suas opiniões, sugestões e críticas sobre as questões em discussão. Através de uma interface simplificada, os interessados podem compartilhar suas visões de maneira clara e organizada, garantindo que suas contribuições sejam compreendidas pelas autoridades responsáveis pela tomada de decisões.

c) *Transparência e Informações Detalhadas*: as plataformas digitais permitem que as informações relevantes sobre o tema em discussão sejam disponibilizadas de forma detalhada e compreensível. Os cidadãos podem ter acesso a documentos, estudos e dados que embasam as decisões, tornando o processo mais transparente.

Anteriormente, o acesso a documentos e dados relevantes muitas vezes era restrito a pessoas com maior conhecimento técnico ou que tivessem

disponibilidade de comparecer aos locais dos eventos. No entanto, a tecnologia trouxe consigo a possibilidade de compartilhar informações de forma mais aberta.

Através de plataformas governamentais, aplicativos e redes sociais, os cidadãos podem ter acesso a documentos e estudos que fundamentam as decisões a serem tomadas. Isso permite que as pessoas compreendam melhor o contexto e as razões por trás das propostas em debate, capacitando-os a participar de forma mais informada e embasada na construção de soluções eficazes para os problemas vivenciados em sua localidade.

Ao disponibilizar informações detalhadas e comprovar a base técnica das decisões, os governantes demonstram um compromisso com a prestação de contas e a responsabilidade em suas ações criando um ambiente de maior transparência e prestígio para as instituições estatais.

Ademais, a disponibilização de informações detalhadas permite que a sociedade civil exerça um papel de fiscalização mais efetiva, analisando e avaliando as propostas e as decisões já tomadas com base em dados objetivos e informações concretas.

d) *Tempo Real e Agilidade*: Com a tecnologia, as contribuições dos cidadãos podem ser recebidas em tempo real, fazendo com que suas opiniões sejam imediatamente consideradas no processo decisório, agilizando a resposta do poder público às demandas da sociedade.

Já foi dito que a democracia está sempre em constante evolução, sendo assim, é importante reconhecer que a tecnologia poderá desempenhar papel fundamental na modernização e agilidade do processo decisório.

A tecnologia trouxe consigo a capacidade de superar as barreiras temporais e espaciais que antes limitavam o processo de participação dos cidadãos. Sabe-se que os eventos presenciais, com prazos definidos para a participação e para o envio de contribuições por escrito, tornam o processo lento e burocrático, limitando as vozes dos cidadãos. Por sua vez, com as plataformas digitais, a dinâmica da participação cidadã mudou e mudará radicalmente, pois os cidadãos poderão acompanhar em tempo real o rumo que a gestão pública está tomando, permitindo que as suas opiniões sejam enviadas de forma instantânea e observada imediatamente pelas autoridades responsáveis pela tomada de decisões.

Em situações de crise ou decisões que necessitam de resposta imediata, a tecnologia permite que os cidadãos se manifestem rapidamente, garantindo que suas perspectivas sejam incorporadas às ações governamentais. Contudo, é importante ressaltar que a agilidade proporcionada pela tecnologia deve ser acompanhada de cuidados para garantir a qualidade e a legitimidade das contribuições recebidas.

e) *Colaboração e Interação*: As plataformas digitais fomenta o debate e a construção de propostas de forma conjunta, nas quais os cidadãos podem cooperar para uma visão mais plural e integrada dos problemas e soluções.

Como já ressaltado, as plataformas digitais abrem novas possibilidades de interação tais como os fóruns online, grupos de discussão e chats, permitindo que as pessoas compartilhem ideias, opiniões e sugestões de maneira mais dinâmica e contínua. Deste modo, as ideias podem ser debatidas, aprimoradas e enriquecidas por meio da contribuição de múltiplos atores, criando soluções mais robustas e abrangentes.

f) *Acompanhamento e Feedback*: a tecnologia também permite que os cidadãos acompanhem o andamento das ações governamentais, bem como todo o processo decisório, além de poderem verificar se suas contribuições foram levadas em consideração pelas autoridades públicas, isso porque a verdadeira democracia tende estabelecer um diálogo contínuo entre governantes e cidadãos, onde a voz é realmente ouvida e considerada pela gestão pública.

Através das plataformas digitais, os cidadãos podem oferecer feedback contínuo sobre a implementação das políticas públicas, permitindo mencionar problemas, fazer sugestões de melhorias e monitorar o progresso das ações governamentais.

Essa interação contínua entre governo e sociedade civil possibilita um processo de aprendizado mútuo, onde os governantes podem aprimorar suas políticas com base nas experiências e percepções dos cidadãos.

4 PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO PILAR DA DEMOCRACIA

Preliminarmente importa destacar que a corrupção, leis tendenciosas, pobreza, desigualdade e violações de direitos fundamentais compõem um cenário desafiador que mina a confiança dos cidadãos nas instituições políticas e em seus representantes. (Dallari, 2005).

Diante desse quadro, torna-se crucial buscar alternativas que reestabeleçam a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas. A promoção de uma maior transparência, participação popular efetiva e reformas que aproximem representantes e representados são passos essenciais para mitigar o desencanto político e construir uma sociedade mais engajada e confiante em seus líderes.

Muitas vezes, os representantes são alvo de críticas acirradas, acusados de privilegiar interesses pessoais ou de grupos específicos em detrimento do bem-estar coletivo. A polarização política, aliada à incapacidade de alcançar compromissos construtivos, apenas intensifica esse sentimento de desilusão. Em vez de focar no progresso e na cooperação, necessários para resolver desafios prementes, os líderes se veem envolvidos em disputas partidárias e ideológicas, relegando as verdadeiras demandas da sociedade a segundo plano.

A recorrência de escândalos de corrupção e a influência desproporcional de lobby e financiamento de campanhas contribuem para a erosão da confiança na esfera política. Como observado por Goyard-Fabre (2003), a sociedade testemunha, muitas vezes impotente, o jogo de interesses que obscurece a verdadeira essência da representação democrática.

A complexidade intrínseca do sistema político, somada à falta de transparência em diversas decisões, dificulta a compreensão do cidadão comum sobre os acontecimentos nos bastidores do poder. Leis e regulamentações parecem obscuras e distantes, gerando um sentimento de alienação na população. A gestão dos recursos públicos emerge como uma preocupação central nas conversas cotidianas dos brasileiros, indicando um despertar para o exercício do controle político vertical, ou seja, o *accountability* (Gohn, 2010).

Para abordar esse desgosto pela política e pela gestão pública, e reconstruir a confiança da população em relação à administração, é fundamental que os representantes políticos se esforcem para serem mais transparentes,

responsáveis e acessíveis. Isso inclui prestar contas por suas ações, trabalhar em prol do interesse público e promover um diálogo aberto com os cidadãos. Da mesma forma, os eleitores também têm um papel importante a desempenhar, exigindo-se responsabilidade e participação ativa no processo político.

A participação popular representa um dos pilares fundamentais de qualquer sistema democrático. A troca da democracia direta pela representativa, e o desenvolvimento da democracia participativa para a deliberativa, e a posterior junção entre essas, torna-se evidente que a democracia local decorre das situações fáticas e históricas vividas pela sociedade. Isso se deve porque “a democracia não é uma dieta ideal, não existe um conceito definido, claro, distinto e unitário, nem tampouco consenso sobre os procedimentos e técnicas que caracterizariam *tout court* dos regimes democráticos” (MARGRAF, 2015, p. 82). A base de uma sociedade democrática é o compromisso de obedecer às decisões coletivas feitas com regras acordadas previamente. (BOBBIO, 2000)

A estrutura da democracia, enquanto sistema de governo, repousa na convicção de que o poder político deriva do povo. A participação popular personifica essa convicção, permitindo aos cidadãos exercerem sua influência no governo não apenas por meio de eleições periódicas, mas também no cotidiano da gestão pública. Ela transcende o simples ato de votar, estendendo-se à capacidade dos cidadãos de contribuir ativamente na formulação de políticas, na fiscalização, no controle e no aprimoramento dos serviços públicos.

A participação popular é crucial para assegurar que as políticas públicas representem efetivamente as necessidades e aspirações da sociedade em sua totalidade, atuando como um contrapeso ao poder estatal, fomentando a transparência, a prestação de contas e uma governança responsável. É através dela que os cidadãos têm a oportunidade de moldar não apenas o presente, mas também o futuro de suas comunidades e nações. Este é um alicerce fundamental da governança democrática, promovendo a inclusão, a justiça social e a responsabilidade governamental.

Quando a voz do povo é ouvida e valorizada, a democracia floresce, e os governos verdadeiramente atendem aos interesses de seus cidadãos. Neste momento é imperativo dar ouvidos às vozes dos cidadãos e fomentar a participação popular como um princípio democrático essencial.

Como já observado, a eficácia da participação popular transcende a mera quantidade de vozes, estendendo-se à *qualidade do diálogo* e à civilidade nas interações entre cidadãos e instituições públicas. Como salientado por Bobbio (1997), a história do século XX alerta sobre o risco da democracia se tornar hostil à liberdade e aos direitos individuais, especialmente em tempos de crise. Nesse contexto, a civilidade emerge como um elemento crucial, criando um ambiente propício para que os cidadãos expressem suas opiniões, mesmo discordantes, sem receios de retaliação ou hostilidade.

A prática da civilidade promove o diálogo construtivo, pautado em argumentos e evidências, em contraposição a ataques pessoais ou insultos. Essa abordagem não apenas facilita a expressão de ideias diversas, mas também constrói pontes entre diferentes grupos sociais, facilitando a busca por soluções comuns.

No entanto, a falta de canais eficazes de comunicação entre representantes políticos e eleitores contribui para o distanciamento entre ambos. Muitas vezes, a desconexão aparente dos políticos em relação às preocupações cotidianas cria a sensação de que as vozes dos cidadãos não estão sendo ouvidas ou representadas de maneira adequada.

Segundo Castells (1999), a internet possui o potencial de diminuir a distância entre o Estado e a população, facilitando a troca de informações e o acesso aos serviços públicos. Diante desse cenário, torna-se indispensável adaptar o Estado à nova realidade, aproveitando a tecnologia para promover a aproximação e facilitar a comunicação bidirecional entre o Estado e a sociedade civil, levando-se em consideração sua força e capacidade de ingerência nas engrenagens estatais.

4.1 A FORÇA DA SOCIEDADE CIVIL

Durante o período eleitoral, no Brasil, é possível verificar uma mobilização inflamada e o discurso de que “o gigante despertou”, se referindo aos interesses da população em relação às questões políticas nacionais, tornando-se indispensável um breve estudo sobre a relação de força existente entre a sociedade civil e o Estado.

Norberto Bobbio (1982, p. 19) ensina que o pensamento político chamado de moderno, desenvolvido de Hobbes a Hegel, considera a sociedade política como o “momento supremo e definitivo da vida comum e coletiva do homem” e como resultado do processo de racionalização dos instintos e paixões, sendo o Estado um produto da razão, conforme a natureza das coisas (sociedade racional).

Bobbio busca esclarecer a evolução do pensamento sobre a sociedade e a racionalidade do Estado, sendo ela (racionalização) um triunfo do próprio Estado, bem como a compreensão de um movimento histórico real, deixando de ser apenas um modelo ideal, proveniente das correntes jusnaturalistas.

Bobbio apresenta o aspecto negativo do significado de “sociedade civil” como a “esfera das relações sociais não reguladas pelo Estado”, enquanto esse, por sua vez, é “entendido restritivamente e quase sempre também polemicamente como o conjunto dos aparatos que num sistema social organizado exercem poder coativo.” (2007, p. 33).

É em face da manutenção da definição do Estado como o detentor do poder coativo que surgem diversas dicotomias, dentre elas a da “sociedade civil e sociedade política”, “esfera política e esfera não política”, e também as acepções pré-estatal, anti-estatal e pós-estatal.

Diante da evolução dos estudos sobre Estado e Sociedade, Bobbio aponta três variantes: i) Estado como negação radical, no qual há um desenvolvimento humano que antecede o Estado (modelo Hobbes-Rousseau); ii) Estado como conserva-regulamentação da sociedade natural, sendo o Estado uma realização ou um aperfeiçoamento que precede a sociedade natural (modelo Locke-Kant); iii) e Estado como conservação e superação da sociedade pré-estatal “no sentido de que o Estado é um momento novo e não apenas um aperfeiçoamento ou uma alternativa (Hegel)”. (Bobbio, 1982, p. 20).

A *primeira* acepção da sociedade civil pode ser vista no período jusnaturalista, antes da existência do Estado, em que os indivíduos se organizavam em diversas formas de associações com o propósito de satisfazer seus próprios interesses. Deste modo o Estado necessitou se superpor e regulamentar essas relações, sem vetar seu desenvolvimento e renovação.

A *segunda* acepção tem conotação axiológica ativa/positiva, indicando o espaço de manifestação das intenções e de “modificação das relações de

dominação” formando-se “grupos que lutam pela emancipação do poder político” os quais passam a agir como “contra-poderes” (Bobbio, 2007, p. 35).

A *terceira acepção* representa o ideal de uma sociedade sem Estado, surgindo da dissolução do poder político, uma vez que a sociedade civil passaria a absorver todas as atividades e ideologias desenvolvidas pela sociedade política.

Enquanto o modelo de Hobbes e Rousseau excluem a sociedade natural e o modelo de Locke a mantêm sem modificar seus conceitos, o modelo de Hegel contém a sociedade civil, mas superando o modelo de sociedade natural, pois passa a legitimar suas finalidades e exigências, transformando-a em uma realidade orgânica diversa do que até então fora visto/definido.

Bobbio afirma que, com o pensamento de Hegel, “o processo de racionalização do Estado atinge o ponto mais alto da parábola” e que nos anos seguintes iniciava-se a parábola descendente, ou seja, começava-se a discutir a teoria do desaparecimento do Estado, sendo que Marx e Engels utilizaram esse pensamento para afirmar que o Estado não era mais uma ‘realidade da ideia ética, mas uma violência concentrada e organizada da sociedade”. (1982, p. 21).

Para rebater os modelos até então apresentados, Marx e Engels trouxeram os seguintes argumentos: i) em contraste ao primeiro modelo (Hobbes-Rousseau) o Estado deve ser visto como uma conservação e estabilização do estado de natureza. A força, segundo eles, não deixou de existir, a “guerra de todos contra todos foi substituída pela guerra de uma parte contra a outra parte (a luta de classes, da qual o Estado é expressão e instrumento).”; ii) em contraste ao segundo modelo (Locke-Kant) o Estado não é o regulador de uma sociedade natural, e sim regulador de “uma sociedade historicamente determinada, caracterizada por certas formas de produção e por certas relações sociais, portanto, o Estado enquanto comitê da classe dominante [...]”; iii) em oposição ao terceiro modelo (Hegel), o Estado não seria uma superação da sociedade civil, mas apenas seu reflexo, com isso “se a sociedade civil é assim, assim é o Estado”, ou seja, a sociedade civil não desaparece no Estado, mas faz parte dele contendo suas determinações. (Bobbio, 1982, p. 21/22).

Com esses elementos definidos, Bobbio percebe em Marx e Engels que o Estado é visto por uma concepção negativista, pois ele é: i) um aparelho coercitivo;

ii) um instrumento da classe dominante; iii) que está subordinado à sociedade civil. Ou seja, uma perspectiva oposta ao pensamento racionalista do Estado.

Sobre todo esse processo de racionalização do Estado, Bobbio (1982, p. 23) afirma que ele (Estado) “não é o momento último do movimento histórico, algo que não possa ser ulteriormente superado”, pois se trata de uma instituição transitória. Desta forma, percebe-se uma inversão das relações entre sociedade civil e sociedade política, no qual “o progresso não mais se orienta da sociedade para o Estado, porém, ao contrário, do Estado para a sociedade”. Segundo Bobbio “o processo de pensamento que se inicia com a concepção do Estado que suprime o estado de natureza termina quando surge e ganha força a teoria segundo a qual o Estado deve ser suprimido.” (1982, p. 23).

É nessa nova etapa da construção do progresso racionalista do Estado que surge a Teoria do Estado de Antonio Gramsci, na qual o Estado possui quatro temas fundamentais, quais sejam: i) Estado como instrumento e não um fim em si mesmo; ii) Estado não representa interesses universais, mas particulares; iii) Estado é subordinado à sociedade; iv) Estado não é uma instituição permanente, mas destinado a desaparecer, portanto, transitório. (Bobbio, 1982, p. 23).

Bobbio busca esclarecer que os “textos gramscianos tem traços originais e pessoais, que não permitem as fáceis esquematizações, quase sempre inspiradas em motivos de polêmica política” no sentido de taxá-lo como marxista-leninista, ou um, ou outro. (1982, p. 23). Segundo Bobbio (1982, p. 32), Gramsci apresenta uma profunda inovação em relação a toda teoria marxista, estando a sociedade civil pertencente a uma superestrutura, a qual é formada por “um conjunto de organismos habitualmente ditos privados”, tendo do outro lado, outra superestrutura que é a Sociedade Política (Estado). Se Hegel trazia a figura do Estado como algo novo, não sendo mera superação de um estado natural, Gramsci apresenta a sociedade civil como uma superestrutura que representa o “momento ativo e positivo do desenvolvimento histórico”. Segundo Bobbio (1982), Gramsci deriva seu conceito de sociedade civil de Hegel, e não de Marx, o qual a posicionava em uma estrutura (econômica), enquanto que aquele, afirma que a sociedade civil compreende não apenas a esfera das relações econômicas, mas também as instituições (civis) que as regulamentam.

A sociedade civil passa a ter um conceito importante, sendo ele definido como o conjunto das relações sociais que não são diretamente reguladas pelo Estado. Essa compreensão inclui uma ampla gama de instituições, como a família, a igreja, os sindicatos, as organizações de bairro, as empresas, dentre outras.

Gramsci, segundo Bobbio (1982) argumenta que a sociedade civil é um campo de luta política. As diferentes classes sociais lutam para controlar as instituições da sociedade civil e para usar essas instituições para promover seus próprios interesses. O Estado, da mesma forma, também está envolvido nessa luta, tentando controlar as instituições da sociedade civil e usá-las para promover seus próprios interesses, mantendo, assim, sua hegemonia.

A hegemonia é uma forma de dominação que não é baseada na força, mas na coerção e no consentimento. O Estado é capaz de estabelecer sua hegemonia controlando as instituições da sociedade civil e usando essas instituições para promover suas próprias ideias e valores.

Por essa razão uma das conclusões apresentadas por Gramsci é a de que a luta pela hegemonia é a luta pela democracia. A democracia não é apenas um sistema de governo, mas também um modo de vida. É um modo de vida em que as pessoas são livres para expressar suas opiniões e para participar do processo político. Assim, a democracia deve ser considerada como uma luta constante, e a sociedade civil deve ser tratada como o campo onde essa luta é e será travada.

Diante disso, Bobbio (2007, p. 35/36) lança a seguinte pergunta “O que é sociedade civil?” e em seguida responde que, num primeiro momento deve ser compreendido como “o lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, que as instituições estatais têm o dever de resolver ou através da mediação ou através da repressão”. Sua composição (sujeitos) são as classes sociais, os grupos de interesse, os movimentos de emancipação, as associações com fins sociais, as organizações e demais instituições.

Outra pergunta que deve ser feita é a seguinte: como é determinado o local que a sociedade civil ocupa na relação entre estrutura e superestrutura? Para se distanciar do pensamento estruturante de Marx, Gramsci afirma que “a história de um povo não é documentada apenas pelos fatos econômicos”, e sim, de um “estudo

aprofundado e amplo de todas as atividades espirituais e políticas” (Bobbio, 1982, p. 37).

Bobbio explica que o momento em que a “necessidade se resolve em liberdade”, sendo aquela que o “conjunto materiais que caracterizam uma determinada situação histórica” estando ela assimilada ao passado histórico”, percebe-se a catarse da sociedade civil enquanto superestrutura. O passado e as relações sociais formam um conjunto de condições objetivas que surgem através de uma vontade coletiva, e o reconhecimento dessa, aliada a liberdade, é que faz surgir um homem livre “em condições de transformar a realidade”. (Bobbio, 1982, p. 38). Em um dado momento histórico, alguns seletos pesquisadores (p. ex. Marx e Engels) afirmavam que a estrutura pode surgir para limitar e restringir o homem, impedindo sua liberdade criativa e modificativa.

Eis que Gramsci explica que existe uma relação estrutura-superestrutura que deve ser “considerada do ponto de vista do sujeito ativo da história, da vontade coletiva, em uma relação meio/fim”, pois o sujeito serve-se da estrutura para atuar na superestrutura. (Bobbio, 1982, p. 39). Também é importante a observação de Gramsci a respeito do momento da sociedade civil e o momento do Estado, o qual pode ser traduzido em diversas fórmulas, tais como: força e consenso; coerção e persuasão; sociedade política e sociedade civil; política e moral; ordem e disciplina; direito e liberdade.

Essa discussão é importante para perceber que:

[...] uma vez considerado o momento da sociedade civil como o momento através do qual se realiza a passagem da necessidade à liberdade, as ideologias são vistas não mais como justificações póstumas de um poder cuja formação histórica depende das condições materiais, mas como forças formadoras e criadoras de nova história, colaboradoras na formação de um poder que se vai constituindo e não tanto como justificadoras de um poder já constituído. (Bobbio, 1982, p. 41)

Desta forma, percebe-se claramente que a sociedade civil tem participação ativa quanto ao momento histórico da “necessidade e liberdade”, relacionadas à estrutura e superestrutura, bem como participação passiva (negativa) no que tange à “força e consenso”, correspondente à “instituições e ideologias”. Para Bobbio, a apresentação dessas dicotomias tem a função de identificar etapas (momentos), ou seja, a primeira dicotomia (necessidade e liberdade) faz parte de um

momento histórico, enquanto que a segunda dicotomia (instituições e ideologias), distingue-se da primeira, por se referir ao momento progressista e/ou reacionário.

Dito isso, passa-se à discussão sobre um elemento crucial para entender o posicionamento das estruturas e superestruturas no momento atual, qual seja: a hegemonia. Seja quanto a sobreposição da superestrutura à estrutura, seja quanto ao momento passivo da superestrutura em relação ao Estado-força. Bobbio afirma que o “teórico por excelência da hegemonia não é Lênin, mas sim Gramsci”, o qual é responsável por apresentar um significado mais restrito no sentido de direção política, influenciando diretamente na formação da vontade coletiva (e também na criação e desenvolvimento do partido moderno), bem como um significado mais amplo, no sentido de direção cultural. (Bobbio, 1982, p. 46/47).

Bobbio acrescenta, nessa perspectiva, que a hegemonia no momento da direção política e na direção cultural engloba “não só o partido, mas todas as outras instituições da sociedade civil que tenham um nexos qualquer com a elaboração e a difusão da cultura” (1982, p. 48). Desta forma, para ele, a sociedade civil deve ser considerada como um momento superestrutural primário, uma vez que essa hegemonia “não visa apenas à formação de uma vontade coletiva capaz de criar um novo aparelho estatal e de transformar a sociedade, mas também à elaboração e, portanto, à difusão e a realização de uma nova concepção do mundo.” (Bobbio, 1982, p. 48).

Portanto, a hegemonia deve ser considerada e vista como o momento da vinculação das condições objetivas (necessidades) e a dominação dessas condições. Essa conexão, segundo Bobbio e Gramsci, deve ocorrer na sociedade civil, e ela, somente será capaz de existir se houver liberdade do homem e um espaço autônomo de exercício dentro do sistema. E, na medida em que se amplia essa relação, permitindo que o espaço autônomo da sociedade civil seja ocupado, “adquire(-se) uma nova dimensão e um mais amplo conteúdo”. (Bobbio, 1982, p. 49).

À guisa de uma breve conclusão, é possível perceber que, modernamente, a sociedade civil “ocupa espaço reservado à formação das demandas (*input*) que se dirigem ao sistema político e às quais o sistema político tem o dever de responder (*output*)” (Bobbio, 2007, p. 36). O principal contraste dessa relação Estado e Sociedade Civil está na “quantidade e qualidade das

demandas e capacidade das instituições de dar respostas adequadas e tempestivas”. (Bobbio, 2007, p. 36).

A quantidade de demandas e a deficiência ou demora das respostas pode gerar a crise de legitimidade e, conseqüentemente, a crise de representatividade. Deste modo, a sociedade civil passa a representar o local em que “os poderes de fato tendem a obter uma legitimação própria inclusive em detrimento dos poderes legítimos”, em outras palavras, é na sociedade civil que poderão ser encontradas novas fontes de legitimação e áreas de consenso. (Bobbio, 2007, p. 37).

As discussões então passaram a focar em uma eventual distinção (e por que não a sua separação?) entre sociedade civil e Estado. Em um primeiro momento foi verificado um processo de emancipação da sociedade em relação ao Estado e em seguida, com a reaproximação da sociedade por parte daquele, formou-se um Estado Social e “por ser social, mal se distingue da sociedade subjacente que ele invade por inteiro através da regulação das relações econômicas.” (Bobbio, 2007, p. 51).

Desta forma, e concomitantemente ao processo de “estatalização da sociedade”, foi apresentado o contraposto, ou seja, a “socialização do Estado através do desenvolvimento das várias formas de participação nas opções políticas, do crescimento das organizações de massa que exercem direta ou indiretamente algum poder político” (Bobbio, 2007, p. 51). Defender única e exclusivamente o primeiro ponto, ignorando o segundo, estar-se-ia defendendo a existência de um Estado Totalitário, sem sociedade. De outro lado, defender que a Sociedade civil se sobrepõe ao Estado, causa sua extinção. Por essa razão, Bobbio afirma que “sociedade e Estado atuam como dois momentos necessários, separados, mas contínuos; distintos, mas interdependentes”. (Bobbio, 2007, p. 52)

Ressalta-se, portanto, o relevante papel da sociedade civil na democracia do futuro. Segundo ele, movimentos sociais, organizações não governamentais e grupos de interesse têm demonstrado uma capacidade significativa de influenciar a agenda política e de pressionar por mudanças. Nesse contexto, o autor destaca que a democracia deve encontrar maneiras de acomodar e incorporar as vozes e demandas da sociedade civil (Bobbio, 1997), tornando-a mais inclusiva e participativa.

Bobbio ressalta que a sociedade civil desempenha uma função crucial na proteção e promoção dos direitos individuais e coletivos, atuando como um contrapeso ao poder do Estado e dos grupos de interesse, sendo ela um espaço plural e diversificado, composto por diversos grupos, associações e organizações não governamentais que expressam uma variedade de interesses e demandas. (Bobbio, 1997). Esse cenário é especialmente relevante para a democracia, uma vez que a sociedade civil atua na articulação e representação de interesses que muitas vezes não são contemplados pelo Estado.

Bobbio (1986) destaca que o envolvimento ativo dos cidadãos na vida política contribui para a pluralidade de ideias e perspectivas, enriquecendo a tomada de decisões e evitando a concentração excessiva de poder nas mãos do Estado ou de grupos específicos.

Por essa razão, a sociedade civil, também se tornou responsável por zelar pela garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, como a liberdade de expressão, a liberdade de associação e a igualdade perante a lei, evitando o autoritarismo e o cerceamento das liberdades individuais. (Bobbio, 1997).

Outro aspecto relevante é o papel da sociedade civil como um agente de mudança social. Bobbio (1997) enfatiza que a sociedade civil tem a capacidade de influenciar a agenda política e promover transformações significativas na sociedade. Movimentos sociais, como os de direitos civis e ambientais, têm sido responsáveis por impulsionar mudanças legislativas e institucionais que beneficiam a coletividade. Desta forma, a sociedade civil cria o espaço onde se manifestam os interesses sociais que não são diretamente representados pelo Estado.

É importante mencionar que, para Bobbio (1997), a participação da sociedade civil tem a capacidade de fortalecer a democracia representativa, uma vez que, mesmo a representação política sendo uma forma indireta de participação, a sociedade civil também deve se envolver de forma direta na formulação de políticas públicas e no acompanhamento das ações do governo. A participação cívica direta pelas pessoas fortalece a legitimidade democrática e possibilita que os cidadãos se sintam parte ativa do processo político.

Deste modo destaca-se a capacidade da sociedade civil de promover a cooperação e o diálogo entre diferentes atores sociais. Bobbio (1997) aponta que a diversidade de interesses e perspectivas presentes na sociedade civil requer um

esforço contínuo de negociação e busca de consensos (a partir do dissenso). Ou seja, a sociedade civil é um espaço de formação de opinião e conscientização política.

Com isso, percebe-se que a sociedade civil desempenha um papel importante na fiscalização e na *accountability* dos governantes, tendo a capacidade de monitorar as ações do Estado e denunciar abusos de poder, contribuindo para a transparência e a responsabilidade dos agentes políticos.

Embora a participação da sociedade civil seja uma característica essencial da democracia, nem sempre é fácil para os cidadãos se organizarem e participarem ativamente da vida política. Barreiras institucionais, falta de recursos, corrupção e problemas de representatividade podem limitar o alcance e a efetividade da atuação da sociedade civil. É necessário estar atento a possíveis abusos e ações que possam comprometer os princípios democráticos, e cabe à sociedade civil manter uma postura crítica e vigilante em relação aos seus próprios atores.

Assim, a sociedade civil deve ser ativa e propositiva na definição da agenda política, contribuindo para a formulação de soluções e alternativas que sejam coerentes com os princípios democráticos. No entanto, deve ficar claro que a participação da sociedade civil não pode ser considerada apenas como uma reação ou uma resposta a problemas momentâneos, mas sim como uma expressão de engajamento e empoderamento diário de uma população.

4.2 PARTICIPAÇÃO AMPLIADA: O IMPACTO TRANSFORMADOR DA TECNOLOGIA

Ao longo das últimas décadas, tem-se testemunhado uma transformação substancial na maneira como os cidadãos se envolvem e influenciam os processos políticos, sendo a tecnologia uma força propulsora fundamental desse cenário.

Em 2010, apenas 49% da população brasileira tinha acesso à internet, o equivalente a aproximadamente 75 milhões de pessoas (Jordão, 2011). No entanto, mesmo com essa parcela relativamente modesta, Pedro Gabriel Kenne da Silva (2010, p. 58), vice-presidente do observatório social do Brasil, ressaltou a evolução tecnológica e o impacto da internet.

Decorrido pouco mais de uma década, torna-se cada vez mais nítido o impacto substancial da tecnologia no cotidiano das pessoas. Conforme destacado pela recente reportagem do G1 (Silva, 2022), mais de 81% da população brasileira teve acesso à internet no ano de 2021, representando um salto significativo em relação a 2010, chegando a ultrapassar 150 milhões de pessoas. Esse aumento exponencial revela a rápida integração digital da sociedade brasileira.

Em agosto de 2024 foi divulgado que 88% da população brasileira se conectou à internet, isso significa que aproximadamente 166,9 milhões de pessoas tiveram acesso à essa tecnologia, sendo o aparelho celular o principal instrumento utilizado, alcançando 98,8% dos entrevistados. (Folha de São Paulo, 2024)

O dado mais impressionante é que mais de 70% (setenta por cento) desses usuários digitais recorreram aos meios online para obter informações sobre serviços públicos. Essa estatística enfatiza o papel transformador da tecnologia como uma aliada poderosa na vida cotidiana das pessoas. A facilidade de acesso à informação, a agilidade nas transações e a comodidade proporcionada pelos meios digitais consolidaram a tecnologia como um elemento central na forma como as pessoas interagem com os serviços públicos.

A mudança no comportamento do consumidor, impulsionada pela tecnologia, tem implicações profundas na dinâmica entre cidadãos e setores governamentais. A expectativa de eficiência e transparência é cada vez maior, à medida que a população se habitua a buscar soluções e informações de maneira rápida e acessível.

No entanto, é importante considerar que, embora a tecnologia proporcione benefícios significativos, também traz consigo desafios, como a necessidade de garantir a inclusão digital para todos os segmentos da sociedade e de abordar questões relacionadas à segurança cibernética e privacidade.

Diante desse panorama, fica claro que a tecnologia não é apenas uma ferramenta, mas uma força transformadora que molda a interação entre os cidadãos e os serviços públicos. É fundamental que os gestores públicos estejam atentos a essas mudanças e busquem estratégias inovadoras para melhor atender às demandas de uma sociedade cada vez mais conectada e digitalizada.

A disseminação da internet permitiu que alguns dados de entidades públicas fossem acessíveis em todo o território nacional, o que transformou

profundamente a dinâmica das análises e das críticas das ações realizadas durante qualquer mandato na administração pública. Esse acesso, sem a necessidade de deslocamento físico, facilitou não apenas a transparência das informações, mas também ampliou a participação cidadã de maneiras inovadoras.

Com o crescimento exponencial do acesso à internet e a expansão do uso de dispositivos móveis, as redes sociais e plataformas digitais proporcionaram um espaço dinâmico e interativo para: i) a expressão de opiniões; ii) a mobilização em torno de causas de interesses comuns; iii) a interação direta com representantes políticos, dentre outros.

O advento das redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok, Twitter ...), em particular, oferecem uma arena onde as discussões políticas ultrapassam as barreiras geográficas, permitindo que cidadãos compartilhem informações, debatam ideias e organizem movimentos de maneira ágil.

O desafio reside agora em garantir que essa evolução seja acompanhada por mecanismos eficazes de governança e por iniciativas que promovam a inclusão digital, assegurando que todos os cidadãos possam usufruir plenamente dos benefícios da tecnologia no contexto político.

A tecnologia, ao assumir o papel de facilitadora da participação popular, desenha um novo horizonte e derruba barreiras que outrora dificultavam o envolvimento ativo dos cidadãos. A distância, outrora uma fronteira intransponível, torna-se obsoleta diante da ubiquidade da internet, que possibilita a troca instantânea de informações com qualquer indivíduo no planeta, superando, inclusive, as limitações culturais e econômicas (Lévy, 1999).

Conforme salienta Fernanda Pinheiro Brod (2003), as ferramentas de informação e comunicação, na era digital contemporânea, exercem impacto tanto na esfera pública quanto na privada, desempenhando um papel significativo na inclusão e exclusão dos indivíduos. Essa evolução está moldando novos direitos, nos quais os cidadãos reivindicam não apenas participação política, mas também acesso irrestrito às inovações tecnológicas e às oportunidades que essas inovações oferecem.

Cristiano Ferri Soares de Faria (2012) ressalta que a participação efetiva na democracia tem como seu cerne a valorização do eleitor e a aceitação de decisões coletivas. Os defensores de uma verdadeira participação democrática

advogam pela inclusão abrangente de todos os cidadãos nos diálogos sobre políticas públicas, visando garantir uma representação justa de todas as partes da sociedade. Além disso, esse compromisso engloba a promoção do respeito mútuo e a busca por argumentos legais e racionais em qualquer disputa política. Essa abordagem visa fortalecer os fundamentos da democracia, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e que as decisões reflitam genuinamente o interesse coletivo.

Nesse contexto, a convergência entre a visão de Cristiano Faria (2012) sobre a verdadeira participação democrática e o impacto da tecnologia, destaca a transformação significativa na dinâmica participativa. Ao utilizar a tecnologia de maneira estratégica, é possível reforçar os princípios democráticos (liberdade e igualdade), assegurando que a voz de cada cidadão seja não apenas ouvida, mas incorporada de maneira efetiva nas decisões que moldam a sociedade como um todo.

A contribuição da tecnologia para a participação popular se manifesta de diversas formas, e uma delas, por exemplo, é através de plataformas como o *Change.org Brasil*. Essa ferramenta *online* possibilita que qualquer pessoa inicie petições sobre uma ampla gama de questões. Os criadores dessas petições têm a oportunidade de angariar assinaturas de apoio, e quando uma petição atinge um número expressivo de assinaturas, ela pode chamar a atenção tanto das autoridades públicas, quanto da mídia. Este exemplo evidencia como a tecnologia pode empoderar os cidadãos, permitindo que eles mobilizem apoio para causas que consideram cruciais e pressionem por mudanças (Gentil, 2018).

Sobre essa plataforma, destaca-se que em maio de 2023 foi levado ao Supremo Tribunal Federal o número de 21 (vinte e uma ações) ações contendo mais de 20 (vinte) milhões de assinaturas *online*. (Carta Capital, 2023).

Outro aspecto relevante é representado pelas iniciativas de *Civic Tech*, que reúnem desenvolvedores, *designers* e especialistas em políticas públicas para criarem aplicativos e plataformas direcionados a desafios específicos enfrentados por cidades e governos. Essa abordagem não apenas aprimora a eficiência da administração pública, mas também engaja os cidadãos na resolução de questões locais (FIA Business School, 2020).

O ativismo online, impulsionado por plataformas como as mencionadas, tornou-se uma ferramenta poderosa para a mobilização global, evidenciando como a

tecnologia é capaz de conectar pessoas distantes, com interesses comuns, na busca de solução de problemas equivalentes (Castells, 2003).

Manuel Castells (1999, p. 45) argumenta que "a tecnologia (ou sua falta) incorpora a capacidade de transformação das sociedades...", apresentando uma série de oportunidades e, ao mesmo tempo, desafios significativos. Convém lembrar que o ciberespaço, conforme Lévy (1999), é um espaço livre de circulação e acesso que, de acordo com John Micklethwait e Adrian Wooldridge (2015), desencadeou a quarta revolução.

Isso se deve ao fato de que a sociedade em rede possibilita a troca de conhecimento de culturas diversas, facilita a absorção e implementação de informações em todas as áreas e ciências, propiciando diálogos abertos sem um controle estatal, capaz de oferecer oportunidades para aprender novos métodos e técnicas na solução dos problemas cotidianos, dentre outros aspectos.

Manuel Castells (1999) proporciona uma análise abrangente sobre como a incorporação da internet tem reconfigurado os canais de comunicação entre o Estado e a população na contemporaneidade. Seus estudos ressaltam como a sociedade em rede abre caminho para uma participação mais imediata e direta, permitindo influenciar a agenda pública por meio das redes sociais e outras plataformas online. Mais do que uma simples ferramenta, a tecnologia emerge como um catalisador para a construção de uma sociedade mais participativa e igualitária.

Revela-se importante, portanto, saber quais ferramentas de exercício de cidadania estão disponíveis para a população brasileira.

4.3 INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

No âmbito das diversas considerações sobre o Estado Democrático de Direito, destacam-se, no cerne dos princípios que fundamentam a liberdade (conceito amplo) e igualdade. As normativas que organizam as interações entre o Poder estatal e a comunidade, dedicam atenção especial à participação dos cidadãos nos diálogos públicos.

A partir do fortalecimento de configurações sociais inovadoras, que surgiram historicamente em decorrência dos movimentos sociais, desde a transição do Estado Liberal para o Estado Social, e em consonância com as correntes atuais

da democracia, as ferramentas governamentais que canalizam as concretizações dos objetivos coletivos têm incorporado gradualmente essas constantes modificações.

Seguindo o mesmo caminho, no que se refere aos temas relacionados às interações subjetivas na sociedade, estão no foco das discussões aquelas associadas à formação do pensamento contemporâneo, abrangendo aspectos como a compreensão do conhecimento, os processos comunicativos e argumentativos, a validação das normas e a legitimidade do Poder; evoluindo do individualismo para a apreciação do próximo, nas dinâmicas sociais, onde os discursos coletivos são travados visando a harmonização; tudo ocorrendo nos espaços públicos desenvolvidos ao longo das últimas décadas, constituindo os novos vínculos entre a sociedade e o Poder Público.

A democracia como o sistema governamental conduzido pelo povo e para o povo, em sua concepção clássica, manteve, sua essência inalterada ao longo dos tempos. Contudo, segundo os ensinamentos de Norberto Bobbio, na transição da democracia grega para a democracia moderna, a mudança ocorreu não no que concerne ao detentor do poder político, sempre representado pelo povo, mas sim na forma, mais ou menos abrangente, de como exercer o direito de deliberar as decisões coletivas. (Bobbio, 1990).

Com nuances distintas, a expressão diversidade, em um dado momento, descreve a comunidade moldada pela variedade de perspectivas individuais sobre a vida digna, originando-se do pensamento liberal. Em outros momentos, denota-se o pensamento coletivo, típico de uma sociedade contemporânea marcada por uma multiplicidade de identidades sociais, culturas étnicas e religiosas.

Essa sociedade se preocupa em desmistificar a crença de que não é mais possível ter uma única concepção substancial sobre o bem comum. Além disso, essa concepção, além de ser compartilhada por todos, deve ser edificada com a participação plena de cada indivíduo. O que antes era uma aspiração, após 1988, tornou-se uma realidade palpável, ao contextualizar mecanismos propícios à participação ativa dos cidadãos nos processos decisórios fundamentais para o bem-estar da coletividade. (Cittadino, 2009).

Dentro dessa perspectiva, estabeleceu-se uma separação efetivada entre a vontade inerte da cidadania governada e a vontade governante. (Gurgel, 2015).

Esse processo fez com que a representação perdesse sua característica mais distintiva, que consistia em representar os desejos e vontades dos cidadãos. Assim, transformou-se em uma fantasia a igualdade de vontades entre governantes e governados, com consequências prejudiciais para a cidadania e para o progresso da democracia. (Bonavides, 2001)

A dinâmica política da sociedade contemporânea já não se baseia tanto na legalidade, como ocorria nos séculos XVIII e XIX. Em uma reviravolta na lógica das leis codificadas, atualmente busca-se fundamentar as práticas políticas na Constituição, com uma interpretação orientada para a eficácia de suas normas e princípios.

Esse redirecionamento reflete uma mudança no paradigma que sustenta a atividade política, agora ancorada na legitimidade constitucional e na busca por uma aplicação ampla e efetiva de suas diretrizes. Diante desse movimento, o Legislador de 1988 não se esquivou dessas problemáticas, que, em outras circunstâncias, já estavam solidificadas em muitos exemplos democráticos; ao contrário, reforçou os laços com a tendência que já ganhava força por meio dos movimentos sociais internos, na direção de uma participação mais atuante da comunidade nas escolhas coletivas.

Com a promulgação da Constituição de 1988 (Brasil, 1988), desenhou-se um novo modelo de Estado Democrático no Brasil, acompanhado pelo fenômeno da diversidade que caracteriza as sociedades contemporâneas. Inicialmente, ao adotar os clássicos e conhecidos mecanismos democráticos semidiretos (plebiscito, referendo e iniciativa popular), trouxe à tona uma nova fase da democracia no país: a democracia participativa. Ela acabou rompendo com a convencional democracia representativa pura, uniu à representação a participação popular direta, através desses mecanismos constitucionais e de outros que, ao longo dos anos, foram incorporados nas legislações especiais. Isso evidencia que ambos modelos de representação podem coexistirem em sintonia. (Gurgel, 2015).

A Constituição estabelece um equilíbrio entre a democracia representativa, na qual os cidadãos elegem representantes para tomar decisões em seu nome, e a democracia direta, que permite a participação direta em certos processos decisórios. Essa abordagem busca promover a inclusão dos cidadãos nas decisões que impactam suas vidas, alinhando-se com a tendência contemporânea

de fortalecer a participação popular na esfera pública. A Constituição Federal (CF), portanto, reflete o compromisso do Brasil com os princípios democráticos e a busca constante pela justiça e igualdade.

Por exemplo, o Artigo 1º da Constituição Federal do Brasil, ao definir a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito, reflete os princípios fundamentais que permeiam a organização do país. Esse dispositivo, em consonância com os temas abordados anteriormente sobre democracia, destaca a essência participativa da democracia brasileira (Brasil, 1988).

Por sua vez, seu parágrafo único ressalta a máxima democrática de que todo o poder emana do povo. Essa é uma afirmação central que direciona todo o arcabouço jurídico do país, indicando a soberania do povo como fonte primordial do poder. A expressão "exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente" destaca a flexibilidade do sistema democrático brasileiro, que se baseia na representação, mas também prevê a participação direta dos cidadãos na gestão pública.

Com base nessas disposições e em outros elementos que serão observados adiante, culminou-se na iniciativa política participativa ativa e direta. Os espaços públicos de cunho político não devem ser considerados sinônimos, tampouco confundidos com espaços sociais ou comunitários públicos, e muito menos como espaços estatais. Devido às orientações constitucionais, os espaços públicos, pela natureza das diversas ações que ocorrem em seu interior, assumem uma configuração aberta, caracterizada pela presença dos atores sociais, permitindo-lhes participar da formulação e prática de questões políticas e administrativas relevantes.

Esses espaços públicos participativos, delineados pelas disposições constitucionais e por iniciativas políticas, desempenham um papel crucial no fortalecimento da democracia participativa. Eles representam locais onde a sociedade civil pode se envolver ativamente na formulação de programas sociais e influenciando as decisões políticas e administrativas de maneira direta e efetiva.

Dentro desse contexto, destacam-se instrumentos como os conselhos municipais e estaduais, as conferências setoriais, as audiências públicas e outros mecanismos que permitem a participação direta dos cidadãos na tomada de decisões. Esses espaços não apenas abrem canais de diálogo entre a população e

as instâncias de poder, mas também promovem a transparência e a *accountability*, permitindo que as ações governamentais sejam mais alinhadas com as necessidades e expectativas da sociedade.

Sob essa perspectiva, a Constituição de 1988 ajustou em suas normas um contexto propício para a implementação de diversos meios que visam fomentar a participação direta dos cidadãos nos processos decisórios de caráter político. É crucial destacar que a Lei Maior não estabeleceu de maneira exaustiva os instrumentos para esse propósito, mas, ao contrário, conferiu ao Legislador, investido de sua máxima legitimidade representativa, a responsabilidade de fortalecer e instituir novos mecanismos de participação ativa. Essa flexibilidade constitucional permite a adaptação constante às demandas e desafios contemporâneos, mantendo a vitalidade do sistema democrático brasileiro.

Nessa perspectiva, a abertura constitucional para a criação de diferentes dispositivos e práticas participativas evidencia a busca por uma democracia que vá além do modelo representativo tradicional. Esses mecanismos não se limitam a serem meramente simbólicos, mas têm o propósito de conferir aos cidadãos uma participação efetiva na elaboração e implementação de políticas públicas.

A diversidade de alternativas disponíveis, desde plebiscitos e referendos até consultas públicas e conferências, demonstra a intenção de proporcionar à sociedade um leque variado de instrumentos para expressar sua vontade política. Dessa forma, a Constituição não apenas estabeleceu as bases para a democracia participativa, mas também delegou a capacidade de inovação e aprimoramento desses mecanismos ao Poder Legislativo e à sociedade, reconhecendo a importância de uma constante adaptação às dinâmicas sociais e políticas. (Gurgel, 2015).

Fundamentado no contexto do constitucionalismo brasileiro, as conquistas político-democráticas enraizadas na Constituição da República de 1988 ampliaram substancialmente a participação da sociedade na gestão pública. Passadas mais de três décadas de estabilidade democrática, percebe-se o amadurecimento institucional nas interações entre o Poder Público e a comunidade. Nesse cenário, a democratização das instituições políticas e administrativas se evidencia de tal maneira que, ao longo dos anos, houve um refinamento legislativo, culminando na institucionalização e regulação dos meios e instrumentos de participação ativa.

A partir da análise do texto constitucional, constata-se que a busca por participação popular transcende o simples exercício do direito de voto. O que se observa é que o constituinte buscou fornecer uma ampla gama de oportunidades para que a sociedade civil possa se envolver ativamente nos processos decisórios, cabendo aos legisladores infraconstitucionais regulamentar ou criar as ferramentas adequadas para colocar em funcionamento cada uma delas.

Essa abertura democrática se estende à esfera da Administração Pública direta e indireta, que permite a população a possibilidade de contribuir como usuários dos serviços oferecidos (Art. 37, §3º, da CF). Além disso, a participação é, também, fomentada na definição da política agrícola (Art. 187, da CF), na proteção do patrimônio cultural (Art. 216, da CF), na preservação do meio ambiente (Art. 225, da CF) e na assistência à saúde de crianças e adolescentes (Art. 227, §1º, da CF), dentre outros. (Brasil, 1988).

A Constituição Federal de 1988 estabelece diversos mecanismos que viabilizam a participação direta dos cidadãos nos processos político-decisórios e legislativos, citando-se, como exemplo, o referendo, o plebiscito e a iniciativa particular, conforme explicitado nos artigos 14 incisos I, II e III, da CF/1988. No âmbito comunitário, a Carta Magna também assegura a participação democrática e descentralizada em áreas como a seguridade social, saúde, assistência social e ensino público. Os dispositivos constitucionais que respaldam essa participação estão dispostos nos artigos 194, § único, inc. VII; art. 198, inc. III; art. 204, inc. II; e art. 206, inc. VI. (Brasil, 1988).

Outro ponto destacado na Constituição é a importância do controle judicial sobre os atos da Administração. Isso se dá mediante ferramentas como a ação popular (art. 5.º, inc. LXXIII da CF/1988), a ação civil pública (art. 129, inc. III da CF/1988) e outros meios previstos nos artigos 5.º, LXVIII (Habeas Corpus); LXIX (Mandado de Segurança); LXX (Mandado de Segurança Coletivo); LXXI (Mandado de Injunção); LXXII (Habeas Data), e art. 103, IX (Ação Direta de Inconstitucionalidade), todos da CF/1988. Esses instrumentos garantem que a sociedade tenha meios eficazes para contestar atos que possam violar princípios fundamentais.

Além disso, a Constituição prevê o controle externo diante de irregularidades nas contas públicas, conforme estabelecido no artigo 74, § 2.º. Isso

assegura que órgãos independentes possam fiscalizar e corrigir possíveis desvios, promovendo a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O acesso à informação é assegurado a todos pela Constituição Federal no art. 5º, inciso XIV. No mesmo contexto, os incisos XXXIII e XXXIV consolidam o direito de receber informações dos órgãos públicos e o direito de petição, estabelecendo o princípio fundamental da publicidade na administração pública. Complementando essas garantias, os incisos LV e LXIX preveem o devido processo legal administrativo e o mandado de segurança contra ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública. (Brasil,1988).

Além disso, o § 2º, do artigo 5º, expande as possibilidades ao afirmar que, além dessas garantias, nenhuma outra é excluída, desde que decorra dos princípios adotados pela constituição federal ou de tratados internacionais em que o país seja parte. Para Fonseca (2003), essa abertura reforça os fundamentos democráticos da Constituição.

É relevante destacar que os instrumentos de controle e participação se estendem ao âmbito municipal como uma manifestação clara do federalismo dividido em três níveis, previamente estabelecidos pela Constituição de 1988. Esses mecanismos visam promover o engajamento social nas questões locais e se materializa na possibilidade da iniciativa social de projetos de lei de interesse local. (Fonseca, 2003).

No âmbito do planejamento, o artigo 29, inciso XII, da Constituição Federal, estabelece uma base sólida para a inclusão da comunidade nesse processo crucial por meio da cooperação realizadas pelas associações representativas. Paralelamente, o artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Maior, reforça a transparência e a fiscalização rigorosa das contas públicas municipais, a qual pode ser feita pela população em razão da necessidade da divulgação das contas municipais pelo prazo de 60 (sessenta) dias para exame, apreciação e questionamentos. (Brasil, 1988).

Dessa forma, a conjunção desses dispositivos constitucionais, no cenário municipal brasileiro, não apenas reforça a importância da participação popular, mas também estabelece uma base para a construção de uma gestão pública transparente, responsável e alinhada aos interesses da comunidade, as quais podem ser legitimadas pela participação popular.

As audiências públicas, em especial, representam um marco significativo nesse processo, funcionando como um mecanismo que permite a interação entre cidadãos e instituições governamentais, podendo consolidar a democracia participativa e também empoderar os indivíduos ao permitir que influenciem diretamente nas decisões orçamentárias, antes limitada a esferas mais restritas. (Gurgel, 2015).

Ao longo do tempo, essa prática tem gerado não apenas resultados tangíveis em termos de alocação de recursos, mas também promove um sentido de coletividade e responsabilidade compartilhada na construção de políticas públicas. Portanto, a Audiência Pública não deve ser tratada apenas como um instrumento legal, e sim como uma ferramenta capaz de medir a maturidade democrática alcançada nas relações entre governo e sociedade no Brasil.

4.3.1 Audiências Públicas

No Brasil há dois instrumentos que permitem, de certa forma, que a população participe no processo administrativo, quais sejam: audiência e consulta pública. Estes mecanismos estão espalhados em diversas leis, contudo ressaltam-se os artigos 31 e 32 da Lei n.º 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo) e o artigo 29 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei n.º 13.655/2018):

Lei n.º 9.784/1999 - Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Lei n.º 13.655/2018 - Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para

manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

Para Rafael Lins Bertazzo (2024) as audiências e consultas públicas são procedimentos do Direito Administrativo previstos em lei, que possibilitam a participação do indivíduo, diretamente ou por meio de entidades representativas, na atividade administrativa. Esses instrumentos permitem opinar ou debater com outros cidadãos ou com a própria Administração Pública sobre a elaboração de políticas públicas de interesse geral.

Para José dos Santos Carvalho Filho (2017), a consulta pública é o meio pelo qual um terceiro pode se manifestarem em processos administrativos e que:

[...] representa a participação de terceiros no exercício de sua cidadania, de forma a que possam os indivíduos opinar sobre determinado assunto geral. Consultar tem o sentido de pedir opinião, ouvir, compulsar. A norma legal visa exatamente obter de indivíduos isoladamente ou de segmentos da coletividade seu opinamento sobre referidas questões.

Já, Gustavo Justino de Oliveira (2018), conceitua da seguinte maneira:

Ao lado da audiência pública, a consulta pública é mecanismo de participação popular na Administração pública previsto na Lei federal n. 9.784/99, diploma legislativo que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Segundo o art. 31 da Lei Federal de Processo Administrativo, “quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada”. Porque inserida na fase processual de instrução, a finalidade primordial da realização das consultas públicas é, sob o ponto de vista da Administração Pública, a de angariar por escrito ou por via eletrônica – mas sempre em momento anterior à tomada de decisão administrativa que envolva interesse geral – informações consideradas essenciais ou indispensáveis para o adequado tratamento da matéria.

Por sua vez, Carvalho Filho (2017) entende que a audiência pública é um mecanismo de participação popular que submete uma questão relevante, no âmbito de um processo administrativo, a debate público e direto por indivíduos ou

representantes de entidades da sociedade civil. Prevista no art. 32, essa ferramenta tem fundamento semelhante ao da consulta pública, baseando-se no interesse coletivo de discutir temas cuja importância vai além do processo administrativo, atingindo a sociedade como um todo.

Para Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1992), a audiência pública é um instrumento de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, estando formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que possam conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual. E para Antônio do Passo Cabral (2020) a audiência pública é “uma reunião aberta em que a autoridade responsável colhe da comunidade envolvida suas impressões e demandas a respeito de um tema que será objeto de decisão administrativa.”

Desta forma é possível visualizar que a principal diferença entre audiência pública e consulta pública está na participação e na forma de debate.

Na consulta pública, os participantes geralmente têm interesse direto no tema discutido, enquanto na audiência pública qualquer pessoa pode participar, reforçando a cidadania e os direitos políticos. Além disso, a audiência pública exige uma sessão previamente agendada para debate presencial, enquanto a consulta pública não envolve reuniões presenciais. (Carvalho Filho, 2013).

Assim é possível compreender que:

[...] o cerne da audiência pública é a presença da oralidade e da dialeticidade, marcada através da oportunidade conferida pela Administração pública aos participantes do ato de exporem opiniões antagônicas ou convergentes entre estes ou entre estes e a Administração Pública. (Bertazzo, 2024, p. 71/72).

Canotilho, por sua vez, defende a realização das audiências públicas em razão da necessidade de serem apresentado o maior número de posicionamentos e divergências de raciocínio para se alcançar uma solução a partir do dissenso. Diz o autor que “A ideia é a de que, com o maior número de opinamentos, uns de apoio, outros de objeção, se forme um conflito de natureza dialética e se proporcione à Administração uma visão geral do problema diante dos vários enfoques que a matéria possa comportar.” (2013, p. 193).

Mais incisivo, Antônio do Passo Cabral (2007) destaca que:

Deve haver constante e diário retorno à vontade popular, permitindo-se, com diversos mecanismos de consulta pública, que o verdadeiro titular do poder estatal oxigene, democrática e pluralisticamente, a atividade de seus representantes. A busca pela legitimidade das decisões estatais perpassa então pela noção de democracia deliberativa, exercida por meio do debate público entre os diversos setores sociais envolvidos.

Ou seja, para garantir a democracia material e evitar que a audiência pública seja apenas um monólogo, a Administração Pública deve assegurar a participação equilibrada de diferentes opiniões, permitindo inscrições para manifestação oral de pessoas ou entidades com interesses divergentes. (Bertazzo, 2024).

A propósito, Gustavo Justino de Oliveira (2010, p. 28) afirma que a finalidade da Audiência Pública é “possibilitar uma ampla instrução do feito. Logo, tem um forte sentido informativo, tanto para Administração, quanto para os cidadãos”. Por sua vez, para Eduardo Fortunato Bim (2014, p. 71/72) a audiência pública “geralmente, ela serve para instruir o processo administrativo visando subsidiar a decisão administrativa para um resultado mais afinado com as necessidades sociais”.

Bertazzo (2024) esclarece que ao permitir a manifestação popular no procedimento administrativo, seja por exigência legal ou por decisão discricionária do gestor público, o Estado, no exercício de sua função administrativa, concede espaço e voz ao povo, verdadeiro titular do poder, para dialogar com os representantes estatais sobre demandas e necessidades públicas.

Também é importante mencionar que há quem defenda o argumento de que não existe um direito subjetivo à participação em audiências públicas:

Sem dúvida a limitação do direito de participação somente deve ocorrer mediante um juízo de razoabilidade, mas não existe direito subjetivo de participar tendo em vista a escassez de tempo, uma vez que não existe o dever da autoridade alongar os debates para garantir a participação de todos quando o pluralismo participativo já foi garantido.

De qualquer maneira, se houver muitos participantes, caberá à autoridade convocante decidir como resolver a questão, podendo haver sorteio ou escolha por ordem de inscrição, além de escolha de alguns participantes independente da adoção dos métodos anteriores. (Bim, 2014 p. 129).

Mas também há quem defenda que:

Todos os participantes que queiram participar do debate, expressando seus comentários e dúvidas, deverão ser ouvidos. Não pode a autoridade excluir o direito de voz de uns em favor de outros. Se preciso, deverá a autoridade estender os debates até que todos os que assim desejem se manifestem. A restrição ao direito de voz apenas se justificará à luz de um juízo de razoabilidade. (Marrara, 2014, p. 244).

Entretanto, o posicionamento de Bertazzo (2024, p. 100) parece ser o mais acertado, isso porque “a audiência pública, por ser expressão do direito fundamental à participação democrática, como todo e qualquer direito fundamental, não ostenta caráter absoluto e pode sofrer restrições legítimas, em juízo de razoabilidade.”

De outro lado, ressalta-se o dever da Administração Pública de compartilhar os resultados. Isso porque o órgão administrativo tem duas obrigações: formalizar o resultado da participação, registrando debates e opiniões, mesmo que não haja uma conclusão definitiva, e indicar o procedimento adotado para a participação de terceiros, detalhando sua tramitação e permitindo a avaliação do processo. (Carvalho Filho, 2017).

Além disso, segundo Oliveira (2010, p. 27), possuem um caráter pedagógico, “pois estabelece-se uma real oportunidade de conscientização e educação da população sobre as diretrizes e políticas públicas.” Para serem eficazes, as contribuições dos participantes devem ser analisadas pelo órgão responsável, aumentando a aceitação das decisões administrativas, “pois seus pleitos, opiniões e sugestões foram ao menos apreciados”. (Oliveira, 2010, p. 27).

Dessa maneira, compreende-se que a audiência Pública é um espaço aberto para coletar impressões e demandas da comunidade sobre um tema em debate, valorizando tanto o consenso quanto o dissenso; garante o direito de influenciar decisões administrativas, fortalecendo o princípio do contraditório; bem como reflete uma sociedade policêntrica, onde o poder é equilibrado entre diferentes perspectivas, promovendo a participação democrática no processo decisório. (Cabral, 2007).

Outrossim, frisar os argumentos apresentados nas audiências públicas são indispensáveis para consolidar o mecanismo e de garantir sua credibilidade, uma vez que os cidadãos participantes poderão “compreender o caminho fático e

jurídico percorrido pelo gestor público na tomada de decisão estatal.” (Bertazzo, 2024, p. 111).

Contudo, afirma Bertazzo (2024, p. 121) que:

Silenciando-se intencionalmente ou proferindo motivação deficiente, a decisão apoiada nas audiências e nas consultas públicas fica maculada por ofensa ao contraditório material, ao direito fundamental de participação democrática e ao direito fundamental à boa Administração Pública, sendo legítimo ao cidadão ou entidade da sociedade civil que teve a manifestação preterida no espectro decisório o manejo de recursos na via administrativa ou provocar os órgãos de controle externo, notadamente o Poder Judiciário, com a finalidade de compelir a Administração Pública a responder, de forma específica e substancial, as alegações escritas proferidas nas consultas públicas ou à manifestação oral proferida na audiência pública.

Portanto, deve-se superar a ideia inicial de que as audiências públicas e as consultas públicas são, apenas, instrumentos utilizados em casos de litígios ou conflitos, e sim, compreender como mecanismos administrativos para obtenção de legitimidade da decisão a ser tomada pela autoridade pública.

4.4 DIPLOMAS LEGAIS E APLICAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Este capítulo se propõe a explorar o significado, os fundamentos e a aplicação das Audiências Públicas no cenário brasileiro de acordo com as normativas infraconstitucionais. Ao analisar esse mecanismo de participação, busca-se averiguar e compreender se as audiências públicas consolidam-se como um canal democrático eficaz.

As Audiências Públicas, conforme definidas por Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2001), representam um processo administrativo de participação que se destaca pela abertura à contribuição de indivíduos e grupos sociais específicos.

A Audiência Pública, como processo de participação aberto a população, tende a desempenhar um papel crucial na consulta e envolvimento ativo dos cidadãos em assuntos de interesse pessoal e local. Essa ferramenta não deve se limitar apenas a um mero exercício consultivo; ao contrário, é um instrumento essencial para legitimar as decisões das autoridades públicas que interfiram o dia a dia da população.

Através de um processo democrático real, as audiências públicas devem proporcionar à comunidade um meio pelo qual os cidadãos possam expressar suas opiniões sobre a melhor forma de administração e, ao mesmo tempo, exercer um controle ativo sobre as ações dos governantes.

Originário do contexto anglo-saxônico, o instituto em questão, embora relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro, revela-se como um instrumento essencial para o aperfeiçoamento da administração pública que almeja reforçar a legitimidade dos seus atos. Além disso, a administração, ao adotar essa abordagem, tem a chance de avaliar a conveniência e intensidade de suas ações, visto que estará gerenciando suas decisões de maneira compartilhada com a população. Ao ouvir ativamente o cidadão, a administração reduz significativamente a possibilidade de cometer equívocos e ampliar descontentamentos, fortalecendo a tomada de decisões embasada em um diálogo e consenso. (Moreira Neto, 2001)

Quanto ao alcance e à vinculação das decisões oriundas da audiência pública, são questões que dependem do nível de consciência política da comunidade envolvida e do comprometimento do agente político com as informações e manifestações apresentadas pelos cidadãos no local de debate.

É relevante reforçar o que já fora discorrido, que, até o momento, não existe uma obrigatoriedade legal que imponha a vinculação das decisões resultantes desse mecanismo participativo, ressaltando a importância da consciência política e da responsabilidade dos atores envolvidos na promoção de uma gestão verdadeiramente democrática. (Moreira Neto, 2001).

A vinculação do gestor público às deliberações provenientes das audiências públicas é um tema que suscita discussões no contexto da participação popular na administração. A ausência de um respaldo legal específico impede a caracterização de um efeito vinculante entre as deliberações das audiências públicas e as ações subsequentes dos agentes políticos. Mesmo sem uma obrigatoriedade legal expressa, observa-se que os gestores, ao implementarem políticas e projetos, passam a considerar moralmente as decisões advindas desses fóruns participativos.

Ao permitir que a população manifeste suas opiniões, demandas e preocupações, a audiência pública se configura como um espaço propício para a construção coletiva de soluções e políticas públicas.

Dito isso passar-se-á a realizar uma incursão em diversas normas primárias que regem a realização das audiências públicas, identificando os dispositivos legais que garantem e orientam esse instrumento de participação popular, reforçando sua importância na construção de uma sociedade mais participativa.

a) Lei Do Processo Administrativo (Lei N.º 9.784/1999)

Sob a égide da Lei Federal 9.784/1999 (Brasil, 1999), o processo administrativo se revela como uma via propícia para a expansão dessa participação, especialmente por meio da realização de audiências públicas.

A audiência pública, estabelecida pelo Artigo 32, surge como um instrumento valioso à disposição das autoridades, permitindo a discussão aberta e transparente sobre temas relevantes. Sua realização é embasada na relevância da questão em pauta, demonstrando a preocupação em alcançar um debate amplo e pluralista antes da tomada de decisão.

Todavia, a legislação vai além ao determinar, no Artigo 33, que outros meios de participação dos administrados podem ser instituídos pelos órgãos administrativos. Isso abre portas para a diversificação de estratégias que permitam a inclusão da sociedade civil no processo decisório, seja diretamente ou através de organizações e associações legalmente reconhecidas, mas que cabe às autoridades publicar autorizarem a implantação de tais mecanismos.

A transparência e a responsabilidade permeiam cada fase do processo, conforme estabelecido no Artigo 34. Os resultados das consultas públicas e demais formas de participação devem ser documentados, evidenciando o procedimento adotado, reforçando assim a transparência do processo decisório.

Além disso, a legislação reforça a importância da colaboração entre os órgãos administrativos, permitindo, quando necessário, a realização de audiências conjuntas, conforme descrito no Artigo 35. Isso promove uma abordagem colaborativa e multidisciplinar, enriquecendo o debate e a instrução do processo.

b) Lei De Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000)

No âmbito da gestão fiscal, a Lei Complementar 101/2000 (BRASIL, 2000a) delinea uma série de dispositivos que promovem a transparência e controle, sendo crucial destacar o papel da audiência pública como instrumento de fiscalização.

O Artigo 8º introduz a importância do planejamento financeiro ao estabelecer a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso, garantindo uma gestão orçamentária eficiente. A temporalidade desse processo, atrelada à publicação dos orçamentos, oferece uma visão clara e antecipada das intenções do Poder Executivo.

Destaca-se, porém, a inovação proporcionada pelo § 4º, que institui a obrigatoriedade de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública periódica. A realização dessas audiências nos finais dos meses de fevereiro, maio e setembro revela um compromisso com a transparência e o *accountability*, permitindo à sociedade uma compreensão detalhada e crítica do desempenho fiscal em diferentes quadrimestres.

O Artigo 48, por sua vez, foca nos instrumentos de transparência da gestão fiscal que devem ser amplamente divulgados. Entre esses, destaca-se a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, conforme previsto no § 1º, inciso I.

O § 1º, inciso II, deste diploma legal, ressalta a necessidade de divulgação ao pleno conhecimento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Além disso, o Artigo 49 estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade durante toda a gestão.

Finalmente, o Artigo 67 introduz o Conselho de Gestão Fiscal, um órgão composto por representantes de diversos setores da sociedade, cuja finalidade é realizar o acompanhamento e avaliação permanentes da política e da operacionalidade da gestão fiscal. A presença de entidades técnicas representativas

da sociedade nesse conselho reforça a necessidade da participação popular na avaliação contínua das práticas de gestão fiscal.

Em síntese, a legislação destaca a relevância da participação popular como mecanismo essencial para a efetivação da transparência e controle na gestão fiscal, indicando claramente que a *accountability* não é apenas um princípio a ser seguido, mas uma prática a ser constantemente cultivada e fortalecida.

c) Leis Das Licitações (Lei Nº 8.666/1993 E A Recente Lei Nº 14.133/2021)

As legislações que regem as licitações e contratos administrativos no Brasil, a Lei nº 8.666/1993 (Brasil, 1993) e a recente Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021), convergem para o reconhecimento da audiência pública como um instrumento fundamental para ampliar a participação popular na administração pública, especialmente nos processos licitatórios.

A Lei nº 8.666/1993, em seu Artigo 39, prevê a obrigatoriedade da realização de audiência pública quando o valor estimado para uma licitação for superior a 100 vezes o limite previsto na lei. Essa audiência deve ser conduzida pela autoridade responsável, com antecedência mínima de 15 dias úteis da publicação do edital. A divulgação deve ocorrer, no mínimo, 10 dias úteis antes de sua prática, garantindo assim o acesso irrestrito às informações relevantes e o direito de manifestação a todos os interessados.

A recente Lei nº 14.133/2021, que trouxe inovações significativas para o cenário das licitações no país, reforça a importância da audiência pública prevendo, no Artigo 21 da nova legislação, que a Administração poderá convocar audiência pública com antecedência mínima de 8 dias úteis, podendo ser presencial ou a distância, na forma eletrônica. A convocação deve ser acompanhada da disponibilização prévia de informações relevantes, incluindo estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, proporcionando aos interessados a oportunidade de manifestar suas opiniões e contribuições.

Ambas as leis refletem uma evolução no reconhecimento da importância da participação da sociedade nos processos decisórios relacionados às contratações públicas. Essa convergência legislativa ressalta a maturidade do

sistema legal brasileiro ao reconhecer a participação popular não apenas como um direito, mas como um instrumento efetivo para o controle da gestão pública.

d) Lei Da Biossegurança (Lei N.º 11.105/2005)

A Lei de Biossegurança regula a pesquisa, a manipulação, o transporte, a comercialização, o consumo, a liberação no meio ambiente, o descarte de organismos geneticamente modificados e prevê a realização de audiência pública em processos de liberação planejada no meio ambiente.

A Lei n.º 11.105/2005 (Brasil, 2005a), marca um importante avanço na regulação e controle das atividades que envolvem organismos geneticamente modificados (OGMs) no Brasil. Dentro desse contexto, a legislação estabelece disposições específicas que ressaltam a relevância da participação pública, especialmente por meio da realização de audiências públicas, como instrumento para ampliar a participação popular especificamente no âmbito da biossegurança.

O Artigo 15 destaca o papel da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) na condução dessas audiências. Ao conferir à CTNBio a capacidade de realizar audiências públicas, a legislação busca garantir a participação ativa da sociedade civil nas decisões relacionadas à biossegurança, assegurando um diálogo aberto e transparente sobre temas que envolvem a biotecnologia e seus impactos.

O parágrafo único do Artigo 15 ressalta que, nos casos de liberação comercial, a audiência pública pode ser requerido por terceiros, incluindo organizações da sociedade civil que demonstrem interesse na matéria.

O Artigo 9º institui o Conselho Nacional de Biossegurança (CNBS), composto por diversos membros, podendo serem convidados representantes do setor público e de entidades da sociedade civil, em caráter excepcional, a participar das reuniões do CNBS.

Já o artigo 11 apresenta a composição da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), enfatizando a necessidade de membros com competência técnica e atuação destacada nas áreas pertinentes à biossegurança. Em situações excepcionais, representantes da comunidade científica, do setor público e de

entidades da sociedade civil podem ser convidados a participar das reuniões da CTNBio, embora sem direito a voto.

e) Disposições Ambientais

O artigo 11, §2º, da Resolução nº. 01/1986 do CONAMA, representa um compromisso explícito com a participação informada e efetiva da sociedade nos processos ambientais ao estabelecer prazos para que os conselhos recebam comentários e sugestões dos participantes das discussões. (CONAMA, 1986).

A imposição de prazos não apenas incentiva a pontualidade nas contribuições da sociedade, mas também proporciona um cronograma claro para os órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental. Essa clareza temporal é crucial para assegurar que a participação pública ocorra em fases-chave do processo decisório, permitindo que as considerações da comunidade sejam devidamente integradas às deliberações.

A Resolução 9 do CONAMA de 03 de dezembro de 1987 representou um marco importante ao regulamentar as Audiências Públicas no contexto ambiental brasileiro, fornecendo procedimentos que visam garantir transparência, participação popular e argumentos técnicos para a tomada de decisões acerca de projetos com potenciais impactos ambientais. Com isso, a Resolução tornou-se uma referência para a realização de audiências e de avaliações de empreendimentos em consonância com a proteção ambiental. (CONAMA, 1987).

A transparência dos dados proporcionada pelas audiências públicas tem como finalidade expor aos interessados o conteúdo do que está em análise e do seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), proporcionando um espaço para esclarecimentos das dúvidas e, crucialmente, a coleta de críticas e sugestões.

O Artigo 2º da Resolução destaca que a realização da Audiência Pública pode ser solicitada por entidades civis, Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos. O órgão ambiental, por sua vez, fica responsável por fixar edital e anunciar, pela imprensa local, a abertura do prazo mínimo de 45 dias para a solicitação da audiência. Em caso de não realização da audiência após requerimento, a licença do empreendimento não terá validade, exigindo-se, deste modo, a participação efetiva da comunidade.

O procedimento detalhado da Audiência Pública é descrito nos parágrafos seguintes, ressaltando a convocação feita pelo órgão licenciador, a necessidade de realização da audiência em local acessível aos interessados, bem como a possibilidade de múltiplas audiências públicas conforme a localização geográfica dos solicitantes e a complexidade do projeto.

O Artigo 3º salienta que a condução da Audiência Pública é de responsabilidade do representante do órgão licenciador, que, após a exposição objetiva do projeto e do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA), abre espaço para discussões com os presentes. O Artigo 4º estabelece a lavratura de uma ata sucinta ao final de cada audiência, contendo os documentos entregues durante a sessão. Essa ata, juntamente com seus anexos, serve de base, conforme o Artigo 5º, para a análise e parecer final do órgão licenciador sobre a aprovação ou não do projeto.

A participação popular na gestão ambiental, sobretudo por meio de audiências públicas, representa uma evolução significativa no Direito Ambiental brasileiro, sobressaindo-se como um dos pilares para a construção de políticas mais sustentáveis. (CONAMA, 1997).

Ademais, o requisito de prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) para empreendimentos potencialmente degradantes também é essencial. Esses instrumentos técnico-científicos fornecem uma avaliação detalhada dos possíveis impactos ambientais de um projeto, permitindo uma tomada de decisão informada e responsável. No entanto, o que eleva ainda mais a robustez desse processo é a participação popular nele inserida.

As audiências públicas, conforme previstas nesses dispositivos legais, garantem o acesso à informação e proporcionam um espaço para a expressão das preocupações e conhecimentos das comunidades locais. A inclusão das comunidades afetadas nesse diálogo é crucial, pois são elas que vivenciarão diretamente os impactos do empreendimento.

Essa abordagem participativa cria um ambiente propício para a identificação de questões específicas relacionadas a contextos locais, culturais e socioeconômicos, muitas vezes não contempladas apenas pelos estudos técnicos.

Além disso, a inclusão das comunidades afetadas no processo de licenciamento ambiental contribui para fortalecer o sentido de responsabilidade compartilhada (princípio contido no inciso VII, do artigo 6º, da Política Nacional de Resíduos Sólidos). Os cidadãos passam a ter um papel ativo na preservação do meio ambiente, não apenas como espectadores, mas como agentes ativos na promoção de práticas mais sustentáveis e na fiscalização das ações das empresas e do poder público que afetam o meio ambiente.

No contexto do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Lei n.º 9.985/2000 (Brasil, 2000b), as diretrizes delineadas pelo art. 5º refletem um compromisso amplo com a participação e a diversidade de atores no processo de criação e gestão de unidades de conservação.

O envolvimento efetivo das populações locais, organizações não-governamentais e pessoas físicas não apenas atende ao princípio da democracia participativa, mas reconhece a necessidade de ponderar uma variedade de experiências e conhecimentos antes de proferir uma decisão.

A participação das comunidades locais não se limita apenas à fase inicial de criação das unidades, mas também é estendida à gestão contínua. Essa abordagem busca garantir que as decisões relacionadas às unidades de conservação considerem não apenas os aspectos ambientais, mas também os impactos sociais e econômicos nas comunidades locais.

A consagração da educação ambiental como princípio fundamental na Política Nacional do Meio Ambiente, conforme estabelecido na Lei nº 6.938/81 (Brasil, 1981), destaca a importância estratégica da conscientização e do envolvimento da sociedade no contexto da gestão ambiental. Essa inclusão reflete a compreensão de que a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental não são responsabilidades exclusivas do Estado, mas uma missão compartilhada que envolve ativamente a população.

Deste modo, a educação ambiental atua como um catalisador para promover a consciência ecológica, capacitando as pessoas a entenderem as interações complexas entre as atividades humanas e o meio ambiente. Ao fornecer conhecimento sobre questões ambientais, os impactos das ações humanas e as estratégias para mitigar danos, a educação ambiental capacita os indivíduos a tomar

decisões mais informadas, influenciando positivamente seus comportamentos e escolhas.

A Lei nº 11.428/2006 (Brasil, 2006), que estabelece diretrizes para a proteção e uso sustentável do Bioma Mata Atlântica, confere especial atenção à gestão democrática e ao respeito ao direito de propriedade. A legislação, ao abordar a gestão democrática, reconhece a relevância de envolver a sociedade nas decisões relacionadas à Mata Atlântica.

No mesmo sentido, tem-se a Lei nº 12.187/2009 (BRASIL, 2009), que estabelece a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), a qual busca soluções perante os desafios impostos pelas transformações climáticas. Ao alinhar-se com princípios internacionais, como os da precaução e da prevenção, passou a reconhecer a gravidade das questões climáticas e a necessidade de uma resposta alinhada a todas as perspectivas existentes.

No que tange aos atos democráticos, o compromisso com a participação cidadã, vai além de uma simples formalidade, pois prevê a realização de conferências, consultas e audiências públicas, fomentando o diálogo aberto entre governo, setor privado, organizações não governamentais e a população local, buscando evitar conflitos e ações nocivas ao meio ambiente.

f) Lei Do Saneamento Básico (Lei Nº 11.445/2007 Alterada Pela Lei 14.026/2020)

Essa Lei estabelece o novo marco legal do saneamento básico no Brasil e prevê a realização de audiências públicas como parte do processo de elaboração e revisão dos planos municipais.

A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007), estabelece condições para a validade dos contratos relacionados à prestação desses serviços. Ao analisar o Art. 11, dessa legislação, percebe-se a inclusão da realização prévia de audiência e de consulta pública como requisito indispensável para a efetividade dos contratos relacionados ao saneamento básico.

A imposição da audiência e de consultas públicas se revela como uma tentativa de integrar a população no processo decisório, principalmente quando se trata da concessão de serviços públicos essenciais. Entretanto, a eficácia desse

instrumento demanda uma análise crítica, considerando as nuances da realidade brasileira.

A realização prévia de audiências públicas é, pelo menos em teoria, um passo importante para envolver a comunidade nas decisões que impactam diretamente sua qualidade de vida. No entanto, é imperativo questionar se essas audiências, na prática, têm atingido seu propósito original de garantir a participação efetiva e informada da sociedade.

Um desafio evidente reside na garantia da representatividade dessas audiências, pois muitas vezes, as camadas mais vulneráveis da população, que são as mais impactadas pelos serviços de saneamento, podem enfrentar barreiras de acesso a esses espaços participativos.

A falta de informações claras e linguagem acessível, as dificuldades logísticas, podem excluir aqueles que mais necessitam ser ouvidos. Além disso, há a questão da influência real dessas audiências nas decisões finais, pois é comum observar processos nos quais as audiências públicas parecem mais uma formalidade do que um espaço genuíno de diálogo e negociação. A ausência de mecanismos para incorporar as contribuições da sociedade aos contratos pode comprometer a efetividade dessa prática. Outro ponto crítico a ser considerado é a complexidade técnica envolvida nos contratos de saneamento básico, uma vez que a compreensão detalhada desses documentos pode ser desafiadora para o cidadão comum, limitando sua capacidade de contribuir de maneira substancial durante as audiências públicas.

Entretanto, o Art. 11, da Lei nº 11.445/2007, condiciona a validade dos contratos de saneamento básico à realização prévia de audiência e consulta públicas, sendo crucial examinar esse mecanismo de participação no contexto mais amplo do planejamento desses serviços.

Por sua vez o artigo 19 consolida uma abordagem estratégica para o planejamento dos serviços de saneamento básico, contemplando diversas dimensões que vão desde diagnósticos da situação até mecanismos de avaliação da eficiência das ações programadas. Dentro desse arcabouço, destaca-se o § 5º que ressalta a importância da ampla divulgação das propostas dos planos.

A participação popular, por meio desses mecanismos, assume uma relevância crucial na etapa de planejamento. A inclusão da sociedade nesse estágio

permite a consideração de perspectivas diversas, incorporando o conhecimento local e as necessidades específicas das comunidades afetadas.

Já o Art. 51 apresenta uma dimensão fundamental ao prever as diretrizes para o processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico. A divulgação conjunta dos planos de saneamento básico e dos estudos que os fundamentam, representa um avanço na garantia do acesso à informação. Ao permitir o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública, o legislador busca incorporar a experiência que a comunidade pode oferecer.

g) Política Nacional De Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010)

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) se trata de outra ferramenta para o enfrentamento dos desafios relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos no Brasil. Dentre os princípios previstos pela lei especial, destaca-se a importância da cooperação entre as diferentes esferas do poder público, bem como o setor empresarial e demais segmentos da sociedade (inciso VI, do Artigo 6º).

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, evidenciada no inciso VII do mesmo artigo, reconhece a necessidade de envolvimento de todos os atores ao longo da cadeia produtiva e, inclusive, na gestão adequada dos resíduos gerados por seus produtos.

A observância às diversidades locais e regionais, mencionada no inciso IX, traz à tona a flexibilidade da legislação para se adaptar às peculiaridades de diferentes contextos, reconhecendo que soluções padronizadas podem não ser eficazes em todos os cenários. Por essa razão torna-se crucial a aplicação do inciso X, o qual prevê o direito da sociedade à informação e de realizar a fiscalização/controlar social, sendo considerados como pilares para a construção de uma gestão transparente e participativa. Esse princípio está alinhado com a definição de controle social presente no Artigo 3º, inciso VI, que destaca a importância dos mecanismos que garantam à sociedade informações e participação nos processos relacionados aos resíduos sólidos.

Por fim, a razoabilidade e a proporcionalidade, como estabelecidas no inciso XI, do Artigo 6º, reforçam a necessidade de que as ações e políticas

relacionadas aos resíduos sólidos sejam equilibradas, adequadas e proporcionais aos desafios específicos de cada contexto, evitando excessos e garantindo uma abordagem justa e eficiente.

Nesse contexto, a realização de audiências públicas se destaca como instrumento para a participação social e a construção colaborativa do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. O arcabouço legal estabelecido pela Lei nº 12.305/2010 define claramente a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, na gestão de resíduos sólidos, ressaltando a necessidade de uma abordagem integrada e sustentável na tentativa de manter o equilíbrio ambiental.

O Artigo 17 estende a mesma lógica para os planos estaduais de resíduos sólidos, destacando a importância da participação dos municípios nesse processo. A colaboração entre esferas governamentais é reforçada, enfatizando que a elaboração de planos microrregionais deve ocorrer com a participação obrigatória dos municípios envolvidos e dos populares atingidos.

Entretanto, é no âmbito municipal que a Lei estabelece uma condição categórica para o acesso a recursos da União relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos. O Artigo 18 condiciona o recebimento de benefícios à elaboração de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, delineando claramente a importância desse instrumento para a obtenção de recursos federais destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos.

h) Política Nacional De Mobilidade Urbana (Lei N.º 12.587/2012)

A Lei nº 12.587/2012 (Brasil, 2012), trata da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) a qual promove princípios, objetivos e diretrizes que buscam a acessibilidade universal, o desenvolvimento sustentável e a equidade no acesso ao transporte público.

A utilização da audiência pública reforça a importância da gestão democrática na construção de políticas que almejam o progresso da mobilidade urbana. Ao abrir espaço para a expressão direta dos cidadãos, promoverá a acessibilidade universal, considerado um dos princípios norteadores desta lei, o qual

ressalta a importância de garantir que o sistema de transporte seja projetado para atender a toda a diversidade de usuários, independentemente de suas condições físicas ou sociais.

A equidade no acesso ao transporte público, outro pilar da legislação, sinaliza a preocupação em reduzir as disparidades sociais, assegurando que todos os cidadãos tenham condições justas de mobilidade. Além disso, a ênfase na eficiência nos serviços de transporte urbano avulta a importância da qualidade, regularidade e eficácia dos meios de transporte que são disponibilizados a população.

A gestão democrática e o controle social, fundamentos essenciais, indicam o comprometimento com a transparência e a participação ativa da comunidade nas decisões relacionadas à mobilidade urbana. Isso implica, não apenas na concepção inicial do Plano de Mobilidade Urbana, mas também em avaliações contínuas e ajustes, garantindo que as políticas estejam alinhadas às reais necessidades da população.

O Artigo 2º da lei descreve a finalidade da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), sobressaindo a contribuição para o acesso universal à cidade e para a concretização dos princípios do desenvolvimento urbano. A gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana insurge como um elemento-chave para alcançar esses objetivos, enfatizando a necessidade de envolvimento ativo da sociedade civil no planejamento e na avaliação das políticas de mobilidade e dos produtos colocados à disposição do consumidor.

Ao fundamentar-se em princípios como acessibilidade universal, desenvolvimento sustentável e equidade no acesso ao transporte público, a legislação reconhece a importância de uma abordagem integrada que considere não apenas a eficiência do sistema de transporte, mas também seus impactos socioeconômicos e ambientais. Esse reconhecimento alinha-se com a compreensão contemporânea de que a mobilidade urbana não é apenas uma questão de deslocamento físico, mas uma dimensão vital para a qualidade de vida e a justiça social.

O Artigo 15, ao abordar a participação da sociedade civil, apresenta diversos instrumentos que visam assegurar a voz dos cidadãos no processo de gestão da mobilidade urbana. A presença de órgãos colegiados com a participação

de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços frisa a necessidade da representatividade multifacetada nas tomadas de decisão, assim como a presença de ouvidorias e procedimentos sistemáticos de comunicação e avaliação da satisfação dos cidadãos e usuários reforça o compromisso com a transparência e responsabilidade na gestão urbana.

i) Sistema Nacional De Habitação De Interesse Social (Lei N.º 11.124/2005)

A criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS -, Lei 11.124/2005 (Brasil, 2005b) representa um compromisso do Estado em assegurar o acesso à moradia digna e sustentável para a população de menor renda. Contudo, ao analisar os princípios e diretrizes delineados, percebe-se a necessidade de uma reflexão crítica sobre a efetividade dessas disposições, especialmente no que tange à participação popular.

Para que isso seja efetivamente concretizado, a participação popular, por meio de audiências públicas, pode ser vista como um mecanismo eficaz para trazer essas nuances à tona, garantindo uma abordagem mais descentralizada e adaptada às necessidades específicas de cada comunidade.

Os princípios de democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios, embora presentes na legislação, requerem uma avaliação sobre sua aplicação, pois a democratização não deve ser apenas formal, mas capaz de garantir a participação efetiva das comunidades nas decisões relacionadas à habitação.

As diretrizes do SNHIS destacam a importância da sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas, do incentivo a diversos institutos jurídicos, da pesquisa e incorporação de desenvolvimento tecnológico. Contudo, como esses princípios se alinham às necessidades e expectativas reais das comunidades? A voz das populações de menor renda, obtida por meio de audiências públicas, pode fornecer *insights* valiosos para moldar políticas que atendam, não apenas às exigências legais, mas também à realidade socioeconômica.

O Conselho Gestor, estabelecido pelo artigo 10, surge como um órgão projetado para ser deliberativo e composto de forma paritária por representantes do

Poder Executivo e da sociedade civil. Essa composição reflete uma tentativa de inserir a voz dos cidadãos nas decisões relacionadas à habitação. Além disso, a criação de conselhos, conforme os princípios democráticos, incluindo a participação de entidades públicas, privadas e representantes dos movimentos populares, sugere uma intenção de ampliar a representatividade na definição das diretrizes e legitimar os planos de ações que serão colocados em prática.

O dispositivo legal mais proeminente nesse contexto é o artigo 20, que explicitamente orienta os conselhos a promoverem audiências públicas e conferências. Esses eventos, representativos dos diversos segmentos sociais, têm como objetivo debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS. A inclusão do termo "audiências públicas" destaca a importância de abrir espaço para a participação direta da população na discussão dessas políticas.

No entanto, a eficácia desses mecanismos está sujeita a uma série de desafios, pois é fundamental garantir que esses eventos (audiências públicas) não se transformem em meras formalidades, mas sim em espaços genuínos de diálogo, nos quais as comunidades afetadas possam expressar suas necessidades, demandas e preocupações de maneira substancial.

j) Marco Regulatório Das Organizações Da Sociedade Civil (Lei Nº 13.019/2014)

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, busca redefinir as relações entre o Estado e as entidades sociais, estabelecendo diretrizes e fundamentos que orientam a gestão pública democrática. No entanto, ao analisar o texto da legislação, percebe-se que, embora seus propósitos sejam nobres, alguns desafios e lacunas podem comprometer a efetividade da participação popular na administração pública.

O artigo 5º da Lei estabelece que a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável, como previsto no inciso III, é um objetivo crucial. No entanto, a aplicação prática das diretrizes legais muitas vezes esbarram em entraves burocráticos, falta de recursos adequados e, em alguns casos, descompromisso por parte das autoridades.

Por sua vez, o artigo 6º, inciso VII apresenta diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria, incluindo a promoção e o fortalecimento institucional das organizações da sociedade civil, almejando a sensibilização, a capacitação e o aprofundamento do trabalho de gestores públicos. A burocracia excessiva, a falta de coordenação eficiente entre os entes federados e a necessidade de investimentos em capacitação pessoal são obstáculos que precisam ser endereçados para que a participação social seja verdadeiramente reconhecida como um direito do cidadão.

Dessa maneira surge o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), instituído pelo artigo 18, da Lei nº 13.019/2014, como um mecanismo para estreitar os laços entre organizações da sociedade civil, movimentos sociais, cidadãos e o poder público. Essa ferramenta permite que tais entidades apresentem propostas ao governo, que, por sua vez, deve avaliar a possibilidade de realizar um chamamento público com o objetivo de celebrar parcerias.

O procedimento representa uma oportunidade valiosa para a sociedade civil influenciar a agenda pública e contribuir para o desenvolvimento de ações mais alinhadas com as necessidades da população. O processo de seleção e celebração de parcerias ocorrerá conforme os interesses e necessidades da administração pública. É relevante notar que o programa não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parcerias, conforme estabelece o § 1º do artigo 21. Essa medida busca garantir a transparência e a igualdade de oportunidades para as organizações da sociedade civil interessadas em colaborar com o poder público.

Além disso, a proposição ou participação no procedimento não impede as organizações da sociedade civil de participarem em eventuais chamamentos públicos subsequentes, como ressalta o § 2º do mesmo artigo. Essa flexibilidade assegura que as entidades possam explorar diferentes oportunidades de colaboração, mesmo após o procedimento inicial.

Vale destacar, contudo, a vedação expressa contida no § 3º, do artigo 21, que proíbe condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia execução do procedimento. Essa disposição visa assegurar que o processo de manifestação de interesse social não se torne um obstáculo burocrático para a participação das organizações da sociedade civil.

No que tange à celebração de termos de colaboração ou de fomento, o artigo 24 da Lei estabelece que, exceto nas situações previstas, essa ação será precedida de chamamento público, visando garantir uma seleção criteriosa de organizações que possam contribuir com a execução do objeto proposto.

No contexto do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, observa-se uma tentativa de aprimorar as relações entre o Estado e a sociedade civil, fortalecendo os laços de participação e transparência. No entanto, o artigo 30, trata da dispensa da realização do chamamento público em determinadas situações, suscitando reflexões críticas quanto à transparência e à garantia da competitividade no processo de seleção de entidades parceiras.

A possibilidade de dispensa do chamamento público nos casos de urgência, calamidade pública, perturbação da ordem pública, ameaça à paz social ou para atividades vinculadas a serviços essenciais, como educação, saúde e assistência social, pode ser vista como uma ferramenta necessária para situações excepcionais. Entretanto, é possível questionar se tais exceções, especialmente a dispensa em atividades vinculadas a serviços essenciais, podem abrir margem para uma flexibilidade excessiva e, conseqüentemente, para a falta de transparência e controle na seleção de parceiros.

A dispensa de chamamento público em caso de urgência, por exemplo, levanta a questão de quem é o responsável por determinar o que constitui uma situação de urgência. A ausência de critérios mais objetivos e de controle rigoroso pode abrir brechas para a subjetividade e para a possibilidade de favorecimento de determinadas entidades em detrimento de outras, fomentando ainda mais a insatisfação popular.

Além disso, a dispensa em atividades relacionadas à educação, saúde e assistência social, mesmo que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas, suscita preocupações sobre a concentração de recursos em poucas entidades e a falta de estímulo à participação de novos atores.

Por sua vez, o artigo 31, aborda a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, estabelecendo critérios que, quando preenchidos, tornam o chamamento público inexigível. A justificativa para a inexigibilidade se ampara na natureza singular do objeto da parceria, um argumento que, em tese, ressalta a excepcionalidade da situação.

Já o artigo 32 estabelece que a ausência de chamamento público nessas hipóteses deve ser justificada pelo administrador público, exigindo a publicação dessa justificativa no sítio oficial da administração pública na internet. A publicidade desse ato é uma tentativa de conferir transparência ao processo, permitindo que a sociedade fiscalize e, se necessário, impugne a decisão, criando um mecanismo de controle social. A análise da impugnação pelo administrador público busca assegurar uma revisão interna, mas a efetividade desse processo dependerá da seriedade com que as impugnações são tratadas.

k) Estatuto Da Cidade (Lei N.º 10.257/2001)

Em 2001, surgiu o Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001 (Brasil, 2001), a qual dispõe sobre o plano diretor, a política urbana e regulamenta o uso do solo. Essa Lei é considerada o marco legislativo que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes fundamentais para a política urbana no Brasil e tem a audiência pública como uma das formas de participação popular na sua elaboração.

Desde então, os gestores municipais têm a responsabilidade legal de organizar suas ações alinhadas às diretrizes gerais estabelecidas por essa Lei. Esse estatuto se tornou um referencial para a administração urbana, proporcionando um conjunto de condutas e atitudes que devem ser seguidas.

O cerne da política urbana norteadas por esta lei reside na busca pelo pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. Em conformidade com essa missão, o artigo 2º estabelece diretrizes gerais, das quais se destacam a garantia do direito a cidades sustentáveis e a gestão democrática.

O inciso I, do artigo 2º, ressalta a importância do direito a cidades sustentáveis, englobando não apenas a propriedade urbana, mas também a terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações. Esse enfoque amplo e integrado destaca a necessidade de considerar a cidade como um sistema complexo, no qual, diversos aspectos interagem para promover a qualidade de vida.

O inciso II destaca a gestão democrática como um princípio basilar da política urbana. A participação efetiva da população e de associações

representativas é apontada como fundamental na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Essa abordagem reconhece a cidade como um espaço coletivo, onde a diversidade de vozes deve ser incorporada nas decisões que moldam o ambiente urbano.

No que concerne à cooperação entre os diferentes setores da sociedade, o inciso III frisa a necessidade de colaboração entre governos, iniciativa privada e demais setores no processo de urbanização, visando o atendimento ao interesse social. Essa cooperação é essencial para criar soluções integradas e sustentáveis, considerando a complexidade dos desafios urbanos contemporâneos.

O planejamento urbano também é abordado no inciso IV, enfatizando a importância de evitar e corrigir distorções no crescimento urbano e seus impactos negativos no meio ambiente. A preocupação com a sustentabilidade e o equilíbrio nas atividades econômicas é evidente, indicando uma visão de longo prazo na gestão do desenvolvimento das cidades.

Dentre as diretrizes estabelecidas, o inciso XIII se destaca ao prever a realização de audiências públicas nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com potenciais efeitos negativos sobre o meio ambiente ou o conforto e segurança da população.

A gestão democrática, conforme preconizado pelo dispositivo legal, sugere um envolvimento ativo e significativo dos cidadãos nas decisões que impactam diretamente o desenvolvimento das áreas urbanas. Essa participação não é apenas um direito, mas uma ferramenta essencial para garantir que as políticas urbanas atendam às reais necessidades e aspirações da comunidade.

A ampliação da participação popular, conforme proposto pelo Estatuto da Cidade, visa democratizar o processo de elaboração e implementação de ações urbanas. Isso tende a proporcionar espaços e mecanismos para que a população e associações representativas contribuam ativamente na definição de diretrizes, na escolha de projetos prioritários e no acompanhamento da execução de iniciativas voltadas para o desenvolvimento urbano.

O imperativo da gestão democrática delineado pelo Estatuto da Cidade revela-se como um farol a guiar os rumos da administração urbana. No cerne desse enfoque, o inciso II do Artigo 2º, destaca a importância de instaurar uma gestão que contemple a ativa participação da população.

O capítulo IV, intitulado "Da Gestão Democrática da Cidade" vai além de meras recomendações, oferecendo dispositivos legais que respaldam a condução participativa da gestão urbana, estabelecendo um caminho claro para o administrador local, instigando a implementação de práticas que incentivem a transparência e promovam a participação da comunidade.

O Artigo 43 da lei destaca alguns desses instrumentos, entre eles, os órgãos colegiados de política urbana nos níveis nacional, estadual e municipal como espaços estratégicos para a deliberação coletiva e a representação de diversos interesses. Ainda, os debates, audiências e consultas públicas são destacados como mecanismos que, não apenas conferem visibilidade aos processos decisórios, mas também permitem que a população expresse suas opiniões, necessidades e preocupações. A realização de audiências públicas, em particular, representa um canal eficaz para o diálogo, propiciando a troca de informações essenciais para a construção colaborativa de políticas urbanas.

O Artigo 44, por sua vez, aborda a gestão orçamentária participativa no âmbito municipal, destacando-se a obrigatoriedade de debates, audiências e consultas públicas sobre propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, bem como sobre a necessidade da participação da população e de associações representativas nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas.

A Lei nº. 10.257/2001, mesmo instituindo esses instrumentos e essas práticas, deixou de regulamentar ou de estabelecer meios que permitam avaliar continuamente a eficácia desses mecanismos, identificando desafios e propondo aprimoramentos, carece, portanto, de um feedback da população, seu verdadeiro usuário.

L) Decreto Lei 21.229, De 23 De Dezembro De 2022, Do Município De Ponta Grossa

Esse Decreto-Lei buscou regulamentar o procedimento das audiências públicas para a participação popular no processo de revisão e/ou alteração das leis urbanísticas, as quais serão realizadas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa (IPLAN).

Logo no artigo 2, do Decreto-Lei, consta que a realização da audiência pública contará com a abertura de canais de consulta pública que deverão permitir a participação popular na elaboração de propostas e sugestões. No entanto, em seu parágrafo único, ficou vinculada a abertura para a população somente mediante deliberação do Conselho Municipal no sentido de submeter o texto à audiência pública.

O artigo 5º dispõe que a audiência pública será amplamente divulgada nos meios de comunicação do poder Executivo e pelas redes sociais, sendo franqueada a presença de todos os interessados mediante cadastro prévio, “pois visa a segurança de todos e garante a identificação dos presentes na ata da reunião” (§1º), portanto, não é permitida a entrada de pessoa no plenário da audiência pública sem que tenha sido feita sua identificação ou cadastramento de forma antecipada (§2º) conforme a capacidade física do local.

Ademais, o artigo 8º concede ao coordenador do evento a discricionariedade de decidir a forma pela qual os presentes poderão participar ativamente da audiência pública, devendo tomar as medidas adequadas para a realização do evento (art. 9).

Em suas disposições finais ficou estabelecido que o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa (IPLAN) deverá manter, em sítio na internet, um canal de comunicação a fim de receber sugestões e propostas sobre a legislação urbanística, bem como que “todas as propostas de alteração da legislação urbanística serão mantidas na página do IPLAN na Internet em formato PDF, desde a primeira versão, aquela que resultar do debate em Audiência Pública e a versão final após deliberação da Prefeitura Municipal.” (art. 15).

Conclui-se neste capítulo a análise, não exaustiva, de algumas leis infraconstitucionais que regem as audiências públicas mais frequentes no âmbito municipal, destacando sua importância como instrumento de participação popular na administração pública.

Por mais que existam inúmeras leis que fazem a previsão expressada realização de audiências públicas para dar legitimidade às decisões das autoridades públicas, bem como que permitem a participação ativa da população na gestão administrativa e legislativa, torna-se importante verificar se os cidadãos locais

possuem conhecimento sobre essa ferramenta de exercício cívico, bem como se possuem interesse de utilizá-lo.

Para isso foi realizada uma pesquisa pelo método quantitativo, na qual buscou coletar respostas sobre a percepção das pessoas residentes ou com interesses na cidade de Ponta Grossa quanto a importância das Audiências Públicas enquanto ferramenta de exercício da cidadania e seus interesses pelo seu aprimoramento.

5 OPINIÃO DO USUÁRIO SOBRE AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS NA CIDADE DE PONTA GROSSA-PR

A coleta das respostas ocorreu por 07 (sete) meses, de setembro de 2024 até março de 2025.

Inicialmente foi enviado o *link* de acesso ao questionário para amigos e familiares. Em seguida foi compartilhado o link em 19 grupos de WhatsApp de bairros da cidade de Ponta Grossa, contendo entre 120 a 235 pessoas em cada grupo.

Após o encerramento de coleta destes dados, solicitei auxílio do grupo de WhatsApp do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tanto para que seus membros respondessem o questionário (com 239 pessoas), como para que encaminhassem o link para familiares e amigos.

Também foi solicitado ao CACS (Centro Acadêmico Carvalho Santos) para que enviasse o link para os representantes de turmas do Curso de Direito da UEPG bem como aos seus grupos de WhatsApp. Em resposta a um processo SEI apresentado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) foi informado que no ano de 2024 haviam 398 acadêmicos matriculados no turno matutino e 414 no turno noturno.

Entretanto, apesar do grande número de acadêmicos que a Instituição possui, foram coletadas apenas 7 (sete) respostas.

Por fim, este pesquisador entrou em contato com os vereadores do Município de Ponta Grossa, primeiro por e-mail e depois presencialmente.

No mês de setembro de 2024 foram enviados 2 (dois) e-mails para cada vereador em atividade, tendo apenas um retorno. A propósito, importa relatar que os e-mails foram enviados para os endereços eletrônicos fornecidos pelos parlamentares e disponibilizados pela Câmara Municipal de Ponta Grossa para que a população entre em contato digitalmente com os representantes do povo.

O segundo contato, realizado presencialmente, ocorreu antes das eleições municipais de 2024, no qual foi explicado aos chefes de gabinete todo projeto de pesquisa e a forma de coleta de dados, de maneira transparente e objetiva. Todos os chefes de gabinetes garantiram que repassariam essas

informações para o(a) vereador(a) e que apoiavam essa iniciativa. No entanto a contribuição foi muito aquém do esperado.

Tendo em vista a baixa adesão, optei em comparecer, mais uma vez, presencialmente, no mês de novembro para reforçar a importância desta pesquisa. Desta vez, também foi relatado aos chefes de gabinete dos vereadores que seria incluído um trecho nesta tese mencionando a disponibilidade e a forma de contribuição dos vereadores, momento em que foram fornecidos os contatos pessoais das chefias dos respectivos gabinetes.

Em relação aos candidatos que foram eleitos pela primeira vez, foram utilizadas as redes sociais para contatá-los.

Por questão de transparência, segue abaixo a tabela contendo a informação de quais vereadores foram, ou não, contatados, vejamos:

Parlamentar eleito	Quantidade de votos	Forma de contato
Geraldo Stocco (PV)	8.168 votos	E-mail e presencialmente.
Joce Canto (PP)	6.993 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Ede Pimentel (PDT)	3.728 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Julio Kuller (MDB)	3.715 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Dr. Zeca (União)	3.618 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Dr. Erick (PV)	3.157 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Leo Farmacêutico (União)	2.980 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Pastor Ezequiel (DC)	2.669 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Leandro Bianco (Republicanos)	2.522 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Professor Careca (PV)	2.439 votos	Instagram e WhatsApp.
Divo (União)	2.420 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Guilherme Mazer (PT)	2.379 votos	<i>Não contatado.</i>

Ricardo Zampieri (PL)	2.356 votos	Instagram.
Paulo Balansin (União)	2.271 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Mauricio Silva (PSD)	2.252 votos	E-mail, presencialmente e WhatsApp.
Teka dos Animais (União)	1.991 votos	Instagram e WhatsApp.
Fabio Silva (Republicanos)	1.977 votos	<i>Não Contatado.</i>
Florenal (Pode)	1.815 votos	<i>Não Contatado.</i>
Enfermeira Marisleidy (PMB)	1.352 votos	Instagram e WhatsApp.

Segue a relação dos contatos realizados, as respectivas datas e os resultados das participações dos vereadores em atividade no ano de 2024 e dos eleitos para a nova gestão:

- Enviado ao chefe de gabinete do vereador **Dr. Zeca** em 09/10/2024 ficando em aberto até 10/10/2024. *Foram coletadas: 6 respostas.*
- Enviado chefe de gabinete do vereador **Leo da Farmácia** em 10/10/2024 ficando aberto até dia 12/10/2024. Não respondeu as mensagens.
- Enviado chefe de gabinete **Julio Kuller** em 13/10/2024 ficando aberto até dia 15/10/2024. Não respondeu as mensagens.
- Enviado chefe de gabinete **Paulo Balansin** em 16/10/2024 ficando aberto até dia 20/10/2024. Não respondeu as mensagens.
- Conversado com a Vereadora **Enfermeira Marisleidy** via Instagram e posteriormente pelo WhatsApp. Foram coletadas: *08 respostas.*
- Conversado com o Vereador **Professor Careca** via Instagram e posteriormente pelo WhatsApp. Foram coletadas: *25 respostas.*

- Conversado com o Vereador **Ricardo Zampieri** via Instagram. Inicialmente demonstrou interesse, mas na sequência deixou de responder as mensagens.
- Conversado com a Vereadora **Teka dos Animais** via Instagram e posteriormente pelo WhatsApp. Foi coletada: *01 resposta*.
- Enviado chefe de gabinete do vereador **Divo** em 09/10 e 12/10/2024. Não respondeu as mensagens. *Nenhuma participação*.
- Enviado chefe de gabinete do vereador **Isaias Salustiano** em 26/11/2024 ficando em aberto até dia 04/12/2024. Foi coletada: *uma resposta*.
- Enviado chefe de gabinete do vereador **Dr. Erick** em 04/12/2024 ficando aberto até dia 09/12/2024. *Foi coletada: 4 respostas*.
- Enviado chefe de gabinete do vereador **Filipe Chociai** em 09/12/2024 ficando aberto até dia 12/12/2024. Não respondeu as mensagens. *Nenhuma participação*.
- Enviado chefe de gabinete do vereador **Maurício Silva** em 16/12/2024 ficando aberto até dia 08/01/2025. Não respondeu as mensagens. *Nenhuma participação*.
- Enviado chefe de gabinete do vereador **Ede Pimentel** em 08/01/2025 até 12/01/2025, *não respondeu as mensagens*. *Nenhuma participação*.
- Enviado chefe de gabinete do vereador **Leandro Bianco** em 14/01/2025. Reenviado 09/02. Mensagem reenviada em 11/02. Após início de conversa, deixou de responder as mensagens.
- Enviado chefe de gabinete da vereadora **Joce Canto** em 30/01/2025. *Foi coletada: 14 respostas*.
- Enviado chefe de gabinete do vereador **Celso Cieslak** em 17/02/2025. Foi informado que por não ter sido reeleito não possuía grupos de WhatsApp para auxiliar na pesquisa.

- Enviado chefe de gabinete do vereador **Pastor Ezequiel** em 18/02/2025, *não respondeu as mensagens*. Nenhuma participação.
- Em relação ao vereador **Geraldo Stocco**, foi iniciada a conversa por e-mail, sendo ele respondido duas vezes pelo parlamentar. Após a ausência de novas respostas, compareci à Câmara e conversei com seu chefe de gabinete, o qual ao invés de me passar seu contato de WhatsApp para que eu pudesse enviar o link do questionário, solicitou o meu número e disse que entraria em contato, o que nunca foi feito.

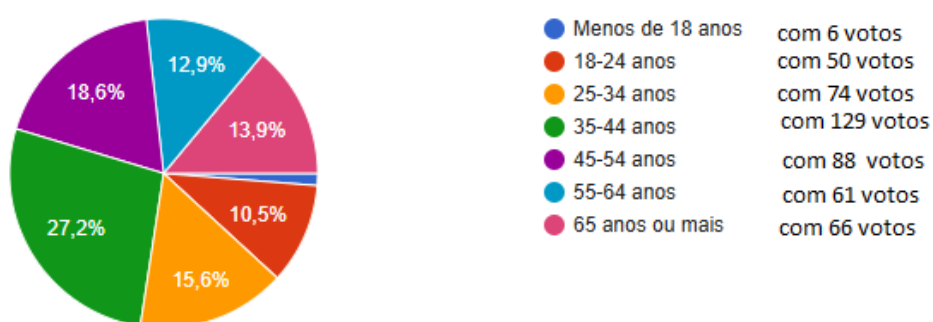
Pelo procedimento adotado para coletas de respostas criou-se a expectativa de alcançar um número elevado de participações, entretanto, após o encerramento do prazo para a coleta de dados, foram obtidas tão somente 474 respostas.

Vejamos o resultado final gerado pelo Google Formulário:

Figura 7 - Pergunta 01

1) Qual é a sua faixa etária?

474 respostas

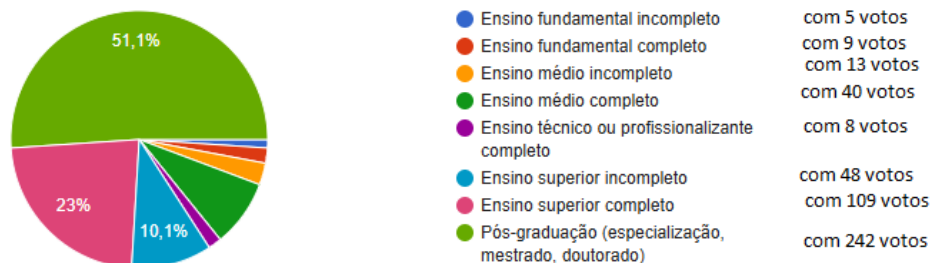


Fonte: o Autor

Figura 8 - Pergunta 02

2) Qual é o seu nível de escolaridade mais alto concluído?

474 respostas

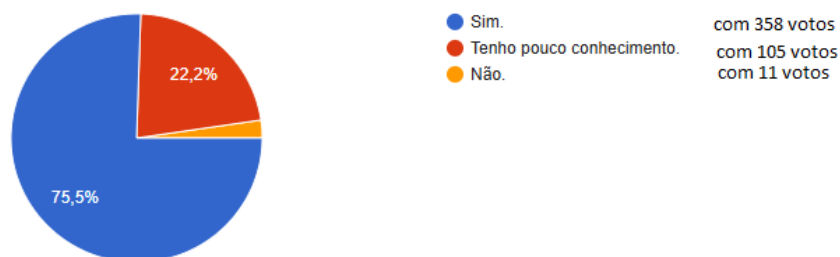


Fonte: o Autor

Figura 9 - Pergunta 03

3) Você sabe o que é Audiência Pública?

474 respostas

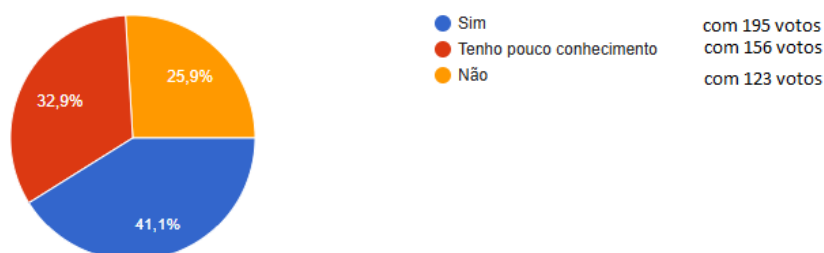


Fonte: o Autor

Figura 10 - Pergunta 04

4) Você sabe quais são as diferenças entre Audiência Pública, Chamado Público e Consulta Pública?

474 respostas

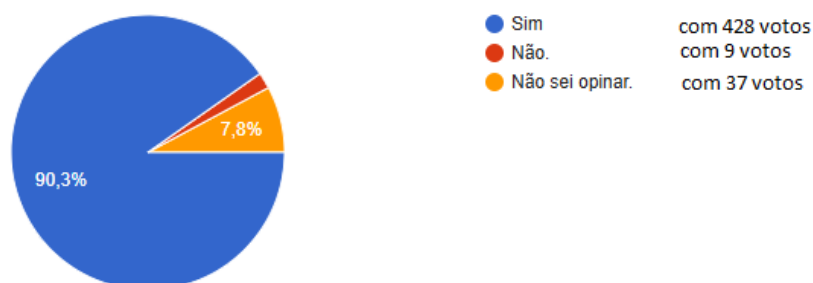


Fonte: o Autor

Figura 11- Pergunta 05

5) Você acredita que as audiências públicas são importantes para o exercício da democracia local?

474 respostas

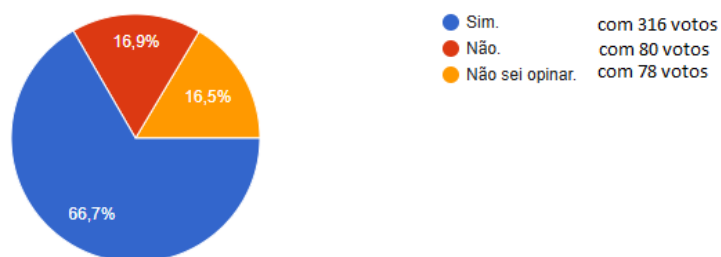


Fonte: o Autor

Figura 12 - Pergunta 06

6) Você considera que as audiências públicas oferecem oportunidades adequadas para os cidadãos expressarem suas opiniões e preocupações?

474 respostas

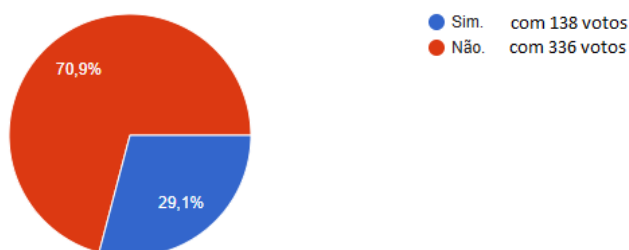


Fonte: o Autor

Figura 13 - Pergunta 07

7) Você participou de uma audiência pública municipal para expressar sua opinião sobre um determinado assunto?

474 respostas



Fonte: o Autor

Figura 14 - Pergunta 08

8) Durante a audiência pública, você sentiu que os representantes governamentais presentes estavam abertos ao diálogo e receptivos às opiniões dos cidadãos?

473 respostas

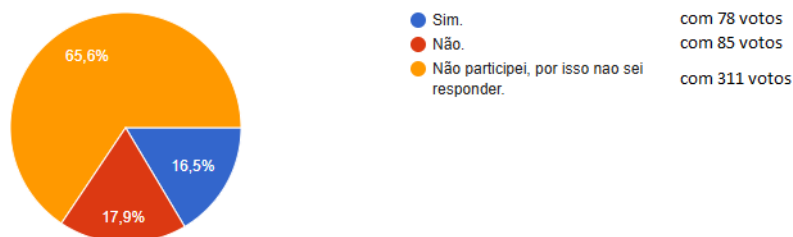


Fonte: o Autor

Figura 15 - Pergunta 09

9) Você se sentiu encorajado a participar ativamente da discussão durante a audiência pública?

474 respostas



Fonte: o Autor

Figura 16 - Pergunta 10

10) Você teve a sensação de que suas opiniões foram levadas em consideração pelos representantes governamentais durante a audiência pública?

472 respostas

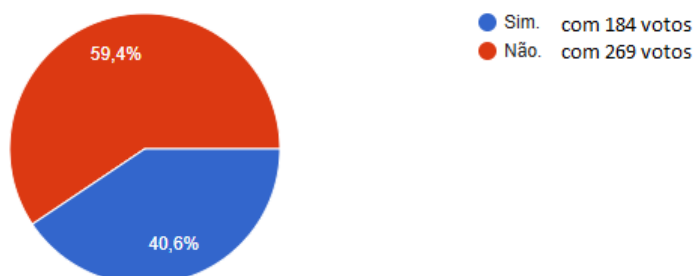


Fonte: o Autor

Figura 17 - Pergunta 11

11) Você enfrentou alguma dificuldade para acessar informações sobre a audiência pública, como data, horário ou local?

453 respostas

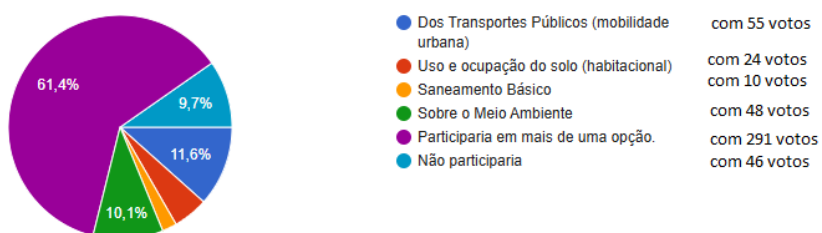


Fonte: o Autor

Figura 18 - Pergunta 12

12) Você PARTICIPARIA de alguma audiência pública, ocorrida na cidade de Ponta Grossa, se ela fosse realizada por um aplicativo ou plataforma digital? Se sim, qual?

474 respostas

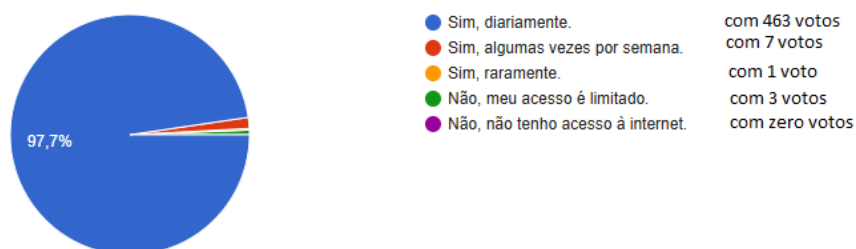


Fonte: o Autor

Figura 19 - Pergunta 13

13) Você tem acesso regular à internet?

474 respostas

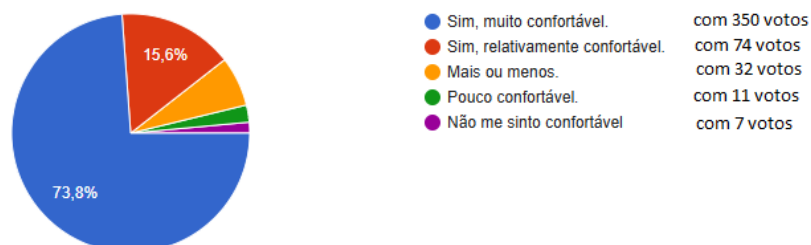


Fonte: o Autor

Figura 20 - Pergunta 14

14) Você se considera confortável em utilizar dispositivos eletrônicos, como computadores, tablets ou smartphones?

474 respostas

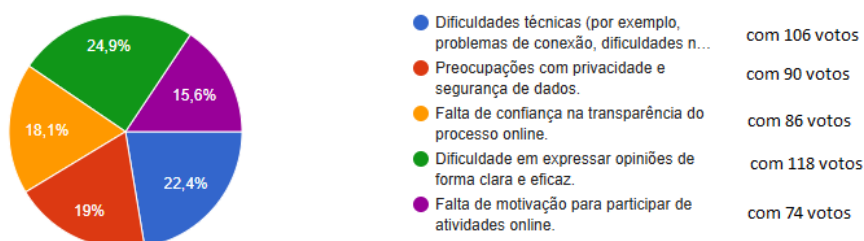


Fonte: o Autor

Figura 21 - Pergunta 15

15) Quais seriam os principais desafios que você imagina enfrentar ao participar de audiências públicas por meio de uma plataforma digital?

474 respostas

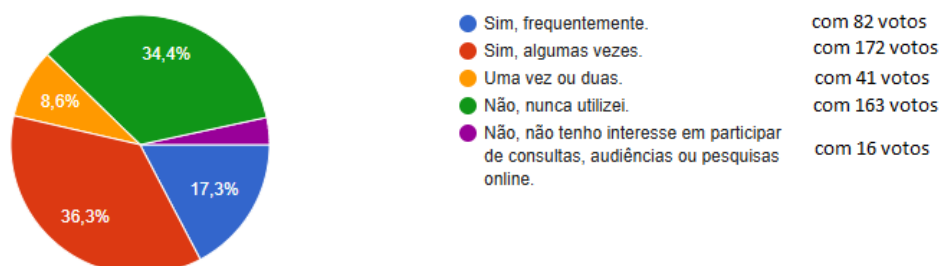


Fonte: o Autor

Figura 22 - Pergunta 16

16) Você já utilizou alguma plataforma digital para participar de consultas públicas ou pesquisas online?

474 respostas

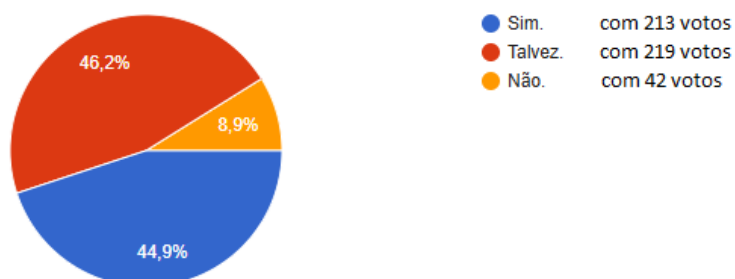


Fonte: o Autor

Figura 23 - Pergunta 17

17) Caso uma Audiência Pública fosse realizada mediante uma Plataforma Digital, você se sentiria motivado(a) a participar ativamente deste ato?

474 respostas

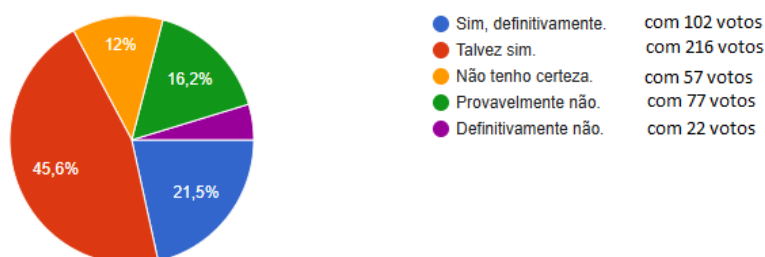


Fonte: o Autor

Figura 24 - Pergunta 18

18) Você estaria disposto a participar de sessões de treinamento ou capacitação para aprender a utilizar uma plataforma digital para audiências públicas, se necessário?

474 respostas

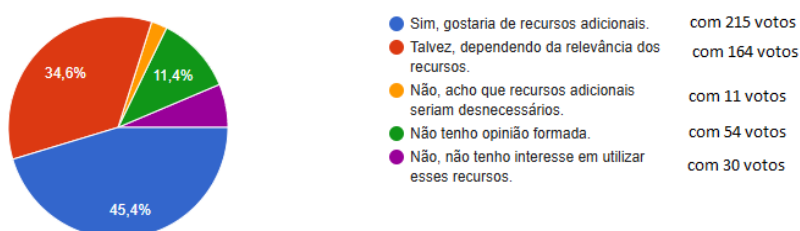


Fonte: o Autor

Figura 25 - Pergunta 19

19) Você gostaria que uma plataforma digital de participação em audiências públicas oferecesse recursos adicionais, como fóruns de discussão, chats ao vivo ou áreas de perguntas frequentes?

474 respostas

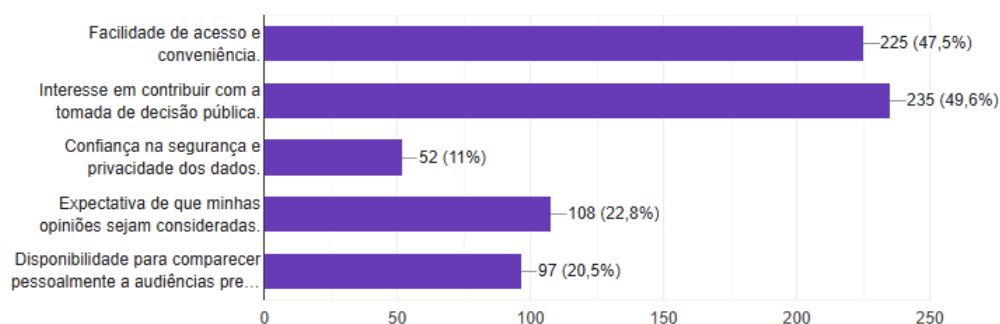


Fonte: o Autor

Figura 26 - Pergunta 20

20) Qual dos seguintes motivos mais influenciaria sua decisão de participar de audiências públicas por meio de uma plataforma digital?

474 respostas

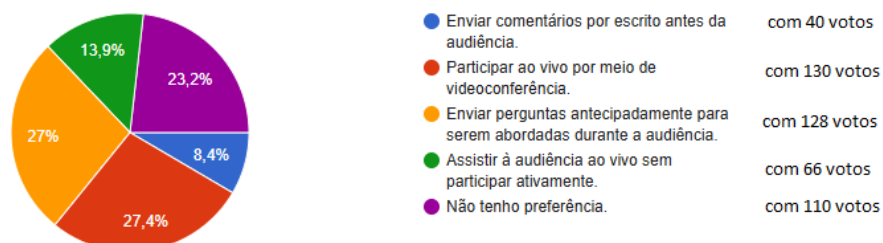


Fonte: o Autor

Figura 27 - Pergunta 21

21) Qual seria sua preferência quanto ao formato de participação em audiências públicas digitais?

474 respostas

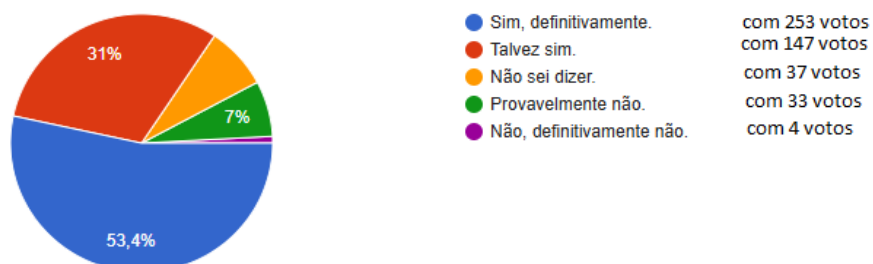


Fonte: o Autor

Figura 28 - Pergunta 22

22) Você acredita que a participação em audiências públicas digitais pode aumentar a diversidade de vozes e opiniões representadas?

474 respostas

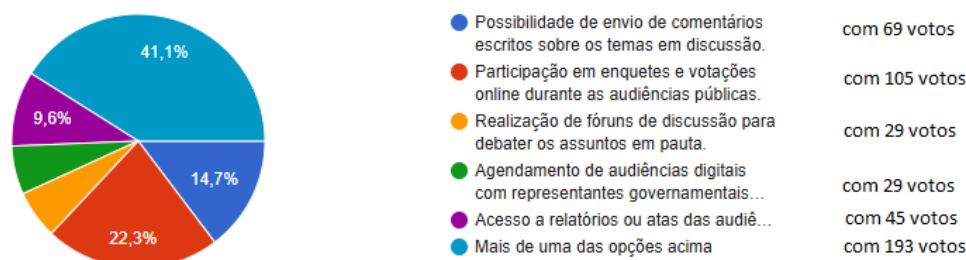


Fonte: o Autor

Figura 29 - Pergunta 23

23) Que funcionalidades você gostaria que a plataforma digital oferecesse para garantir que sua opinião seja ouvida?

470 respostas



Fonte: o Autor

A pesquisa foi realizada com 474 pessoas e revelou um aparente paradoxo em relação ao conhecimento sobre audiências públicas. Enquanto 75,5% dos entrevistados afirmaram saber o que é uma audiência pública (pergunta 3), apenas 41,1% demonstraram compreender as diferenças entre Audiência Pública, Chamado Público e Consulta Pública (pergunta 4).

Esse dado sugere que, embora um número expressivo de indivíduos acredite possuir conhecimento sobre o tema, na realidade, essa compreensão pode ser superficial ou limitada a um entendimento básico do conceito.

Essa discrepância levanta questões sobre a profundidade da informação que a população tem acesso e sobre a eficácia dos meios pelos quais esse conhecimento é transmitido. O fato de que mais da metade dos respondentes que se dizem informados não conseguem diferenciar mecanismos fundamentais de participação popular aponta para a necessidade de uma abordagem educativa mais clara e transparente.

A confusão conceitual pode impactar diretamente a participação cidadã, uma vez que indivíduos que não compreendem plenamente os instrumentos de envolvimento social podem ter dificuldades em utilizá-los de maneira eficaz.

Além disso, a pesquisa evidenciou uma contradição entre a percepção da importância das audiências públicas e a participação efetiva da população nesses eventos. Embora 90,3% dos entrevistados considerem que audiências públicas são fundamentais para a democracia (pergunta 5) e 66,7% acreditem que elas oferecem

oportunidades adequadas para expressar opiniões (pergunta 6), apenas 29,1% afirmaram ter participado de uma (pergunta 7).

Essa constatação sugere que, apesar do reconhecimento do valor desses espaços, há barreiras que impedem uma adesão mais ampla da sociedade. Fatores como falta de informação sobre datas e locais, percepção de ineficácia no impacto das opiniões da população, dificuldades logísticas, e a sensação de que suas vozes não serão levadas em consideração pelas autoridades públicas podem contribuir para essa baixa participação.

Se a maioria da população reconhece a relevância das audiências e acredita que elas permitem a manifestação pública, mas poucos efetivamente comparecem, torna-se evidente a necessidade de estratégias que incentivem e facilitem o envolvimento do cidadão.

Outro fator relevante para a baixa participação nas audiências públicas é a percepção da receptividade dos representantes governamentais. Dos 138 indivíduos que afirmaram ter participado de uma audiência pública (pergunta 7), apenas 61 sentiram que os representantes estavam abertos ao diálogo, enquanto 93 disseram que não perceberam essa receptividade (pergunta 8).

Esse dado indica um sentimento generalizado de insatisfação em relação ao impacto real das audiências públicas, o que pode justificar o baixo interesse da população em comparecer a esses eventos. Se os cidadãos não percebem que suas opiniões são levadas em consideração, a motivação para participar se reduz significativamente.

Além disso, a falta de incentivo à participação ativa durante as audiências também se revela um problema, pois apenas 78 pessoas relataram sentir-se encorajadas a contribuir ativamente nas discussões, enquanto 85 afirmaram não ter recebido esse estímulo (pergunta 9). Isso sugere que muitas audiências não são organizadas de forma a promover um ambiente verdadeiramente inclusivo e participativo.

Um dos pontos mais evidentes é a diferença entre o número de pessoas que se dizem motivadas a participar de audiências públicas digitais e aquelas que demonstram preocupações com esse formato. Enquanto 213 respondentes afirmaram que se sentiriam mais motivadas a participar ativamente se as audiências fossem realizadas por meio digital, contudo 219 afirmaram que “talvez”

participassem (pergunta 17), o que indica que uma parcela significativa da população ainda tem dúvidas sobre a efetividade desse meio.

Além disso, os principais desafios apontados incluem dificuldades técnicas (106 votos), preocupações com privacidade (90 votos) e falta de confiança na transparência do processo (86 votos), sugerindo que a resistência à participação digital pode estar atrelada a receios estruturais e não necessariamente à falta de interesse (pergunta 15), o que é contraditório quando comparada às respostas da pergunta 17 e 18.

Outro aspecto contraditório é o nível de experiência dos respondentes com plataformas digitais. Embora 295 pessoas tenham declarado já ter utilizado alguma plataforma digital para consultas ou pesquisas online pelo menos uma vez, ainda há um grupo significativo (163 votos) que nunca fez uso desse meio, o que pode indicar que a transição para audiências digitais demandaria um esforço educativo (pergunta 16). Isso se reflete na disposição para treinamentos, pois: 102 pessoas afirmaram que participariam definitivamente, 216 disseram que “talvez” participassem, 77 disseram que provavelmente não fariam o treinamento e 22 pessoas definitivamente não se sujeitariam a ele (pergunta 18), demonstrando uma incerteza sobre o comprometimento com a capacitação necessária.

A contradição entre a percepção de benefícios e a efetiva participação também é clara. Embora 253 pessoas acreditem que as audiências digitais podem aumentar a diversidade de vozes e opiniões, e 225 apontem a facilidade de acesso como um fator influente para participar, apenas 130 escolheriam a videoconferência como formato preferido, enquanto 66 optariam por assistir sem interagir, 110 não possuem preferência e 30 pessoas não usariam (pergunta 19). Esse dado sugere que, apesar do reconhecimento dos benefícios, a adesão ativa seria muito baixa.

A pergunta 20 permitia que as pessoas escolhessem duas alternativas. Ao analisar as respostas, percebe-se que a desconfiança na efetividade da participação digital pode ser um fator relevante para o desinteresse. Apenas 108 pessoas citaram a expectativa de que suas opiniões fossem consideradas como o principal motivo para participarem, número inferior ao dos que consideram a conveniência (225 votos) ou o interesse em contribuir com a tomada de decisão (235 votos). Isso reforça um possível sentimento de ceticismo quanto ao impacto real da participação digital.

A análise global dos dados coletados revela diversas contradições na percepção e participação dos cidadãos em audiências públicas, tanto presenciais quanto digitais. A pergunta 22 aponta que 85% dos respondentes (253 “sim” e 147 “talvez sim”, totalizando 400 pessoas) acreditam que a participação digital pode aumentar a diversidade de vozes e opiniões representadas. No entanto, ao confrontar essa resposta com os demais dados da pesquisa, algumas inconsistências emergem.

Primeiramente, há uma evidente discrepância entre o otimismo sobre a ampliação da diversidade na participação digital e a real disposição dos cidadãos em engajar-se nesses espaços. Apesar da crença de que o ambiente digital poderia ampliar a inclusão, 163 pessoas (34,5%) nunca utilizaram nenhuma plataforma para consultas públicas ou pesquisas online, e 16 declararam não ter interesse nesse tipo de participação (pergunta 16). Isso sugere que, embora muitos reconheçam o potencial democrático da digitalização, uma parcela significativa da população não quer, ou não se sente engajada ou capacitada para usufruir dessas ferramentas.

Além disso, um dos principais desafios identificados para a participação digital está na percepção de dificuldades técnicas (106 votos), falta de confiança na transparência do processo (86 votos) e preocupações com privacidade (90 votos) – (pergunta 15). Isso contradiz a expectativa de que a digitalização aumentaria a diversidade.

Outro ponto de contradição está na diferença entre a percepção da importância das audiências públicas e a participação efetiva. Embora 90,7% (428) dos entrevistados considerem as audiências fundamentais para a democracia (pergunta 5) e 67% (316) acreditem que elas oferecem oportunidades para expressar opiniões (pergunta 6), apenas 29,2% (138) já participaram de uma (pergunta 7).

Essa contradição se repete na esfera digital: 213 pessoas afirmaram que se sentiriam motivadas a participar de audiências públicas online, e 219 disseram que talvez participassem (pergunta 17), mas quando questionados sobre formatos de participação, apenas 130 prefeririam a videoconferência, enquanto 66 optariam por apenas assistir e 110 não têm preferência (pergunta 21).

Além disso, a percepção da receptividade dos representantes governamentais nos formatos presenciais também pode se refletir no digital. Apenas

61 dos 138 participantes presenciais sentiram que os representantes estavam abertos ao diálogo, e 93 afirmaram o contrário (pergunta 8). Ademais, 104 pessoas entenderam que suas opiniões não foram levadas em consideração pelas autoridades locais, sendo que apenas 47 pessoas manifestaram no sentido de que tiveram a sensação de que suas opiniões seriam levadas em consideração pela autoridade presente (pergunta 10).

Se esse ceticismo quanto à escuta do governo for transposto para o ambiente digital, a promessa de maior diversidade pode não se traduzir em efetiva influência política. A baixa expectativa de que as opiniões sejam realmente consideradas (108 votos na pergunta 20) reforça essa desconfiança.

Por fim, a contradição mais evidente está no fato de que, apesar da crença de que a digitalização pode aumentar a diversidade, os próprios entrevistados expressam dúvidas sobre a própria capacidade de engajamento.

Apenas 102 pessoas afirmaram que definitivamente participariam de treinamentos para aprender a usar plataformas digitais, enquanto 216 disseram que talvez participassem, e um total de 156 pessoas declararam algum grau de resistência a esse aprendizado (pergunta 18).

Isso indica que, na prática, a ampliação da diversidade por meio da digitalização pode não ocorrer de maneira tão abrangente como se imagina, pois parte do público pode não se sentir apta a utilizar as ferramentas ou não estar disposta a investir tempo nesse aprendizado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a participação da população mediante as audiências públicas na gestão pública municipal, especialmente sobre a possibilidade de ampliação desse espaço democrático por meio de ferramentas digitais. Ao longo do estudo, buscou-se compreender até que ponto os cidadãos reconhecem a importância desses mecanismos, bem como identificar os fatores que facilitam ou dificultam sua efetiva participação. A relevância dessa investigação está ancorada na necessidade crescente de fortalecer a democracia participativa, especialmente em um contexto em que a tecnologia oferece novas oportunidades de envolvimento cívico.

A democracia representativa, embora tenha consolidado a participação da sociedade por meio do voto e da escolha de representantes, apresenta limitações na garantia de um envolvimento mais direto da população na tomada de decisões. A proposta da democracia participativa, reforçada por mecanismos como audiências públicas, consultas e chamados públicos, surge como uma tentativa de reduzir essa distância entre o poder público e os cidadãos. No entanto, conforme apontado por teóricos como Norberto Bobbio, a transição da soberania monárquica para um sistema parlamentar não garantiu plenamente a representatividade e a participação popular. A permanência de estruturas elitistas e a dificuldade da sociedade civil em influenciar diretamente as decisões políticas continuam sendo desafios presentes na realidade brasileira.

Diante desse cenário, a pesquisa se propôs a investigar se, de fato, a sociedade está preparada para exercer essa participação de maneira ativa e consciente. A digitalização dos processos deliberativos foi considerada uma possível solução para ampliar a inclusão e tornar o envolvimento mais acessível, mas ao longo da pesquisa constatou-se que a simples existência de ferramentas tecnológicas não é suficiente para garantir uma participação efetiva, pois as pessoas precisam estar efetivamente utilizando tais instrumentos para que eles não sejam abandonados.

O estudo, portanto, se insere em um debate mais amplo sobre os desafios da participação cidadã e a necessidade de criar uma cultura democrática mais consolidada. A análise dos dados coletados demonstrou que, embora haja uma

percepção generalizada sobre a importância da participação, isso não se traduz necessariamente em ações concretas. Muitos cidadãos reconhecem que audiências públicas são essenciais para a democracia, mas poucos efetivamente comparecem ou se sentem incentivados a contribuir ativamente.

Além disso, há um aparente paradoxo entre a crença na relevância desses mecanismos e a compreensão real sobre suas funções e diferenças. Esses elementos indicam que a ausência de uma cultura participativa vai além da falta de acesso a espaços deliberativos, envolvendo também a necessidade de maior conscientização e educação política.

Embora a digitalização possa representar um caminho promissor para ampliar o acesso da população aos debates políticos e às decisões governamentais, a adesão a essas ferramentas ainda enfrenta barreiras significativas.

Os dados coletados demonstram que 75,5% dos entrevistados afirmaram saber o que é uma audiência pública. Esse percentual indica um alto grau de familiaridade com o termo, o que, à primeira vista, poderia sugerir uma população informada e consciente de seus direitos participativos. No entanto, ao serem questionados sobre as diferenças entre audiência pública, chamado público e consulta pública, apenas 41,1% demonstraram ter essa compreensão. Isso significa que uma parcela significativa dos respondentes acredita entender o conceito, mas não possui uma distinção clara entre os diferentes formatos de deliberação popular. Esse dado revela não apenas uma falha no processo educativo sobre o tema, mas também um problema estrutural na maneira como a informação é disseminada e acessada pelos cidadãos.

Essa confusão conceitual pode ter impactos diretos na participação cidadã. Indivíduos que não compreendem plenamente os instrumentos disponíveis podem enfrentar dificuldades para utilizá-los de maneira eficaz. A participação política não ocorre de maneira intuitiva; ela depende do acesso à informação de qualidade, da capacidade de discernir entre diferentes formatos de envolvimento e da confiança de que esses mecanismos são legítimos e relevantes. Quando há um déficit de compreensão, a tendência é que a população se afaste dessas práticas ou as utilize de maneira ineficaz, reduzindo seu potencial transformador.

Além disso, esse paradoxo levanta questionamentos sobre a profundidade da informação que a população tem acesso. É possível que o alto

percentual de entrevistados que afirmaram saber o que é uma audiência pública esteja baseado em uma exposição superficial ao conceito, por meio de referências esporádicas na mídia ou no discurso político. No entanto, a falta de um entendimento mais aprofundado sugere que esses indivíduos não foram submetidos a um processo educativo robusto sobre participação democrática. Isso indica um déficit na formação cívica da população, que se reflete não apenas na falta de clareza conceitual, mas também na própria estrutura do debate público.

A ausência de uma educação política eficaz cria um ciclo vicioso: cidadãos mal informados sobre seus direitos e deveres tendem a não utilizar plenamente os instrumentos de participação, o que, por sua vez, reduz a pressão popular por melhorias nesses mecanismos. Governos e instituições, ao perceberem uma baixa adesão, podem interpretar essa situação como falta de interesse da população, e não como um problema estrutural que demanda maior investimento em formação cidadã. Assim, perpetua-se um cenário em que a participação popular permanece restrita a um grupo reduzido e politicamente mais engajado, enquanto a maioria da população segue alijada dos processos decisórios.

A maneira como a informação é disseminada também desempenha um papel crucial nesse fenômeno. Se os meios pelos quais o conhecimento sobre audiências públicas é transmitido não são claros e acessíveis, é natural que o entendimento seja fragmentado e incompleto. Muitas vezes, a comunicação institucional sobre esses processos é burocrática, repleta de terminologias técnicas e pouco atrativa ao público geral. Além disso, o próprio sistema educacional brasileiro, que historicamente negligencia a formação política e cívica, contribui para a manutenção dessa lacuna.

Outro aspecto importante a ser considerado é que a confusão conceitual pode reforçar uma percepção negativa sobre a participação cidadã. Quando indivíduos se sentem inseguros sobre como utilizar corretamente os mecanismos de deliberação pública, há uma maior probabilidade de que se afastem deles. A participação política demanda um mínimo de confiança e familiaridade com as regras do jogo democrático. Se um cidadão não compreende exatamente o que é uma audiência pública e como ela difere de outros instrumentos, ele pode concluir que sua presença nesses espaços não terá efeito ou que sua contribuição não será relevante.

Essa percepção também está ligada ao problema da escala na democracia participativa e deliberativa. Um dos principais desafios da participação direta é garantir que os cidadãos tenham tempo e conhecimento suficientes para se envolverem de maneira informada nos processos decisórios. Se o próprio conceito de audiência pública não é completamente compreendido, torna-se ainda mais difícil ampliar a participação nesses espaços.

Portanto, a questão que se impõe é: como garantir que o conhecimento sobre participação democrática não seja apenas superficial, mas sim profundo e aplicável? A resposta passa pela reformulação das estratégias de educação cívica e pela adaptação da comunicação institucional às realidades e interesses da população.

Além disso, o uso da tecnologia pode representar um caminho para ampliar o acesso à informação, mas, como evidenciado pela pesquisa, essa transição não ocorrerá de maneira automática, pois a simples digitalização dos mecanismos deliberativos não resolverá o problema se não houver um esforço paralelo para capacitar e educar a população sobre seu funcionamento.

A confusão conceitual identificada na pesquisa reforça a conclusão final deste estudo: a democracia participativa não pode ser fortalecida apenas por meio da criação de novos mecanismos ou da digitalização dos processos já existentes. Para que a população exerça seu papel de maneira ativa e efetiva, é necessário um investimento contínuo na construção de uma cultura democrática sólida, baseada na educação cívica e na comunicação sobre os instrumentos disponíveis para o exercício da cidadania.

Ademais, a pesquisa revelou um dado alarmante sobre a percepção dos cidadãos em relação ao impacto de sua participação em audiências públicas e outros instrumentos democráticos. A baixa confiança na efetividade desses espaços é um dos maiores entraves para a consolidação da democracia participativa, pois desestimula o envolvimento da população e reforça um ciclo de apatia política. Esse fenômeno não é isolado, mas sim um reflexo de um histórico de frustrações em relação à democracia baseada na desconfiança institucional, da ausência de mecanismos que garantam que as contribuições populares tenham impacto real nas decisões governamentais e distanciamento entre representante e representado.

Isso porque os dados mostram que 69,5% dos entrevistados afirmaram não acreditar que sua participação nas audiências públicas poderia causar algum impacto significativo nas decisões políticas. Esse índice revela uma descrença estrutural, indicando que a maioria da população não enxerga as audiências como um espaço legítimo para influenciar políticas públicas. Se a democracia pressupõe a participação ativa dos cidadãos, esse resultado expõe uma grave contradição entre o ideal democrático e a realidade vivida pelos indivíduos.

Essa desconfiança tem múltiplas origens. Historicamente, a participação cidadã nos processos decisórios foi tratada como um elemento secundário dentro do sistema político, muitas vezes reduzida a formalidades burocráticas sem impacto real. De outro lado, as audiências públicas são frequentemente organizadas como um requisito legal, mas sem um compromisso efetivo de levar em consideração as opiniões expressas pelos cidadãos. O resultado é uma sensação generalizada de que esses espaços servem apenas para validar decisões já tomadas previamente pelo poder público.

Esse problema se agrava pelo fato de que muitas audiências públicas são dominadas por atores políticos, técnicos e grupos de interesse específicos, enquanto a população em geral se mantém distante. Se as audiências acabam sendo apenas um espaço para discursos institucionalizados, sem que haja um verdadeiro debate aberto e receptivo, a confiança no sistema se deteriora ainda mais e a tecnologia não pode ser considerada a panaceia deste sistema. Como visto, a tecnologia, altera o dia-a-dia das pessoas, mas não altera a cultura política.

A desconfiança na efetividade da participação também está relacionada ao fenômeno mais amplo da crise da representatividade. A democracia moderna foi estruturada em torno de um ideal de pluralismo e participação, mas, na prática, permaneceu oligárquica, com as decisões sendo tomadas por uma elite política que pouco se comunica com a população. Esse distanciamento gera uma percepção de que a política é um jogo fechado, inacessível para o cidadão comum. Assim, mesmo quando surgem oportunidades para participação, a crença de que essas iniciativas podem mudar algo já foi desgastada por um histórico de promessas não cumpridas e decisões tomadas à revelia da vontade popular.

Outro fator que contribui para essa descrença é o chamado "poder invisível", pois as decisões políticas nem sempre são tomadas nos espaços formais

e visíveis a população; muitas delas são influenciadas por redes de poder, grupos econômicos e interesses particulares que operam nos bastidores do sistema político. Quando os cidadãos percebem que a verdadeira tomada de decisão ocorre fora do alcance da participação pública, a motivação para se envolver em audiências e outros mecanismos de deliberação evapora.

A tecnologia poderia ser uma ferramenta para mitigar esse problema, tornando a participação mais acessível e transparente. No entanto, como demonstrado por esta pesquisa, a simples digitalização dos processos não resolve a questão central da falta de confiança. Se as ferramentas tecnológicas não forem acompanhadas de garantias institucionais de que as contribuições dos cidadãos terão um impacto real, o resultado será apenas a replicação da descrença, só que agora em um novo ambiente.

Para enfrentar esse problema, é fundamental que os gestores públicos adotem medidas concretas para demonstrar que a participação cidadã tem impacto real. Isso passa, em primeiro lugar, por um compromisso político com a efetividade das audiências públicas, garantindo que elas não sejam apenas um rito burocrático.

Por fim, é preciso investir na construção de uma cultura democrática que valorize a participação, mais que um simples direito, e sim como um dever social, atribuindo às pessoas uma co-responsabilidade sobre as decisões a serem tomadas pela administração pública. Isso significa não apenas oferecer oportunidades de envolvimento, mas também educar a população sobre a importância e o impacto da participação política. A descrença nas audiências públicas não é um problema isolado, mas sim um sintoma de um contexto mais amplo de desvalorização da participação cidadã. Reverter esse quadro exige não apenas mudanças institucionais, mas também um esforço contínuo de educação política, comunicação transparente e incentivo à cultura participativa.

A análise conduzida ao longo desta pesquisa revela uma realidade impactante: a sociedade ainda não desenvolveu uma cultura democrática robusta o suficiente para compreender e exercer plenamente sua participação na gestão pública municipal.

Mesmo com o avanço das tecnologias e com a possibilidade de serem criadas ferramentas digitais, que poderiam ampliar a participação cidadã, o potencial dessas inovações é severamente restringido por dois fatores centrais: a falta de

educação política e o ceticismo institucional. A ausência de uma formação cidadã adequada impede que grande parte da população compreenda a importância de sua participação ativa e os mecanismos disponíveis para exercê-la. Esse problema, identificado por Norberto Bobbio como um dos principais entraves ao funcionamento pleno da democracia, se manifesta de maneira evidente nos resultados desta pesquisa, nos quais uma parcela significativa dos cidadãos demonstra desconhecimento sobre as possibilidades de participação ou descrença na efetividade dessas iniciativas.

A experiência desta pesquisa revelou um aspecto adicional dessa dinâmica excludente: a falta de engajamento dos parlamentares municipais no processo de divulgação da pesquisa e no estímulo à participação popular. De modo geral, mas não generalista, os vereadores (em sua maioria) não demonstraram interesse em auxiliar na disseminação do estudo, o que poderia ter ampliado significativamente o alcance da iniciativa e permitido uma maior interação entre a população e os mecanismos de democracia direta. Essa omissão pode ser interpretada como um indicativo de que os próprios representantes políticos não possuem interesse em fomentar ferramentas que ampliem a participação cidadã. Afinal, uma população mais ativa e envolvida na gestão pública poderia representar uma ameaça ao modelo político tradicional, no qual a tomada de decisões permanece concentrada nas mãos dos eleitos.

Essa constatação reforça a necessidade de esforços não apenas tecnológicos, mas também educativos dentro das instituições para fortalecer a participação cidadã de forma efetiva. É necessário um trabalho de conscientização dos próprios parlamentares sobre a importância de um modelo político mais inclusivo e participativo.

Deste modo, os dados coletados ao longo desta pesquisa revelam um cenário desanimador para a implementação de uma ferramenta digital voltada ao aperfeiçoamento das audiências públicas. Embora a tecnologia tenha potencial para ampliar a participação cidadã, sua eficácia depende diretamente da adesão da população ao seu uso. No entanto, os resultados demonstram que grande parte dos cidadãos expressa desconfiança na efetividade dos instrumentos de participação popular existentes.

A viabilidade de eventual ferramenta tecnológica está condicionada ao reconhecimento de sua importância e à disposição dos cidadãos em utilizá-la. O baixo índice de participação nas audiências públicas presenciais, aliado à falta de conhecimento sobre os diferentes formatos de consulta popular, sugere que uma plataforma digital voltada a esse propósito enfrentaria as mesmas barreiras estruturais. Se as audiências tradicionais, em tese já conhecidas pela vasta maioria, já sofrem com a ausência de participação efetiva, é improvável que uma versão digital, ainda mais dependente do engajamento voluntário, consiga reverter esse quadro.

Além disso, a pesquisa revelou um alto grau de ceticismo quanto à transparência e impacto real da participação digital. Muitos cidadãos demonstram dúvidas sobre a confiabilidade das plataformas online, temem que suas opiniões não sejam devidamente consideradas e não se sentem encorajados a contribuir ativamente. Esses fatores minam qualquer tentativa de tornar a tecnologia um meio eficaz de inclusão democrática, pois sem confiança no processo, a adesão será mínima.

Outro obstáculo fundamental identificado é a falta de preparo da população para utilizar ferramentas digitais de participação, pois um número expressivo de entrevistados nunca utilizou plataformas para consultas públicas ou pesquisas online, e a disposição para aprender a operá-las é limitada. Esse desinteresse na capacitação reflete uma ausência de cultura democrática enraizada, tornando qualquer iniciativa tecnológica vulnerável ao abandono precoce por falta de usuários ativos.

O próprio comportamento dos parlamentares municipais reforça essa inviabilidade. A pouca disposição dos vereadores em divulgar a pesquisa demonstra uma falta de interesse na ampliação da participação popular, o que indica que, mesmo que uma ferramenta digital fosse criada, dificilmente haveria suporte institucional para promovê-la e garantir sua efetividade. Se os representantes políticos não demonstram comprometimento com o fortalecimento da participação cidadã nos formatos tradicionais, tampouco se espera que apoiem iniciativas digitais que busquem aprimorar esse processo.

Diante desse contexto, qualquer investimento em uma plataforma digital para aprimorar as audiências públicas se mostra inviável no presente momento. A

tecnologia só se justifica quando há adesão suficiente para torná-la funcional e relevante, e os dados indicam que esse não seria o caso.

A ausência de uma cultura democrática consolidada, a falta de confiança na participação digital e a resistência tanto da população quanto dos próprios representantes políticos à ampliação desses mecanismos apontam para um provável fracasso da iniciativa.

Assim, antes de considerar a implementação de qualquer ferramenta tecnológica voltada à participação cidadã, faz-se necessário um esforço educacional e institucional para garantir que sua criação não resulte em um sistema obsoleto antes mesmo de ser efetivamente utilizado.

REFERÊNCIAS

- AAAS – American Association for the Advancement of Science. **A votação pela internet ou online continua insegura**. 10 mar. 2021. Disponível em: <https://www.aaas-org.translate.goog/epi-center/internet-online-voting? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr pto=tc>. Acesso em: 10 dez. 2024.
- AFP – A Folha de Pernambuco. **Partido espanhol Podemos luta para sobreviver dez anos aposua criação**. 19 jan. 2024. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/partido-espanhol-podemos-luta-para-sobreviver-dez-anos-apos-sua/312036/>. Acesso em: 23 fev. 2025.
- ALTMAN, Willian. **Platão, o Democrata**. Tradução de Maicon Reus Engler. 2012.
- ANDRADE, Júlio Ferreira; PÁDUA, Felipe Bizinoto Soares de. DEMOCRACIA 4.0 E RISCO INFORMACIONAL. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. (online). v. 131/2022. p. 363 – 376. Maio – Jun. 2022.
- ARAUJO, Jocenei de. **As ações do Vale dos Trilhos na implantação da democratização digital no município de Ponta Grossa/PR, relacionados ao incentivo à cidadania digital**. 109 f. Dissertação apresentada ao programa de mestrado em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 2024.
- ARCESILAO. **O livro do Democrata**. São Paulo: Typographia Americana. 1866.
- AREDE. **Audiência pública discute atendimento a moradores de rua**. 17 ago. 2023. Disponível em: <https://arede.info/ponta-grossa/483941/audiencia-publica-discute-atendimento-a-moradores-de-rua>. Acesso em: 10 jan. 2024.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Torrieri Guimarães, São Paulo: Editora Martin Claret, 2002.
- AZEVEDO, Maurício Maia Vinhas de. Algumas considerações acerca de uma democracia direta eletrônica. **Revista de Ciência da Informação**. v.13. n. 4. ago. 2012. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/algumas_consideracoes_acerca_de_uma_democracia_direta_eletronica.pdf. Acesso em: 24 set. 2024.
- BARREDA, Mikel. La calidade de la democracia: um análisis comparado de América Latina. **Política y Gobierno**. v. XVIII. n.º 2. II Semestre de 2011. Disponível em: <http://www.politicaygobierno.cide.edu/index.php/pyq/article/view/157>. Acesso em: 12 mar. 2025.
- BERTAZZO, Rafael Lins. **Audiências e Consultas públicas: a democracia material na função administrativa**. (livro *on-line*). Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/livro/L5726/E5986/audiencias-e-consultas-publicas>. Belo Horizonte: Fórum. 2024. Acesso em: 21 jan. 2025.

BIM, Eduardo Fortunato. **Audiências Públicas**. 1ª edição em e-book baseada na 1ª edição impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda. 2014.

BIT – The Bertelsmann Stiftung's Transformation Index. **Relatório do país Estônia 2024**. Disponível em: https://bti--project-org.translate.goog/en/reports/country-report/EST? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr_pto=tc. Acesso em: 10 dez. 2024.

BITTAR, Marcelo Buczek. **CIBERDEMOCRACIA: A internet como instrumento da cidadania**. Tese apresentada no programa de Doutorado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Grande Área Ciências Humanas com ênfase em Direito Constitucional. 169 f. 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Marcelo-Buczek-Bittar.pdf. Acesso em: 10 mar. 2025.

BLOG DO JOHNNY. **Prefeitura promoverá audiência pública sobre o Parque de Olarias**. 10 jan. 2018. Disponível em: <https://www.blogdojohnny.com.br/postagens/prefeitura-promovera-audiencia-publica-sobre-o-parque-de-olarias/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 14ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2007.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1982.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de marco Aurélio Nogueira. 6ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1997.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia e as lições dos clássicos. 11ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração

Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 jan. 1999. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm#:~:text=Regula%20o%20processo%20administrativo%20no%20%C3%A2mbito%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20Federal.&text=Art.,cumprimento%20dos%20fins%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 maio 2000a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm#:~:text=LEI%20No%209.985%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20o%20art.%20225%2C%20%C2%A7,Natureza%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A4ncias. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jun. 2005b. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 mar. 2005a.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11105.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20nor

[mas,o%20descarte%20de%20organismos%20geneticamente](#). Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 jan. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2009. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º ago. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Secretaria nacional de Assistência Social. **Política nacional de assistência social – PNAS/2004**. Brasília, nov. 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Transformação Digital: Governo Federal atinge marca de três mil serviços digitalizados. **Gov.br**. (2021a). 02 jul. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/governo-federal-atinge-marca-de-tres-mil-servicos-digitalizados>. Acesso em: 21 out. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. **Gov.br**. (2021b). 10 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategias-e-politicas-digitais/estrategia-brasileira-para-a-transformacao-digital-e-digital>. Acesso em 21 out. 2023.

BRINGEL, Breno. 15-M, Podemos e os movimentos sociais na Espanha: trajetórias, conjuntura e transições. *In Dossie Podemos. Novos Estudos – CEBRAP*. n. 103. nov. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/6Z8k8Z5PDdWQ5TftDYf6dRG/>. Acesso em: 23 fev. 2025.

BROD, Fernanda Pinheiro. Cibergoverno e democracia eletrônica. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, 2003. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/1079/Boer_Ana_Cristina.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 11 mar. 2025.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

CABRAL, Antonio do Passo. Os efeitos processuais da audiência pública. *In: Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União*. n. 24 e n. 25. Disponível em: <http://boletimcientifico.escola.mpu.mp.br/boletins/boletim-cientifico-n.-24-e-n.-25-julho-dezembro-de-2007-1/os-efeitos-processuais-da-audiencia-publica>. Acesso em: 8 mar. 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. **Câmara de PG realiza audiência pública sobre segurança nas escolas**. Disponível em: <https://www.pontagrossa.pr.leg.br/institucional/noticias/camara-de-pg-realiza-audiencia-publica-sobre-seguranca-nas-escolas>. Acesso em: 06 jan. 2024.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

CAMPOS, Kiko. O que é crowdsourcing: plataformas e exemplos de colaboração nas empresas. *In Poder da Escuta Corporativa*. 29 maio 2018. Disponível em: <https://poderdaescuta.com/mas-afinal-o-que-e-crowdsourcing/>. Acesso em: 24 set. 2024.

CANCLINI, Nestor Garcia. **Diferentes, desiguais e desconectados**. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6. ed. rev. Coimbra: Almedina, 1993.

CARTA CAPITAL. **Em ação inédita, ministérios recebem 20 milhões de assinaturas coletadas em 21 petições online**. 26 maio 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/change-org/em-acao-inedita-ministerios-recebem-20-milhoes-de-assinaturas-coletadas-em-21-peticoes-online/>. Acesso em: 12 set. 2024.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 31ª. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas. 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Processo Administrativo Federal**: Comentários à Lei n. 9.784/99. 5ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**: a Era da Informação: economia, sociedade e cultura, v.1. tradução: Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHANGE.ORG. **Impeachment de Alexandre de Moraes – pelo bem da democracia**. 16 ago. 2024. Disponível em: <https://www.change.org/p/impeachment-de-alexandre-de-moraes-pelo-bem-da->

[democracia?original_footer_petition_id=490176410&algorithm=promoted&source_location=petition_footer&grid_position=1&pt=AVBldGI0aW9uAKZ7Nx0AAAAAZuL%2Ft1PHKv9mMmM5ZDBhZg%3D%3D](https://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/82). Acesso em: 12 set. 2024.

CIDADES SUSTENTÁVEIS. **Descentralização da Administração Pública em Paris**. 2025. Disponível em: <https://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/82>. Acesso em: 18 fev. 2025.

CIDADES SUSTENTÁVEIS. **Lisboa Participa aproxima cidadão do poder público**. 2024. Disponível em: <https://www.cidadessustentaveis.org.br/boas-praticas/155>. Acesso em: 18 fev. 2025.

CISO ADVISOR. **MIT diz que app móvel de votação com blockchain é vulnerável**. 16 fev. 2020. Disponível em: <https://www.cisoadvisor.com.br/mit-diz-que-app-movel-de-votacao-com-blockchain-e-vulneravel/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo direito e justiça distributiva**. Elementos da filosofia constitucional contemporânea. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009.

CIVICUS - Civil Society Alliance. **Iniciativa de Democracia Digital**. 2023. Disponível em: <https://www.civicus-org.translate.goog/index.php/what-we-do/enabling-and-resourcing/digital-democracy-initiative? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr pto=tc>. Acesso em: 18 fev. 2025.

CLEMENTI, Andrea. Piratas abordam a política suíça. *In SWI – Swissinfo.ch*. 16 dez. 2010. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/politica-suica/piratas-abordam-a-pol%C3%ADtica-su%C3%AD%C3%A7a/29039950>. Acesso em: 23 fev. 2025.

CNN - *Cable News Network* – BRASIL. **Brasil tem menos funcionários públicos que EUA, Europa e vizinhos e presta serviço de pior qualidade, mostra estudo**. 05 ago 2023. (2023a). Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-tem-menos-funcionarios-publicos-que-eua-europa-e-vizinhos-e-presta-servico-de-pior-qualidade-mostra-estudo/>. Acesso em: 09 dez. 2024.

CNN - *Cable News Network* – BRASIL. **Partido de esquerda Podemos diz que assinará acordo com o Sumar para eleições na Espanha**. 09 jun. 2023. (2023b). Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/partido-de-esquerda-podemos-diz-que-assinara-acordo-com-o-sumar-para-eleicoes-na-espanha/#goog_rewarded. Acesso em: 23 fev. 2025.

COLMAN, Rafaela. Ponta Grossa oferece à população serviço de internet grátis que não funciona. **Periódico UEPG - Redação de mídia integrada**. 24 ago. 2023. Disponível em: <https://periodico.sites.uepg.br/index.php/todas-as-noticias/3325-ponta-grossa-oferece-a-populacao-servico-de-internet-gratis-que-nao-funciona>. Acesso em: 20 set. 2024.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986. Estabelece definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 fev. 1986. Seção 1, p. 1423. Disponível em: < <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0001-230186.PDF>. Acesso em: 13 dez. 2023.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 9, de 03 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de audiência pública referida na Resolução CONAMA nº 001/86, com a finalidade de expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), dirimindo dúvidas e recolhendo críticas e sugestões. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 dez. 1987. Seção 1, p. 24275. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/publicacoes-e-transparencia/legislacoes-e-instrucoes-normativas/resolucoes/resolucoes-conama/>. Acesso em: 13 dez. 2023.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Seção 1, p. 24977. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0237-191297.PDF>. Acesso em: 13 dez. 2023.

CONNECTED SMART CITIES. **Cidade de 15 minutos: a visão de Paris que tem inspirado um movimento global**. 11 ago. 2024. Disponível em: <https://portal.connectedsmartcities.com.br/2024/08/11/cidade-de-15-minutos-a-visao-de-paris-que-tem-inspirado-um-movimento-global/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

CORREIO DOS CAMPOS. **Ponta Grossa amplia rede de Wi-Fi gratuito para Zona Rural**. 11 mar. 2024. Disponível em: <https://correiodoscamps.com.br/ponta-grossa/2024/03/11/ponta-grossa-amplia-rede-de-wi-fi-gratuito-para-zona-rural>. Acesso em: 20 set. 2024.

CRUZ, Paulo Márcio. **Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do estado constitucional moderno**. [2009] Disponível em: < <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/764/775> >. Acesso em: 17 fev. 2025.

CUZZOCREA, Annalisa. Na França a democracia está cada vez mais em crise: o nosso modelo de integração fracassou – entrevista com Marc Lazar. Traduzido por Luisa Rabolini. *In La Stampa*. 16 jan. 2024. Disponível em: <https://ihu.unisinos.br/categorias/636045-na-franca-a-democracia-esta-cada-vez-mais-em-crise-o-nosso-modelo-de-integracao-fracassou>. Acesso em: 18 fev. 2025.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DARIE, Marina. Eleições na Alemanha: 4 pontos para entender. *In Politize*. 27 set. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/eleicoes-alemanha/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

DE ANDRADA, Layla Abdo Ribeiro. Teoria da pessoa digital: aspectos jurídicos e impactos econômicos. **Revista de Análise Econômica do Direito – on-line** - vol. 7/2024. Jan. – Jun. 2024. Acesso em: 30 jan. 2025.

DE ARAÚJO, Tatyane Maria Lins. Governança Digital e Democracia Participativa: a evolução da participação popular na fiscalização e efetivação de políticas públicas no Brasil. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. (On-line). v. 139/2023. set - out / 2023. p. 27/43. Acesso em: 11 fev. 2025.

DOS - US DEPARTMENT OF STATE – White House. **Informativo: Anunciando a Iniciativa Presidencial para Renovação Democrática**. 09 dez. 2021. Disponível em: <https://www.state.gov/translations/portuguese/informativo-anunciando-a-iniciativa-presidencial-para-renovacao-democratica/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

DEUTSCHEWELLE. Conheça Ahaus, a cidade mais inteligente da Alemanha. *In IstoÉdinheiro*. 22 jan. 2025. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/conheca-ahaus-a-cidade-mais-inteligente-da-alemanha/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DEUTSCHLAND.DE. **Como as cidades estão se tornando mais sustentáveis por meio da transformação digital**. 22 maio 2024. Disponível em: <https://www.deutschland.de/pt-br/topic/conhecimento/cidades-inteligentes-como-as-cidades-estao-se-tornando-mais-sustentaveis-por>. Acesso em: 20 fev. 2025.

DOUGALL, David Mac. Eleições Estônia: i-voting conquista eleitores com votações digitais. **Euro News**. 09 mar. 2023. Disponível em: <https://pt.euronews.com/next/2023/03/09/eleicoes-estonia-i-voting-conquista-eleitores-com-votacoes-digitais>. Acesso em: 10 dez. 2023.

DUGUIT, Léon, 1859-1928. **Fundamentos do direito** / Léon Duguit; tradução Marcio Pugliesi. São Paulo: Martin Claret. 2009.

E-ESTONIA. **Nós construímos uma sociedade digital e podemos mostrar-lhes como**. Disponível em: <https://e-estonia.com/>. Acesso em: 09 dez. 2024.

EDA (Eidgenössisches Departement für auswärtige Angelegenheiten). **About Switzerland – Sistema Político**. 01 mar. 2024 (2024a). Disponível em: <https://www.eda.admin.ch/aboutswitzerland/pt/home/politik-geschichte/politisches-system.html>. Acesso em: 10 dez. 2024

EDA (Eidgenössisches Departement für auswärtige Angelegenheiten). **About Switzerland – Democracia Direta**. 01 nov. 2024. (2024b). Disponível em: <https://www.eda.admin.ch/aboutswitzerland/pt/home/politik-geschichte/politisches-system/direkte-demokratie.html>. Acesso em: 10 dez. 2024.

EEAS – European Union External Action – O serviço Diplomático da União Europeia. **Convite à apresentação de propostas: A Iniciativa para a Democracia Digital (DDI) é uma parceria entre a Dinamarca e a EU.** 22 maio 2024. Disponível em: https://www.eeas.europa.eu/delegations/brazil/convite-%C3%A0-apresenta%C3%A7%C3%A3o-de-propostas-iniciativa-para-democracia-digital-ddi-%C3%A9-uma-parceria-entre_pti. Acesso em: 18 fev. 2025.

EER NEWS. **Estonia sets new e-voting record at Riigikogu 2023 elections.** 06 de mar. 2023. Disponível em: <https://news.err.ee/1608904730/estonia-sets-new-e-voting-record-at-riigikogu-2023-elections>. Acesso em: 09 dez. 2024.

EGA (e-Governance Academy). **Introdução ao governo digital – governo digital no apoio às metas de desenvolvimento sustentável.** Disponível em: pesquisa livre no google. Acesso em: 09 dez. 2024.

EHRENZELLER, Gian. Os desafios para introduzir o voto eletrônico na Suíça. *In* **SWI – swissinfo.ch**. 18 mar. 2019. Disponível em: https://www.swissinfo.ch/por/politica/democracia-direta_os-desafios-para-introduzir-o-voto-eletr%C3%B4nico-na-su%C3%ADa/44825588. Acesso em: 10 dez. 2024.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Vol. 1: uma história dos costumes/ Norbert Elias; tradução: Ruy Jungmann; revisão e apresentação: Renato Janine Ribeiro. – 2 ed. – Rio de Janeiro: Zahar. 2011.

EL-WAKIL, Alice. O papel das eleições na Suíça. *In* **Agenda Pública (análise de políticas públicas)**. 18 out. 2019. Disponível em: <https://agendapublica-es.translate.goog/noticia/13982/role-of-elections-switzerland? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr pto=tc>. Acesso em: 10 dez. 2024.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio, 2020.

ESQUERDA.NET. **Itália: 5 Estrelas em estado de guerra.** 02 jul. 2021. Disponível em: <https://www.esquerda.net/artigo/italia-5-estrelas-em-estado-de-guerra/75345>. Acesso em: 23 fev. 2025.

ESTADO DO PARANÁ. SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO. **Região de Ponta Grossa deve assumir liderança na produção estadual de cevada.** 18 abr. 2024. Disponível em: <https://www.agricultura.pr.gov.br/Noticia/Regiao-de-Ponta-Grossa-deve-assumir-lideranca-na-producao-estadual-de-cevada>. Acesso em: 20 set. 2024.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Como votar na Dinamarca.** 16 maio 2024. Disponível em: <https://elections-europa-eu.translate.goog/en/how-to-vote/dk/? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr pto=tc& x tr hist=true>. Acesso em: 18 fev. 2025.

EXAME. **Examinando: quais são as lições da Estônia para as eleições no Brasil.** Disponível em: <https://exame.com/videos/examinando/examinando-quais-sao-as-lico-es-da-estonia-para-as-eleico-es-no-brasil/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. **O parlamento aberto na era da internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração de leis?** 2ª Ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

FARIAS, Beatriz. Smart City Berlim. In **Connected Smart Cities**. 14 abr. 2021 (2021a). Disponível em: <https://portal.connectedsmartcities.com.br/2021/04/10/smart-city-berlim/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

FARIAS, Beatriz. Como Tóquio se tornou uma smart. In **Connected Smart Cities**. 19 fev. 2021 (2021b). Disponível em: <https://portal.connectedsmartcities.com.br/2021/02/19/como-toquio-se-tornou-uma-smart-city/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

FAUSTINO, Rafael. Plano indiano de 100 cidades inteligentes é acusado de piorar desigualdade. In **GoingGreen**. 27 mar. 2018. Disponível em: <https://goinggreen.com.br/plano-indiano-de-100-cidades-inteligentes-e-acusado-de-piorar-desigualdade/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

FIA BUSINESS SCHOOL. **Civic Technology: o que são, como funcionam e impactos no mundo.** 29 fev. 2020. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/civic-technology-o-que-sao-como-funcionam-e-impactos-no-mundo/>. Acesso em: 21 set. 2023.

FIA BUSINESS SCHOOL. **Sociedade 5.0: O que é, Objetivos e Como funciona.** 26 jul. 2019. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/sociedade-5-0/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Uso da internet chega a 88% da população de dez anos ou mais no Brasil.** 16 ago. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/uso-da-internet-chega-a-88-da-populacao-de-dez-anos-ou-mais-no-brasil.shtml#:~:text=IBGE%3A%20internet%20chega%20a%2088,08%2F2024%20%2D%20Mercado%20%2D%20Folha>. Acesso em: 12 set. 2024.

FONSECA, Igor Ferraz da. **Participação como método de governo: experiências transcalares no Rio Grande do Sul, Brasil e na Toscana (Itália).** Brasília: IPEA, 2019.

FORTEZA, Paula. Uma constituição para a era digital: por que é hora de reiniciar a democracia. In **Apolitical**. 21 nov. 2018. Disponível em: <https://apolitical.co/solution-articles/pt/constituicao-era-digital-reinicializacao>. Acesso em: 18 fev. 2025.

FORTUNA, Gerardo. Movimento Cinco Estrelas de Itália quer juntar-se à Esquerda no Parlamento Europeu. In **EuroNews**. Publicado em: <https://pt.euronews.com/my-europe/2024/07/03/movimento-cinco-estrelas-de-italia-quer-juntar-se-a-esquerda-no-parlamento-europeu>. Acesso em: 22 fev. 2025.

FREITAS, Juliana. Paris é a cidade mais inteligente da Europa: por dentro do case. In **Dataísmo**. 30 jul. 2024. Disponível em: <https://dataismo.com.br/paris-e-a-cidade-mais-inteligente-da-europa-por-dentro-do-case/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. 1 ed. 13 reimp. Rio de Janeiro: LTC. 2008.

GENTIL, Cristine. Como a rede de abaixo-assinados Chang.org Brasil ganhou 12 milhões de usuários e se tornou sustentável. **Draft**. 24 maio 2018. Disponível em: <https://www.projeto draft.com/como-a-rede-de-abaixo-assinados-change-brasil-ganhou-12-milhoes-de-usuarios-e-se-tornou-sustentavel/#:~:text=A%20Change.org%20%C3%A9%20uma,de%20demandas%20individuais%20ou%20coletivas>. Acesso em: 21 set. 2023.

GIOTTI, Fernanda Furlan. Como a tecnologia e as redes sociais estão contribuindo para a derrocada das democracias: uma análise sobre a era digital. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias** – On-line - v. 14/2022. jan. – mar. 2022. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/43572?locale=en>. Acesso em: 30 jan. 2025.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais**: paradigmas clássicos e contemporâneos. 8ª ed. São Paulo: Edições Loyola. 2010.

GOV.PT. Portal de serviços públicos da República Portuguesa. **Votar em eleições portuguesas**. Publicado em: 16 de janeiro de 2024. Disponível em: <https://www2.gov.pt/quias/votar>. Acesso em: 18/02/2025.

GOYARD –FABRE, Simone. **O que é democracia?** a genealogia filosófica de uma grande aventura humana / Simone Goyard-Fabre; tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes. 2003.

GROSSELLI, Grasiela. **Ciberdemocracia**: (re)pensar a democracia representativa a partir das redes sociais virtuais. Dissertação. 209 fls. Orientador: Orides Mezzaroba. Florianópolis, SC. 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/100838>. Acesso em: 17 fev. 2025

GURGEL, Cláudia. Democracia participativa brasileira e a participação social nas cidades. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. v. 120/2015. p. 309 – 336. jan. – fev. 2015.

G1. CAMPOS GERAIS E SUL – RPC. **Prefeitura de Ponta Grossa realiza audiência pública para apresentar LDO 2022, na sexta (30)**. 29 jul.2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2021/07/29/prefeitura-de-ponta-grossa-realiza-audiencia-publica-para-apresentar-ldo-2022-na-sexta-30.ghtml>. Acesso em: 05 jan. 2024.

G1. Especial Publicitário, por Prefeitura de Ponta Grossa. **PG Conectada garante acesso gratuito à internet para a população**. 02 jun. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/especial-publicitario/prefeitura-de-ponta-grossa/200->

[anos-a-transformacao/noticia/2023/06/02/pg-conectada-garante-acesso-gratuito-a-internet-para-a-populacao.shtml](#). Acesso em: 20 set. 2024.

HANIMANN, Marc. As complicações do sistema suíço de voto eletrônico. In **SWI – swissinfo.ch**. 26 jun. 2024. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/suicos-do-estrangeiro/as-complica%C3%A7%C3%B5es-do-sistema-su%C3%AD%C3%A7o-de-voto-eletr%C3%B4nico/81235387>. Acesso em: 10 dez. 2024.

HUMMEL, Guilherme. Itália tem agora um Ministério de Transição Digital. E o Brasil?. In **Saúde Business**. 10 maio 2021. Disponível em: <https://www.saudebusiness.com/artigos/italia-tem-agora-um-ministrio-de-transio-digital-e-o-brasil/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Dados geográficos de ponta grossa**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama>. Acessado em 20/09/2024. Acesso em: 20 set. 2024.

IPEA INT – *Ipea International – Supporting Democracy Worldwide*. **Uso do voto eletrônico em todo mundo**. 06 fev. 2023. Disponível em: <https://www-idea-int.translate.goog/news-media/multimedia-reports/use-e-voting-around-world? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr pto=tc>. Acesso em: 12 dez. 2024.

JABERG, Samuel; RIGENDINGER, Balz. Suíça retoma testes com sistema de voto eletrônico. In **SWI – swissinfo.ch**. 03 mar. 2023. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/economia/su%C3%AD%C3%A7a-reintroduz-sistema-de-voto-eletr%C3%B4nico/48330280>. Acesso em: 10 dez. 2024.

JONES, Gavin; AMANTE, Angelo. Direita italiana deve ganhar eleição e Movimento 5 Estrelas pode surpreender, dizem pesquisadores. In **UOL**. 23 set. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/09/23/direita-italiana-deve-ganhar-eleicao-e-movimento-5-estrelas-pode-surpreender-dizem-pesquisadores.htm>. Acesso em: 22 fev. 2025.

JORDÃO, Priscila. Brasileiro com acesso à web crescem 9,6% em 2010: segundo o IBGE, no entanto, cerca de 61 por cento da população ainda permanece sem acesso à Internet no país. **EXAME**. 18 mar. 2011. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/brasileiros-com-acesso-a-web-cresce-em-9-6-em-2010/>. Acesso em: 21 set. 2023.

JUSBRASIL. **Estônia: um país governado através da internet**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/estonia-um-pais-governado-atraves-da-internet/805661728>. Acesso em: 10 dez. 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. **O Direito Administrativo de espetáculo**. In: ARAGÃO, Alexandre dos Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). **Direito Administrativo e seus novos paradigmas**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

KAPOOR, Sanjay. Na Índia, oposição diz que eleição pode ser fraudada e pede contagem de voto impresso. **GGN – O jornal de todos os brasis**. 29 mar. 2024.

Disponível em: <https://jornalggn.com.br/internacional/na-india-oposicao-diz-que-eleicao-pode-ser-fraudada-e-pede-contagem-de-voto-impresso/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura**: um conceito antropológico. 14^a ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LEÃO, Luan. França: como funciona as eleições francesas? In **AGENT**. 06 abr. 2022. Disponível em: <https://agent.pucsp.br/noticias/franca-como-funcionam-eleicoes-francesas>. Acesso em: 18 fev. 2025.

LEÃO, Souza. Tribunal Alemão: urnas eletrônicas são inconstitucionais. In **Instituto Plínio Corrêa de Oliveira**. 2021. Disponível em: <https://www.ipco.org.br/tribunal-alemao-urnas-eletronicas-sao-inconstitucionais>. Acesso em: 20 fev. 2025.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O pensamento selvagem**. Tradução Maria Celeste da Costa e Souza, Almir de Oliveira Aguiar. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970.

LÉVY, André; LEMOS, Pierre. **O futuro da internet. Em direção a uma ciberdemocracia planetária**. Paulus: São Paulo. 2010.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 1 ed. Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34. (Coleção TRANS). 1999.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países / Arend Lijphart; tradução de Roberto Franco. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LIRA, Roberto de. Índia vai às urnas com quase 1 bilhão de eleitores: como funciona as eleições? In **InfoMoney**. 13 abr. 2024. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mundo/india-vai-as-urnas-com-quase-1-bilhao-de-eleitores-como-funcionam-as-eleicoes/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

LISBOA. **Lisboa Inteligente**. 2023. (2023d). Disponível em: <https://lisboaaberta.cm-lisboa.pt/index.php/pt/lisboa-inteligente>. Acesso em: 18 fev. 2025.

LISBOA. **Lisboa Participa – Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção no Município de Lisboa**. 2023. (2023b). Disponível em: <https://cidadania.lisboa.pt/participacao/em-debate/estrategia-da-transparencia-e-prevencao-da-corrupcao>. Acesso em: 18 fev. 2025.

LISBOA. **Lisboa Participa – o Portal da participação da Câmara Municipal de Lisboa**. 2023. (2023a). Disponível em: <https://lisboaparticipa.pt/pt/sobre>. Acesso em: 18 fev. 2025.

LISBOA. **Lisboa Participa – 3^a Edição Conselho de Cidadãos**. 2023. (2023c). Disponível em: <https://lisboaparticipa.pt/pt/conselho-cidadaos/inscricoes/3-edicao>. Acesso em: 18 fev. 2025.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoria de la constitución**. Barcelona: Editorial Ariel. 1979.

LUSSEF, Ildeu. Política na Dinamarca: seis fatos que você talvez não saiba. In **Politize**. 16 out. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/politica-dinamarca-curiosidades/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

MAIA, Maurilio Casas. A “vulnerabilidade eletrônica” e a “sexta onda renovatória de acesso à justiça” na “sociedade 5.0”: a tecnologia enquanto obstáculo e facilitadora do acesso. **Revista dos Tribunais – on-line** - v. 1052/2023. p. 39 – 56. jun. 2023. Acesso em: 30 jan. 2025.

MAIA, Rousiley Celi Moreira. **Redes cívicas e internet: efeitos democráticos do associativismo**. 7 out. 2007. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/logos/article/view/12465>. Acesso em: 12 mar. 2025.

MACHADO, Isabele. Audiência pública discute direito à moradia em Ponta Grossa. 17 ago. 2023. **Periódico UEPG – Redação de mídia integrada**. Disponível em: <https://periodico.sites.uepg.br/index.php/todas-as-noticias/3309-audiencia-publica-discute-direito-a-moradia-em-ponta-grossa>. Acesso em: 04 jan. 2024.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução de Leda Beck. São Paulo: Editora Martin Claret, 2017.

MARRARA, Thiago. Da instrução. In: NOHARA, Irene Patrícia; MARRARA, Thiago. **Processo Administrativo: Lei n. 9.784/1999 Comentada**. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCOS, José. Compra de casa de luxo para dois líderes do Podemos gera terremoto na esquerda espanhola. In **El País Internacional**. 20 maio 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/19/internacional/1526748644_019277.html. Acesso em: 23 fev. 2025.

MARGRAF, Alencar Frederico. **Controle Preventivo Jurisdicional De Constitucionalidade**: a linha tênue entre a Expansão e o Ativismo do Judiciário. Jacarezinho. 253 fls. Dissertação de Mestrado do programa de pós-graduação da UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná. 2015. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/6850-alencar-frederico-margraf/file. Acesso em: 12 mar. 2025.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. Precedido de uma Introdução a obra por Claude Lèvi-Strauss. Tradução: Paulo Neves. São Paulo: COSAC NAIFY. 2003.

MELLO, Arnon de. **O intelectual e o homem público**. Brasília/DF. 1975. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222412>. Acesso em: 29 jan. 2025.

MELLO, Luiz Gonzaga. **Antropologia Cultural. Iniciação, teorias e temas**. Editora Vozes. Petrópolis/RJ. 2017.

MICKLETHWAIT, John; WOOLDRIDGE, Adrian. **A quarta revolução. A corrida global para reinventar o Estado**. Schwarcz: São Paulo. 2015.

MONDIN, Battista. **Introdução à Filosofia**: problemas, sistemas, autores, obras. 1ª Ed. Tradução de J. Renard. São Paulo: Paulus. 1980.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito da participação política legislativa, administrativa, judicial**: fundamentos e técnicas constitucionais da democracia. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do direito administrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MOUFFE, Chantal. **O Regresso do Político**. Trad. Ana Cecília Simões. Lisboa: Gradiva, 1996.

MOYSÉS, Adriana. Franceses revelam perda de confiança na democracia. *In RFI*. 25 out. 2024. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/podcasts/um-pulo-em-paris/20241025-franceses-revelam-perda-de-confian%C3%A7a-na-democracia>. Acesso em: 18 fev. 2025.

NATALI, João Batista. Política Suíça – Democracia Direta. *In SWI – swissinfo.ch*. 21 jun. 2022. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/politica/democracia-direta/47514462>. Acesso em: 10 dez. 2024.

NICHEL, Andressa; OLIVEIRA, Gislaine Ferreira. A experiência de construção da nova constituição da Islândia: perspectivas constitucionais contemporâneas que privilegiam a colaboração. **3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Edição 2015. Universidade Federal de Santa Maria. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/3-2-1.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024

O GLOBO. **Como funcionam as eleições nos EUA: 70% dos eleitores votam em cédulas de papel; entenda**. 04 nov. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/eleicoes-eua/noticia/2024/11/04/como-funcionam-as-eleicoes-nos-eua-70percent-dos-eleitores-votam-em-cedulas-de-papel-entenda.ghtml>. Acesso em: 10 dez. 2024.

O GLOBO. **Partido governista de centro-direita vence eleições gerais na Estônia**. 05 mar. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/03/partido-governista-de-centro-direita-vence-eleicoes-gerais-na-estonia.ghtml>. Acesso em: 09 dez. 2024.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Comentários ao art. 29 da LINDB**. In: DA CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro; ISSA, Rafael Hamze; SCHWIND, Rafael Wallbach (Coord.). Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Anotada. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Direito Administrativo Democrático**. Belo Horizonte: Fórum. 2010.

OLIVEIRA, João Batista Ferri de. **Governo Eletrônico: uma visão sobre a importância do tema**. 5 jun. 2009. Disponível em: <https://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/2679?show=full>. Acesso em: 11 mar. 2025.

OPPITZ – Soluções tecnológicas. **Lepoldo Meyer inaugura primeira Lan House Publica do Paraná**. 03 dez. 2018. Disponível em: <https://oppitz.com.br/cases/item/13-prefeitura-de-sao-jose-dos-pinhais>. Acesso em: 11 set. 2024.

ORLANDI, Giorgia. Fraca afluência às urnas é receio em Itália face ao crescente distanciamento da EU. *In Euro News*. 05 jun. 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/my-europe/2024/06/05/fraca-afluencia-as-urnas-e-receio-em-italia-face-ao-crescente-distanciamento-da-ue>. Acesso em: 19 fev. 2025.

PALOMBARINI, Stefano. A crise política italiana está enraizada numa ofensiva neoliberal de décadas. *In Jacobin*. 28 fev. 2023. Disponível em: <https://jacobin.com.br/2023/02/a-crise-da-italia-esta-enraizada-numa-ofensiva-neoliberal-de-decadas/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

PANTERI, Rafael. Conheça a cidade inteligente e sustentável do Japão. *In ECO Informe*. 2021. Disponível em: <https://www.ecoinforme.com.br/conheca-a-cidade-inteligente-e-sustentavel-do-japao/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

PARLAMENTO EUROPEU. **Results Elections Europa 2024 – Parlamento Europeu 2024-2029**. 23 jul. 2024. Disponível em: <https://results.elections.europa.eu/pt/espanha/>. Acesso em: 24 fev. 2025.

PARTIDO PIRATA.ORG. **O pirata por trás do Partido**. 16 nov. 2018. Disponível em: <https://partidopirata.org/pirata-do-partido/>. Acesso em: 23 fev. 2025.

PASTORE, Karina. Como a Dinamarca se tornou o país mais digital do mundo. *In Época Negócios (on-line)*. 10 mar. 2022. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2022/03/como-dinamarca-se-tornou-o-pais-mais-digital-do-mundo.html>. Acesso em: 18 fev. 2025.

PERFIL DA ALEMANHA. **Estado e Política: Participação multifacetada**. 2023. Disponível em: <https://www.tatsachen-ueber-deutschland.de/pt-br/politica-alemanha/participacao-multifacetada>. Acesso em: 20 fev. 2025.

PIIRMETS, Erika. **Como a Estônia realizou as primeiras eleições nacionais do mundo, majoritariamente online**. 07 mar. 2023. Disponível em: <https://e--estonia-com.translate.goog/how-did-estonia-carry-out-the-worlds-first-mostly-online-national-elections/? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr pto=tc>. Acesso em: 10 dez. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. **Audiência pública sobre as melhorias dos serviços prestados pela SANEPAR**. Publicado em:

https://www.pontagrossa.pr.gov.br/files/smma/edital_audiencia_sanepar.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. CASA DA CULTURA. **Audiências Públicas**. Disponível em: <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/tag/audiencia-publica-2/>. Acesso em: 04 jan. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. **DECRETO-LEI 21.229, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**. Regulamenta o procedimento das audiências públicas para participação popular no processo de revisão ou alteração das leis urbanísticas, conforme art. 214, da Lei n.º 14.305/2022 – Plano Diretor do Município de Ponta Grossa. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/decreto/2022/2123/21229/decreto-n-21229-2022-regulamenta-o-procedimento-das-audiencias-publicas-para-participacao-popular-no-processo-de-revisao-ou-alteracao-das-leis-urbanisticas-conforme-art-214-da-lei-n-14305-2022-plano-diretor-do-municipio-de-ponta-grossa>. Acesso em: 19 set. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. **Edital de convocação de audiência pública para apresentação da terceira revisão do plano municipal de saneamento básico de Ponta Grossa**. Disponível em: https://smma.pontagrossa.pr.gov.br/download/pmsb/07_audiencia_3revisao.pdf. Acesso em: 02 jan. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Plano Municipal de saúde 2022-2025**. Disponível em: <https://fms.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/plano-municipal-saude-2022-2025.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Relatório detalhado – Relatório Anual de Gestão Exercício 2021**. Disponível em: <file:///C:/Users/040593~1/AppData/Local/Temp/RAG-Relatorio-Anual-Gestao-2021-1.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Relatório detalhado – Relatório Anual de Gestão Exercício 2022**. Disponível em: <file:///C:/Users/040593~1/AppData/Local/Temp/RAG-Relatorio-Anual-Gestao-2022-1.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA – (IPLAN). **Audiência pública discutirá propostas para o desenvolvimento sustentável de Ponta Grossa**. Disponível em: <https://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/audiencia-publica-discutira-propostas-para-o-desenvolvimento-sustentavel-de-pg/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA – (IPLAN). **Ata da 1ª audiência pública de 2024 – processos 10883/2024, 26368/2024, e minutas para a alteração das Leis de Parcelamento do Solo (Lei Municipal 14.468/2022) e Código de Obras (Lei Municipal 14.552/2022)**. Disponível em:

https://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/09/ATA-1%C2%B0-AUDIENCIA-PUBLICA-2024_para-publicacao-diario.pdf. Acesso em: 05 jan. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE PONTA GROSSA – (IPLAN). **IPLAN promove última audiência pública do plano diretor e de mobilidade urbana**. Disponível em: <https://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/iplan-promove-ultima-audiencia-publica-dos-planos-diretor-e-de-mobilidade-urbana/>. Acesso em: 05 jan. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. **Plano municipal de assistência social município de Ponta Grossa – PMAS 2018-2021**. Disponível em: <https://cmas.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/PMAS-2018-2021-aprovado-pelo-CMAS.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Plano Municipal de Saúde de Ponta Grossa 2018/2021**. Disponível em: <file:///C:/Users/040593~1/AppData/Local/Temp/ps-2018-2021-atualizado.pdf>. Acesso em: 20 set. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. **Regulamento da audiência pública – PPP dos serviços de iluminação pública do município de Ponta Grossa – Processo n.º 01/2022**. Disponível em: https://consultapublica.pontagrossa.pr.gov.br/static/media/minuta_de_regulamento_da_audiencia_publica_ppp_iluminacao.c40078b2e7822aa89e54.pdf. Acesso em: 06 jan. 2024.

PREFEITURA DE PONTA GROSSA. URBTEC PLANEJAMENTO, ENGENHARIA E CONSULTORIA. **Revisão do Plano Diretor de Ponta Grossa, setembro, 2019 – CADERNO SÍNTESE**. Disponível em: https://iplan.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2023/07/PDM_Caderno_Sintese_compressed-1.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

QUINTANILLA, Miguel Ángel. Tecnologia y cultura. In: **Cultura Tecnológica: estudios de ciencia, tecnologia y sociedad**. p. 15-37. Organizadores: Eduard Aibar e Miguel Ángel Quintanilla. Vol. 17. Cuadernos de formación del profesorado: educación secundaria. Universitat de Barcelona: ICE/HORSORI. 2002.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**/ John Rawls: tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

REVOREDO, Tatiana. Eleições americanas e blockchain. In **MIT – Technology Review**. 14 nov. 2020. Disponível em: <https://mittechreview.com.br/eleicoes-americanas-e-blockchain/>. Acesso em: 10 dez. 2024.

ROMA. **Progetto #ROMA5G. Per una città veloce, digitale, sicura e sostenibile**. 16 mar. 2023. Disponível em: <https://www.comune.roma.it/web/it/notizia.page?contentId=NWS1026052>. Acesso em: 19 fev. 2025.

ROMÃ, Renato Evangelista. A problemática da prestação de serviços públicos estatais e como o desenvolvimento de tecnologias digitais pode auxiliar. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**. (On-line) v. 140/2023. nov. – dez. 2023. p. 11 – 30. Acesso em: 09 mar. 2025.

ROONEY, Bem. Estônia vira modelo de país movido a tecnologia. **Observatório da Imprensa (online)**. 13 ago. 2013. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/e-noticias/estonia-vira-modelo-de-pais-movido-a-tecnologia/>. Acesso em: 09 dez. 2024.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Contrato social**. Tradução Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1973.

R7 INTERNACIONAL. **Participação popular em eleição na Itália foi a pior da história: 63,91%**. 26 set. 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/participacao-popular-em-eleicao-na-italia-foi-a-pior-da-historia-6391-26092022/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

SCOLARI, Carlos. **Hipermediaciones**: elementos para una Teoría de la Comunicación Digital Interactiva. Barcelona: Gedisa, 2008.

SEGURADO, Rosemary. Partido Podemos: novas práticas políticas na Espanha. *In E-Legis – Brasília*. n. 21. set/dez. 2016. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/items/52938e17-ef56-45f7-bdf5-9a2f4bce469b>. Acesso em: 23 fev. 2025.

SILVA, Gustavo. Número de servidores federais cresce sob governo lula e reverte tendência de Bolsonaro. **Extra Globo (online)**. 30 set. 2024. Disponível em: <https://extra.globo.com/economia/servidor-publico/coluna/2024/09/numero-de-servidores-federais-cresce-sob-governo-lula-e-reverte-tendencia-de-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 09 fev. 2024.

SILVA, Pedro Gabriel Kenne. **Controle social da gestão pública: análise das práticas em dois municípios do Estado do Rio Grande do Sul**. 24 mar. 2010. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4669>. Acesso em: 11 mar. 2025.

SILVA, Victor Hugo. 81% da população brasileira acessou a internet em 2021, diz pesquisa; TV supera computador: celular ainda é a forma mais comum de conexão. **G1**. 21 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/06/21/81percent-da-populacao-brasileira-acessou-a-internet-em-2021-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2023.

SILVA SANTOS, Raimundo Nonato; LIMA, Tiago Asfor Rocha; PACHECO, Cássio Felipe Gois; XERES SILVA, André Garcia. **O que podemos aprender com as eleições do Estado Digital da Estônia**. 28 abr. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-28/opiniao-podemos-aprender-eleicoes-estonia/>. Acesso em: 09 dez. 2024.

STATISTA. **Proporção de pessoas que consideram a democracia como a forma de governo preferível na Itália de 2013 a 2021.** 30 ago. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/595375/supporters-of-democracy-as-best-form-of-government-italy/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

TAVOLARO, Sergio B. F.; TAVOLARO, Lília G. M.. A cidadania sob o signo do desvio: Para uma crítica da "tese de excepcionalidade brasileira". **Soc. estado.**, Brasília , v. 25, n. 2, p. 331-368, Ago. 2010 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922010000200009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30 ago. 2023.

TEJEDA, Armando g. Espanha: cúpula do Sumar silenciou sobre acusação de violência sexual contra líder do partido. *In* **Diálogos do Sul Global**. 30 out. 2024. Disponível em: <https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/espanha-cupula-do-sumar-silenciou-sobre-acusacao-de-violencia-sexual-contralider-do-partido/>. Acesso em: 23 fev. 2025.

TELEDYNEFLIR. **Hamburgo utiliza sensores térmicos para melhorar fluxo de tráfego.** 2020. Disponível em: <https://www.flir.com.br/discover/traffic/hamburg-uses-thermal-sensors-to-enhance-traffic-flow/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

TELES GUERRA, Wesley Sa. Sociedade 5.0: Rumo à evolução tecnológica e social. *In* **Ind4.0**. 06 maio 2024. Disponível em: <https://www.industria40.ind.br/artigo/25045-sociedade-50-rumo-a-evolucao-tecnologica-social>. Acesso em: 21 fev. 2025.

TRE-SC (Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina). **Eleições pelo Mundo: sistema de votação digital é realidade na Estônia.** 04 nov. 2021. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Novembro/eleicoes-pelo-mundo-sistema-de-votacao-digital-e-realidade-na-estonia>. Acesso em: 10 dez. 2024.

TREMLETT, Giles. A revolução Podemos: como um pequeno grupo de acadêmicos radicais mudou a política europeia. *In* **The Guardian**. 31 mar. 2015. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2015/mar/31/podemos-revolution-radical-academics-changed-european-politics>. Acesso em: 23 fev. 2025.

TRINDADE, Igor. Exerça seu direito cívico: entenda como votar nas eleições italianas. *In* **Cidadania 4U**. 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.cidadania4u.com.br/blog/como-votar-nas-eleicoes-italianas/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

TSE (Tribunal Superior Eleitoral). **Eleições pelo Mundo: Índia usa urnas eletrônicas nas maiores eleições do mundo.** 20 out. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Outubro/eleicoes-pelo-mundo-india-usa-urnas-eletronicas-nas-maiores-eleicoes-do-mundo>. Acesso em: 12 dez. 2024.

UNESCO. **Japan pushing ahead with Society 5.0 to overcome chronic social challenges.** 13 nov. 2024. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/articles/japan-pushing-ahead-society-50-overcome-chronic-social-challenges>. Acesso em: 21 fev. 2025.

UOL – Universo Online. **Referendos na Itália têm menor participação na história.** 13 jun. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/ansa/2022/06/13/referendos-na-italia-tem-menor-participacao-na-historia.htm>. Acesso em: 19 fev. 2025.

VEJA. **Itália vai testar voto eletrônico em suas eleições.** 14 jul. 2021. (2021a). Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/italia-vai-testar-voto-eletronico-em-suas-eleicoes>. Acesso em: 19 fev. 2025.

VEJA. **Nova coalizão de governo da Itália é aprovada por filiados do M5S.** 03 set. 2021. (2021b). Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/nova-coalizao-de-governo-da-italia-e-aprovada-por-filiados-do-m5s>. Acesso em: 23 fev. 2025.

VERDÚ, Daniel. Movimento Cinco Estrelas: o experimento da Itália com a nova política. *In El País Internacional*. 03 mar. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/19/internacional/1519044183_420082.html. Acesso em: 22 fev. 2025.

VERDÚ, Daniel. Criado sob o discurso da democracia direta na Itália, Movimento 5 Estrelas vira refém da velha política. *In El País Internacional*. 29 ago. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/08/28/internacional/1567007102_639186.html. Acesso em: 22 fev. 2025.

VIDAL, Felipe. *Direct Recording Electronic*: conheça a tecnologia da urna eletrônica das eleições nos EUA. *In Tecmundo*. 05 nov. 2024. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/mercado/294651-dre-funciona-urna-eletronica-eleicoes-eua.htm>. Acesso em: 12 dez. 2024.

WARING, Timothy M; WOOD, Zachary T. Long-term gene-culture coevolution and the human evolutionary transition. **The Royal Society**. 02 jun. 2021. Disponível em: <https://royalsocietypublishing.org/doi/10.1098/rspb.2021.0538>. Acesso em: 06 set. 2023.

ZISHAN LANGAR, Suneet. **"Estaria o plano da Índia de construir 100 cidades inteligentes fadado ao fracasso?"** [*Is India's Plan to Build 100 Smart Cities Inherently Flawed?*] 4 mar. 2018. ISSN 0719-8906. ArchDaily Brasil. (Trad. Moreira Cavalcante, Lis). Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/890486/estaria-o-plano-da-india-de-construir-100-cidades-inteligentes-fadado-ao-fracasso>. Acesso em: 20 fev. 2025.